Imprensa I.N.no Brasil.
Rua General Camara 120
D.F.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 226 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Assignaturas	Interior	Exterior
Particulares e officiaes:		
Anno	60$000	96$000
Semestre	36$000	54$000
Trimestre	21$000	30$000
Funccionarios publicos:		
Anno	48$000	78$000
Semestre	30$000	45$000
Trimestre	18$000	26$000
Numero do dia		$300
Numero atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio.

A partir desta data só se acceitarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignantes só serão acceitas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funccionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70$000
	No exterior.....	110$000
Funccionarios publicos	No interior.....	56$000
	No exterior.....	88$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrazado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrazados, por encommenda, ou por motivo de extravio no Correio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funccionarios publicos que desconiem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estadaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 18 horas e, no maximo, até 48 horas após a subida dos orgãos officiaes.

DIARIO OFFICIAL

Septuagesimo terceiro anniversario

Este orgam, creado em 1862, pela Lei n. 1.177, completa hoje 73 annos de existencia.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 329, de 6 de setembro de 1935.

Decreto n. 332, de 10 de setembro de 1935.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministreio da Fazenda — Apostillas — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Directoria do Imposto de Renda e da Fiscalização Bancaria.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho e da Industria e Commercio e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 329 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1935

Approva os projectos e orçamentos para a execução de diversas obras na Rêde de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, e desapropria um terreno necessario á execução de uma dessas obras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de accordo com os poderes prestados, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados os projectos e orçamentos nas importancias em seguida discriminadas, os quaes a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para execução das obras abaixo descriptas, na Rêde de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado

a) Construcção de uma casa para o feitor e immediato da turma de conservação, no km. 528+790 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos.....	45:566$263
b) Construcção de um carro destinado ás inspecções nos serviços da Rêde.....	194:562$100
c) Construcção de um carro de administração n. 147, destinado ao serviço interno da Rêde.....	167:480$300
d) ampliação da installação hydraulica existente na estação de Coxilha, no km. 381+786 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, e construcção, alli, de uma casa para moradia do respectivo bombeiro	68:338$922
e) Construcção de um boeiro triplo, de tubos de cimento armado, com 1m,00 de diametro interno, em substituição a um pontilhão de 5m,00 de vão, situado no kilometro 114+349 da linha de Santa Maria a Porto Alegre	17:438$308
f) Construcção de tres desvios novos na estação de Jacuhy, no km. 82+092 da linha de Santa Maria a Porto Alegre.....	27.453$611
g) augmento de linhas de manobras na estação de Santa Maria, no km. 0+432 da linha de Santa Maria a Uruguayana.....	68:907$987
h) Installação hydraulica na estação de Cruzinha, no km. 274+200 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos.....	125:876$533
i) Installação de luz electrica em seis carros bagagem-correio.....	121:326$030
j) Substituição de trilhos do typo de 23 kgs. por metro corrente, por outros de 32 kgs., no ramal de Montenegro a Caxias, na extensão de 47 km.,309.....	2.722.886$372

Paragrapho unico. Para a conclusão dos trabalhos relativos ás obras descriptas nas alineas *a* a *i* ficam fixados, respectivamente, os prazos de tres e seis mezes, um anno, oito, tres, um, tres, 10 e tres mezes, todos a contar da data em que a Rêde for notificada deste decreto.

Art. 2.° De conformidade com os arts. 3°, n. 4, e 5° do regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica, approvado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, fica desapropriado por utilidade publica, por ser necessario á execução da obra citada na alinea *h* do art. 1° do presente decreto, o terreno representado na planta que ora baixa, igualmente rubricada, o qual tem a área total de 22.893m²,031359 (vinte e dous mil oitocentos e noventa e tres metros e trinta e um mil trezentos e cincoenta e nove millimetros quadrados) e é de propriedade da Sra. D. Francisca dos Santos Brisola, segundo consta desse documento.

Art. 3.° De accordo com o disposto na clausula IV, alineas *a* e *d* do contracto de arrendamento da referida Rêde, autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, e nas clausulas I, e II *item* 2° do termo que o modificou em face do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, serão inscriptas na conta do "fundo de melhoramentos" as despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo de cada um dos orçamentos ora approvados (já attendidas as correcções feitas pela Inspectoria Federal das Estradas nos referentes ás obras mencionadas nas alineas *a*, *c*, *d* e *i*), assim como as que, pela mesma fórma apuradas, forem feitas com a desapropriação do terreno.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 5.688 — 30-9-935 — 81$600)

DECRETO N. 332 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1935

Autoriza o cidadão brasileiro naturalizado Charles Gordon a pesquizar ouro alluvionar em uma extensão de cinco (5) kilometros do leito e margens devolutas do rio Cedro, contados, rio abaixo, a partir da foz do rio Branco, seu affluente da margem esquerda, trecho de rio este situado no municipio de Antonina, no Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1°, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas);

Decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro naturalizado Charles Gordon a pesquizar ouro alluvionar em uma extensão de cinco (5) kilometros do leito e margens devolutas do rio Cedro, contados, rio abaixo, a partir da foz do rio Branco, seu affluente da margem esquerda, trecho de rio este situado no municipio de Antonina, no Estado do Parana, e mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorizçaão, que será uma via authentica deste decreto, na forma do § 4° do art. 18 do Codigo de Minas, será pessoal e sómente transmissivel nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Codigo;

II — Esta autorização durará dois (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Codigo de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder á extensão no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano prestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submettido á approvação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Producção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, o autorizado deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura um relatorio circumstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e copia, onde sejam indicados com exactidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o maximo da profundidade que houverem attingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direcção dos veieiros ou depositos que se houverem descoberto, espessura media e area dos mesmos, s eu volume e teor medio em ouro por metro cubico de minerio ou cascalho, bem como outros esclarecmientos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minerio e material extrahido, o autorizado não poderá se utilizar senão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — O autorizado não poderá prejudicar o trabalho dos faiscadores e garimpeiros porventura existentes no trecho de rio objecto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na forma da respectiva legislação (decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934);

VIII — Ficam resalvados os interesses da navegação e da fluctuação no trecho de rio a que se refere a presente autorização, sujeitando-se, portanto, o autorizado, ás exigencias que lhe forem impostas neste sentido, pelas autoridades competentes;

IX — Serão respeitados os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado damnos e prejuizos que occasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.° Esta autorização é dada sem prejuizo do que determina o n. VIII do art. 19 do Codigo de Minas.

Art. 3.° Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27 do Codigo de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquiza dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data da autorização;

II — Si interromper os trabalhos de pesquiza, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo util para poder dar inicio á sua execução dentro do prazo a que allude o n. I deste artigo.

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Codigo de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatorio final, nas condições especificadas no n. V do art. 1°.

Art. 4.° Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1°, ou não se submetter ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 do Codigo de Minas.

Art. 5.° — O titulo a que allude o n. I do art. 1° pagará de sello a quantia de cento e cincoenta mil réis (150$000) e só será valido depois de transcripto no livro de registro competente, após o pagamento do sello, na forma do § 5° do art. 18 do Codigo de Minas, — pagamento este que deverá ser effectuado dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação do presente decreto no *Diario Official*, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 6.° O autorizado deverá satisfazer o pagamento da taxa da publicação do presente decreto no *Diario Official*, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do convite para esse fim publicado naquele orgão official, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 5.803—30-9-935—128$500)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portaria de 30 de setembro findo, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao escrevente do Instituto Medico Legal da Policia Civil do Districto Federal, Adolpho Mendonça de Menezes

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 30 de setembro de 1935

Por portaria da presente data, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 8°, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorogação da que obteve, por portaria de 28 de agosto ultimo, ao impressor de 1ª classe da Imprensa Nacional, Djalma José Marques.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do artigo 8°, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorogação da que obteve, em portaria de 30 de julho ultimo, ao estereotypista de 1ª classe da Imprensa Nacional, Joaquim Rodrigues Felippe.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do artigo 8°, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorogação da que obteve em 30 de julho ultimo, ao estereotypista especial da Imprensa Nacional, Manoel Valentim Domingues.

— Por portarias de 21 de setembro de 1935, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio Daldin, natural da Italia, nascido a 14 de março de 1883, filho de Domingos Daldin e de Thereza Daldin, casado, residente em Petropolis;

Charles Massy Browne, natural da Argentina, nascido a 28 de agosto de 1890, filho de William Butter Browne e de Josephina Petersen Browne, casado, residente nesta Capital;

João Antonio Ferreira, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1879, filho de Antonio Luiz Ferreira e de Carolina Amelia Ferreira, casado, residente nesta Capital;

— Por apostilla de 23 de setembro de 1935, foi declarado que James Magnus, de quem trata a portaria de 20 de abril de 1923, nasceu a 14 de abril de 1872, filho de Mann Magnus e de Carolina Magnus (nascida Nathan).

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1935

Adalgisa Quintanilha dos Santos, encadernadora de terceira classe da Imprensa Nacional, solicitando um anno de licença-premio. — Aguarde opportunidade.

Manoel Fernandes Pessôa, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Policia e das Justiças Federal e local.

Antonio Mendes Monteiro, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Prove que o immovel não foi alienado.

Domingos José Francisco Alves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de transcripção de immovel, em seu nome, adquirido anteriormente a 16 de julho de 1934.

Chaim Lipman Gilinski, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente, em original, os documentos de entrada no paiz e prove o requisito legal da residencia e seus meios de vida.

Emilio Victor Haim, residente no Estado do Paraná, solicitando titulo declaratorio. — Rectifique o seu nome para Emilio Victor Haim, no respectivo Registro de Immoveis.

João Pastor, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare a prole, si a houver, do consorcio; reconheça a firma e junte folha corrida do Instituto de Identificação.

Dorothéa Zeising, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte autorização do marido.

Elizabeth Pachmann, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

João Baptista de Mattos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Policia e das Justiças Federal e local, e prove sua profissão.

João José Venegas Valenzuele, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Prove sua profissão, seu meio de vida.

Clementino da Silva, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Klaus Fest, residente no Estado de Minas Geraes, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal.

Adrião Ferreira, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto á data do seu nascimento e prove profissão.

Vitelio Gazapina, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove ter casado com brasileira antes de 16 de julho de 1934, e ter transcripto o immovel, a que alludem os papeis, tambem anteriormente á Constituição, e faça especificação de prole.

João Pastor, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare a prole, si a houver, do consorcio; reconheça a firma da petição e junte folha corrida do Instituto de Identificação.

José Fernandes Neiva, solicitando naturalização. — Requeira nos termos dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908 e 7 de janeiro de 1931.

José Carvalho da Silveira, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma.

Ibrahim José Khair, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Alberto Lorenz Rolinz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturailização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

Leo L. Prochownik, residente na Allemanha, solicitando titulo declaratorio. — Indeferido.

Angelo Malaguarnera La Porta, solicitando certidão. — Prove, querendo, o interesse que possa ter na certidão pedida.

Empresa Constructora Paraná Ltda., solicitando certidão. — Indeferido, por se tratar de peças de informação.

Dr. João Grabski, solicitando solução ao recurso interposto contra acto do interventor no Estado do Paraná. — Não ha o que deferir.

José Amerise, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local, e explique a divergencia, justificando, quanto a sua profissão.

Rene Laurent, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove ter immovel transcripto em seu nome em data anterior á Constituição de 1934.

Antonio Francisco Junior, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove, com attestado policial, residir no Brasil ha mais de dous annos.

Odorico Gonzaga de Siqueira, solicitando seja constituida a commissão a que se refere o paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição. — O interessado deverá dirigir-se, querendo, á autoridade estadual competente.

Emilio Eisen, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente seus documentos de entrada no paiz e prove sua allegada profissão de commerciante.

Abraham Dorfman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido.

Francisco Gonçalves Pereira, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabelliã, a firma da petição.

Manoel Cruz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira com o seu inteiro nome civil, juntando nova documentação com esse nome.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1935

Officios remettidos:

N. 2.653 — Ao Sr. superintendente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Remetendo a primeira via do empenho n. 20, extrahido em favor da Companhia Paulista de E. de Ferro.

N. 2.654 — Ao Sr. agente da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro — Jundiahy — Idem idem em favor dessa companhia.

N. 2.655 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas — Remettendo segundas vias dos empenhos ns. 20 e 21, extrahido em favor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia Mogyana de Estradas do Ferro.

N. 2.656 — Ao Sr. director geral da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Remettendo as terceiras vias dos empenhos ns. 20 e 21, extrahidas em favor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 2.657 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Encaminhando o requerimento do encarregado da officina de plani-impressão, Arthur Rodrigues Monteiro, solicitando o pagamento de differença de vencimentos. (M. 70.835-35.)

N. 2.658 — Ao Sr. director do gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores — Devolvendo um telegramma sobre a reproducção da publicação de um edital de praça que sahiu com incorrecção. (J. 10.714-35.)

N. 2.659 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Remettendo uma conta relativa ao transporte de material eleitoral, requisitado á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (P. 61.679-35.)

N. 2.660 — Ao Sr. presidente do Centro Matto-Grossense, rua dos Andradas n, 27 — Agradecendo a communicação da eleição da nova directoria desse Centro.

N. 2.661 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Remettendo contas provenientes do transporte do material eleitoral destinado á diversos Estados. (P. 67.680-35.)

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1935

Augusto Austin (M. 71.029-35). — Certifique-se o que constar.

Antonio Ferreira Mendes (M. 71.030-35). — Organize-se a folha e encaminhe-se.

Beatriz Vieira de Faria (M. 71.041-35). — Como requer.

Fernando Figueiredo (P. 61.755-35). — Feito o levantamento do deposito, pague-se a quantia de 169$100

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso-circular expedido aos directores geraes desta Secretaria de Estado:

Recommendo providencieis afim de que os avisos de resposta e informações solicitadas pela Côrte Suprema, para instrucções de processos de "habeas-corpus", mandados de segurança e quaesquer outros com prazo fixado para a resposta, sejam encaminhados ao Gabinete até a ante-vespera da terminação do referido prazo.

Recommendo, outrosim, que, quando se tratar de informações solicitadas por orgãos legislativos, sejam dadas providencias no sentido de ter o respectivo expediente preferencia sobre qualquer outro, excepto o acima referido, de modo que a resposta possa ser dada no mais curto prazo possivel, ainda que, em um ou em outro caso, haja necessidade de prorogar o expediente, na fórma regulamentar.

Recommendo, ainda, que a expedição do expediente seja feita em taes casos por um correio dessa Directoria, com protocollo de entrega especial para a mesma.

Requerimentos despachados

Foram despachados os seguintes requerimentos sobre contagem pelo dobro do tempo de serviço a que se refere o decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919:

N. 12.320-85 — Lucy Coelho de Aguiar Carvalho. — Deferido. (11-9-935.)

N. 11.649-35 — Manoel Luiz Gomes. — Deferido. (21 de setembro de 1935.)

N. 12.711-35 — José Vianna Macedo. — Apresente documento que comprove dedicação no Serviço de Saneamento Rural. (21-9-35.)

N. 8.920-34 — Jorge Dester. — Certifique-se.

N. 13.334-34 — Abel Pinto. — Certifique-se o que constar dos assentamentos.

N. 35-429 — Maria Belford. — Mantenho o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao Dr. Manoel Thomaz Sarmento de Sá Barata, professor cathedratico da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, dous mezes, em prorogação, na fórma do art. 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

A Deocleciano de Assumpção Pacheco, servente da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, seis mezes, a partir de 21 de julho ultimo, nos termos do art. 1°, § 3°, do art. 4° do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondentes ao decennio de 2 de maio de 1922 a 2 de maio de 1932, podendo gosal-a parcelladamente, de conformidade com o art. 4° do mesmo decreto.

— Por portarias de 30 de setembro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes e doze dias, nos termos do art. 7° do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, a Alexandre Felismino de Azevedo, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, devendo entrar no goso desta licença dentro de oito dias a partir da data da sua publicação.

De doze mezes, nos termos do art. 1° do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, a Antonio José Mendes Campos, guarda-livros da Inspectoria de Aguas e Esgotos, devendo entrar no goso desta licença dentro de oito dias a partir da data da sua publicação.

— Por portaria de 30 de setembro ultimo foi considerado José Martins Arantes, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria e da Capital da Republica, licenciado no periodo de 26 de setembro do corrente anno, nos termos do art. 8°, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimento despachado

N. 35-39 — Antonio Luiz da Rosa. — De inteiro accôrdo

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1935

Maurillo Simas. — Deferido

Margarida Barbosa de Lucena. — Deferido, de accordo com a informação.

Diplomas:

José J. de Oliveira Paiva, guarda-livros pela Escola de Commercio da Phenix Caixeira — Ceará; José Kanan Matta, Perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. — Despachados.

Oscar Souto Junior, contador pela Escola Superior de Commercio do Gymnasio Americano de Lins; Josué Hazan, perito contador pela Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro; Fausto Quintella dos Santos, perito contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Registrados.

Officios:

N. 8.079, ao Sr. director do Instituto Superior de Commercio, annexo á Escola Remington do Paraná; numero 8.080, ao Sr. fiscal geral Alpinolo Lopes Casali; numero 8.081, ao Sr. Roberto Previdello; n. 8.082, ao Sr. director da Academia de Commercio de Bello Horizonte; n. 8.083, ao director da Escola de Superior de Commercio de Botucatú; n. 8.084, ao Sr. director do Collegio dos Anjos de Botucatú; n. 8.085, á Sra. directora do Collegio dos Anjos de Botucatú, accusando o pagamento da quota daquelle estabelecimento; n. 8.086, ao Sr. fiscal geral Alpinolo Lopes Casali; n. 8.087, ao Sr. director da Faculdade de Commercio de Morrinhos; n. 8.088, ao Sr. director da Escola de Commercio São Luiz; n. 8.089, ao Sr. director da Escola de Commercio São Luiz; n. 8.090, ao Sr. director do Gabinete Carlos Drummond de Andrade; n. 8.091, ao Sr. fiscal Valdomiro Ebling; n. 8.092, ao Sr. fiscal geral Alpinolo Lopes Casali; n. 8.093, ao Sr. fiscal Francisco Oswaldo Impellizieri; n. 8.094, ao Sr. fiscal José Leite Cabral; numero 8.095, ao Sr. fiscal José Barreto Vianna; n. 8.096, ao Sr. fiscal Luiz Zenha Guimarães; n. 8.097, ao Sr. fiscal geral José Carlos Restier Backheuser; n. 8.098, ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel; n. 8.099, ao Sr. fiscal Agostinho Marciano de Oliveira; n. 8.100, ao Sr. Otto Seiller; n. 8.101, ao Sr. director da Escola de Commercio Perdizes; n. 8.102, ao Sr. fiscal Regional Luiz Coelho da Silva; n. 8.103, ao Sr. fiscal Cleveland Maciel; numero 8.104, ao Sr. fiscal Raymundo Ferreira de Macedo; n. 8.105, ao Sr. Benone Borges; n. 8.106, ao Sr fiscal geral Alpinolo Lopes Casali; n. 8.107, ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Siplborghs; n. 8.108, ao Sr. fiscal José Seixas de Queiroz Junior; n. 8.109, ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; n. 8.110, ao Sr. fiscal Raymundo Ferreira de Macedo; n. 8.111, ao Sr. fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; n. 8.112, ao Sr. fiscal Paulo Ferreira de Camphã; n. 8.113, ao Sr. secretario da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro; n. 8.114, ao Sr. fiscal padre Moysés Ferreira; n. 8.115, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva; n. 8.116, ao Sr. fiscal regional Wilson Lion de Araujo; n. 8.117, ao Sr. fiscal Antonio Gomes; n. 8.118, ao Sr. director do Instituto Technico Santos Dumont.

Carta:

N. 207 — Ao Sr. Dr. Hilario Leitão.

Requerimentos despachados:

José Augusto Medeiros. — Deferido de accôrdo com a alinea VII, pagas as taxas.

José de Freitas Pedroza. — Complete o sello do attestado.

Jorge da Fonseca Réa. — Requeira em época propria.

Diplomas:

Francisco Aliende Netto, guarda-livros, pela Escola de Commercio São Luiz, Vargem Grande; Salim Raphael José, guarda-livros, pela Escola de Commercio São Luiz, Vargem Grande; Elias Antonio, guarda-livros, pela Escola de Commercio São Luiz, Vargem Grande; Jamil Raphael José, guarda-livros, pela Escola de Commercio São Luiz, Vargem Grande; José Chiachiri, guarda-livros, pela Escola de Commercio São Luiz, de Vargem Grande; Alcino Alves Rosa, guarda-livros, pela Escola de Commercio de São Luiz, Vargem Grande; Jeronimo Rodrigues Pinto, contador, pela Escola de Commercio "Atheneu Francano"; Ezilia de Castro, contador, pela Escola de Commercio "Atheneu Francano"; José Marques Caram, contador, pela Escola de Commercio "Atheneu Francano"; Namen Cury, contador, pela Escola de Commercio do Atheneu Francano. — Despachados.

Frederico de Souza Pitanga, contador, pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. — Registrado.

Officios:

N. 8.118 — Ao Sr. director do Gymnasio Pio Americano.

N. 8.120 — Ao Sr. fiscal Maria Nazareth Barreto.

N. 8.121 — Ao Sr. fiscal Valdomiro Ebling.

N. 8.122 — Ao Sr. fiscal regional Luiz Coelho da Silva.

N. 8.123 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.

N. 8.124 — Ao Sr. fiscal Raymundo Ferreira de Macedo.

N. 8.125 — Ao Sr. auxiliar Margarida Barbosa de Lucena.

N. 8.126 — Ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.

N. 8.127 — Ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.

N. 8.128 — Ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.

N. 8.129 — Ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 8.130 — Ao Sr. fiscal Gabriel Pereira.

N. 8.131 — Ao Sr. fiscal Cornelio Neves.

N. 8.132 — Ao Sr. fiscal geral Aristoteles Boch.

N. 8.133 — Ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 8.134 — Ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 8.135 — Ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 8.136 — Ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 8.137 — Ao Sr. fiscal Samuel Napoleão Cohen.

N. 8.138 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.

N. 8.139 — Ao Sr. fiscal Valdomiro Ebling.

N. 8.140 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas.

N. 8.141 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação.

N. 8.142 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda.

N. 8.143 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação, do Estado de Sergipe.

N. 8.144 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Territorio do Acre.

N. 8.145 — Ao Sr. director do Departamento da Industria e Commercio do Ministerio do Trabalho.

N. 8.146 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado de Matto Grosso.

N. 8.148 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação.

N. 8.148 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado de Goyaz.

N. 8.149 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 8.150 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Palacio da Justiça.
N. 8.151 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado de Minas Geraes.
N. 8.152 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado do Espirito Santo.
N. 8.153 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado de São Paulo.
N. 8.154 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação.
N. 8.155 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação.
N. 8.156 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado da Bahia.
N. 8.157 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado de Santa Catharina.
N. 8.158 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado do Piauhy.
N. 8.159 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado de Matto Grosso.
N. 8.160 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado do Rio Grande do Sul.
N. 8.161 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe.
N. 8.162 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado de Pernambuco.
N. 8.163 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado do Ceará.
N. 8.164 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado do Paraná.
N. 8.165 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado do Maranhão.
N. 8.166 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado do Amazonas.
N. 8.167 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado da Parahyba.
N. 8.169 — Ao Sr. fiscal Valdomiro Ebling.
N. 8.170 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Estado do Rio Grande do Sul.
N. 8.171 — Ao Sr. Domingos de Azevedo.
N. 8.172 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
N. 8.173 — Ao Sr. Arlindo Ribeiro Horta.
N. 8.174 — Ao Sr. fiscal Arlindo Ribeiro Horta.
N. 8.175 — Ao Sr. Arlindo Ribeiro Horta.
N. 8.176 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
N. 8.177 — Ao Sr. fiscal João de Oliveira Garcia.
N. 8.178 — Ao Sr. fiscal geral José Vianna Marques.
N. 8.179 — Ao Sr. fiscal Fernando Vincent.
N. 8.180 — Ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
N. 8.181 — Ao Sr. fiscal geral José Vianna Marques.
N. 8.182 — Ao Sr. fiscal José Vianna Marques.
N. 8.183 — Ao Sr. fiscal Rodrigo Rogerio Duarte e Castro.
N. 8.184 — Ao Sr. fiscal Rodrigo Rogerio Duarte e Castro.
N. 8.185 — Ao Sr. fiscal Jeronymo Terra.
N. 8.186 — Ao Sr. fiscal Avelino Pires de Oliveira.
N. 8.187 — Ao Sr. fiscal José Seixas de Queiroz Junior.
N. 8.188 — Ao Sr. fiscal José Seixas de Queiroz Junior.
N. 8.189 — Ao Sr. Fiscal José Seixas de Queiroz Junior.
N. 8.190 — Ao Sr. fiscal regional Alhio de Faria Perucci.
N. 8.191 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.
N. 8.192 — Ao Sr. Lincoln Vaz.
N. 8.193 — Ao Sr. fiscal Avelino Pires de Oliveira.
N. 8.194 — Ao Sr. fiscal Luiz Ernesto Dutra da Fonseca.

Cartas:

N. 207 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.
N. 208 — Ao Sr. Francisco Oswaldo Impellizieri.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 2.164 — Devolvendo o processo n. 16.683/934.
N. 2.165 — Devolvendo os processos ns. 11.529/35 e 18.689/35.
N. 2.166 — Volta o processo n. 941/35 e o executivo fiscal n. 2.156/F. Q.
N. 2.167 — Devolvendo o processo n. 15.166/935.
N. 2.168 — Devolvendo o processo n. 5.386/935.

— Ao Sr. 3° procurador da Republica:
N. 2.169 — Devolvendo o processo de executivo fiscal n. 1.520, série F. T.
N. 2.170 — Devolvendo o processo de executivo fiscal n. 1.473, série F. T.

— Ao Sr. diréctor das Rendas Internas do Thesouro Nacional:
N. 2.171 — Devolvendo o processo n. 33.727/35.
— Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira:
N. 2.172 — Remettendo lista de telephones.

— Ao Sr. director do Dominio da União
N. 2.173 — Em resposta ao officio n. 381, de 19 de agosto ultimo.
— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 2.174 — Em solução ao officio n. 4.073, de 4 de junho ultimo.

— Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:
N. 2.175 — Em solução ao officio n. 229, de 15 de fevereiro ultimo.
— Ao Sr. reitor da Universidade do Districto Federal:
N. 2.176 — Em solução ao officio n. 55/RU, de 13 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chéfe da 3ª Divisão:
N. 282/35, 1° Districto — José Francisco de Oliveira. — Deferido.
N. 291/35, 1° Districto — Romeu Beltrame. — Deferido.
N. 58/35, 2° Districto — Palmyra Reis Lisbôa. — Deferido.
N. 478/35, 3° Districto — Luiz Gonçalves Vigier. — Deferido.
N. 479/35, 3° Districto — Luiz Naslavasky. — Deferido.
N. 9.744/35 — Avelino Gomes Netto. — Indeferido.
N. 9.818/35 — Antonio Carlos Rocha Fragoso. — Compareça á S. de Expediente.
N. 10.916/35 — Hermenegildo dos Santos Lobo. — Compareça á 3ª Divisão.
N. 10.931/35 — José da Silva Figueiredo. — Deferido, 2. hyd. de 1/2".
N. 10.984/35 — Pedro Candido Carlos Garcia. — Deferido.
N. 10.095/35 — Natan Springhel. — Deferido.
N. 11.130/35 — Carlos Alberto Fernandez Braga. — Compareça ao 1° Districto.
N. 11.156/35 — José Rodrigues. — Compareça ao 3° Districto.
N. 11.196/35 — Carmen Rocha. — Compareça á 3ª Divisão.
N. 11.214/35 — Linneu Silva. — Deferido, hyd. de 20 m/m.
N. 11.305/35 — Peixoto & Comp. — Compareça á S. de Expediente.
N. 11.306/35 — Peixoto & Comp. — Separe o abastecimento da loja dos pavimentos, superiores.
N. 11.394/35 — Bernhard Gross. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 20 de março do corrente anno, nomeando na fórma do disposto no art. 17 do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, Manoel Pedro Magalhães, para o cargo de fiscal junto á "Constructoras Reunidas", agencia de Curityba, no Estado do Paraná, foi feita a seguinte apostilla: "O serventuario nomeado por este decreto para o cargo de fiscal junto á "Constructoras Reunidas" agencia de Curityba, Estado do Paraná, póde continuar a fiscalizar essa companhia por ser filial á Companhia Brasileira de Cooperação e Credito, na cidade daquelle Estado, conforme ficou provado no processo sob n. 47.685 de 1935.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 28 de dezembro de 1932, promovendo o praticante de 1ª em commissão da Contadoria Central da Republica, Jacy Penna Fausto, a auxiliar technico de 2ª em commissão da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 64.841, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a auxiliar technico de 2ª em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV. n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 27 de dezembro de 1933 promovendo o praticante de 2ª em commissão, da Contadoria Central da Republica, Luiz Alberto Rist a praticante de 1ª em commissão, da mesma repartição foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 64.845, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a praticante de 1ª em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 11 de janeiro de 1933, designando Clovis Jorge de Souza para o cargo de praticante de 2ª em commissão da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 66.255, de 1935, o funccionario designado por este decreto para o cargo de praticante de 2ª em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa o ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 7934.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 14 de dezembro de 1932 promovendo o auxiliar technico de 2ª em commissão, da Contadoria Central da Republica, Frederico Borges ao cargo de auxiliar technico de 1ª em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 66.261 de 1935, o funccionario promovido por este decreto, a auxiliar technico de 1ª em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 20 de junho de 1934, nomeando José Jacques para o lugar de protocollista do Thesouro Nacional na conformidade do estabelecido na primeira parte do § 1º combinado com o prescripto no § 2º in fine do art. 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 61.533 de 1935, o funccionario nomeado por este decreto protocollista do Thesouro Nacional passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto no § 2º do art. 7º, do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 27 de março de 1935, nomeando Pojucan Tapajóz, para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Pojucan de Moura Tapajós e não Pojucan Tapajós, o serventuario nomeado por este decreto.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 19 de maio de 1933, nomeando o 4º escripturario da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Farid Elias Nicolau, para identico lugar na Recebedoria Federal da cidade de São Paulo, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Farid Helney e não Farid Elias Nicolau, o funccionario nomeado por este decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo n. 54.699, de 1935.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 19 de junho de 1935, nomeando, a pedido e por permuta o escrivão da 1ª collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, Hugo Soares de Oliveira, para identico cargo na collectoria das rendas federaes em Nova Vicenza no mesmo Estado, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Bruno Soares de Oliveira e não Hugo Soares de Oliveira, o serventuario nomeado por este decreto.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 20 de junho de 1934, nomeando a mensalista da extincta Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, em disponibilidade, Laurinda Silva Almeida, para o lugar de protocollista do Thesouro Nacional, na conformidade do estabelecido na primeira parte do § 1º combinado com o prescripto no § 2º in fine do artigo 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 42.739 de 1935, o funccionario nomeado por este decreto protocollista do Thesouro Nacional, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto no § 2º, do artigo 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 29.495, de 1935 — D. Brigida Prestes Velloso, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo numero 16.813, de 1935. — Satisfaça a exigencia do despacho de fl. 41.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 39.679, de 1935 — Octavio do Valle, pedindo sua nomeação para o logar de trabalhador da Alfandega de Florianopolis. — Já tendo sido provida a vaga do cargo pretendido, archive-se.

N. 47.443, de 1935 — D. Olga Pyrrho de Andrade, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo numero 66.907, de 1932. — Mantenho o despacho anterior, que indeferiu a pretensão da requerente por falta de amparo legal.

N. 56.261, de 1935 — Francisco Borges da Rosa, pedindo sua nomeação para o logar de trabalhador da Alfandega de Florianopolis. — Já tendo sido preenchida a vaga do cargo pretendido pelo pelo requerente, archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 64.898, de 1935 — D. Lydia Castorina Nazareth, pedindo seja certificado quaes os documentos que juntou ao processo n. 42.917, de 1935. — Requeira, querendo, certidão dos documentos de que precisa

N. 62.441, de 1935 — Martins Vieira, pedindo uma informação. — O numero de seu processo de pagamento de differença de vencimentos é 43.816, de 1935.

N. 6.640, de 1934 — Processo relativo ao apostillamento de titulo de pensionista de montepio civil da Marinha, D. Joventina Gonçalves. — Compareça ao Thesouro Nacional a interessada afim de receber o seu titulo.

N. 12.366, de 1935 — Processo referente á disponibilidade do contractado do Instituto de Biologia Vegetal, Estevão Ribeiro Lopes. — Satisfaça a exigencia.

N. 62.473, de 1935 — Alvaro Fernandes Machado, pedindo seja passada certidão do que consta de um processo. — Requeira, querendo, certidão dos documentos de que precisa.

N. 66.022, de 1935 — Aramis Pacopahyba, auxiliar-technico de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, pedindo abono de ajuda de custo e transporte. — Indefrido, de accordo com o parecer.

N. 68.098, de 1935 — José Cibelli, escrivão da Administração do Dominio da União no Pará, pedindo ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 67.322, de 1935 — Dr. Martim Francisco Bueno de Andrade, pedindo a sua inclusão na lista dos contribuintes do montepio. — Faça o requerente prova de que a demissão não se deu a pedido.

N. 64.453, de 1935 — D. Zilda Brasil de Souza, pensionista da Viação, pedindo seja apostillada o respectivo titulo. — Satisfaça-se a exigencia do parecer supra.

N. 64.283, de 1935 — D. Maria da Cunha Fernandes, pensionista do montepio da Viação, pedindo seja apostillado seu titulo. — Reconheça a firma do documento alludido no parecer.

N. 63.186, de 1935 — D. Ilka de Jesus Bustamante, pensionista do montepio da Viação, pedindo apostillamento do respectivo titulo. — Reconheça-se a firma do documento a que se refere o parecer.

N. 8.103, de 1935 — D. Adelaide das Neves Simas, pensionista do montepio militar da Marinha, pedindo apostillamento de seu titulo. — Apresente a certidão de casamento.

N. 17.149, de 1935 — D. Nair da Costa Braga, pensionista da Guerra, pedindo seja apostillado seu titulo. — Prove a que corporação pertence seu marido e, bem assim, selle convenientemente os titulos juntos.

N. 51.259, de 1934 — D. Theonilla de Souza Martins e Athayde, pensionista do montepio da Justiça, pedindo seja restabelecido o pagamento integral de sua pensão. — Tendo em vista o que consta da circular desta Directoria n. 3, publicada no *Diario Official* de hontem, indefiro o pedido em causa.

N. 68.171, de 1935 — Benedicto Euzebio da Cruz, pedindo seja certificado si o supplicante gozou alguma licença no periodo de 3 de julho de 1916 a 31 de março de 1931, á vista de documentos que cita. — Requeira, querendo, certidão do teôr das certidões que se acham annexas ao processo n. 494, de 1932.

Processos relativos á aposentadoria dos seguintes:

N. 38.833, de 1935. — Eduardo Antonio de Lemos, operario do Arsenal de Marinha desta Capital. — Indeferido.

N. 60.331, de 1935 — Pedro Cesar de Lima, fiel de thesoureiro dos Correios e Telegraphos do Districto Federal. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 52.001, de 1934 — Frederico Fonseca, chefe de secção aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido. O requerente não tem direito á vantagem de que trata o § 4º, do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por ter mais de trinta faltas no serviço.

N. 67.991, de 1934 — João Baptista Moreno, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaça a exigencia e apresente o titulo de inactividade.

N. 68.298, de 1935 — Candido Rebello de Mello, servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Apresente a certidão de seu tempo de serviço.

N. 60.334, de 1935 — Ananias Antonio Xavier, continuo do Senado Federal; n. 63.303, de 1934, official da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; n. 33.881, de 1935, Manoel de Rezende Rego, servente do Instituto Sete de Setembro; n. 55.633, de 1935, Francisco de Wolf, guarda da Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose; n. 43.459, de 1935, Chrispim Adalberto de Souza, serventuario da Superintendencia de Obras e Transportes; n. 55.649, de 1935, Manoel da Silva Araujo, economo do Patronato Marquez de Abrantes. — Satisfaçam as exigencias do parecer.

Processos relativos á habilitação de montepio dos seguintes:

N. 68.466, de 1935 — D. Carmem Monteiro de Souza, viuva do gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, Manoel Jesuino Ferreira; n. 27.353, de 1935, D. Dejanira das Mercês Pinheiro, irmã do 2º tenente do Exercito, Jefferson Cleobulo Pinheiro; n. 55.689, de 1935, D. Maria Teier de Abreu, viuva do tenente-coronel do Exercito, Estacio Gomes de Abreu; n. 63.013, de 1935, D. Leonor Caapes Guimarães, filha do chefe de secção da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jayme Victor Pereira Guimarães; n. 30.971, de 1935, D. Feliciana de Vasconcellos Pereira e outra, viuva e filha do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, José Hypolito Pereira; n. 39.995, de 1934, D. Lydia Knippel do Espirito Santo, viuva do 1º sargento do Exercito, João Theodoro do Espirito Santo; n. 3.165, de 1935, D. Isolina Teixeira, filha do 1º official da Secretaria do Hospital Central do Exercito, Manoel Ignacio da Silva Teixeira; n. 833., de 1935, D. Maria de Lourdes Torres Prada, viuva do 2º sargento do Exercito, Alfredo Prado Filho; n. 41.809, de 1935, D. Godiva Magalhães Reis e outras, filhas do 1º tenente reformado da Armada, Joaquim dos Santos Magalhães Junior; n. 30.467, de 1935, D. Francisco de Miranda Freitas e outra, filha do capitão do Exercito, Luiz Antonio de Miranda Freitas; n. 38.937, de 1935, D. Raymunda Sapucaia de Albuquerque, filha do alferes do Exercito, Firmino Corrêa de Araujo Sapucaia; n. 64.482, de 1935, D. Alice Anglade Leite, viuva do general de brigada, Pedro Cavalcante de Albuquerque Leite; n. 14.018, de 1935, D. Thereza Carvalho Araujo Silva, viuva do consul Antonio de Aruajo Silva; n. 17.462, de 1935, D. Magdalena Rangel Salerno, viuva do sargento João Salerno; n. 18.507, de 1935, D. Rosalina Ribeiro da Silva; n. 17.222, de 1935, D. Emilia de Oliveira da Velha; n. 65.674, de 1935, D. Margarida Rangel Maia, viuva do capitão de corveta, Manoel Ribeiro da Costa Maia; n. 19.439, de 1935, D. Thais Vieira de Mello, filha do major Joaquim Manoel Vieira de Mello; n. 22.849, de 1935, D. Olga Bastos Guaesque, filha do contra-almirante, João Antonio da Costa Bastos; n. 53.379, de 1935, Ize, filha menor do carteiro Alfredo Rodrigues Moreno; n. 65.923, de 1934, D. Deolinda da Silva Oliveira, irmã do sub-official da Armada, João Agostinho da Silva; n. 63.421, de 1935, D. Delphina Coutinho Bronco e outra, viuva e filha do machnista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Nunes Branco; n. 57.982, de 1935, Annite e Joanna, filhas menores do capitão do Exercito, Octaviano Alves de Athayde. — Satisfaçam as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de setembro de 1935

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Officio n. 222 — Remettendo o processo relativo ao contracto firmado pela S. A. "Air France" para obter favores de isenção de direitos, nos termos do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934.

Dia 28

Circular n. 54 — De accordo com o resolvido no processo n. 55.362, deste anno, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional providenciem afim de que a inclusão em folha de pagamento de pensionistas transferidas de um Estado para outro só se faça á vista dos respectivos titulo e guia de transferencia, sendo aquelle devidamente annotado, na occasião, pelo encarregado da alludida folha.

O director geral, *José Bellens de Almeida.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 25 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 327 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembaraço, com isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, do material sobresalente para serviço de aviação, constante de 124 tambores de aço galvanizado, contendo benzol, vindos de Nova York pelo vapor norueguez *Tugela*

N. 328 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e taxas, de uma caixa contendo um cofre, destinada ao Consulado Geral da Polonia em Curityba.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 145 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que o 3º escripturario da alludida delegacia, Perseverando Ribeiro Machado, pede indemnização da importancia de 160$, dispendida com o aluguel do predio da Collectoria Federal de Bôa Vista do Rio Branco, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1931, e, bem assim, arbitrar em 15$ a diaria a ser abonada ao interessado por ter exercido as funcções de collector da referida exactoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 135 — Communicando que, não podendo ser restituida a certidão de idade apresentada pelo 4º escripturario da alludida delegacia, Suherda Faria de Miranda, deverá a interessada requerer certidão desse documento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 124 — Communicando haver o Sr. diretcor geral da Fazenda Nacional resolvido que deve dirigir-se á commissão criada pelo decreto n. 254, de 1 de agosto ultimo, o ex-collector federal de Collatina, Antonio de Mattos, que pediu sua reintegração.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N .340 — Communicando que o Sr. ministro, de accordo com o pronunciamento unanime do Conselho Superior Administrativo, resolveu considerar bem applicada a suspensão preventiva imposta ao escrivão da Collectoria Federal de São Sepé, Nassif Evangelho Simões, contada da data em que

foi o mesmo afastado do cargo até a em que voltar ao exercicio de suas novas funcções, isso com perda total das vantagens pecuniarias que lhe caberiam si estivesse em exercicio.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 342 — Communicando que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolveu conceder isenção de direitos e taxas para sete extinctores de incendio adquiridos na Argentina pelo Commissariado da Exposição Farroupilha, por intermedio da firma Bromberg S. A.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR

Dia 28 de setembro de 1935

Officios:

Ao Exmo. Sr. Dr. procurador da Republica da secção de S. Paulo:

N. 1.963 — Respondendo ao officio dessa Procuradoria n. 43, de 21 de junho ultimo, com a contra-fé da acção ordinaria proposta contra a União Federal por D. Marsicano & Comp., e outros, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia com as informações attinentes á defesa da Fazenda.

N. 1.964 — Respondendo ao officio dessa Procuradoria n. 26, de 10 de maio ultimo, com a contra-fé da acção ordinaria proposta contra a Fazenda Nacional por F. Guimarães & Filho, afim de ser declarado inconstitucional o decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, tenho a honra de remetter a V. Ex. as inclusas cópias das informações oriundas da Fiscalização Geral de Loterias, nas quaes são respondidas as razões em que se fundam os A. A. ficando dest'arte essa Procuradoria habilitada a defender os interesses da União Federal.

— Ao Sr. presidente do 1° Conselho de Contribuintes:

N. 1.965 — Afim de que se possa resolver sobre o assumpto constante do processo fichado no Thesouro Nacional sob o numero de ordem 33.673, deste anno, reitera a solicitação feita por esta Procuradoria em officio n. 1.095, de 21 de junho findo.

— Ao Exmo. Sr. Dr 2° Procurador da Republica:

N. 1.966 — Tendo em vista o officio dessa Procuradoria n. 1.572, de 7 de agosto de 1935, cumpre-me indagar a V. Ex. si a Companhia Antarctica Carioca, outrora Empresa de Aguas Gazozas, iniciou qualquer procedimento em defesa dos seus pretendidos direitos e contra a Fazenda Nacional.

Dia

Ao Sr. procurador junto á Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.967 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 18, de 1 de fevereiro ultimo, acompanhado do memorial sobre providencias que julgas convenientes para melhor arrecadação da divida activa, recommendo-vos, como complemento do vosso trabalho, a organização de um capitulo referente á cobrança executiva e inscripção das respectivas dividas, com as idéas constantes do vosso referido memorial convenientemente distribuidas em artigos e paragraphos, de modo a ser, após os estudos e modificações nesta Procuradoria, apresentado á apreciação de quem de direito e aproveitadas no proximo decreto de reforma das delegacias fiscaes.

Apraz-me louvar o interesse para com o serviço publico demonstrado no vosso alludido trabalho, onde notei intelligentes suggestões aconselhadas pela experiencia e cuidadosa observação dos factos relacionados com os processos de executivos fiscaes.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.968 — Reiterando os termos do meu officio numero 1.611, de 22 de agosto ultimo, solicito a restituição do processo que o acompanha, fichado sob o n. 54.902, do corrente anno, afim de poder attender a solicitações da 2ª Procuradoria da Republica, reiterada por outro officio com o n. 2.581, de 12 de setembro.

— Ao Exmo. Sr. Dr. 2° procurador da Republica:

N. 1.969 — Respondendo a officio dessa Procuradoria n. 1.845, de 2 de julho ultimo, reiterado pelo de n. 2.580, de 12 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex. as inclusas cópias, com as informações prestadas pela Directoria do Dominio da União, as quaes constituem elementos para defesa da União Federal na acção de deposito promovida pela Companhia Commercio e Navegação.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Salvador — Bahia:

N. 1.970 — Reiterando os termos da parte final do officio desta Procuradoria n. 209, de 6 de fevereiro de 1934, recommendo informeis sobre as providencias tomadas em relação ao caso alli referido, e, bem assim, sobre o que constar nessa repartição em relação ao processo referente a Guilherme Deolindo Lopes da Cunha.

— Ao Exmo. Sr. Dr. 1° procurador da Republica:

N. 1.971 — Com referencia ao assumpto de que tratou o officio dessa Procuradoria n. 550, de 26 de março de 1934, respondido pelo meu officio n. 450, de 14 de abril do mesmo anno, e attendendo ao tempo já decorrido, venho indagar si V. Ex. necessita ainda de qualquer informe referente ao caso, ou si já se encontra o mesmo defintivamente encerrado.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1935

N. 582 — O Director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, remettendo ao inspector de Collectorias Federaes no Estado do Paraná, Isauro Sottomaior Ramos, os quadros annexos, em numero de 4, recommenda-lhe providencias no sentido de ser feito o preenchimento dos mesmos com os informes respectivos.

Officios:

— Ao Sr. Procurador, Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 974 — Em solução ao officio n. 86, de 9 de setembro corrente, communicando que a Sociedade Beneficente Telegraphica, desse Estado, recolheu a quota de fiscalização, de que trata o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, declara que o assumpto é da competencia da Directoria da Despesa.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 977 — Para o fim indicado no despacho de fls., do Sr. director geral da Fazenda Nacional, remette o processo fichado sob n. 65.641, de 1935, em que a Sociedade Anonyma *Diario de Noticias* é interessada.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 978 — Tendo o agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, Mario Augusto Saldanha da Gama, que exercia as funcções de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio, deixado o exercicio dessa commissão, restitue a inclusa caderneta kilometrica, que, pelo motivo exposto, perdeu a sua utilidade.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 311 — Para o fim indicado no despacho de fls, desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 68.753, de 1935, em que a firma A. C. Santos é interessada.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 165 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 65.619, de 1935, em que a firma Braga Irmão & Comp., na qualidade de fiadora da firma J. Rabello & Comp., pede reconsideração, por equidade, do despacho de que dá conta a ordem n. 116, de 13 de abril de 1934, da antiga Directoria da Receita Publica a essa Directoria, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"Embora a equidade invocada pelos requerentes, não ha como tomar conhecimento do pedido, em face do disposto no art. 1° do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931. Archive-se."

N. 166 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 69.708, de 1935, em que a firma Horacio Saldanha & Comp. pede restituição da quantia de 2:272$600, a que se julga com direito.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 111 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 69.710, de

1935, em que o Banco Central de Pernambuco pede restituição da quantia de 387$700, proveniente de imposto de renda pago no exercicio de 1933, a que o mesmo se julga com direito.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 67 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 47.865, de 1935, que tem por base o relatorio do inspector de Collectorias Federaes, nesse Estado, Danubio Pereira de Carvalho, relativo ao mez de maio de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 52 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 63.439, de 1935, em que o collector e escrivão das rendas federaes em Pau Gigante, nesse Estado, pedem permissão para effectuar o recolhimento parcellado de percentagens que retiraram a maior em 1934, exarou, em 25 do fluente, o seguinte despacho:

"Recommende-se á Delegacia Fiscal que, no caso, faça applicar o que estabelece a circular n. 30, de 8 de agosto ultimo."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 207 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 68.157, de 1935, em que a firma J. Gonçalves & Comp. pede a annullação de decisão proferida em processo administrativo.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 234 — Communicando que, tendo presente o processo encaminhado com o oficio n. 928, de 4 do fluente, fichado sob n. 68.772, de 1925, que tem por base o officio n. 93, de 15 de julho ultimo, da collectoria das rendas federaes em S. Francisco de Paula de Cima da Serra, consultando sobre isenção do imposto de vendas mercantis, exarou, no dia 24 ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido da informação."

A informação prestada pelo official Benedicto Leal, com a qual concordou esta directoria, foi a seguinte:

"Consulta o collector federal em S. Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, si os industriaes de madeira, desse municipio, estão isentos do imposto sobre vendas mercantis quando entregam seus productos a uma Cooperativa, de que são associados, afim de que esta Cooperativa effectue a venda dos mesmos.

Desde que os alludidos industriaes simplesmente entregam seus productos á Cooperativa, que os vende em seu proprio nome, cabe á mesma o pagamento do imposto em causa, na fórma do artigo 26, § 1°, si a venda fôr a prazo, e de accôrdo com o § 2°, do artigo citado, si a venda fôr feita á vista.

Isto na hypothese da Cooperativa não auferir lucro ou commissão nas vendas realizadas, pois, como consignataria ou commissaria e obtendo qualquer vantagem pecuniaria dos associados, terão os industriaes e a Cooperativa que obedecer aos dispositivos dos artigos ns. 22 e 23, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932."

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 91 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directroia, devolve o processo fichado sob n. 42.478, de 1935, que tem por base o relatorio do inspector de collectorias federaes Isauro Sottomaior Ramos, relativo ao mez de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 127 — Communicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 541, de 16 de agosto ultimo, fichado sob numero 61.907, de 1935, de interesse de Francisco Villela de Andrade, exarou, em 21 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo. Archive-se."

O parecer emittido pelo oficial-maior bacharel Joaquim Pessôa, servindo, interinamente, de sub-director, com o qual concordou esta directoria, foi accôrde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha, nos seguintes termos:

"A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia á determinação constante da ordem desta directoria, n. 113, de 30 de agosto do anno findo, vem de prestar os seguintes esclarecimentos:

a) que os pagamentos do imposto sobre energia electrica foram effectuados, não no nome individual do Sr. Francisco Villela de Andrade, mas no da firma Estevam Cunha & Comp., da qual era um dos socios, até a data da venda da uzina de sua propriedade, installada em Pombal;

b) que o processo n. 18.852, de 1930, referente ao auto de infracção n. 17, de 1929, lavrado contra firmas estabelecidas na cidade de Campos, foi archivado, depois de paga a quota parte aos autuantes.

Com esses esclarecimentos parece-me que se acha concluido este processo.

Todos os informes solicitados pela ordem n. 154, de 21 de setembro de 1933, da extincta directoria da Receita, junta a fls. 2, foram prestados pela officiante.

Sómente, quanto ao processo n. 7.330, de 1930, nada póde adeantar, de vez que fora o mesmo extraviado pela Collectoria Federal em Barra Mansa.

Versava esse processo, segundo consta das informações sobre um pedido de transferencia de termo de accôrdo para a arrecadação do imposto de electricidade, pleiteado pelo Senhor Francisco Villela de Andrade, que, ao ser scientificado do extravio, voluntariamente apresentou o requerimento de fls., em que declara julgar aquelle processo de nenhum effeito, desde que, havendo effectuado a venda da uzina á Companhia Light and Power, não mais subsistem os motivos que o originaram, pedindo, mesmo, caso se o encontrasse, o seu archivamento.

Em face do exposto, opino pelo archivamento do presente processo."

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

Transmittindo-vos o aviso junto n. 2C-391, de 24 do fluente, do Ministerio do Trabalho, fichado sob n. 71.959, de 1935, solicito, com a maior brevidade, vossa audiencia a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 84 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 66.028, de 1935, em que Adroaldo Pinheiro dos Santos pede permissão para effectuar o pagamento parcellado de debitos provenientes de imposto de renda e multa imposta pela Inspectoria da Alfandega de São Salvador na importancia de 6:561$900, exarou em data de 23 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, indeferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou, tambem, contrario ao deferimento do pedido, pois a divida, na quantia de 6561$900, já está em cobrança executiva.

A' deliberação superior."

N. 85 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 70.167, de 1935, em que a firma Raul Schmidt & Comp. pede restituição da quantia de 641$913, a que se julga com direito, proveniente de imposto de renda pago no exercicio de 1932.

N. 86 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.636, de 1935, de interesse da firma Julio Barbosa & Comp., exarou, em data de 24 do fluente, o seguinte despacho:

"Satisfeito o pagamento do imposto devido, dê-se baixa nos termos de responsabilidade referidos na informação de fls. 23 e 23 verso, de accordo com o parecer."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"No pé em que se acha a questão, tambem me parece que a unica solução que se impõe é a lembrada na informação do agente fiscal Carneiro da Cunha e acceita pela 1ª Sub-Directoria.

A' deliberação superior."

A informação prestada pelo agente fiscal do imposto de consumo — Omar Carneiro da Cunha, está concebida nos seguintes termos:

"No requerimento ficha 46.8-31 (fls. 8) a que se refere o despacho de fls. 17 do director das Rendas Internas, a firma Julio Barbosa & Comp. recorre para o senhor ministro da Fazenda do despacho da extincta Directoria da Receita na petição ficha 41.391, em que a requerente pediu fosse determinada á Alfandega da Bahia, a entrega de volumes, contendo "Gordura Alimentar Aymoré" de sua fabricação (fls. 10).

De accordo com a ordem telegraphica n. 390, de 28 de agosto de 1931, daquella directoria, foi feita a entrega pedida,

mediante a assignatura de termos de responsabilidade pelas firmas recebedoras das mercadorias, que se obrigaram ao pagamento do imposto de consumo devido (fls. 18 verso).

O producto em apreço, actualmente tributado como gordura alimentar mixta, na razão de $020 por 250 grammas ou fracção (art. 3°, § 20, lettra B, do decreto 22.362, de 28 de dezembro de 1932), ao tempo em que foi desembaraçado nesta Alfandega, incidia no imposto de consumo como condimento culinario succedaneo da manteiga, para pagar $075 por 250 grammas ou fracção, conforme se vê dos accordãos 659, 719 e 724, do extincto Conselho de Contribuintes.

E o accordão n. 4.380, de 20 de março de 1934, do mesmo Conselho, publicado no *Diario Official* de 3 de dezembro ultimo, que reformou o accordão 659 citado, não modifica a questão, porque o recurso interposto pelo representante da Fazenda tem effeito suspensivo.

Ao meu ver, ainda é opportuna a solução do assumpto constante deste processo, no sentido de ser ordenada, após o recolhimento do imposto devido, a baixa dos termos de responsabilidade acima mencionados."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 327 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 68.892, de 1935, em que a "Campanha Pró Monumento e Mausoleu ao Soldado Paulista de 1932" pede permissão para realizar uma tombola.

N. 328 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 69.630, de 1935, em que é interessada a firma V. I. Basaglia.

N. 329 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob numero 69.632, de 1935, em que é interessada a Sociedade de Mutuo Soccorro "União dos Viajantes Italianos".

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1935

Processo n. 69.331, de 1935, de B. Sender, estabelecido nesta Capital, solicitando seja encaminhado ao egregio Segundo Conselho de Contribuintes o recurso que interpõe da decisão desta directoria. — Satisfaça as exigencias indicadas na informação.

Processo n. 78.927, de 1935, do "Credit Foncier du Brésil et de L'Amerique du Sud, S. A., com séde em Paris e filial nesta Capital, solicitando cancellamento do registro de sua agencia em São Paulo. — Proceda-se de accôrdo com a informação. Notifique-se.

Dia 28 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. presdiente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 72 — Remettendo o processo fichado sob n. 62.329, de 1935, em que Ramiro Ribeiro é accusado da pratica de operações bancarias.

N. 73 — Remettendo o processo fichado sob n. 65.949, de 1935, em que a Companhia Cervejaria Brahma recorre da decisão que julgou procedente a denuncia dada contra a mesma, por pratica de operações bancarias.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 975 — Solicitando providencias no sentido de ser informado a esta directoria si os estabelecimentos denominados — Banco Estadual de Sergipe e Banco de Sergipe continuam funccionando sob a fiscalização deste ministerio e, bem assim, si recolheram a quota de fiscalização a que estão obrigados, especificando, nesse caso, a importancia respectiva.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios:

N. 976 — Em solução ao officio n. 23, de 12 do fluente, communica que apenas a "Caixa Cooperativa Santa Cruzense, Limitada", hoje, denominada "Caixa Santa Cruzense, Limitada", está habilitada a funccionar.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 979 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de pago o sello devido, remette a carta-patente expedida por esta directoria, sob n. 1.272, em favor do Banco Noroeste do Estado de São Paulo.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 530

Recurso n. 623 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Amaral Pinna & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Connexões para tubos de ferro quando importadas em separado classificam-se como "obras não classificadas de ferro fundido galvanizado", artigo 757 da Tarifa e taxa de $400 por kilo.

Amaral Pinna & Cia., submetteram a despacho pela nota de importação n. 12.915 de fevereiro de 1933, duas barricas marcas A. P. C. de ns. 1.606 e 1.607 vindas pelo vapor inglez "Western Prince", declarando para o conteudo das mesmas "tubos de ferro galvanizado rectos e curvos para agua", taxa de $100 por kilo, art. 756 da Tarifa então em vigor, rectificando em tempo a classificação dada para a de "obras não classificadas de ferro fundido galvanizado", taxa de $400 por kilo, do art. 757, pagando assim os direitos, em 23 de fevereiro de 1933, retirando a mercadoria em 7 de março do mesmo anno.

Em 2 do mesmo mez e anno, por entenderem os senhores acima citados, ser a classificação da mercadoria, tubos de ferro galvanizados rectos e curvos para agua, taxa de $100 por kilo, pediram que fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, por unanimidade de votos considerou a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, do art. 757, da Tarifa, e taxa de $400 por kilo.

Isto posto:

Considerando que, o presente recurso já foi assumpto de diversos julgados unanimes deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 531

Recurso n. 649. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Amaral Pinna & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As connexões e juntas de ferro fundido simples ou galvanizado, importadas em separado dos tubos respectivos, pagam os direitos do art. 757 da Tarifa de 1900.

Recorrem Amaral Pina & Cia., no prazo e com as formalidades legaes, da decisão do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, de accôrdo com a respectiva Commissão da Tarifa, considerando bem despachada, no art. 757 da Tarifa, como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, a mercadoria (juntas e connexões para tubos), constante da nota de importação n. 39.653 de 1933.

Em favor do que pleiteiam — a classificação como "tubos de ferro para agua" gaz, etc." do art. 756 e taxa de $100 por kilo — allegam apenas os recorrentes que sendo as peças despachadas parte componente e integrante de tubulação de ferro, sem outra applicação, devem seguir o regime dos tubos, não importando o facto de virem em separado.

Foi remettida amostra da mercadoria.

Considerando que o art. 756 da Tarifa especifica os *tubos* para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, *com ou sem luvas;*

que desse ennunciado se conclue que os objectos ahi tarifados são os *tubos*, os quaes podem vir com ou sem as luvas e connexões respectivas.

que essas, desde que venham em separado, como é o caso em apreço, já não podendo ser comprehendidas no art. 756, passam a ser "obras não classificadas", pagando direitos no art. 757, conforme sua qualidade;

Considerando que essa doutrina é a que consta da pacifica jurisprudencia do Thesouro, do extincto Conselho de Contribuintes e já de varios Accordãos deste Conselho Superior de Tarifa:

que por sua justiça e coherencia, foi a mesma doutrina mantida na nova tarifa das Alfandegas, conforme se vê da nota n. 226 ao art. 859, combinado com a de n. 179 ao artigo 674, onde se especificam todas as connexões para tubos, determinando que paguem como obras não classificadas quando não acompanharem taes objectos.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 532

Recurso n. 747. — Razão do papel para emballagem de fructas. — Recorrentes, Mendes, Carvalho & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A taxa do papel para emballagem de fructas, mesmo para cobrança da taxa de 2% ouro, para melhoramento do porto, é a de $050 por kilo.

Com o officio n. 232, de 20 de janeiro de 1934, foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual são recorrentes Mendes, Carvalho & Cia., agricultores em Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

Naquelle officio se dá a questão como sendo de applicação de multa de 2% sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 55.135, do anno de 1933, mas, a pendencia é, em verdade, relativa á cobrança da taxa de 2%, ouro, para melhoramento do porto, incidente sobre "papel para embrulho de laranjas, de dimensões apropriadas e com impressões recommendadas", de que trata o decreto n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928. E' uma questão já de pleno conhecimento deste Conselho, semelhante áquellas verificadas entre outras nos processos cujos recursos tomaram aqui os ns. 471, 746 e 756.

O assumpto, como se vê, já foi resolvido nesta instancia onde se considerou bem feita a cobrança daquella taxa com base na de $050 por kilo, em vista dos termos do decreto referido, que mandou "accrescentar ao art. 612 da Tarifa o papel especial destinado á emballagem de fructas". Não se considerou pois, um caso egual ao dos vergalhões de cobre, alludido na informação de fls. e conforme ficou devidamente explicado no relatorio feito para o primeiro daquelles recursos o de n. 471.

Nessas condições, e

Considerando que o dec. n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, não reduziu taxa de mercadoria tarifada e sim mandou accrescentar, ao art. 612 da Tarifa, uma mercadoria nova, de typo especial, para fim unico determinado, dando-lhe taxa minima, com intenção de auxilio e incentivo á lavoura, mediante a devida fiscalização, para conhecimento da boa applicação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator designado.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti (relator).

Recorri desta decisão na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 533

Recurso n. 748. — Isenção de direitos. — Cia. Nacional de Navegação Costeira, recorrida. — Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrente, (*ex-officio*).

Isenção da taxa de 2% ouro.

A Cia. Nacional de Navegação Costeira, submetteu a despacho no porto de Recife, pela nota de importação numero 261, de dezembro de 1932, 820.257 kilos de carvão de pedra destinados ao consumo dos vapores de sua frota.

Ao proceder o desembaraço deste combustivel na Alfandega de Pernambuco, foi-lhe, pelo Sr. inspector, negada a isenção da taxa de 2% ouro, por entender que na expressão — livre de direitos — só se comprehendem os direitos de importação para consumo, excluida assim a mencionada taxa, a menos que ella esteja consignada na lei que concede a isenção.

Não se conformando a Companhia em apreço com esta decisão, interpôz recurso para o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, que, de accordo com a informação da segunda contadoria e parecer do Sr. Dr. consultor dessa Delegacia, deu provimento ao recurso.

E' deste acto seu, que recorre "ex-officio" para o extincto Conselho de Contribuintes, o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco.

Isto posto:

Considerando que sobre o assumpto de que trata o presente recurso, este Conselho em 29 de novembro de 1934, já tivera occasião de se manifestar pelo julgamento do recurso n. 366;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão proferida pela Alfandega de Recife.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 534

Recurso n. 767. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Côres de anilina em solução aquosa classificam-se no art. 146 da antiga Tarifa para o pagamento da taxa de 2$000 por kilogrammo.

Alliança Commercial de Anilinas despachou na Alfandega do Rio, pela nota de importação n. 93.030 de 1930, tinta preparada a agua da taxa de $080 por kilogrammo.

Declarando o Laboratorio Nacional de Analyses tratar-se de materia corante organica artificial (côres de anilina) em pasta aquosa, sem addição de outras substancias, sendo a percentagem daquella materia, nas tres amostras que lhe foram presentes, de 10,8 por cento, 11,1 por cento e 11,10 por cento, respectivamente, o inspector da Alfandega, de accordo com o parecer da Commissão da Tarifa, sujeitou a mercadoria despachada á taxa de 2$000 por kilogrammo, como côres de anilina.

Dessa decisão, proferida em 6 de dezembro de 1930, não foi intimada a parte que recorreu para o Sr. ministro da Fazenda em 9 de janeiro de 1931, pagou a importancia correspondente á differença verificada em 31 desse mez e assignou termo de responsabilidade pelo pagamento da multa em que incorrera em 28 .

Em 12 de fevereiro, a interessada, allegando que a Alfandega sempre considerara tinta a agua o producto em questão quando contendo menos de 12% de materia corante, pediu relevação da multa imposta, não sendo attendida. Aliás, desse argumento já a recorrente se utilizara na questão que motivou o recurso n. 1.904 a que o antigo Conselho de Contribuintes, conforme se vê do Accordão numero 2.347, negou provimento.

Isto posto,

Considerando que as tintas preparadas a agua do artigo 173 da antiga Tarifa, além daquelle vehiculo e da materia que lhes transmitte a côr desejada, contêm productos agglutinantes em que vão ser applicadas;

Considerando que a mercadoria em causa nada mais é que materia corante (côres de anilina) addicionada dagua, assim importada para mediante simples decantação, servir a outros fins;

Considerando que sobre identica mercadoria já se pronunciou o antigo Conselho de Contribuintes, adoptando a classificação que a recorrida defende, como se vê do Accordão citado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 535

Recurso n. 240. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Mappin & Webb. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso apresentado sem pagamento prévio da differença exigida.

Mappin & Webb despachou pela nota 22.122, de junho de 1932 da Alfandega do Rio de Janeiro, uma caixa, contendo caixas de madeira para talheres e semelhantes da taxa de 2$500 o kilo, com este valor não concordou o conferente que classificou como movel não especificado de madeira fina no valor de 350$000, pagando 60 % *ad valorem*.

A recorrente recorreu desta classificação, allegando que a razão da mesma foi as caixas terem formato de mesa e que por isto deviam ser classificadas como mesas de madeiras, e nunca como movel não classificado; e juntou ao processo uma gravura do objecto devidamente authentificada.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal em 27 de setembro de 1932, a differença entretanto só foi paga em 14 de outubro de 1932, de accordo com a nota de differença n. 57.424.

Nestas condições:

Tendo sido o recurso apresentado sem pagamento da differença exigida, não póde o Conselho tomar conhecimento do mesmo por falta de preenchimento de formalidade essencial, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 536

Recurso n. 625. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Amaral Pinna & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As peças "fittings" em ferro fundido galvanizado para tubos de agua, pagam $400 o kilo

Amaral Pinna & Cia., importaram pela nota 12.913, de 1933, duas barricas contendo tubos de ferro galvanizado para agua rectos e curvos da taxa de $100 o kilo.

Na conferencia foi verificado accessorios (fittings) para tubos de agua em ferro fundido galvanizado da taxa de $400 o kilo.

Não se conformou a parte com esta decisão e recorreu ao inspector da Alfandega e dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto:

Considerando que se trata de accessorios para tubos para agua importados separadamente dos mesmos.

Considerando que o assumpto já tem sido innumeras vezes discutido e estudado no Conselho de Contribuintes e no Conselho Superior de Tarifa, existindo varias decisões a respeito;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 537

Recurso n. 765. — Reducção de direitos. — Recorrente, Cia. Carris Porto Alegrense. — Recorrida Alfandega de Porto Alegre.

As peças de bakelite moldada, capa dos apparelhos de protecção de motores de bondes pagam 15 per cento "ad valorem", como mercadoria omissa.

A Cia. Carris Porto Alegrense despachou pela nota numero 4.696 de 1933, da Alfandega de Porto Alegre, uma caixa com capas de bakelite para apparelho de protecção de motores de bonde tendo classificado como "pertences para bondes" do artigo 617 para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão de Tarifa da Alfandega de Porto Alegre classificou como mercadoria omissa da taxa de 50 % *ad valorem*, o que foi referendado pelo inspector.

Tendo recorrido dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes, a Alfandega do Rio de Janeiro consultada julgou a mercadoria bem despachada na taxa de 15 %.

Isto posto:

Considerando que, não se tratam de apparelhos de protecção para bondes, completos, mas sómente de capas para os mesmos apparelhos, em bakelite moldado ou material semelhante;

Considerando que, não estabelece a tarifa de 1900 taxação especial para material bakelite ou materia plastica, semelhante, moldada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso para manter a decisão da Alfandega recorrida unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 538

Recurso n. 768. — Despacho de mercadoria. — Recorrente, Cia. Brasileira de Portos. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso por perempto.

Recorre a Cia. Brasileira de Portos do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em virtude de revisão, a intimou ao pagamento da importancia de 1:177$800, correspondentes aos direitos das mercadorias despachadas com reducção pela nota de importação n. 53.697, de 2 de junho de 1930.

Do processo se verifica que a Companhia em apreço foi sciente desse acto em 26 de julho de 1933, delle recorrendo em 12 de agosto do mesmo anno, para o extincto Conselho de Contribuintes, só depositando a importancia exigida a 8 de dezembro de 1933.

Isto posto:

Considerando que não foi observado o que dispõe o art. 7° do dec. n. 20.350 de 1 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 539

Recurso n. 771. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Jorge Kuppermann. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Barras de aço polido para eixos, tinham sua classificação no art. 982 da Tarifa de 1900, pagando "ad-valorem", 15 %.

Com o officio da Alfandega desta Capital, n. 6.063, de 6 de dezembro de 1933, foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual Jorge Kuppermann recorre, no prazo regulamentar, da decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, que, de accordo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 52.044, daquelle anno, como "eixos, apparelhos de movimento ou transmissão", do art. 982 da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem*.

A questão em lide, é em tudo semelhante áquella constante do processo cujo recurso recebeu, neste Conselho o n. 661 e foi julgado na sessão de 21 de janeiro proximo findo.

O parecer acima foi proferido com apoio no certificado technico constante de fls. 4v. do processo e o Accordão n. 244 invocado pelo recorrente, não favorece ao recurso, pois, ante o que affirma o engenheiro designado para certificar e a citação que se faz do julgado constante daquelle Accordão, não se conclue que sejam uma só as mercadorias das duas questões.

A não applicabilidade dos eixos despachados, nos apparelhos de transmissão, pelo motivo de negação constante do recurso, já está de ante-mão rebatido pelo profissional que examinou os mesmos eixos e certificou a respeito.

Aliás, em todos os documentos, a mercadoria vem declarada como "barras de aço polido para eixos" e só como o foi poderia ser classificada.

Nestas condicções, e

Considerando que não procedem os argumentos do recorrente, que bem classificou a sua mercadoria no art. 982 da Tarifa e viu a sua classificação confirmada de accôrdo com o parecer technico de fls.;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 540

Recurso n. 782 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Swift do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Por intentado fóra do prazo do art. 659 da Nova Consolidação, em vigor ao tempo em que foi interposto, deixa-se de tomar conhecimento do recurso.

Companhia Swift do Brasil, scientificada em 13 de fevereir ode 1929 de duas decisões do inspector da Alfandega do Rio Grande, que com o parecer da Commissão da Tarifa, considerou barbante de pita da taxa de 1$200 por kilogrammo as mercadorias para as quaes solicitara classificação previa, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda em 15 de abril do mesmo anno

A petição de recurso, apresentada no protocollo da Alfandega em 20 desse ultimo mez, refere-se ás duas decisões e allude ás notas de importação ns. 1.599 e 1.560 de 1929, pelas quaes teriam sido pagos os direitos das mercadorias em litigio.

Não se encontrando taes notas no processo, seria caso de devolver-se este á repartição de origem, afim de, inicialmente, intimar a interessada a fazer um recurso para cada questão e, após, organizar devidamente os processos, fazendo-os acompanhar daquelles documentos.

Essa exigencia, porém, apenas retardaria a solução do processo, porquanto o seu cumprimento em nada modificaria a situação da importadora cujo direito de recurso evidentemente perimiu.

Isto posto,

Considerando que de 13 de fevereiro, data das intimações a 20 de abril, quando apresentada a petição de recurso, decorreu prazo maior que o previsto no art. 659 da Nova Consolidação, então em vigor.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 541

Recurso n. 787 — Restituição de direitos — Recorrente, San Paulo Gas Co. Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

O abatimento de 50 % previsto no art. 3º da lei n. 5.353, de 1927, recae sobre a taxa de 3$000 do art. 624, da Tarifa de 1900 e não sobre a de 2$500, prevista em dispositivo revogado pelo artigo 1º da citada lei.

San Paulo Gas Co. Ltd., despachou na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 7.210, de 1931, uma partida de carvão de pedra, calculando os direitos na razão de 1$000 por tonelada, com o abatimento de 50 %.

Posteriormente ao desembaraço da mercadoria, aquella Companhia requereu restituição de certa importancia que attendeu haver pago a mais, porque o abatimento a que tinha direito, nos termos da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, devia ter sido calculado no despacho sobre a taxa reduzida de 2$500.

Não attendida, recorreu a interessada, dentro do prazo regulamentar para o delegado fiscal em S. Paulo que manteve pelos seus fundamentos o acto recorrido.

Sciente em 15 de dezembro de 1933, dessa decisão recorreu a Companhia em 4 de janeiro seguinte para o antigo Conselho de Contribuintes.

A materia do recurso não mais comporta discussão por já resolvida em definitivo.

Apenas póde a recorrente invocar decisões daquelle Conselho concordes com o seu ponto de vista de que "a taxa especial para o carvão de pedra destinado á fabricação de gaz não impede o abatimento de que trata a lei 5.353, de 1927, nem esse favor exclue aquella taxa."

Entretanto, taes decisões de que dão conta os accordãos ns. 3 e 16 de 1931, 116, 117 e 118, de 1932, foram reformadas pelo Sr. ministro da Fazenda conforme se vê dos officios ns. 31 e 32, de 14 de janeiro, 896, 898 e 901, de 25 de novembro, todos de 1932, da então Directoria da Receita ao presidente daquelle Conselho.

Isto posto,

Considerando que além dessas outras decisões e circulares posteriores, bem asclarecendo e interpretando os dispositivos legaes discutidos, sobejamente amparam o acto recorrido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 542

Recurso n. 789 — Restituição de direitos — Recorrente, Companhia Telephonica Brasileira — Recorrida, Alfandega de Santos.

A restituição dos direitos pagos em ouro deve ser feita de accordo com a taxa cambial vigorante no dia do pagamento do despacho.

Por decisão de 9 de janeiro de 1932 o Sr. inspector da Alfandega de Santos indeferiu a petição em que a Companhia Telephonica Brasileira pedira que a parte ouro de uma restituição a que tinha direito fosse calculada em papel com o agio de 8$684 por 1$000 ouro, vigorante na data da restituição e não com o de 4$567 da data do pagamento dos direitos, como pretendia a Alfandega.

Desse despacho, com que não se conformou, recorreu a Companhia, no prazo legal, para o Sr. delegado fiscal em São Paulo, invocando duas ordens do Thesouro, de 1923 e 1929, para a Delegacia Fiscal do Piauhy e os artigos 947 do Codigo Civil e 431 do Codigo Commercial.

Negado provimento a esse recurso á vista da jurisprudencia uniforme do Conselho de Contribuintes e confirmada assim a decisão da Alfandega, recorreu ainda o interessado dentro do prazo da lei e tendo pago o sello devido, ao mesmo Conselho, repetindo os argumentos já expendidos perante o Delegado Fiscal.

Exposta assim a questão,

Considerando que o decreto n. 18.257, de 28 de maio de 1928, vigente na data da decisão recorrida determinava que: "o calculo para conversão do réis ouro em papel, nas repartições publicas brasileiras, para recolhimento e *restituição de impostos* e taxas e quaesquer outros recolhimentos e pagamentos em ouro, será feito na base de 4$567 por mil réis ouro;

Considerando que as ordens do Thesouro citadas pela recorrente acham-se revogadas por outras mais recentes como as de ns. 754, 755, 762 e 763, de maio de 1931, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, estabelecendo a doutrina da decisão recorrida — de que o agio da restituição deve ser o mesmo que o do despacho;

que no mesmo sentido tem sido a jurisprudencia do Conselho de Contribuintes, como fazem certo os accordãos ns. 34, de 1931, 114 e 256, de 1932;

Considerando que doutrina diversa como a que pleiteia a recorrente viria converter a acção fiscal em fonte de es-

peculação e jogo que tanto poderá ser favoravel ao contribuinte como á Fazenda, pela differença de cambio entre as datas do pagamento e da restituição dos direitos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 543

Recurso n. 13 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, United States Rubber Export. Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os pneumaticos para automoveis, de qualquer diametro devem pagar a taxa de 15 °|° ad-valorem, só cabendo a taxa de 5°|° ás rodas de borracha caracteristicamente de carros de cargas.

Recorre dentro do prazo para o Sr. Ministro da Fazenda, a United States Rubber Export. Co. Ltd., do acto do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que, homologando a decisão da Commissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela 1ª e 2ª addições da nota de importação n. 71.929, de 1929, como pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga, do art. 808 A da Tarifa e taxa de 15 |° "ad-valorem", que a importadora entende estar sujeita á taxa de 5 °|° *ad-valorem*.

No recurso interposto diz a recorrente: segundo o regime do art. 57 da Lei n. 3.644, ainda em vigor, as rodas de borracha e as camaras de ar, relativamente á sua taxação na Tarifa, se distinguem segundo a sua applicação, para automoveis de passeio ou para automoveis de carga, sendo que,

— quando destinadas a automoveis de passeio, ficarão ou não sujeitas á taxa de 5 °|° "ad-valorem", segundo determinadas condições,

— e que, quando destinadas a automoveis de carga, pagarão em qualquer hypothese, sem dependencia de qualquer condição, a taxa de 5 °|° "ad-valorem".

E' que diz, taxativamente o § 2° do art. 57, da Lei de 1913: As camaras de ar e rodas de automoveis "quando não preencham taes condições", passarão a pagar 15 °|° "ad-valorem", "excepção feita das que se destinam aos automoveis de carga que nesta mesma hypothese, continuarão a pagar 5 °|°".

E' claro portanto, que a lei estabelece que as rodas e as camaras de ar que se destinam a automoveis de carga, pagarão sempre 5 °|° "ad-valorem", e nunca 15 °|°, independentemente de outra qualquer condição que não seja ás que se destinam a automoveis de carga.

Isto posto:

Considerando que os pneumaticos em questão, como se vê da amostra, embora, pelo seu diametro, não sejam dos commumente usados em automoveis de passeio, são de emprego vulgar em auto-omnibus, para transporte de passageiros;

Considerando que o art. 57 da Lei n. 3.644 de 1913, citado pela recorrente faz referencia, para o gozo da taxa de 5 |° *ad-valorem* ás *rodas de borracha*, ou seja ás rodas massiças de borracha que essas são caracteristicamente de automoveis de carga;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator designado.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Julio Lima (relator) e Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 544

Recurso n. 16 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Dunlop Pneubatic Tire Co. (S. A.) Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por falta da respectiva amostra

Com o officio da Alfandega desta Capital, n. 2.283, de 11 de julho de 1932, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual The Dunlop Pneumatic Tire Co. (S. A.) Ltda. recorre da decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, que, de accordo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa, considerou bem despachados os pneumaticos para automoveis, que foram desembaraçados pela nota de importação n. 173.030, de 21 dezembro de 1929, pagando direitos *ad-valorem* 15 °|°.

Não obstante a declaração constante de fls. 6 v. do processo, mas, porque aquelle officio de encaminhamento nada dissesse a respeito da amostra que foi retirada, pelo conferente do despacho, para exame e decisão, foi solicitada á Alfandega a remessa da referida amostra.

Agora, com a informação de fls. 11. verifica-se que de facto tal amostra foi retirada da Alfandega, depois de interposto o recurso em apreço e antes do seu encaminhamento ao Conselho de Contribuintes.

O officio n. 5.189, de 31 de dezembro de 1934, que diz ter sido satisfeita a solicitação do Conselho, foi redigido em discordancia com aquella informação, visto não existir a amostra requisitada.

Nessas condições, e

Considerando que a amostra da mercadoria em causa, foi retirada da Alfandega, antes de subir o processo á instancia superior, conforme se vê da declaração de fls. 6 v. e da informação de fls. 11;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso. por falta da respectiva amostra.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de Fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 545

Recurso n. 18. — Classificação de mercadoria. — Recorrente. United States Rubber Exp. Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso, por não existir decisão da qual recorra a interessada.

Recorre para o Sr. ministro da Fazenda, a United States Rubber Export Co. Ltd. do acto do Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, homologando a decisão da Commissão de Tarifa, de 4 de maio de 1929, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 164.585, de 1928, como pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga, do art. 808ª da Tarifa e taxa de 15 °|° *ad-valorem*, que a importadora entende estar sujeita á taxa de 5 °|° *ad-valorem*.

Do processo se verifica que o recurso foi interposto em 28 de dezembro de 1928, anteriormente, portanto, a decisão da Commissão de Tarifa, que occorrera em 4 de maio de 1929.

Isto posto,

Considerando que, ao ser apresentado o recurso não existia no processo decisão de 1ª instancia, da qual a interessada recorresse;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 546

Recurso n. 21 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, United States Rubber Export Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso interposto de decisão inexistente, não é tomado em consideração.

No presente processo, encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, com o officio da Alfandega desta capital, numero 2.300, de 11 de julho de 1932, consta, ás fls. 10, um recurso da United States Rubber Export Co. Ltd., datado de 29 de março de 1929, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda e reclamando contra a classificação que deu ás camaras de ar para automoveis de carga, despachadas pela nota de importação n. 27.975, de 23 de fevereiro de 1929 e a respeito de cuja classificação pediu audiencia da Commissão de Tarifa, na vespera do desembaraço da mercadoria

No recurso se diz que o despacho foi pago pela taxa de 15 °|° *ad-valorem*, em virtude da decisão da Commissão da Tarifa, mas, como se viu acima, o dito despacho foi pago em 23 de fevereiro, emquanto que a decisão, para o caso, é de 25 de maio.

A data em que foi interposto o recurso, não havia, pois, decisão de que recorrer. Esse recurso poderia, assim, e quando muito, ser considerado como uma reclamação dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e feita em virtude de classificação uniforme que, em vista de reiteradas decisões do Thesouro, vinha sendo mantida para a cobrança dos direitos incidentes sobre a mercadoria em causa.

Não se podendo, em vista do exposto, admittir para julgamento um recurso interposto de decisão inexistente, parece-me que no caso não tem como se pronunciar este Conselho.

Nessas condições, e

Considerando que ao Conselho de Contribuintes foi dada a attribuição de julgar os recursos até então dirigidos áquella autoridade, mas, naturalmente aquelles que interpostos regularmente, com a devida observancia das formalidades processuaes, o que não se verifica com o presente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do merito da questão, por não haver no caso o recurso regulamentar, cabivel nas pendencias sobre classificação de mercadorias.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 547

Recurso n. 23. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, United States Rubber Exp. Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por não existir decisão da que recorra a interessada.

Recorre para o Sr. ministro da Fazenda, a United States Rubber Co. Ltd. da decisão do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Commissão de Tarifa, de 27 de dezembro de 1928, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 162 442, de 1928, como pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga, do art. 808ª da Tarifa e taxa de 15 °|° *ad-valorem*, que a importadora entende estar sujeita á taxa de 5 °|° *ad-valorem*.

Do processo se verifica que o recurso foi interposto em 22 de dezembro de 1928, anteriormente, portanto, a decisão da Commissão de Tarifa que occorrera em 27 do mesmo mez e anno.

Isto posto,

Considerando que, ao ser interposto o recurso não existia no processo decisão de 1ª instancia, da qual recorresse a interessada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 548

Recurso n. 279 — Classificação de mercadoria. — Recorrente Cia., Força e Luz Nordeste do Brasil. — Recorrida, Alfandega de Maceió.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com excesso do prazo de que trata o art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

A Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil, na petição de fls. 18 e 19, recorre para o extincto Conselho de Contribuintes da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Maceió que, ouvindo o Laboratorio de Analyses e a Commissão de Tarifa mandou considerar como "producto chimico não classificado" do art. 328 da tarifa de 1900 e taxa de 50 °|° *ad-valorem*, a mercadoria despachada na 1ª addição da nota n. 3.246 de 1929 como "estanho em pó do art. 701 e taxa de $700 por kilo".

A decisão recorrida, constante de fls. 7v. do processo, é de 10 de outubro de 1930; della teve sciencia a Companhia recorrente em 3 de novembro de 1930, só tendo pago, entretanto, a differença de direitos em 15 de outubro de 1932 (doc. de fls. 13), interpondo seu recurso em 18 do mesmo mez e anno.

Isto posto e

Considerando que foi o recurso interposto quasi dois annos após o conhecimento da decisão recorrida, fóra portanto, dos prazos legaes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 549

Recurso n. 515. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Caloric Company. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O oleo combustivel para motores de combustão interna pagam como para fabricação de gaz Pinch á taxa de $010 o kilo.

The Caloric Company, importou pela nota n. 3.030, da Alfandega do Rio de Janeiro, 1.141.440 kilos de oleo de petroleo negro impuro para combustão interna que despachou como tal na taxa de $003 o kilo, tendo sido verificado pelo conferente como oleo de petroleo para fabricação de gaz Pinch da taxa de $010 o kilo.

Tendo sido ouvido o Laboratorio de Analyses este disse ser um Diesel Oil leve para machina de combustão interna, podendo tambem ser empregado para fabricação de gaz Pinch tendo assim decidido a Commissão de Tarifa.

Não se conformando com esta decisão appella The Caloric Company para o Conselho de Contribuintes; juntando diversos documentos de decisões favoraveis da receita da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ministerio da Marinha, Companhia de Navegação Costeira e Escola Polytechnica.

Não foi a mercadoria desembaraçada, nem consta ao processo recibo da mercadoria pela parte

Pedido informações pelo representante da Fazenda, a Alfandega informa que a mercadoria não estava desembaraçada, e a parte informa que a mercadoria se acha depositada em seus tanques a disposição da Anfandega.

Considerando que, apezar da contradição, de classificar como geral uma applicação particular de um producto, já existem decisões do Conselho Superior de Tarifa, por se tratar de assumpto definitivamente resolvido por S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio de accôrdo com ordem 753, de junho de 1932.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 550

Recurso n. 753. — Reducção de direitos. — Recorrente Cia. Cantareira e Viação Fluminense. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por preterição de formalidade.

Pelas notas de despacho n. 2.085, e 2.089 de janeiro de 1930, 6.167, 6.168 e 6.169 de 17 de janeiro de 1930, 12.758 e 12.760 de janeiro de 1930, 25.168, 25.169, 25.170 e 25.171 de 8 de março de 1930, 60 380 de 21 de junho de 1930, 163.146 de 30 de junho de 1930, 66.652 e 66.654 de 11 de junho de 1930, 72.957 de 30 de julho de 1930, 98.724 de 23 outubro de 1930, 106.895 de 22 de novembro de 1930, e 106.896 de 23 de novembro de 1930, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense desembaraçou pela Alfandega do Rio de Janeiro, diversas mercadorias com a reducção de 90 °|° sobre os direitos, de accôrdo com o art. 1º da Lei 5.623 de 29 de dezembro de 1928, e pela nota n. 27.227 de 8 de maio de 1931, mercadoria com a reducção de 50 °|°.

Em virtude de revisão procedida naquellas notas, e por entender o revisor não gosarem as mercadorias constantes das mesmas, dos favores de reducção de direitos, foi a Compa-

nhia em apreço intimada em 27 de agosto de 1931, a entrar com as differenças concedidas.

Do processo se verifica de que, as notas de importação de numeros 2.085, 2.089, 6.617, 6.168, 12.758, 12.760 25.168, 25.169, 25.170 e 25.171, são anteriores a 9 de maio de 1930; comquanto a Companhia tenha recorrido em 4 de setembro de 1931, para o Sr. ministro da Fazenda, o deposito das differenças exigidas para estas notas e para as posteriores, só foi satisfeito em 13 de janeiro de 1932.

Isto posto,

Considerando entretanto, que, embora o recurso tivesse sido interposto dentro do prazo, foi preterida a formalidade do art. 660 de Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 551

Recurso n. 769. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Schaedlich Obert & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se no art. 487 da Tarifa para pagar na taxa de 2$000 por kilo, um tapete de lã não especificado com avesso de tecido grosseiro de canhamo, embora alguns fios do rosto sejam tambem visiveis no avesso.

Recorrem no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, Schaedlich Obert & Cia., da decisão da Inspectoria da Alfandega desta capital, que, de accordo com o parecer de parte da Commissão da Tarifa mandou classificar como "tapetes de lã não especificados sem avesso de tecido grosso", da taxa de 4$000 por kilo, do art. 487 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 48.263 de 1933 como "tapetes de lã não especificados apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo" do referido artigo e taxa de 2$000 por kilo.

Como ficou assignalado, a Commissão de Tarifa não foi unanime em seu parecer, considerando 4 de seus membros como bem despachada a mercadoria sob a taxa de 2$000.

Allegam os recorrentes que se trata, como revela a amostra, de tapetes de crina, grosseiros, com visivel avesso de canhamo, que estão nominalmente especificados no art. 487 datarifa, para pagar 2$000 por kilo como foram despachados.

Replica a Alfandega que os tapetes deixam vêr, no avesso, os desenhos do rosto feitos por fios de crina, o que justifica a classificação que lhes impoz.

Isto posto e

Considerando que, como se vê da amostra, trata-se de tapetes de crina assemelhados aos da lã e não especificados, por não serem os fios respectivos cortados, formando veiio;

que no respectivo avesso se apresenta, com evidencia, um tecido grosso de canhamo, embora se apresentem tambem alguns fios de crina, sem formar desenho, entretanto;

Considerando que pelos termos da alinea do art. 487 da tarifa em que a Alfandega pretende classificar esses artefactos, necessario é que elles não tenham absolutamente o sobredito avesso, apresentando portanto duas vistas, o que não se verifica no caso em apreço;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 552

Recurso n. 777 — Direitos em dobro — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrida a Standard Oil Cº. of Brazil.

Reforma-se a decisão da 2ª instancia pela qual foi provido um recurso interposto fóra do prazo legal, restabelecendo-se assim a decisão da 1ª instancia.

Intimada em 14 de outubro de 1932, a pagar, com o prazo de oito dias a importancia relativa á differença verificada em revisão da nota de importação n. 9.142 de 1929 pela qual, despachara na Alfandega de Pernambuco, oleo combustivel da taxa de $003 em vez de oleo de petroleo para fabricação de gaz Pinch da taxa de $010, a Standar Oil Cº. of Brazil, em 27 do mesmo mez satisfez a exigencia e recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes.

Encaminhado o processo por intermedio da Delegacia Fiscal, essa repartição o devolveu á Alfandega, por ter sido o recurso mal interpoto.

Sciente em 23 de janeiro de 1933, a interessada não attendeu á intimação e, sendo em 18 de fevereiro novamente scintificada de que deveria, no prazo de 15 dias, dirigir-se ao delegado fiscal, declarou que "recorrera da decisão proferida pela Commissão de Revisão, que deu nova classificação á mercadoria despachada, sendo por isso caso de ser encaminhado o recurso".

Novamente remettido o processo a Delegacia Fiscal, á vista da recusa da Companhia em cumprir as repetidas intimações que lhe foram feitas, mais uma vez volveu elle á Alfandega para nova intimação, que mereceu emfim ser attendida em 4 de agosto de 1933, quando deu entrada no protocollo da Alfandega a petição de recurso para a autoridade a quem cabia o seu julgamento.

O delegado fiscal, dando provimento ao recurso, sob o fundamento de estar prescripto o direito da Fazenda, de sua decisão recorreu "ex-officio", para o antigo Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Considerando que, intentado o primitivo recuro para aquelle Conselho, a interessada, embora advertida muitas vezes pelo chefe da repartição recorrida, de que deveria dirigir-se á Delegacia Fiscal, deliberadamente desobedeceu ás intimações recebidas;

Considerando que, quando a Companhia, reconhecendo o seu erro, se dispoz a reparal-o, já decorrera prazo maior que o fixado no art. 6º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Considerando que, por esse motivo, a Delegacia Fiscal em Pernambuco, como aliás qualquer outra instancia a que estivesse affecto o julgamento do recurso, delle não poderia conhecer, por já perempto o direito da recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, em dar provimento ao recurso "ex-officio", ficando assim restabelecida decisão da primeira instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente, — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Julio Lima.

ACCORDÃO N. 553

Recurso n. 778 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Quando não cabe restituição da multa, proveniente da classificação declarada para mercadoria reexportada.

A Companhia Alliança Commercial de Anilinas Ltda., despachou na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 25.338, de 1933, 139 volumes, marca I. G. ns. diversos, como contendo 4.150 kilos, liquido de côres de anilinas, da taxa de 2$000 por kilo.

No acto da conferencia de sahida, foi a classificação dada para os 60 volumes de ns. 1.878-1.937, impugnada, sendo o caso submettido ao estudo da Commissão da Tarifa que, após ouvir por duas vezes o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, adoptou a classificação de productos chimicos não classificados, da taxa de 50 % "ad-valorem", classificação esta tambem acceita pelos peritos da Fazenda em Commissão Arbitral, em reunião de 7 de julho do mesmo anno.

Em virtude dessa decisão, allegando a Companhia em apreço não lhe convir despachar a referida mercadoria, requereu permissão para reexportal-a para o porto de origem pedido esse que logrou deferimante mediante pagamento prévio das multas em que incorreu, referentes a infracção do regulamento das Facturas Consulares e de direitos em dobro.

E' do pagamento dessas multas, que recorre dentro do prazo, a importadora para o extincto Conselho de Contribuintes, por entender ter razão na classificação declarada para despacho, segundo o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 34: "que os productos a que se referem os laudos ns. 442, 458 e 459, não são de acido II, porém, de productos que, tendo as mesmas applicações deste acido na preparação de cores de anilinas, podem para effeitos tarifarios, ser considerados congeneres do mesmo grupo.

Isto posto:

Considerando que, a classificação impugnada pelo conferente foi confirmada por decisão da Commissão da Tarifa, da Alfandega de Santos;

Considerando que, com o pedido de reexportação da mercadoria, a interessada reconheceu essa classificação

Considerando que, assim com a reexportação da mercadoria ficou virtualmente liquidada a questão para todos os effeitos, entre os quaes está a multa proveniente da classificação declarada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, negar provimento ao recurso

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de fevereiro do 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima*, relator. Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 554

Recurso n. 792 —Restituição de Direitos — Recorrente, Seixas Irmão & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Verificado que o embarque da mercadoria se verificou após a publicação do decreto n. 19.896 de 8 de novembro de 1930; nega-se provimento ao recurso

Pelas notas de importação ns. 17.565 e 17.567 de 1930, processadas na Alfandega de Pernambuco, Seixas Irmãos & Comp., despacharam 1.314 barricas de bacalhau e, em 23 de janeiro do anno seguinte, baseados no dec. n. 19.377 de 21 de outubro de 1930, requereram ao Sr. ministro da Fazenda isenção de direitos que, conforme communicou a ordem 847 de 24 de dezembro de 1931, lhes foi negada por ter a mercadoria chegado ao porto do Recife já na vigencia do dec. n. 19.396 de 8 de novembro que revogou aquelle.

Scientes do indeferimento, em 5 de janeiro de 1932, pediram em 18 reconsideração. O Sr. ministro manteve o seu despacho anterior, como fez certo a ordem n. 76 de 18 de março do mesmo anno, daquella Directoria.

Scientes em 20 de abril seguinte, em 17 de março de 1933 — onze mezes depois — formularam novo pedido de reconsideração que, segundo declarou a ordem n. 60 de 25 de maio, da Directoria da Receita, logrou este despacho do Sr. ministro: "Deferido, tão sómente para as mercadorias cujo embarque, pelos conhecimentos de carga, se verificou antes da publicação do dec. n. 19.396 de 8 de novembro de 1930".

A' vista desse despacho de que tiveram conhecimento em 21 de junho de 1933, os interessados pediram ao inspector da Alfandega, em 1º de julro, "restituição da quantia a que tivessem direito".

O inspector, verificando que o decreto havia sido publicado no *Dario Official* de 9 de novembro de 1930 e que os conhecimentos estavam datados de 10 e 12 desse mez e anno; que esses documentos consignavam o nome de um vapor o — Sylvia" — e a mercadoria fôra conduzida por outro o — "Swimburne", entrado em 18 de dezembro, concluindo dahi, em vista do longo tempo de viagem, que aquella fôra embarcada depois da publicação do decreto, indeferiu o pedido.

Desse acto recorreram os interessados para o delegado fiscal, pleiteando a restituição dos direitos da mercadoria constante da nota n. 17.567, por ter sido embarcada a 10 de novembro e ter havido em 11 segunda publicação do decreto que sahira com incorrecções. E não obtendo provimento interpuzeram recurso para o antigo Conselho de Contribuintes, respeitado o prazo legal.

Isto posto,

Considerando que, tendo sido o decreto a que allude o despacho ministerial publicado em 9 de novembro de 1930, aos recorrentes não pode aproveitar o beneficio da isenção porque o embarque da sua mercadoria teve logar posteriormente áquella data;

Considerando que só se poderia considerar insubsistente a publicação naquella data, se alterado ou accrescido na reimpressão do dia 11, qualquer dispositivo do decreto que se relacionasse com o recurso, o que no caso não se verifica.

Considerando que o favor pretendido está condicionado a uma simples verificação de datas, della resultando a inviabilidade da pretenção dos recorrentes,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 555

Recurso n. 801 — Apprehensão de mercadoria — Recorrente, Eugenio Pereira Carneiro Bastos — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Paraná.

Não se toma conhecimento do recurso, por não ser o assumpto nelle tratado da natureza dos attribuidos ao julgamento deste Conselho.

Com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 259, de 8 de fevereiro de 1934, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual o ex-segundo escripturario da Alfandega de Paranaguá, Eugenio Pereira Carneiro Bastos recorre do acto da mesma Delegacia, que confirmou o da Alfandega, que, com os fundamentos dados no seu despaho de fls., indeferiu a petição em que o alludido funccionario pediu pagamento da metade do valor da apprehensão concernente a 3 caixas contendo revolvers, effectuada em 1926.

Na informação prestada no processo, pela referida Alfandega, em 29 de janeiro de 1934, já se fez referencia á jurisprudencia existente quanto a não competencia daquelle Conselho para deliberar sobre o caso em apreço.

E neste Conselho Superior de Tarifa, que em parte substituiu áquelle, já foi resolvido, relativamente ao recurso n. 475, relatado na sessão de 27 de dezembro ultimo, que nos casos como o de que se trata, não compete a esta instancia o julgamento de pendencia. Esta foi a interpretação dada, tendo-se em vista que o art. 161 do dec. n. 24.036, de 26 de março de 1934, não incluiu entre as attribuições dadas ao Conselho, a de julgar questões suscitadas entre a administração e os seus funccionarios.

Nessas condições, e

Considerando que não compete ao Conselho Superior de Tarifa, pronunciar-se sobre um assumpto que é de natureza puramente administrativa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do merito da reclamação que, com o presente processo, subiu a esta instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 556

Recurso n. 8 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, a Alfandega do Rio de Janeiro (*ex-officio*) — Recorrida, S. A. Moinho Rio Grandense.

Não se toma conhecimento por tratar-se de recurso "ex-officio", refrenete a classificação de mercadoria.

Recorre "ex-officio" para este Conselho, o Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre, que, em reunião da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.167 de 1934, como partes integrantes de machinas operatrizes não classificadas no artigo 1.831 da Tarifa, sujeita a taxa que competir pelo seu peso legal.

Trata-se de moendas de aço para moinhos, submettidas a despacho como "partes de machinas de mais de 500 até 1.000 kilos", que na occasião da conferencia de sahida pretendeu o Sr. conferente classificar como "utensilios de machina".

Isto posto:

Considerando que, conforme já decidiu este Conselho, não cabe recurso "ex-officio" nos termos do art 156;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do referido recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 557

Recurso n. 11 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Goodyear Tire & Rubber Cº. South America — Recorrida a Alfandega do Rio de Janeiro.

Os artefactos denominados "Flaps", que tem serventia junto aos pneus para automoveis, pagam em separado.

Com o officio n. 4.888, de 15 de dezembro de 1931, foi encaminhado a este Conselho o presente processo no qual The Goodear Tire & Rubber Cº. of South America recorrem, no prazo regulamentar, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, de accôrdo com o parecer da maioria da Commissão de Tarifa, considerou sujeitos a direitos, em separado dos respectivos pneumaticos, do artigo 1.783 da Tarifa em vigor e taxa de 11$840 por kilo, "ex-vi" da nota 306, os "flaps" despachados pelas addições 4ª, 6ª e 8ª, da nota de importação n. 68.165, de 27 de outubro do anno findo.

A decisão recorrida, como se vê do processo, assenta no bom entendimento da disposição tarifaria vigente, relativa aos "pneumaticos ou camaras de ar e suas partes e pertences".

Para se entender como querem os recorrentes, outra teria sido a redacção e a explicação da Nova tarifa, dando classificação nominal a uma mercadoria que, desde o regimen tarifario anterior, vinha tendo a mesma classificação, em separado, que agora se lhe deu e conforme os proprios recorrentes no processo confessam. Não houve, pois, no caso da mercadoria em lide, a alteração, allegada, da classificação pacifica que já se vinha observando anteriormente e sim apenas a mudança de taxa que trouxe a nova pauta. O parecer em que se louvou a decisão recorrida, deu a razão acceitavel da classificação dos "flaps" em separado dos pneumaticos e por tal motivo, mesmo só por elle já não exitaria eu em opinar pela sua manutenção.

Este Conselho, entretanto, já se pronunciou unanimemente, na sua sessão de 4 deste mez, decidindo sobre o recurso n. 10 A.

Nessas condições, e

Considerando que a classificação da mercadoria em lide, já de longa data vinha se fazendo, pacificamente, em separado dos penumaticos em que vão servir, mas, dos quaes não são parte integrante;

Considerando que, a Nova Tarifa, ao tratar da classificação dos pneumaticos e não obstante a classificação, sabida e conhecida, em separado, dos "flaps", não mandou expressamente que se incluissem estes no peso daquelles — o que equivale dizer, deixou-se de pé a jurisprudencia até então vigente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 558

Recurso n. 15 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, a Alfandega de Recife, (*ex-officio*) — Recorrida, Attar & Comp.

O Conselho Superior de Tarifa não toma conhecimento de recursos "ex-officio", de inspectores de Alfandega sobre classificação de mercadorias.

O inspector da Alfandega de Recife recorre "ex-officio" ao Conselho Superior de Tarifa de sua decisão favoravel á classificação pretendid apor Attar & Comp. na importação de cachimbos de madeira com cabo de massa de accôrdo com o decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934.

O Conselho por decisão anterior interpretando o artigo 153 do decreto n. 24.036 já decididu não tomar conhecimento dos recursos "ex-officio" de inspectores da Alfandega sobre assumptos de classificação de mercadoria.

A circular 14 de 9 de fevereiro de 1935 do Sr. ministro da Fazenda aos inspectores da Alfandega resolve definitivamente o assumpto.

Nestas condições:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 559

Recurso n. 20 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Porto Alegre (Alfandega) *ex-officio* — Recorrida, a Comp. Industrial e Mercantil Casa Franca Lanza.

O Conselho Superior de Tarifa não toma conhecimento de recursos "ex-officio" de inspector da Alfandega sobre classificação de mercadoria em virtude de interpretação do art. 153 do decreto n. 24.036 e circular n. 14 de 9 de fevereiro de 1935 do Sr. ministro da Fazenda. O decreto acima é de 26 de março de 1935.

Tendo o inspector da Alfandega de Porto Alegre recorrido "ex-officio" da decisão 183 da Commissão de Tarifa de Porto Alegre favoravel a Casa Franca Lanza o Conselho Superior de Tarifa não toma conhecimento do recurso de accôrdo com decisões anteriores.

Assim,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 560

Recurso n. 18 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, a Alfandega de Porto Alegre (*ex-officio*) — Recorrida, Anglo Mexican Petroleum Cº. Ltda.

Não se toma conhecimento por tratar-se de recurso "ex-officio" referente a classificação de mercadoria.

Anglo-Mexican Petroleum Cº. Ltd. submetteram a despacho na Alfandega de Porto Alegre, pela nota de importação n. 4.645 de 19 de setembro de 1934, uma caixa marca A. M. P. n 1 declarando para seu contúdo, "apparelhos de movimento e transmissão (apparelho de transporte em aço, sobre rolamento á gravidade, 120 pés de comprimento em 15 secções de 8 pés) pesando legal 891 kilos".

No acto da conferencia de sahida foi a classificação dada, impugnada para pagar a mercadoria, "como rolamentos a espheras para mancaes", na taxa de 2$850 por kilo, art. 1.846 da mesma e taxa da Tarifa.

Não se conformando a recorrente com essa impugnação, visto que o apparelho em apreço é um transportador de cargas de uma extremidade a outra, em 120 pés de extensão, solicitou que fosse ouvida a Commissão de Tarifa. Esta em reunião de 13 de outubro de 1934, por unanimidade de votos, entende que a mercadoria em lide, deve ser classificada no art. 861 da Tarifa, como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples", da taxa de 2$080 o kilo.

O Sr. inspector assim decidiu e nos termos do art. 153, do Regulamento do Thesouro Nacional, recorre "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto;

Considerando que, conforme já decidiu este Conselho, não cabe recurso "ex-officio" nos termos do art. 153,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 561

Recurso n. 21 A — Differença de direitos — Recorrente, M. Almeida & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Applicação das taxas da nova tarifa das Alfandegas — No caso, os recorrentes tem direito á restituição que lhes foi negada em 1ª instancia.

Com o officio da Alfandega de Santos, n. 1, de 5 de janeiro ultimo, foi encaminhado, a este Conselho, o presente processo no qual M. Almeida & Comp., recorrem, no prazo regulamentar, da decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, que, por despacho de 11 de setembro do anno findo, reconsiderando o que havia resolvido na vespera, mandou que os ora recorrentes pagassem, segundo a Nova Tarifa das Alfandegas, a differença dos direitos correspondentes ás "talas de juncção de aço para trilhos" despachados, de conformidade com a antiga Tarifa, pela nota de importação n. 27.373, tambem de 11 de setembro citado e de accordo com o deferimento dado na petição n. 33.205, que está collada áquella nota.

O vapor que conduziu o material alludido, deu entrada no porto desta Capital em 31 de agosto anterior e foi chegar em Santos a 4 daquelle mez de setembro. Os interessados, tendo conveniencia em que a sua mercadoria pagasse os tributos aduaneiros pela Tarifa de 1900, requereram para despachal-a, valendo-se da Circular n 98, de 6 de setembro então vigente. Em vista do informado, o requerimento teve parecer favoravel do Chefe da 1ª secção e o deferimento acima alludido.

E' quanto se vê do processo e nessas condições, de accordo com o officio do Ministerio da Fazenda á Liga do Commercio desta Capital, que está citado no recurso e que esclareceu justamente a melhor intenção daquella Circular, parece-me que aos recorrentes cabe receberem o provimento que a este Conselho vieram impetrar.

Assim tudo examinado, e

Considerando que a Circular n. 98, do Ministerio da Fazenda, de 6 de setembro de 1934, explicada pelo officio do mesmo Ministerio, n. 641, de 12 do mez seguinte, dirigido á Liga do Commercio desta Capital, resolveu, de ante-mão, os casos como o de que se trata, que fatalmente viriam a apparecer com a execução da Nova Tarifa das Alfandegas;

Considerando que, com a expedição da Circular citada, houve por bem o Governo continuar na pratica de melhor attender aos interesses do commercio e da industria nacionaes — como assim sempre procedeu das vezes em que pelo Congresso eram alteradas as taxas da antiga Tarifa;

Considerando ainda, que, e muito notadamente, é de se attender á resolução constante da Circular n. 110, tambem citada no recurso, a qual, na ordem inversa, satisfez aos interessados que, mesmo tendo iniciado o seu despacho no regimen da Tarifa revogada, preferissem concluil-o pelas taxas mais benignas da Nova Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 562

Recurso n. 22 A — Applicação de Tarifa de 1934 — Recorrente, Brand & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Paranagua.

Não interrompendo o pedido de reconsideração o curso do prazo para interposição do recurso, delle não se toma conhecimento.

Em 28 de setembro de 1934, Brand & Comp., apoiando-se na Circular n. 98 de 5 daquelle mez, pediram ao inspector da Alfandega de Paranaguá para pagar direitos pela antiga tarifa relativamente as mercadorias contidas em tres caixas da marca ALO, ns. 208-9 e 1.996, conduzidas pela chata "Ariandne" por baldeação do vapor "Monster" entrado no porto de S. Francisco em 26 de agosto anterior.

Scientificados em 17 de outubro do indeferimento do pedido, os interessados solicitaram reconsideração do despacho, e, não sendo attendidos, pagaram o despacho em 5 de dezembro seguinte, recorrendo em 6 para este Conselho.

Assim, estando perempto o direito de recurso, de vez que o pedido de reconsideração não interrompe o curso do prazo de 20 dias previsto no art. 6º do dec. n. 24.763 de 14 de julho de 1934;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 563

Recurso n. 23 A — Restituição de direitos — Recorrentes F. Stevenson & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfandega da Bahia.

Não se toma conhecimento do recurso, por perempto.

Recorre para o Conselho Superior de Tarifa, F. Stevenson & Comp. Ltda., do despacho da Inspectoria da Alfandega da Bahia, de 22 de setembro de 1934, que negou a restituição de direitos a mais, pagos na nota de importação n. 2.288, do citado anno, referente a 1.000 caixas contendo soda caustica impura, vidas de Liverpool pelo vapor inglez "Delambre".

Do processo se verifica, que, os importadores foram scientificados do despacho em 28 de setembro de 1934, delle recorrendo em 25 de outubro do mesmo anno, para este Conselho.

Isto posto

Considerando que, o recurso foi interposto fóra do prazo regulamentar;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de fevereiro de 1935. — *A Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. Lima Junior*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 564

Recurso n. 26-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Alfandega de Porto Alegre ("Ex-officio") — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Nos casos de decisão em Commissão de Tarifa, favoravel ás partes, não ha obrigatoriedade de recurso ex-officio

Com o officio n. 14, de 7 de janeiro ultimo, veiu a este Conselho o presente processo no qual o Inspector da Alfandega de Porto Alegre recorre, "ex-officio", com fundamento no art. 153 do Dec. n. 24.036, de 26 de março de 1934, da decisão que proferiu, em reunião da Commissão de Tarifa, relativamente á classificação dos materiaes importados pela Companhia Carbonifera Rio Grandense e constantes de 361 volumes marca C. C. R. G. s|ns., vindos de Antuerpia, pelo vapor allemão "Muenster" entrado em 28 de agosto do anno citado.

O processo em apreço, é semelhante ao de n. 7-A, tambem procedente da mesma Alfandega, e que foi objecto de deliberação na sessão de 28 do mez passado. O Conselho opinou então, por unanimidade de votos, que os casos de classificação de mercadorias, não estavam comprehendidos na obrigação determinada pelo art. 153 citado e terminou não conhecendo do merito da questão, por não achar cabivel na especie o recurso "ex-officio".

Nessas condições, e

Considerando que, sobre o assumpto em lide — recurso "ex-officio" das Alfandegas, quando resolvidos favoravelmente aos contribuintes as questões sobre classificação de mercadorias —, já se pronunciou este Conselho, achando que não era cabivel na especie o referido recurso;

Considerando mais, que, a respeito já foi tambem expedida a Circular n. 14, de 9 do corrente mez, declarando haver o Sr. Ministro da Fazenda, resolvido não ter logar a interposição do referido recurso, nos casos como o de que se trata;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto neste processo.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de Fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 565

Recurso n. 27-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tire Co. (South America) Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South America) Ltd. despachou na Alfandega do Rio, pela nota 58.476 de 1934, pneumaticos de borracha para automoveis de mais de 20 até 50 kilos da taxa de 5$000.

Tendo o conferente classificado separadamente os *flats* que acompanharam os pneumaticos para pagamento da taxa de 11$840, aquella Companhia appellou para a Commissão da Tarifa, pretendendo que o imposto fosse cobrado em funcção do peso dos dois objectos reunidos, como se fossem um só.

Com o parecer da Commissão que esteve de accordo com o conferente, decidiu o Inspector em 2 de outubro daquelle anno.

Pagando a differença do direitos na conformidade da decisão pela nota n. 64.179 de 12 do mesmo mez, e recebendo em 13 os volumes retidos para garantia do pagamento, a Companhia recorreu para este Conselho em 20 de novembro seguinte, tendo entretanto datado de 31 de outubro o "sciente" que appôz á decisão.

Isto posto,

Considerando que a interessada deixou perimir o seu direito de recurso, pois que este foi apresentado além do prazo de 20 dias marcado no art. 6° do Dec. 24.763 de 14 de julho de 1934;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 566

Recurso n. 745 — Avaria — Recorrente, Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia. — Recorrida, Delegacia Fiscal da Bahia.

A interposição do recurso á mesma instancia não interrompe o prazo para recurso á instancia superior.

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia não se conformando com a decisão do Sr. Inspector daquelle porto, que a multou por vasamento de barris com oleo de figado de bacalhau dentro do seu armazem, recorreu deste acto, de que teve sciencia em 30 de maio de 1933, ao proprio inspector da Alfandega em 26 de junho sendo indeferido e scientificado em 4 de julho.

Recorreu então ao Delegado Fiscal da Bahia, em 17 de junho tendo sido o seu pedido indeferido e scientificado em 27 de julho.

Ora, sendo o despacho do Sr. Inspector da Alfandega de 30 de maio, devia ella recorrer dentro do prazo de 30 dias não ao proprio inspector, mas sim a instancia superior ou seja ao Delegado Fiscal o que entretanto só fez em 17 de julho fóra portanto do prazo legal.

Isto posto,

Torna-se desnecessario entrar no merito da questão.

Considerando que a interposição de recurso á mesma instancia não interrompe o prazo fixado para o recurso á instancia superior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso por considerál-o perempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 567

Recurso n. 750 — Direitos em dobro. — Recorrente, Fritz Th. Hendel. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Na falta de sciencia do interessado o prazo para recurso é contado da data do pagamento da differença e multa.

Fritz Th. Hendel foi multado nos direitos em dobro sobre mercadorias sujeitas a direitos alfandegarios encontradas em sua bagagem e não declaradas.

Tendo pago em 27 de Setembro de 1934 a importancia exigida, recorreu ao Conselho de Contribuintes em 21 de outubro fóra do prazo legal.

Nestas condições é desnecessario entrar no merito da questão por estar o processo perempto, pois não constando sciencia do interessado no processo, o prazo deverá ser contado da data em que foi paga a multa.

Estando o processo perempto.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do mesmo.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 568

Recurso n. 755 — Razão papel para fructas. — Recorrentes, Mendes Carvalho & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O papel para emballagem de laranjas paga os 2 °|° ouro a razão de 50 °|°

Mendes Carvalho & Cia. Ltda., importaram pela nota de importação 36.782 de 1933, uma partida de papel em folhas para emballagem de laranjas com dizeres impressos e os caracteristicos exigidos pelo decreto 5.623, de 29 de dezembro de 1928, com a taxa de $050 o kilo, calculando os 2 °|° ouro a razão de 50 °|°, que é a razão tarifaria propria para o papel de embrulho.

Entendeu, porém, a Alfandega que deveria o calculo ser feito sobre o valor official do papel para embrulho, ordinario, escuro, aspero dos dois lados, de côr natural, de qualquer qualidade, com o peso minimo de 75 grs. o m2, taxa de $300 o kilo a razão de 50 °|°.

Desta decisão recorrem dentro do prazo legal, Mendes Carvalho & Cia. Ltda. ao Conselho de Contribuintes, argumentando que a taxação favorecida por lei não é uma reducção de taxas ou de direitos aduaneiros como pretendia a Alfandega, porque a lei não reparou que determinada mercadoria, classificada na tarifa em determinada taxação, pagaria em taes condições e para taes fins, taxa menor do que as da dita tarifa, mas sim estabeleceu uma taxa propria especial para o mesmo, muito differente da taxa de obras impressas ou de papel para embrulho, em que podia ser tarifariamente incluido.

Considerando que a taxa especial para o papel de embrulhar laranjas importado de accordo com o decreto 5.623 de 29 de dezembro de 1928 foi accrescida ao artigo 612;

Considerando que esta taxa não se assemelha a nenhuma outra do mesmo artigo;

Considerando que a razão de 50 °|° é a razão normal da tarifa podendo ser adoptada onde tiver sido emittida;

Considerando que já existe sobre o assumpto decisão deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Vencido: o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 569

Recurso n. 776 — Revisão de mercadoria. — Recorrentes, Francisco Baroni & Filho. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso que foi dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e não ao Conselho de Contribuintes. Além de que, está perempto.

O presente processo encaminhado com o officio da Alfandega desta Capital, n. 6.600, de 30 de dezembro de 1933 e dirigido ao Conselho de Contribuintes, refere-se a um recurso de Francisco Baroni & Filho, datado de 2 de novembro daquelle anno e interposto, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, do acto da Inspectoria da mesma Alfandega, que em virtude da revisão procedida na nota de importação numero 52.782, de 22 de julho tambem de 1933, mandou cobrar daquella firma a differença da taxa de 2 °|° ouro para melhoramentos do porto, exigida sobre o papel para embrulho de laranjas, despachado naquella nota.

Dito recurso, apresentado, nesta Capital, mais de dois annos após o Decreto que instituiu aquelle Conselho, foi indevidamente interposto e não estava, pois, no caso daquelles processos que, anteriores ao citado decreto, foram mandados encaminhar para o referido Conselho.

Nessas condições, e

Considerando que o recurso em apreço não foi endereçado para esta instancia e sim para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, estando tambem fóra de prazo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso, tendo em vista a sua data, como acima ficou mencionada.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 570

Recurso n. 780 — Facturas consulares. — Recorrente, Antonio Vaz Teixeira. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O prazo para recurso conta-se do sciente da primeira decisão do Inspector da Alfandega quando esta não é reformada.

Antonio Vaz Teixeira despachou pelas notas 50.255 e 50.469 de agosto de 1932, 42 fardos contendo papel de seda para embrulhar laranjas e tendo calculado os 2 °|° ouro sobre a taxa reduzida, foi intimado a pagar a differença no prazo de 8 dias, sendo scientificado desta decisão em 19 de outubro de 1933.

Em 27 de outubro pediu reconsideração separadamente para os dois despachos, sendo indeferido o seu requerimento e intimado a pagar a differença no prazo de 48 horas.

Sendo scientificado em 16 de novembro de 1933, a differença foi paga em 21 de novembro e na mesma data recorreu ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que o sciente da primeira decisão é de 19 de outubro de 1933, e que o recurso só foi apresentado em 21 de novembro de 1933;

Considerando que a inteposição de reconsideração não interrompe o prazo fixado por lei para o recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso por consideral-o perempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna

ACCORDÃO N. 571

Recurso n. 781 — Revisão de despacho. — Recorrentes, Raphael Morales & Cia.. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso interposto fóra de prazo, não é tomado em consideração.

Com o officio da Alfandega desta Capital, n. 444, de 31 de janeiro de 1934, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo relativo ao recurso interposto pela firma Raphael Morales & Cia., do acto da Inspectoria da mesma Alfandega, que, tendo em vista a revisão procedida nas notas de importação ns. 38.194 e 50.511, do anno de 1932, mandou cobrar a differença da taxa de 2 °|° ouro para melhoramentos do porto, incidente sobre o papel para embrulho de laranjas, despachado nas referidas notas.

Scientes do despacho da Inspectoria, em 19 de outubro de 1933, pediram reconsideração em 28, e, não sendo attendidos, tiveram sciencia, do despacho de indeferimento, em 22 de novembro seguinte. Só pagaram, entretanto, a differença exigida, em 13 de dezembro, quando apresentaram o recurso acima alludido. Vê-se, assim, que os ora recorrentes deixaram perimir o seu direito de reclamação á instancia superior e neste caso o processo aqui está tão sómente para ser verificada a perempção, nos termos do art. 7°, § 2°, do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, e o que, de facto, está constatada.

Nessas condições, e

Considerando que, de accordo com o art. 4° do Decreto n. 20.348, de 23 de dezembro de 1931, — que limitou o numero de pedidos de reconsideração nas instancias administrativas, — o prazo para o recurso, não soffreu interrupção com o pedido de 28 de outubro, acima apontado;

Considerando ainda, que, mesmo contado do sciente tomado do despacho que indeferiu o pedido de reconsideração, o recurso da mesma fórma foi interposto fóra do prazo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 572

Recurso n. 783 — Facturas consulares. — Recorrente, S. A. Frigorifico "Anglo". — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Nega-se provimento ao recurso, de vez que occorreu a perempção, de 1ª para a 2ª instancia

Recorre para o extincto Conselho de Contribuintes a S. A. Frigorifico "Anglo", do acto do Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo que, considerou perempto o recurso que lhe foi encaminhado com o officio da Alfandega de Santos n. 2.057, de 5 de dezembro de 1931.

Do processo se verifica que a interessada foi sciente do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impôz a multa de direitos em dobro de accordo com o art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, em 21 de agosto de 1931, delle recorrendo para o Sr. Delegado Fiscal em 9 de outubro do mesmo anno.

Isto posto,

Considerando que, não foi observado o que dispõe o art. 659, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna

ACCORDÃO N. 573

Recurso n. 812 — Revisão de despacho. — Recorrentes, John Jurgens & Cia — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Excedido o prazo do art. 6° do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, para interposição do recurso, deste não se conhece.

John Jurgens & Cia., foram intimados, em 10 de outubro de 1933, do despacho do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impôz a multa de 2 °|° sobre o valor official da mercadoria constante da nota de importação numero 46.543 de 1932, por infracção do regulamento sobre facturas consulares.

Pedindo reconsideração do acto e não sendo attendidos, do que foram scientificados em 6 de novembro seguinte, pagaram a importancia exigida e recorreram, em 28, para o antigo Conselho de Contribuintes, quando já perempto o seu direito para recurso, por excedido o prazo de 30 dias do art. 6° do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 574

Recurso n. 25-A — Applicação da tarifa. — Recorrentes, Adolpho G. Luce Junior & Cia. — Recorrida, Alfandega de Pelotas.

A mercadoria importada por embarcação entrada em qualquer porto nacional até o dia 31 de agosto de 1934, poderá ser despachada pela tarifa de 1900, mesmo se descarregada depois desta data.

Adolpho G. Luce Junior & Cia , receberam de Londres pelo vapor inglez "Sabor", entrado no porto de Recife, á 7 de agosto de 1934, 25 caixas contendo chá da India

Entretanto este vapor só chegou no porto do Rio Grande, em 3 de setembro tendo baldeado sua carga para a chata "Larvas" que descarregou em Pelotas á 14 do mesmo mez.

Appellaram entretanto para os favores da circular numero 98 de 5 de setembro para que pudessem despachar a mercadoria em questão pela tarifa em vigor até 31 de agosto, porquanto sómente por motivo de força maior não chegou o vapor ao porto do Rio Grande do Sul.

O Sr. Inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul indeferiu o pedido.

Desta decisão foram os interessados scientificados em 11 de outubro de 1934; em 5 de novembro recorreram indevidamente ao Delegado Fiscal quando deviam recorrer no prazo de 20 dias ao Conselho de Tarifa.

Nestas condições:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco C. Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 575

Recurso n. 758 — Razão papel para embrulho de fructas. — Recorrentes, Ferreira & Andrade. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por perempto.

Ferreira & Andrade, agricultores, despacharam pelas notas de importação ns. 36.337, 41.612 e 46.024, todas de 1933, papel em folhas, destinado a embalagem de laranjas, com os dizeres impressos e os caracteristicos proprios do Dec. n. 5.623, de 29 de dezembro de 1926, com a taxa de $050 por kilo, conforme accrescimo feito no art. 62 da Tarifa, pelo referido Decreto. O calculo dos 2 °|° ouro para melhoramentos do porto, foi feito sobre a taxa de $050 por kilo e razão de 50 °|°.

Em virtude de revisão procedida nestes despachos em 10 de outubro de 1933, que entende os 2 °|° ouro deverem ser calculados sobre a taxa official do papel para embrulhos $300, razão 50 °|°, foi a firma em apreço intimada em 18 do citado mez a entrar com a differença exigida, cumprida pelas notas de revisão ns. 82.307, 82.308 e 82.309.

E' desse acto que em 8 de novembro de 1933, recorrem os importadores para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto.

Considerando que, o recurso foi interposto sem observancia do que dispõe o art. 6° do Dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio Lima*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 576

Recurso n. 763 — Revisão de despacho. — Recorrentes, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Belém.

Não se toma conhecimento do recurso por perempto

Recorre Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará, que em 24 de Junho de 1933, condemnou-a ao pagamento da differença, por erro de calculo, verificado pela secção Hollerith daquella Alfandega, nos despachos de importação ns. 00.323, 01.913, 03.588 e 05.127, do anno de 1931, na importancia de 3:684$900, sendo, 1:130$000 em ouro e 2:554$000 em papel.

Do processo se verifica que o Dec. n. 22.062 de 6 de novembro de 1932, invocado pela interessada, não a favorece, conforme se vê do art. 2°, que dispõe abranger a revisão de despacho e quaesquer outros documentos, os papeis e documentos, a partir de 9 de maio de 1930, e que tendo a interessada sciencia do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará em 28 de junho de 1933, delle recorreu para o extincto Conselho de Contribuintes em 1 de novembro de 1933.

O recurso comquanto tivesse sido interposto para o Conlho de Contribuintes, foi encaminhado pela Alfandega á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, que por sua vez sem se pronunciar a respeito, remettera-o áquele Conselho.

Isto posto:

Considerando que, houve preterição de instancia, porquanto o recurso deveria ter sido apresentado para o Delegado Fiscal;

Considerando que, ao ser apresentado o recurso, o prazo para esse fim já se achava exgotado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 577

Recurso n. 770 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Davidson Pullen & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O conhecimento da decisão é contado da data de pagamento da differença e multa

Davidson Pullen & Cia., despacharam pela nota n. 37.489 de maio de 1933, uma machina dynamo electrica.

Tratando-se de um motor com ventilador a ser empregado em um orgão, foi esta classificação impugnada pelo conferente para pagar 50 °|° "ad-valorem".

Não concordando com esta classificação pediram que fosse ouvida a Commissão de Tarifa e esta por maioria e contra o voto do Sr. Paulo Martins, considerou como pertence de instrumento de musica não classificado, sujeito á direitos "ad-valorem" na razão de 50 °|°.

Desta decisão foi a parte scientificada em 17 de julho de 1933; entretanto a differença já tinha sido paga em 20 de junho de 1933.

Contado o prazo para recurso desta data, em 1 de agosto foi lavrada pela Alfandega termo de perempção, e em 7 de agosto recorreram Davidson Pullen & Cia.

Considerando que o prazo de recurso deve ser contado da data em que os interessados tomem conhecimento da decisão.

Considerando que o pagamento da differença corresponde evidentemente á um conhecimento da decisão.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco C. B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 578

Recurso n. 772 — Differença taxa 2 % ouro — Recorrente, A. d'Oliveira Carvalho — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os 2 % ouro para melhoramentos do porto, em se tratando de papel para emballagem de fructas, calcula-se sobre a taxa de $050 e razão 50 %.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legaes para o extincto Conselho de Contribuintes, a firma A. d'Oliveira Carvalho, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em virtude de revisão procedida nas notas de importação ns. 36.446, 50.509, 50.512, do 1932 e 62.272 de 1933, lhe impoz o pagamento da differença da taxa de 2 % ouro para melhoramentos do Porto, por ter sido o calculo feito sobre a taxa de $050 por kilo e razão de 50 %, por entender a referida Inspectoria devel-o ser sobre a taxa official do papel para embrulho — $300, razão 50 %.

Trata-se de papel em polhas, destinado a emballagem de laranjas, com os dizeres impressos e os caracteristicos proprios do Dec. n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928.

Isto posto:

Considerando que, sobre o assumpto já existem varios julgados deste Conselho, todos proferidos por maioria, reconhecendo que o calculo dos 2 % ouro para melhoramentos do Porto, deve ser feito sobre a taxa de $050 e razão 50 %;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Julio P. de Lima Junior*, relator. Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti. Recorri desta decisão na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 579

Recurso n. 775 — Restituição de direitos — Recorrente, Francisco Barros Cordeiro — Recorrida, Delegacia Fiscal do Pará.

O recurso interposto indevidamente ao Ministerio da Fazenda dentro de 30 dias quando o devia ser ao Conselho de Contribuintes com o prazo de 20 dias é considerado perempto.

Francisco Barros Cordeiro tendo exportado do Acre 680 kilos de borracha pelos quaes pagou em 20 de fevereiro de 1933, 722$400 de direitos, pede restituição desta quantia em vista do decreto n. 22.443 de 8 de fevereiro e portaria da Alfandega do Pará n. 166 de 21 de fevereiro mandando suspender até ulterior deliberação, o imposto de 10 % sobre a exportação de borracha d'aquella procedencia.

O inspector da Alfandega indeferiu o pedido dizendo que o decreto foi officialmente conhecido pela portaria 166 de fevereiro.

Desta decisão foi a parte scientificada em 14 de março, e em 18 do mesmo recorreu ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Pará, allegando que tinha direito á restituição porque o pagamento fôra effectuado quando já em vigor o decreto n. 22.443 publicado no "Diario Official" de 11 de fevereiro.

Que já era do dominio publico a existencia do decreto por publicação da "Folha do Norte" de 10 do mesmo mez (annexo).

O Delegado Fiscal apoiado no artigo 2º da Introducção ao Codigo Civil, confirmou a decisão da Alfandega negando a restituição pleiteada, porquanto a existencia da lei começa nos Estados depois da sua publicação official.

Desta decisão foi scientificada a parte em 17 de julho de 1933 recorreu Francisco Barros Cordeiro indevidamente ao Sr. ministro da Fazenda tendo a Alfandega esclarecido que devia fazel-o ao Conselho de Contribuintes dando-lhe o prazo de 20 dias, do que foi scientificado em 5 de setembro, tendo recorrido em 25 do mesmo mez ao Conselho de Contribiuntes.

Considerando que nesta data já estava em vigor o decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931 criando o Conselho de Contribuintes, decreto este que fixa o prazo de 20 dias para recurso.

Considerando que foi o recurso interposto indevidamente ao Sr. ministro da Fazenda, somente depois de decorridos 30 dias, apesar de ter sido posteriormente interposto dentro do prazo fixado pelo inspector ao Conselho de Contribuintes.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Francisco C. B. Cavalcanti*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 580

Recurso n. 788 — Restituição de direitos — Recorrente, Companhia Telephonica Brasileira — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Restituição da parte ouro, dos direitos pautados na Tarifa, deve ser feita de accordo com a taxa cambial vigorante na occasião em que foi adquirido o vale ouro no Banco do Brasil para pagamento do despacho.

Recorre para o Conselho de Contribuintes a Companhia Telephonica Brasileira do acto do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, confirmando o do Sr. inspector da Alfandega de Santos que, ao restituir os direitos a mais pagos pela nota de importação n. 122.339, de 1928, mandou converter a parte ouro em papel pela taxa cambial que vigorava na occasião em que foi adquirido o vale-ouro no Banco do Brasil para pagamento do despacho.

A recorrente fundamenta seu pedido com o disposto no art. 947 do Codigo Civil e no art. 131 do Codigo Commercial.

Isto posto:

Considerando que, o extincto Conselho de Contribuintes, unanimemente pelo Accordão n. 34, de 16 de dezembro de 1931, firmou mui sabiamente jurisprudencia sobre o assumpto, e que assim já por varios Accordãos decidiu tambem este Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Julio P. de Lima Junior*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 581

Recurso n. 976 — Contrabando — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorrido, Miguel Mondino.

Ante os documentos de defesa apresentados no presente processo, nega-se provimento ao recurso ex-officio, *para ser mantida a decisão recorrida.*

No presente processo, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul recorre, "ex-officio", para o Conselho de Contribuintes, da decisão pela qual foi dado provimento ao recurso interposto pela firma Miguel Mondino, que tinha sido condemnada, na Mesa de Rendas de Quarahy, á perda de 20 saccos com farinha de trigo e á multa de metade do valor dessa mercadoria.

A apprehensão que deu origem ao processo, foi motivada pelo facto de haver sido dita mercadoria encontrada, quando no trajecto da cidade de Uruguayana (em cuja Alfandega foi despachada) para Quarahy, com o prazo excedido na respectiva guia.

Miguel Mondino, por seu procurador, apresentou áquella Mesa os motivos de força maior que obrigaram o retardamento da chegada do vehiculo conductor da mercadoria á Quarahy, e, não sendo attendido, recorreu para a Delegacia Fiscal, no prazo regulamentar.

Na segunda instancia, teve o processo informação favoravel ao recurso e com a informação favoravel concordaram os pareceres de fls. 36 v. e 37, julgando, afinal, o Sr. delegado fiscal, que lhe deu provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a apprehensão.

Assim tudo examinado, e

Considerando que a mercadoria trafegava legalmente, com guia expedida por aquella Alfandega, nos termos do Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, e que só por motivos de força maior, não previsiveis, foi excedido o prazo consignado na mesma guia;

Considerando que as allegações da petição e do recurconducção da mercadoria até o momento em que foi detida e tambem a lisura da firma recorrente que é conhecida no trafegar e no commerciar pelos logares indicados, segundo os documentos de defesa apresentados;

Considerando que as allegações da petição e do recurso de fls., foram, por diversas pessoas, testemunhadas, e não foram contestadas por quem de direito;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 582

Recurso n. 800 — Factura consular — Recorrente, Anglo Mexicam Petroleum Companyy — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A sciencia é contada da data do pagamento da differença e multa.

A Anglo Mexicam Petroleum Company importou pela nota n. 497 de 1931, da Alfandega de Santos 1.850 caixas sem marca e sem numero contendo oleo mineral combustivel tendo sido multada em 2 % *ad-valorem* da factura por infracção de regulamento de facturas consulares pela falta de marca e numero.

A factura consular em questão não consta dos autos, tendo sido paga em 13 de janeiro de 1934 a multa exigida, e retirada a mercadoria.

Somente entretanto em 4 de agosto recorreu a Anglo Mexicam P. C. ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo allegando em pedido de reconsideração interposto a mesma data por ter o Sr. inspector da Alfandega de Santos na mesma data desdobrado o recurso que apresentára em 17 de janeiro referente as notas ns. 492 e 497 e que portanto somente naquella data podia ter conhecimento e recorrer ao Sr. delegado fiscal.

Tendo sido paga a multa e retirada a mercadoria em 13 de janeiro desta data deve ser contada a sciencia da parte.

Como só recorreu em 4 de agosto foi este recurso interposto fóra do prazo legal de 30 dias.

Nestas condições:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho, presidente — Brandão Cavalcanti*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 583

Recurso n. 805 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Guilherme Humitzsch — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não pode ser interposto recurso ao delegado fiscal sem deposito prévio da differença de direitos e multa.

O Sr. Guilherme Humitzsch despachou pela nota numero 15.340 duas barricas contendo extracto vegetal com tanino, que despachou como tal na taxa de $150 o kilo.

Tendo consultado a Commissão de Tarifa esta depois de ouvir o Laboratorio de Analyses, considerou como producto chimico não classificado.

Sendo a decisão datada de 23 de maio e não constando sciencia da parte em 4 de junho foi lavrado termo de perempção, apesar de ter em 20 de junho a parte pedido commissão arbitral, cuja decisão confirmou a da Alfandega pelo voto do inspector.

Sendo a parte scientificada em 20 de julho em 11 de agosto de 1931, recorreu o Sr. Guilherme Humitzsch ao Sr. ministro da Fazenda, sem ter pago entretanto a differença devida nem assignado o termo de responsabilidade só sendo paga esta importancia em 17 de janeiro de 1934.

Nestas condições:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por falta de preenchimento de formalidade essencial.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Francisco Cesar B. Cavalcanti*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausente: Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 584

Recurso n. 808 — Imposto de Pharol. — Recorrente, S|A Wharton Pedroza. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Parahyba.

Não se toma conhecimento do recurso por perempto

Recorre para o extincto Conselho de Contribuintes, a S. A. Wharton Pedroza, do acto da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, que confirmou o da Alfandega desse Estado, negando restituição da importancia de 400$000, ouro, proveniente da taxa de "pharol" paga pelos despachos maritimos ns. 298 e 473, nos termos do art. 572, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Do processo se verifica que a interessada foi sciente da decisão da Inspectoria da Alfandega, em 14 de dezembro de 1932, delle pedindo reconsideração em 7 de janeiro de 1933, só recorrendo para o Delegado Fiscal em 16 de fevereiro do mesmo anno.

Isto posto:

Considerando que, o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para apresentação do recurso:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 585

Recurso n. 817. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Ferreira Guimarães & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de conhecer do recurso por interposto fóra do prazo legal.

Decidindo o Inspector da Alfandega do Rio, em 10 de junho do 1933, que a mercadoria despachada pela nota de importação, n. 40.323 do mesmo anno como utensilios não classificados para machinas da taxa de $300 por kilogrammo pagasse direitos *ad-valorem* 15 °|° como carda em tiras, os importadores, Ferreira Guimarães & Cia., aliás n.o intimados da decisão, della pediram reconsideração em 29 daquelle mez.

Não attendidos, recorreram em 25 de julho para o antigo Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Considerando perempto o direito dos recorrentes porquanto de 29 de junho, data em que pedindo reconsideração, se declararam scientes da decisão, a 25 de julho, quando recorreram, decorreu prazo maior que o limitado ao art. 6° do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por uuanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 586

Recurso n. 818 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Oleo mineral que serve tambem para a fabricação de gaz Pinch está sujeito a taxa de $010 por kilo.

Recorre dentro do prazo para o extincto Conselho de Contribuites, a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, homologando o parecer da Commissão de Tarifa, considerou "oleo mineral para fabricação de Gaz Pinch", do art. 161 da Tarifa e taxa de $010 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 66.281, de 1932, que a interessada entende ser "oleo de petroleo para servir de combustivel".

O exame do Laboratorio Nacional de Analyses revela tratar-se de um *Diesel gaz-oil* leve, sendo empregado nas machinas de combustão interna, motores Diesel e semi-Diesel, podendo tambem ser empregado para fabricar Gaz Pinch.

Isto posto:

Considerando que, sobre o assumpto da presente questão, já existem varios julgados deste Conselho, todos unanimes, considerando a mercadoria em lide sujeita a taxa de $010 por kilo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 587

Recurso n. 825. — Classificação de mercadoria. — Recorrente Veeck Muller & Cia. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Os fittings de ferro fundido galvanizado importados juntamente com os tubos porém de diametros differentes pagam a taxa de $400 o kilo.

Veeck Muller & Cia., importaram pela nota n. 1.031 de dezembro de 1932 dois feixes e uma barrica contendo tubos de ferro fundido galvanizado para agua, tendo despachado tudo na taxa de $100 o kilo, tendo o conferente desclassificado o material contido na barrica, para obra não classificada de ferro batido galvanizado artigo 757 taxa de $600 o kilo.

Verificou o conferente que as peças: unhões luvas etc. não se adaptam aos tubos importados conjunctamente, por serem de diametros differentes.

Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses este julgou ser a mercadoria, ferro fundido, maleavel em vista do que a Commissão de Tarifa classificou a mesma no artigo 757, como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado para pagar a taxa de $400 o kilo.

Tendo recorrido dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes allegam os recorrentes que as peças em questão foram importadas juntamente com os tubos e que de accordo com o accordão n. 305, do Conselho de Contribuintes deviam pagar as mesmas taxas dos tubos ou seja $100 o kilo.

Ouvida a Commissão de Tarifa do Rio de Janeiro esta unanimemente julgou bem despachada a mercadoria, tendo o Sr. conferente Pedro Torres Leite emittido o voto considerando bem despachada a mercadoria, por não ter havido deligencia para ficar constatdo não se destinarem aos tubos as peças importadas conjunctamente.

Considerando que a parte não contestou as affirmações do conferente quanto ás dimensões das peças.

Considerando que não existe factura commercial, ou outro documento que comprove as dimensões relativas dos tubos e das luvas ou outras peças.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a classificação da Alfandega de accordo com decisões anteriores do Conselho Superior de Tarifa.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente — Sr. Misael Penna

ACCORDÃO N. 588

Recurso n. 826. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Evans & Shurig (Casa Schill.) — Recorrida, Alfandegà de Santos.

Não eram admissiveis de classificação no artigo 756 da Tarifa de 1900, os diversos accessorios para tubos, importados separadamente destes.

Evans & Schurig (Casa Schill) despacharam na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 35.155, de 7 de junho de 1933, nove barricas e uma caixa contendo "quaesquer outras obras não classificadas de ferro fundido galvanizado", da taxa de $400 por kilo, do art. 757 da Tarifa.

Em petição, porém, de 10 daquelle mez, os interessados pediram audiencia da Commissão de Tarifa, allegando, de principio, que se tratava de "tubos para agua e semelhantes", do art. 756 da Tarifa, e terminando por affirmar que dita mercadoria "são luvas, arruellas, cotovellos, uniões, tees e luvas de reducção, peças indispensavaeis á installação de encanamentos", que, não obstante deviam pagar $100 por kilo, em vez de $400, como por engano fizeram constar daquella nota.

A Commissão, depois de ouvir o conferente do despacho, que esteve de accordo com a classificação dada de "quaesquer outras obras não classificadas de ferro fundido não galvanizado", considerou bem despachada a mercadoria e assim decidio o Sr. inspector, tendo em vista o criterio mandado adoptar, pelo Ministerio da Fazenda, para os casos como o de que se trata.

Dessa decisão recorreram os interessados, no prazo regulamentar, para a Commissão Arbitral, tendo esta, em segunda reunião e apenas com a presença dos arbitros da Fazenda, mantido a decisão da de Tarifa.

Não se conformando ainda, recorreram, igualmente no prazo, para o Conselho de Contribuintes ,encaminhado o processo por intermedio da Alfandega desta capital, onde a respectiva Commissão de Tarifa, em parecer unanime, opinou pela manutenção da decisão recorrida, em vista da resolução ministerial que passou a regular a classificação em lide, e o Sr. inspector concordou com a Commissão

Nessas condições, e

Considerando que as peças de ferro citadas, pelos proprios recorrentes, importadas como foram, isoladamente, não podiam ter outra classificação, tendo sido, assim, bem despachadas;

Considerando que o art. 756 da Tarifa, não permittia a classificação dos accessorios citados, com a mesma taxa dos tubos, mas, apenas incluia no peso destes o das luvas que com elles viessem;

Considerando que as peças de ferro, citadas, pelos proctos enumerados, depois da decisão de ultima instancia, citada no processo, ficou devidamente firmada com a applicação unica do art. 756 citado, segundo os seus termos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 589

Recurso n. 836. — Facturas consulares. — Recorrente, The Texas Co (South America) Ltd.. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não é tomado em consideração o recurso interposto com preterição de formalidade essencial.

Com o officio n. 1.093, de 7 de março de 1934, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual The Texas Co (South America) Ltd., recorre da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta capital, que a multou, em 30 de outubro de 1933 (2 °|° pena minima), por infracção do art. 26 do Regulamento de Facturas Consulares, em vista de annotação constante da nota de importação numero 73.977, de 9 daquelle mez de outubro.

Sciente daquella decisão, em 4 de novembro seguinte (representação de fls. 9), The Texas Co. requereu, na mesma data, para depositar a respectiva importancia, afim de recorrer ao Conselho — o que fez no dia 21, mas, sem ter effectuado o referido deposito, conforme se vê da representação de 20 de dezembro, ás fls. 12.

Ao que se vê do processo, só em 27 de dezembro foi cumprido o despacho da Inspectoria, que mandou intimar a recorrente para recolher aquella importancia, afim de poder ser encaminhado o recurso que assim foi apresentado eivado da falta de cumprpimento de formalidade essencial, caso previsto no art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e operada, por esta fórma automaticamente, a perempção que contra a parte se verificou.

Nessas condições, e

Considerando que o presente processo, na apreciação da instancia em que se encontra, não tem como ser estudado quanto ao merito da questão, prejudicado como foi com o excesso do prazo que tinha a recorrente para apresentar o seu recurso em devida fórma;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do referido recurso, em virtude de ter sido elle interposto com preterição de formalidade essencial que equivale á perempção.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 590

Recurso n. 846. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Persulfato de ammonia composto em pó, tem classificação no art. 328 da tarifa de 1900, para pagar 50 °|° "ad-valorem".

Industrias Reunidas F. Matarazzo despacharam na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 10.759, de 12 de março de 1931, 20 tambores contendo "persulfato de ammonia composto em pó (producto chimico não classificado)", com o valor de 11:614$300, para pagar 50 °|° *ad-valorem*.

Na mesma data do despacho, entretanto, os interessados pediram audiencia da Commissão de Tarifa, allegando haver duvida sobre a verdadeira classificação dessa mercadoria.

Depois de ouvido o conferente respectivo, que declarou considerar bem despachada a mercadoria, a Commissão pronunciou-se, unanimemente, de accordo com aquelle funccionario, tendo em vista a Ordem da Directoria da Receita, numero 119, de 3 de fevereiro de 1930, expedida mesmo para a Alfandega de Santos e solucionando questão identica da mesma firma. O Sr. inspector assim decidiu.

Não se conformando, recorreram os interessados, no prazo regulamentar, para a instancia superior, encaminhado o processo por intermedio da Alfandega desta capital, onde a Commissão de Tarifa, depois de ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses que declarou " a amostra, representada por um pó branco, é constituida por persulfato de ammoneo e acido phosphorico em combinação", foi de parecer, tambem unanime, ter sido a mercadoria bem despachada, mesmo segundo o resolvido para a propria Alfandega recorrida, como se vê de outra Ordem, a de n. 403, do anno de 1931 e de accordo com as decisões do Conselho de Contribuintes. O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

A Alfandega recorrida, informando no processo, igualmente se refere ás decisões uniformes do Thesouro, respeito á classificação da mercadoria em causa, citando então a ultima Ordem ali recebida e que foi a de n. 76, de 5 de fevereiro de 1931.

Essa o relatorio do presente processo, encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, com o officio da Alfandega local, n. 1.183, de 13 de março de 1934.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, a classificação em lide já foi devidamente discutida e resolvida por decisões diversas, quer do Ministerio da Fazenda, quer do Conselho de Contribuintes, e conforme no processo vem informado;

Considerando que, assim, a jurisprudencia para essa classificação, já estava firmada á data do despacho acima e veio sendo seguidamente confirmada até já por este Conselho;

Considerando, finalmente, que, sem novas razões que pudessem influir para a alteração da classificação estabelecida, a mercadoria foi acertadamente despachada e o que está de accordo com o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 591

Recurso n. 862. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Pestana da Silva & Cia Ltd. —Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Excedido o prazo legal para interposição do recurso, delle não se conhece.

Pestana da Silva & Cia. Ltd. despacharam, na Alfandega desta capital, pela nota de importação n. 3.817 de 1933, como pedra pomes em pó da taxa de $100 por kilogrammo, mercadoria que, em commissão da Tarifa, o inspector decidiu ser esmeril em pó da taxa de $300.

Intimados dessa decisão em 26 de agosto daquelle anno, recorreram aquelles commerciantes para o antigo Conselho de Contribuintes em 18 de setembro seguinte.

Assim,

Considerando que os interessados deixaram perimir o seu direito para recurso, pois que este foi intentado quando já excedido o prazo do art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 592

Recurso n. 764 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Hircher Hillmann & Cia. — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

Não setoma conhecimento de recurso interposto depois do prazo estabelecido pelo art. 6º do Decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Para o extincto Conselho de Contribuintes recorreu Hircher Hillmann & Cia. da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre que, homologando o parecer da respectiva Commissão de Tarifa, mandou classificar como "esmeril em pó da 2ª alinea do art. 126 da tarifa de 1900 a mercadoria submettida a despacho na 4ª addição da nota n. 2.491 de 1933 como pedra pomes do art. 633 e taxa de $100.

A decisão recorrida é de 4 de março de 1933; della teve sciencia a firma recorrente em 6 do mesmo mez e anno (conforme verba a fls. 9v.) recorrendo sómente em 29 ou no 23º dia.

A differença de direitos fôra paga e o recurso transitou pela Alfandega desta capital onde, ouvidos o Laboratorio Nacional de Analyses e a Commissão de Tarifa, a Inspectoria confirmou a decisão recorrida.

Considerando que o recurso foi interposto com excesso do prazo estabelecido no art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 593

Recurso n. 784. — Facturas consulares. — Recorrente, Joaquim Maria Pereira. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto além do prazo concedido pelo art. 6º do Dec. numero 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Recorre Joaquim Maria Pereira, agricultor em Nova Iguassú da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta capital que lhe mandou cobrar differença da taxa de 2 °|° ouro para melhoramento dos portos constante dos despachos de importação ns. 46.115 e 53.580 de 1932.

Nessas notas, referentes a duas partidas de papel de sêda com impressões, para emballagem de fructas, da taxa de $050 por kilo, a taxa de 2 °|° ouro foi calculada sobre o valor official de $600, que compete ao papel de embrulho.

A decisão recorrida é de 11 de outubro de 1933; della teve sciencia o interessado em 17 do referido mez de novembro, recorrendo a 13 de dezembro, data em que pagou as differenças exigidas e apresentou o recurso em protocollo.

Assim,

Considerando que foi o recurso interposto com excesso do prazo de 20 dias estabelecido pelo art. 6º do Dec. numero 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo, por estar perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 594

Recurso n. 774 — Restituição de direitos. — Recorrentes, R. Abrahim & Irmão. — Recorrida, a Alfandega de Manáos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com excesso do prazo estabelecido no art. 6º do Decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

R. Abrahim & Irmão, tendo pago, na Alfandega de Manáos, pela nota n. 24, em 14 de fevereiro de 1933, direitos de exportação de uma partida de borracha procedente do Territorio do Acre, pediram restituição do que pagaram, invocando o Dec. n. 22.443, de 8 de fevereiro do mesmo anno, publicado no *Diario Official* de 11, que suspendeu, até segunda ordem, a cobrança dos direitos de exportação da borracha e da castanha daquella procedencia.

O Sr. inspector da Alfandega, considerando que o referido Decreto só foi officialmente conhecido em sua repartição pela portaria n. 76 de 16 de fevereiro expedido em virtude de communicação radiotelegraphica da Directoria Geral do Thesouro, isto é, 2 dias depois de pago e desembaraçado o despacho e considerando ainda que, não declarando o Decreto a data em que entraria em vigor devia prevalecer o disposto no art. 2º da Introducção do Codigo Civil, indeferiu o pedido.

Dessa decisão recorreram R. Abrahim & Irmão, no prazo legal, para o Sr. Delegado Fiscal no Estado do Amazonas, o qual, em 21 de agosto do mesmo anno, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão da Alfandega por seus justos fundamentos.

Scientes da decisão do Sr. Delegado Fiscal em 10 de outubro de 1933 (notificação de fls. 16v.) os interessados apresentaram no Protocollo Geral da Alfandega, em 3 de novembro do mesmo anno, a sua petição de recurso para o Conselho de Contribuintes, embora datada de 25 de outubro.

Isto posto, e

Considerando que o recurso é interposto na data em que é apresentada á Repartição recorrida e não na em que é firmada a respectiva petição;

Que assim sendo, verifica-se terem os interessados excedido o prazo de 20 dias do art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 595

Recurso n. 791. — Mercadoria em transito. — Recorrente, Alfandega de Recife (*ex-officio*.) — Recorridos, Maia & Cia.

Despacho de transito. Documento apresentado fóra de prazo. Não ha recurso no processo. O Conselho não toma conhecimento.

Com o officio da Alfandega de Recife, n. 81, de 1 9de janeiro de 1934, foi encaminhado, ao Sr. Secretario do Conselho de Contribuintes, o presente processo referente á apresentação, fóra de prazo, do documento justificativo da effectiva descarga, no porto de destino, dos volumes despachados, naquella Alfandega, pela nota de transito n. 130, do anno de 1921.

Tal encaminhamento do processo, segundo se diz naquelle officio, foi feito tendo-se em vista o Accórdão daquelle Conselho, n. 237, de 10 de fevereiro de 1932, que foi publicado no *Diario Official* de 7 de junho seguinte.

Lido o Accordam citado, conclue-se, entretanto, que a decisão do Conselho no processo que lhe foi presente, não autorizava a remessa, deste que ora relatamos, á consideração do mesmo Conselho. E isto porque embora, se tratando de um mesmo assumpto, não havia como se concluir que ambos os processos estivessem em igual situação de dependencia ante a instancia superior. No caso resolvido, deliberou o Conselho sobre recurso voluntario interposto de decisão impondo multa de accôrdo com o art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, emquanto que, neste caso a resolver, deixou a Alfandega de impôr multa, de conformidade com o art. 554 § 2º da referida Consolidação e teve de encaminhar o processo á instancia superior, para que esta o solucionasse.

Ao Sr. ministro, porém, é que devera ter sido encaminhado o processo, pois, continuou e continua sendo da sua autoridade a competencia para impôr a multa, se cabivel, no caso. A attribuição que passou dessa autoridade para o Conselho, segundo se allude naquelle referido Accordão, foi a de julgar os processos resolvidos na instancia inferior, tal como succedeu no caso julgado e não a de executar dispositivo regulamentar conferido á autoridade administrativa indicada para resolver a pendencia.

Nessas condições, e

Considerando que, não ha, no caso, recurso a ser julgado;

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do merito da questão.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 596

Recurso n. 804. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Industria e Commercio Miranda Souza S. A. — Recorrida, Alfandega de Pernambuco.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo estabelecido no artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recorre para o extincto Conselho de Contribuintes A Industria e Commercio Miranda Souza S. A., da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco que, de accordo com parecer unanime da respectiva Comissão da Tarifa considerou bem despachadas pela nota n. 4.004, de 1933, como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado e na taxa de $400 por kilo, as connexões de ferro que a reclamante pretendeu desclassificar para "tubos de ferro para agua e semelhantes" da taxa de $100.

Da decisão do Sr. inspector da Alfandega se declarou sciente a reclamante em 6 de maio de 1933 (verba de fls. 10), só interpondo o respectivo recurso em 31 do mesmo mez e anno pela petição de fls. 11.

O que visto e

Considerando que foi o recurso interposto com excesso do prazo de 20 dias da sciencia da decisão, com transgressão do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo por estar perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 597

Recurso n. 844 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Monteiro Cadaval & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo estabelecido pelo artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Para o Conselho de Contribuintes recorrem Monteiro Cadaval & Comp. da decisão do Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, homologando parecer da respectiva Commissão da Tarifa e considerando "producto chimico não classificado do art. 328 da Tarifa em 1900 a mercadoria (veos incandescentes para lampadas) que os recorrentes tinham em despacho no Armazem de Encommendas Postaes.

O recurso foi interposto sem o pagamento previo da importancia dos direitos e foi datado de 28 de agosto de 1933 e nesta data apresentado, quando os recorrentes tiveram sciencia da decisão recorrida em 20 de julho do mesmo anno, conforme verba de fls. 6.

Assim,

Considerando que foi o recurso interposto fóra do prazo do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931 e com preterição da formalidade essencial do deposito previo da importancia exigida ou assignatura de termo do responsabilidade:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 598

Recurso n. 18-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jorge Chame — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Brinquedos accionados por arranjo mecanico e bonecas vestidas, classifica-se no art. 1.867, da tarifa de 5 de junho de 1935, respectivamente na taxa de 18$200, por kilo e 7$800 por kilo com a sobre taxa de 50 %.

Recorre para o Conselho Superior de Tarifa dentro do prazo e preenchidas as formalidades legaes, Jorge Chame do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Commissão da Tarifa, unanimemente, considerou brinquedos accionados por molas e volantes do art. 1.867 da Tarifa e taxa 18$200 por kilo e brinquedos não classificados do artigo citado e taxa de 7$800 com a sobre taxa de 50 % da nota 328 da Tarifa, parte da mercadoria despachada pela 4ª addição da nota n. 60.538, de 1934, como brinquedos não classificados do art. 1.867 e taxa de 7$800 por kilo.

As amostras apresentadas indicam tratar-se:

N. 1 — sirene de brinquedo accionada por um arranjo mecanico.

N. 2 — roda voadora tambem accionada por um arranjo mecanico.

N. 3 — boneca de panno com a cabeça de massa, pobremente vestida.

Isto posto:

Considerando que, o art. 1.867 da Tarifa de 5 de junho de 1934, está redigido nos seguintes termos:

"Brinquedos e bonecas".

Funccionando por meio de electricidade ou vapor ou accionados por corda, molas, volantes e semelhantes, kilo, P. L. direitos geraes. . .	22$400
Direitos minimos.	18$200
Não classificados, kilo, P. L. direitos geraes. . .	9$600
Direitos minimos.	7$800

Nota n. 328 — Os brinquedos incompletos pagarão a taxa da primeira alinea; as bonecas vestidas mais 50 % da taxa que lhes competir; as para adorno e as cordas, molas, volantes ou machinismos, o dobro da taxa da primeira alinea".

Considerando que assim não pode deixar de ser incluida na alinea "a" do referido art. 1.867, a amostra ns. 1, 2 e na nota n. 328 do citado artigo, a amostra n. 3:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente.—*Julio Pedroso de Lima Junior*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 599

Recurso n. 28-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, K. Nishitani — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Discos, de madreperola cortados, classificam-se no artigo 125, da tarifa, taxa de 62$400, por kilo.

Recorre dentro do prazo para este Conselho, K. Nishitani do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou "botões de madreperola, com furos", do art. 125 da Tarifa e taxa de 62$400 por kilo a mercadoria despachada pela nota de importação n. 58.162, de 1934, como "madreperola simplesmente serrada", do art. 117 e taxa de 22$800 por kilo.

Da decisão da Commissão da Tarifa, que não foi unanime, requereu a interessada reconsideração. Apreciando esse pedido, assim se manifestou o Sr. conferente Eugenio Pourchet: "opina que a mercadoria em causa está bem despachada como madreperola simplesmente desbastada e serrada, da taxa de 22$800 o kilo, por não se tratar de discos facetados, lixados, polidos ou torneados, como o exige a nota 24ª, do art. 105 da Tarifa, classe 4ª; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza está de accordo com esta opinião, modificando assim o seu voto anterior, os Srs. conferentes Drs. Tavares Guimarães e Luiz Trindade mantém seu voto anterior, que é o seguinte: "Os discos apresentados não estão facetados lixados, polidos ou torneados e por isso não se lhe pode applicar a nota 24. Estão, portanto, bem despachados", e os Srs. conferentes Euclydes de Carvalho, Alfredo Seabra, Drs. Amarilio de Noronha e Espirito Santo, tambem mantêm seus votos anteriores, tendo em vista a nota n. 24 da Tarifa vigente, considerando a mercadoria em causa como botões com furos, de madreperola, do art. 125 da mesma Tarifa e taxa de 62$400 o kilo.

Isto posto:

Considerando que, a nota n. 24 está redigida nos termos seguintes: "Serão considerados, botões com furos, sujeitos ás taxas correspondentes, os discos simplesmente serrados ou cortados, facetados, lixados, polidos ou torneados;

Considerando que, a amostra da mercadoria em lide, indica tratar-se de discos de madreperola cortados;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 600

Recurso n. 264 — Classificação de mercadoria — Recorrente, N. T. Bastos — Recorrida, Alfandega de Santos.

As connexões de ferro importadas em separado dos tubos respectivos pagam os direitos do artigo 757 da Tarifa.

Recorre N. T. Bastos, no prazo e com as formalidades legaes, da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos, que, de accordo com a respectiva Commissão da Tarifa, mandou classificar no art. 757, como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, da taxa de $400 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 13.713, de 1932, nessa mesma taxa, mas que os recorrentes pretendiam desclassificar para "tubos de ferro para caldeira, agua, gaz e semelhantes" do art. 756 e taxa de $100.

Transitando o processo pela Alfandega desta Capital, a Commissão da Tarifa confirmou a decisão recorrida, o que foi pela Inspectoria homologado.

Foi remettida amostra da mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que o art. 756 da Tarifa, em que pretende o recorrente enquadrar a mercadoria em questão, cogita de "tubos para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, *com ou sem luvas;*

Que, portanto, os objectos ahi comprehendidos são os *tubos*, os quaes podem vir acompanhados ou não das luvas ou connexões respectivas;

Que essas, vindas em separado, já não cabendo no artigo referido, têm que ser considerados como obras não classificadas, segundo a sua qualidade.

Que essa doutrina é a que consta de copiosa jurisprudencia do Thesouro e do Conselho de Contribuintes, como attestam as ordens ns. 643, de 6 de junho de 1931 e 686, de 12 do mesmo mez e anno á Alfandega do Rio de Janeiro, 42, de 8 de junho de 1931 á Alfandega de Porto Alegre, o officio n. 891, de 23 de novembro de 1932 á Associação Commercial de Porto Alegre, officio n. 972, de 22 de novembro de 1932 ao Conselho de Contribuintes e os accordãos do mesmo Conselho, ns. 2.128, de 30 de janeiro, 3.007, 3.760, de 3 de outubro de 1933 e 4.109, de 5 de fevereiro de 1934;

Considerando que, no mesmo sentido já se tem pronunciado por unanimidade este Conselho, como se vê dos accordãos sobre os recursos de n. 79:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 601

Recurso n. 744 — Facturas consulares — Recorrentes, Méghe & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com excesso de prazo estabelecido pelo artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Tendo a Inspectoria da Alfandega desta Capital, por despacho de 11 de maio de 1932, exarado na nota de importação n. 29.290, do mesmo anno imposto á Méghe & Comp. a multa de 2 % sobre o valor official das mercadorias constantes daquella nota, por infracção do regulamento de facturas consulares, em 18 de maio do mesmo anno a referida firma pediu reconsideração da decisão (petição de fls. 3). Sendo-lhe negado o que solicitavam, recorreram Méghe & Comp., em 16 de junho para o Conselho de Contribuintes, dando entrada em 18 á petição.

Não consta do processo notificação da decisão recorrida, mas o pedido de reconsideração da mesma demonstra que em 18 de maio estavam scientes os interessados, que só recorreram, entretanto, em 18 de junho.

Assim,

Considerando que foi o recurso interposto com excesso do prazo de 20 dias de que trata o art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 602

Recurso n. 749 — Differença de direitos — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrida Alfandega de Pernambuco.

É insubsistente a decisão da Delegacia Fiscal reformando a da Alfandega, quando esta passara em julgado por ter perimido o prazo para recurso.

O Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco, em virtude de representação da Commissão Revisora de despachos, ordenou a cobrança da differença de direitos sobre a nota de importação n. 18.576, de 1929, da Standard Oil Co. of Brazil, relativa a oleo mineral combustivel.

Sciente a interessada em 14 de outubro de 1932, recolheu a differença em 27 do mesmo mez pela nota n. 9.018, e na mesma data recorreu directamente para o Conselho de Contribuintes em petição em que argumenta sobre a prescripção do direito da Fazenda e a legalidade da revisão do seu despacho.

Enviado o recurso á Delegacia Fiscal para encaminhal-o, essa repartição o devolveu á Alfandega para intimar a interessada á recorrer á mesma Delegacia, que era, no caso a instancia immediatamente superior.

Intimada a Standard Oil em 18 de janeiro de 1933 (folhas 17) a assim proceder, replicou pela petição de fls. 18, allegando ser o recurso da alçada do Conselho de Contribuintes e reiterando o seu pedido de encaminhamento.

Indeferido esse pedido e formulada ainda outra petição de fls. 20 sobre remessa á Delegacia do mesmo recurso já endereçado ao Conselho — o que não foi concedido — acabou a interessada por interpôr o recurso devido para a Delegacia Fiscal em 30 de junho de 1933, só nessa data, portanto, cumprindo a decisão de que fôra sciente em 18 de janeiro do mesmo anno.

A Delegacia Fiscal, entretanto, tomou conhecimento desse recurso, deu-lhe provimento por entender que o direito da Fazenda Nacional estava prescripto, de accordo com o art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e dessa decisão recorreu *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que na data em que foi interposto o recurso para a Delegacia Fiscal — 30 de junho de 1933 — já estava perempto o prazo para tal reclamação, que se deve contar de 18 de janeiro do mesmo anno, quando a interessada foi intimada a assim proceder;

que, portanto, é insubsistente a decisão da Delegacia Fiscal reformando a da Alfandega que já havia então passado em julgado e da mesma fórma insubsistente é o respectivo recurso *ex-officio*.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* do Sr. delegado fiscal em Pernambuco para restabelecer a decisão da Alfandega do mesmo Estado, porque já passara em julgado.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 603

Recurso n. 63. Classificação de mercadoria — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brazil — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Apparelho movido a mão, vulgarmente conhecido por "Bomba de gasolina", classifica-se no art. 986 da antiga tarifa como "Bomba movida á mão".

Atlantic Refining Co. of Brazil, em janeiro de 1932, submetteu a despacho 45 caixas marca A. R. C. C. numeros 1/45, vindas de New York, pelo vapor brasileiro "Ubá", entrado em 4 de janeiro do mesmo anno, descarregadas para o Armazem n. 5, contendo bombas de ferro movidas á mão para gasolina e seus pertences, como "apparelhos physicos não classificados e seus pertences", da classe 31, art. 875, taxa *ad-valorem* 15 %.

Na conferencia interna, Atlantic Refining Co. of Brazil verificou tratar-se de machinas operatrizes (bombas de ferro movidas á mão) da classe 34, art. 986 da Tarifa e não apparelhos physicos não classificados e seus pertences".

Allegando a circumstancia de existir e ter sido proferida em 19 de agosto de 1931, sentença do Juizo da 2ª Vara Federal, mandando considerar como machinas operatrizes e não apparelhos physicos não classificados, bombas precisamente identicas ás em apreço, requereu ao senhor inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que fosse ouvida a Commissão da Tarifa, afim de serem evitadas restituições de direitos aduaneiros por via judiciaria.

A recorrente fez juntar ao processo, copia da sentença do Juizo da 2ª Vara Federal acima alludida, a favor da A. E. G. — Companhia Sul-Americana de Electricidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, ella, unanimemente, em longa exposição e baseada no parecer technico do engenheiro doutor Plinio Raulino de Oliveira, classificou a mercadoria em causa como "apparelho physico não classificado, da taxa de 15 % *ad-valorem*.

Dessa decisão recorreu a Atlantic Refining Co. of Brazil, dentro do prazo legal, para o Conselho de Contribuintes; o Conselho Superior de Tarifa, ao ser relatado em 4 de outubro de 1934, o presente recurso, por constar do processo pareceres divergentes de illustres engenheiros, resolveu por maioria, converter o julgamento em diligencia afim de ser ouvida a Escola Polytechnica, que emittiu o seguinte parecer:

"*Objecto*: — *Classificação alfandegaria de Bombas para gasolina.*

"Trata-se de saber se as bombas para gasolina importadas pela Atlantic Refining Co. of Brazil, objecto do processo de recurso n. 2.417 do Conselho de Contribuintes, podem ser classificadas entre as bombas ou se devem ser consideradas "instrumento physico não classificado".

"Da vistoria e do exame da mercadoria em questão resulta constar a mesma de: 1) uma bomba de duplo effeito, de accionamento manual; 2) um deposito cylindrico de vidro e accessorios; 3) um tubo de descarga de fórma especial; 4) mangueira flexivel, com boccal; 5) mecanismo de bloqueio; 6) mecanismo de distribuição; 7) columna de supporte e fixação dos elementos enumerados acima; 8) accessorios, entre os quaes se acha um contador de golpes de embolo.

"Esses orgãos estão combinados e conjugados de modo a realizar as seguintes operações: 1) transportar um liquido de um reservatorio inferior para outro, superior, sob a acção de um motor animado (homem); 2) permittir o escoamento rapido, pela acção da gravidade, de um determinado volume de liquido, do reservatorio superior para outro inferior (o tanque dos automoveis); 3) permittir a variabilidade, dentro de largos limites, do volume escoado pela operação mencionada em segundo logar; 4) registar o numero de golpes de embolo da bomba, e, indirectamente, o volume do liquido transferido do deposito inferior para o superior; 5) reter particulas solidas em suspensão no liquido.

"As duas primeiras operações caracterizam a finalidade industrial (extriseca) do conjuncto; o transporte de um liquido de um para outro ponto á custa da energia muscular do homem e de um agente natural, a gravidade.

"A terceira operação caracteriza a finalidade commercial do conjuncto: a possibilidade de fraccionar, á vontade, dentro de largos limites, o volume do liquido difinitivamente retirado do interior da installação.

"As duas ultimas operações, executadas por pequenos instrumentos e apparelhos (contador de golpes, tela metallica), são dispensaveis para satisfação pelos elementos restantes, do programma e finalidade industrial do conjuncto.

"Ora, como se lê no parecer do engenheiro Dr. *Plinio Raulino de Oliveira*, que figura no processo (fls. 15v.), "uma machina é um apparelho destinado á utilisação industrial da energia, transformando-a ou produzindo-a sob uma qualquer das seguintes fórmas: mecanica, calorifica, electrica, chimica, luminosa e radiante.

"No conjuncto de mecanismo que examinamos ha applicação de energia (energia muscular do homem), ha a transformação dessa energia em energia mecanica potencial (liquido elevado a uma cota superior á original), ha a conversão dessa energia potencial em energia cinetica e ha uma *utilisação industrial*, dessas energias para effectuar o transporte de materia (liquido) de um para outro ponto".

"E se appellarmos para a definição de Marcel Nicaise que considera machinas (motrizes e operatrizes) "a classe dos mecanismos que tem por fim substituir, facilitar ou aperfeiçoar o trabalho physico do homem, utilisando as forças da natureza (M. Nicaise — Les Mouvements mécaniques — Étude descriptive et raisonnée des mécanismes, pag. 5), vemos que o conjuncto em analyse deve ser classificado entre as machinas pois facilita e aperfeiçoa o trabalho physico do homem.

"Ainda a definição da *Kutzbach*, professor na Escola Technica Superior de Dresde, que caracteriza a machina como "conjuncto de orgãos destinados á *mudança* de fórma ou de *situação*, da energia ou da *materia*, segundo uma ordem preestabelecida, "nos conduz a classificar o conjuncto em questão entre as machinas.

"Mais rigorosamente: na sub-classe das machinas de transporte ou deslocamento.

"Corrobora essa convicção o ter sido, na nova tarifa aduaneira, constituida uma classe especial para as bom-

bas para gasolina (art. 1.794 da Tarifa actual) reconhecendo-se assim officialmente a sua funcção e o pertencerem as bombas á categoria das machinas de transporte ou deslocamento, acima referidas.

E ainda o dever attender-se, como muito bem salienta o engenheiro Dr. Plinio Raulino de Oliveira, á *finalidade do conjuncto* para classificar racionalmente um apparelho dotado de varios orgãos.

Não vejo, para o conjuncto, outra *finalidade industrial* que não a de transportar um liquido de um reservatorio para um ponto de cota mais elevado.

Em conclusão: sou de parecer que a mercadoria, objecto do recurso n. 2.417 do Conselho de Contribuintes, é machina para transporte de liquidos, devendo ser classificada como bomba movida á mão (art. 986 da antiga Tarifa das Alfandegas).

Escola Palytechnica, 31 de dezembro de 1934. — *Francisco Xavier Kulnig*, cathedratico interino".

Isto posto:

Considerando que, o laudo da Escola Polytechnica brilhante e precisamente esclarece technicamente a questão, demonstrando não ter o apparelho em lide outra finalidade industrial que não a de transportar de um reservatorio para um ponto de cota mais elevado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em apreço, como machina para transporte de liquidos, isto é, aspirantes calcante, art. 986 da antiga Tarifa, na taxa que lhe competir, conforme a materia de que for fabricada.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Recorri desta decisão na fórma da lei — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos, os Srs. Uldarico Cavalcanti e Hugo Veiga.

ACCORDÃO N. 604

Recurso n. 754. Revisão de despacho — Recorrente, Joaquim M. Pereira — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A taxa de 2 % ouro para melhoramento dos portos, sobre o papel em folhas ou saccos destinado á emballagem de fructas, deve ser cobrada sobre o valor official de $100 por kilo resultante da taxa de $050 creada pelo art. 4º do dec. numero 5.623 de 29 de dezembro de 1928 a razão de 50 %.

Joaquim M. Pereira, agricultor em Nova Iguassú, recorre, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, attendendo á representação do funccionario encarregado da revisão de despachos, lhe mandou cobrar differença da taxa de 2 % ouro calculada na nota de importação n. 55.155 de 1933.

Por essa nota o reclamante despachou 97 fardos contendo papel de sêda impresso para embrulho de laranjas, da taxa de $050 por kilo e calculou os 2 % ouro sobre o valor official de $100 por kilo, emquanto a Alfandega exige o calculo de 2 % ouro sobre o valor official de $600 por kilo, funcção da taxa de $300 que compete ao papel para embrulho, ordinario, escuro, aspero dos dous lados, considerando que a taxa de $050 é uma reducção dessa ultima.

Allega o recorrente que não se trata re reducção e sim de uma nova taxa especifica, creada pelo decreto n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 (art. 4º) para uma mercadoria que nem poderia ser tarifariamente considerada como "papel para embrulho" mas sim como "obras impressas", cuja taxa original seria, portanto, de 4 ou 7$ por kilo, a prevalecer a hypothese da reducção.

Ha no processo amostras da mercadoria questionada — folhas de papel de sêda com impressões e de dimensões apropriadas e emballagem de laranjas.

Esse o relatorio.

Considerando que o art. 4º do dec. n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 mandou accrescentar ao art. 612 da tarifa de 1900 uma nova alinea assim redigida: "papel, em folhas ou saccos, destinado a embalagem de fructas, com dimensões apropriadas que o Governo determinará, trazendo impressos em portuguez ou em lingua estrangeira, a firma do exportador e todas as indicações de origem a saber: Municipio, Estado e a palavra Brasil, $050 o kilo;

Que nessa redacção não ha allusão mesmo indirecta ou referencia a qualquer das taxas varias já existentes no art. 612;

Que arbitrario é portanto, concluir que o dispositivo citado determinou, para caso que especialisou, reducção de qualquer taxa e menos da de $300, que compete ao papel para embrulho, porque a nova mercadoria especificada não se enquadraria nessa qualidade de papel, por ser uma obra impressa sobre papel de sêda;

Considerando que, trata-se, portanto, de uma nova taxa especifica e que, no silencio da lei sobre a "razão" respectiva deve prevalecer a de 50 % dominante no art. 612, como na tarifa em geral;

Considerando que assim já tem decidido este Conselho, como no julgamento do recurso n. 444 da Cooperativa União da Associação dos Fructicultores de Iguassú;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 605

Recurso n. 759. Differença de 2% ouro — Recorrente, Toribio Antunes — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

A taxa de 2 % ouro para melhoramentos dos portos sobre o papel em folhas ou saccos destinado á emballagem de fructas deve ser cobrada sobre o valor official de $100 por kilo resultante da taxa de $050 creada pelo art. 4º do dec. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 e razão de 50 %.

Recorre, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, Toribio Antunes, pomicultor, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, attendendo a representação do serviço de revisão de despachos, lhe mandou cobrar differença da taxa de 2 % ouro calculada nas notas de importação ns. 39.627, 49.965 e 50.256 de 1932 em que o reclamante despachara varias partidas de "papel de sêda para embrulho de laranjas".

E' o caso que nos referidos despachos foi calculada e paga a taxa de 2 % ouro para melhoramento de portos sobre o valor official de $100 por kilo de mercadoria, quando a Alfandega exige que essa arrecadação se faça sobre o valor official de $600 por kilo, funcção da razão de 50% sobre a taxa de $300, que compete ao "papel ordinario, aspero dos dous lados, escuro, proprio para embrulho", por considerar essa repartição que a taxa de $050 dos despachos é uma reducção dessa ultima.

Allega o recorrente que não se trata re reducção de direito e sim de uma nova taxa especificada, creada pelo decreto n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 (art. 4º) para uma mercadoria que não existia na tarifa e nem poderia ser considerada como "papel para embrulho" mas sim como "obra impressa, cuja taxa original seria de 4$ ou 7$ por kilo a prevalecer a hypothese da reducção.

Ha no processo amostras da mercadoria em questão — folhas de papel de sêda com impressões e de dimensões apropriadas á emballagem de laranjas.

Eis o relatorio:

Considerando que o art. 4º do dec. n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 mandou accrescentar ao art. 612 da tarifa de 1900 uma nova alinea assim redigida: "papel em folhas ou saccos, destinado á emballagem de fructas, com dimensões apropriadas que o Governo determinará, trazendo impressos, em portuguez ou em lingua estrangeira, a firma do exportador e todas as indicações de origem a saber: Municipio, Estado e a palavra Brasil $050 o kilo;

que nessa redacção não ha allusão ou referencia a qualquer das varias taxas já existentes no art. 612;

que arbitrario é, portanto, concluir que o dispositivo citado determinou, para caso que especialisou, uma reducção de qualquer das taxas já existentes e muito menos da que compete ao papel para embrulho, porquanto a nova

mercadoria especificada não se enquadram nessa classificação, por ser uma obra impressa sobre papel de sôda;

Considerando que trata-se, portanto, de uma nova taxa especificada e que, no silencio da lei sobre a "Razão" respectiva, justo é que se adopte a de 50 % que é a predominante no art. 612 e na tarifa em geral;

Considerando que assim já tem decidido este Conselho, como no julgamento do recurso n. 444, da Cooperativa União da Associação dos Fructicultores de Iguassú;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente: — *Misael Penna*, relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 606

Recurso n. 29 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Dias Garcia & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Uma barra cylindrica de aço, em toda a sua extensão de diametro egual, regular, sem qualquer modificação de forma, tem sua classificação propria no art. 799 da Tarifa, embora com ella se possam fabricar eixos, como tambem alavancas, columnas e outros objectos.

Recorre Dias Garcia & Comp. Ltda., no prazo legal e com as formalidades regulamentares, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com parecer de parte da respectiva Commissão da Tarifa, mandou classificar no art. 1.790 da pauta de 1934 como "eixo ou parte de apparelho de movimento ou transmissão", da taxa de 1$140 T. M., a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 68.821 daquelle anno e que a recorrente pretende desclassificar para o art. 799 e taxa de $520 T. M. como "barra de ferro ou aço".

Allega a reclamante que a mercadoria é uma barra lisa e regular em toda a sua extensão, não tendo orificios, encaixes ou qualquer outro preparo em qualquer de suas extremidades, como devem ter os eixos que constituem parte de apparelho de transmissão; cita em favor da classificação que pleiteia o parecer technico, constante de fls. 8 v., do engenheiro designado pela Inspectoria, declarando tratar-se de barra de aço redonda com varias applicações e especialmente para fabricação de eixos, alavancas e arruellas.

A Alfandega recorrida, no encaminhar o processo diz que o parecer prestado pelo conferente Dr. Espirito Santo esclarece perfeitamente o assumpto.

O parecer citado é o seguinte: "trata-se a meu ver, de uma barra de aço, polida, trabalhada, que classifico no artigo 982 e taxa de 15 % como já foi resolvido".

Foi remettida amostra da mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que, como revela a amostra e attesta o engenheiro designado pela Alfandega para dar parecer sobre a mercadoria, essa é uma barra de aço, cylindrica, regular, sem qualquer alteração dessa forma e que se presta para fabricação de varios artefactos como eixos de apparelhos de transmissão ou de machinas, alavancas, arruellas, etc.;

Considerando que os eixos que constituem parte de apparelhos de transmissão capitulados no art. 1.790 da nova Tarifa, são peças acabadas, de emprego perfeitamente definido pela existencia de entalhos, recortes, furos ou outros dispositivos proprios para adaptação de rodas, polias, etc. — o que não se verifica na mercadoria em apreço;

Considerando que assim sempre decidiu o Conselho de Contribuintes, como fazem certo os accordãos unanimes numeros 244 e 930 de 1932;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa pelo voto de qualidade do Sr. presidente, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. Recorri desta decisão na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Hugo Veiga, Uldarico Cavalcanti e Julio Lima.

ACCORDÃO N. 607

Recurso n. 129 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Raul Campos & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se no art. 698 da Tarifa de 1900, como "tubo de cobre de qualquer qualidade" para pagar a taxa de $500 por kilo, um tubo fino de ferro completamente coberto por lamina de cobre.

Tendo Raul Campos & Comp., despachado, na Alfandega desta Capital pela nota n. 10.519 de 1932, uma caixa contendo "tubos de cobre de qualquer qualidade" do art. 698 e taxa de $500 por kilo, viu essa classificação impugnada pelo respectivo conferente.

Ouvida a Commissão da Tarifa, por sua maioria considerou essa mercadoria bem despachada, opinando entretanto um de seus membros pela taxação de 2$000 por kilo, do art. 699, como "obra não classificada de cobre". O Sr. inspector decidiu de accordo com esse unico voto.

Não se conformando com tal decisão, Raul Campos & Comp., pagaram a differença de direitos exigida e recorreram para o Conselho de Contribuintes allegando que a mercadoria está nominalmente classificada no art. 698, em que foi despachada, não cogitando esse artigo do tamanho ou applicação do tubo, uma vez que inclue os de "qualquer qualidade".

Quando da 1ª distribuição desse recurso, em setembro de 1934, tive duvida quanto a ter sido interposto no prazo legal, por não constar a verba de sciencia dos interessados. Acaba a Alfandega de informar, pelo officio de 15 de janeiro ultimo, que os recorrentes foram notificados da decisão em 11 de abril de 1932, estando portanto no prazo da lei o recurso interposto em 26 do referido mez e anno.

Foi remettida amostra da mercadoria, constante de um pequeno tubo fino de ferro inteiramente coberto por lamina de cobre, dos empregados commumente na confecção de moveis.

Isto posto, e

Considerando que, como revela a amostra, a mercadoria questionada é um tubo de ferro coberto de cobre, não podendo ter outra denominação quer pela forma, quer quanto á materia;

que assim sendo, quando não estivesse, como está nominalmente classificada no art. 698, que especifica os "tubos de cobre de qualquer qualidade", ahi deveria ser tarifada á vista do que dispõe o art. 11 das Disposições preliminares da Tarifa, de vez que é cobre a materia mais tributada e, revestindo totalmente o tubo, tambem é considerado como predominante;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 608

Recurso n. 178 — Valor de mercadoria — Recorrente, D. H. Berude. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Impugnação do valor declarado — Accumuladores electricos.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legaes, para o extincto Conselho de Contribuintes, D. H. Berude do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão de Tarifa de 8 de junho de 1932, manteve o valor de 60$000 para cada um dos accumuladores despachados pela nota de importação n. 26.472, de 1932.

Trata-se de valor arbitrado sobre accumuladores electricos para automoveis, despachados pelo importador com o valor de R. M. 9, 39 ou 34$500 ao cambio de maio de 1932, valor este que diz a recorrente não poder ser acceito por elevar extraordinariamente o valor das baterias, tornando-as desse modo só vendaveis abaixo do preço de custo.

Isto posto:

Considerando que, o assumpto do presente recurso, já foi objecto de diversos julgados deste Conselho, todos pro-

feridos por maioria no sentido de manter o valor arbitrado pela Alfandega;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maiaria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. A. Junqueira Botelho e Misael Penna.

ACCORDÃO N. 609

Recurso n. 269 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Uma tinta preta a base de nitro cellulose, que o laboratorio, por sua composição e applicação, assemelha-os ás tintas preparadas a oleo com resina, classifica-se no art. 173 da Tarifa e taxa de $500 por kilo.

Recorre a Alliança Commercial de Anilinas Ltda., no prazo da lei e satisfeitas as demais formalidades, da decisão do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, de accordo com a maioria da respectiva Commissão de Tarfia, mandou classificar como "verniz não especificado" do artigo 175 e taxa de 1$000 por kilo, a mercadoria assim despachada pela nota n. 48.301 de 1932, mas que a recorrente pretende desclassificar para o art. 173 e taxa de $500, como tinta preparada a oleo com resina.

O Laboratorio Nacional de Analyses, no laudo de fls. 8, declarou tratar-se de um liquido espesso e preto, constituido de nitro cellulose dissolvido em meio organico e tendo misturas substancias mineraes, addicionando que "o producto", tanto pela sua composição como pela sua applicação, tem sido assemelhado por este Laboratorio ás tintas preparadas a oleo com resina".

A reclame, na petição de fls. 11 a 18 cita varios pareceres technicos, entre os quaes, por sua minucia e precisão, avulta o do Dr. A. Pinto Brandão, director do Laboratorio já referido, datado de 24 de março de 1930, todos no sentido de apoiar a classificação que pleitea.

Acha-se na Secretaria do Conselho amostra da mercadoria que é realmente um liquido espesso, de côr preta, com cheiro forte de acetado de amyla, de apparencia e applicação inteiramente semelhante ás das tintas a oleo com rezina, typo "Sapolin" e outros.

Isto posto, e

Considerando que, de accordo com o laudo do Laboratorio, bem esclarecido pelo parecer anterior do respectivo director e como evidencia a amostra, trata-se de um producto que se differencia dos vernizes por não ser transparente e que se confunde, quer pela composição, quer pelo emprego, com as tintas preparadas a oleo com resina;

que nesse sentido ha varios accordãos do Conselho de Contribuintes e alguns já deste Conselho Superior de Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. Recorri deste decisão na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Covalcanti.

ACCORDÃO N. 610

Recurso n. 359 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Zivi, Kluwe, Muller & Camp. Ltda. — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

Uma lamina de ferro espessa e resistente, de cerca de 5 centimetros de largura classifica-se no art. 705 da Tarifa de 1900 como ferro laminado de qualquer feitio, para pagar a taxa de $100 por kilo.

Zivi, Kluwe, Muller & Comp. Ltda. despacharam, na Alfandega de Porto Alegre, pela 1ª addição da nota n. 242 de 1933, 37 feixes de ferro em tiras para arcos de toneis, do art. 704 e taxa de $080 por kilo.

Impugnada a classificação pelo conferente, depois de ouvido o Arsenal de Guerra local que declarou tratar-se de "ferro", a Commissão da Tarifa considerou a mercadoria sujeita á taxa de $100 como "ferro em barra" do art. 705, o que foi homologado pela Inspectoria.

Scientes dessa decisão em 16 de fevereiro de 1933, os interessados pagaram na mesma data adifferença de direitos, retiraram a sua mercadoria e deixando a competente amostra, recorreram a 6 de março — dentro do prazo legal — para o Conselho de Contribuintes.

Allegam apenas que o simples exame da mercadoria demonstra que não se pode confundir com o ferro em barra, sendo evidentemente, tira para arcos de toneis.

A Commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital classificou a mercadoria como ferro laminado de qualquer forma ou feitio, da taxa de $100.

Acha-se na Secretaria do Conselho a amostra respectiva.

Isto posto, e

Considerando que, como revela a amostra, trata-se de uma lamina de ferro bastante espessa, de cerca de 5 centimetros de largura, o que não permitte consideral-a com emprego exclusivo em arcos de toneis;

que essa mercadoria, pela forma com que se apresenta, tem sua qualificação precisa como "ferro laminado de qualquer feitio" no art. 705 (1ª devisão) e taxa de $100, como opinou a Alfandega desta Capital;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para assim classificar a mercadoria questionada.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N 611

Recurso n. 795 — Facturas Consulares — Recorrente, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorrido, Zeferino F. Bento.

Releva-se a multa da factura consular por falta de declaração de peso liquido legal quando este se confunde com o peso bruto.

Recorre o Sr. delegado fiscal, do Rio Grande do Sul "ex-officio" do seu acto relevando a multa imposta á Zeferino F. Bento, por infracção do regulamento de facturas consulares por não existir para a farinha de trigo acondicionada em saccos o peso legal nas condições prescriptas na letra L do artigo 8º do regulamento baixado com o decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933.

Com effeito diz este artigo quando define peso liquido legal: O peso nos envoltorios internos inclusive cartões, cordas, latas, garrafas, papel e outros em que vier a mercadoria acondicionada com excepção das caixas de madeira tosca, da palha, palhões e serragens servindo de enchimentos, e da folha de zinco ou de ferro revestindo internamente o envoltorio externo.

Ora a mercadoria em questão foi despachada pelo seu peso bruto, porem como ella vem com um só envoltorio esta declaração como peso bruto não seria verdadeira, porque este não é o peso liquido legal definido no artigo citado e tambem não séria verdadeiro se declarasse como tal o peso liquido real, sendo intuitivo que só pode ser declarado o peso liquido legal quando este existe de facto;

Considerando que no caso em questão em que a mercadoria paga a peso bruto no seu envoltorio, o peso liquido legal se confunde com o peso bruto por só existir um envoltorio (sacco);

Considerando que nestas condições não ha peso liquido legal, e sim sómente peso bruto e peso liquido real.

Considerando que esta infracção em nada prejudica o despacho e a classificação da mercadoria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso "ex-officio" relevando a multa imposta.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco C. Brandão Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 612

Recurso n. 798 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Eduardo Fernandes & Comp. — Recorrida, a Alfandega da Bahia.

Livros de reclames de machinismos, classificam-se no art. 604 da Tarifa, taxa de 3$000 por kilo.

Recorrem dentro do prazo para o Conselho de Contribuintes, Eduardo Fernandes & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, que homologou o parecer unanime da Commissão da Tarifa, classificado como "catalogos, com estampa", taxa de 3$000 por kilo, art. 604 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.994, de 1933, como "livros impressos com capa de papelão", taxa de $150 por kilo, art. 606.

A Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida, unanimemente subscreve o voto de um de seus membros, que é o seguinte: "As amostras juntas ao processo são de reclame de tratores, com estampas, sujeitas a taxa de 3$000, como bem classificou a Alfandega da Bahia". O Sr. inspector concordou com a Commissão.

Isto posto,

Considerando que, as amostras juntas ao processo são os reclames de machinismos;

Considerando que, a mercadoria em lide tem classificação propria no art. 604 da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 613

Recurso n. 803 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Société Cotoniére Belge Bresilienne — Recorrida, a Alfandega de Recife.

Carbolineum classifica-se como "Insecticida" Art. 1.068 da Tarifa, taxa — 2$000 o kilogrammo

Recorre dentro do prazo para o extincto Conselho de Contribuintes, a Société Cotoniére Belge Bresilienne do acto da Inspectoria da Alfandega de Recife, que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou "insecticida", do artigo 1.068 da Tarifa e taxa de 2$000 por kilo, a mercadoria denominada "Carbolineum" despachada pela nota de importação n. 6.760, de 1933, como "desinfectante não classificado", do art. 223 da Tarifa, para pagamento de direitos "ad-valorem", na razão de 25 %.

A Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, apreciando o presente recurso, por 4 de seus membros, assim se pronunciou: "O Laboratorio de Analyses da Alfandega de Pernambuco declara ser a mercadoria em questão "Carbolineum" producto composto de anthraceno como agente basico, chloreto de zinco e alcatrão, destinado a conservar e preservar madeira dos insectos daninhos. Não podendo haver assemelhação de producto chimico como tem decidido varias vezes o Conselho de Contribuintes, considera a mercadoria em causa como "producto chimico não classificado "ad-valorem" 50 %"; por 3 de seus membros. "A composição do producto em apreço, indicado no laudo annexo, do Laboratorio de Analyses, é de um desinfectante não especificado, sujeito a direitos "ad-valorem" 25 %, como foi despachado"; e finalmente por um de seus membros: " O Carbolineum é um desinfectante". Sempre se considerou sujeito a taxação de 25 % "ad-valorem", taxação que, entende, é a cabivel na especie porque se trata, na verdade, de um desinfectante não especificado, cujo fim é immunisar madeiras, sujeitas a serem bichadas ou atacadas de cupim." O Sr. inspector concordou com os ultimos.

Isto posto:

Considerando que, se trata de um producto destinado a immunisar madeidas, sujeitas a serem bichadas ou atacadas de cupim;

Considerando que, o producto tem classificação propria no art. 1.068 da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, mantendo a decisão da Alfandega recorrida, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 614

Recurso n. 811 — Direitos em dobro — Recorrente, Companhia Expresso Federal — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Falta de volumes verificada na conferencia do manifesto.

Com o officio n. 740, de 20 de fevereiro de 1934, da Alfandega desta Capital, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a Companhia Expresso Federal, agente do vapor americano "American Legion", entrado em 17 de fevereiro de 1933, recorre do acto da Inspectoria da mesma Alfandega, que multou o capitão do referido vapor, pela falta não justificada de volumes que constavam do respectivo manifesto e não foram aqui descarregados.

O relatorio da conferencia do manifesto, foi apresentado em 11 de julho dequelle anno e a agencia foi convidada, em 18, para dizer a respeito da falta verificada.

Entretanto, até 14 de outubro não tinham sido apresentados, á Alfandega, quaesquer esclarecimentos, pelo que, a agencia foi novamente convidada, com o prazo de 8 dias, para falar no processo.

A informação prestada então para livrar o capitão da responsabilidade que lhe foi attribuida pela falta de justificação, em tempo, com documento habil, não foi acceita inteiramente, como pretendeu e como pretende aquella agencia.

As decisões do Ministerio da Fazenda, para casos semelhantes, são bastantes numerosas e, além das citações feitas no processo, é opportuno transcrever aqui o final da Ordem n. 691, de 13 de setembro de 1928, dando conhecimento de uma daquellas decisões emanadas do Sr. ministro.

Despacho

"De accordo com parecer, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida".

Parecer

"Os documentos de fls. 3-5 são datados de 3 de abril de 1928, posteriormente á data da entrada do navio no porto desta Capital.

A' vista disso e do que dispõe o art. 361 do decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913 e do que recommenda a Circular n. 25, de 27 de abril de 1918, não é possivel seja provido o recurso em apreço".

E' precisamente o caso que temos em julgamento, pois, os documentos apresentados tardiamente, são todos de datas posteriores a da entrada do vapor aqui e mesmo assim sem força de prova, de vez que a isto se oppõe o dispositivo acima citado do referido dec. n. 10.384.

E mais é para se notar que dos documentos apresentados pela recorrente, não acceitos por não serem os exigidos legalizados em tempo, consta que os embarcadores deixaram de fazer o embarque dos volumes dados em falta, ao mesmo tempo que se diz que "taes volumes deixaram de ser embarcados no porto de New-York, devido a equivoco de um empregado da Companhia a que pertence o vapor".

Nestas condições, e

Considerando que a recorrente não fez opportunamente a defesa da se representante, de modo a ilvral-o da penalidade em que incorreu segundo dispõe a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que os documentos de defesa apresentados tardiamente, mesmo assim não são aquelles que no caso são acceitos para dispensa da multa applicada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente. — *João Dominaues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 615

Recurso n. 815 — Isenção de direitos — Recorrente, Delegacia Fiscal de Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrido, Estacio de Albuquerque Coimbra.

A factura commercial supre a falta de especificação da factura consular.

Recorre o delegado fiscal do Estado de Pernambuco, do seu acto dando provimento ao recurso em que Estacio de Albuquerque Coimbra, pede relevação da multa de 2 % sobre o valor da mercadoria, imposta por infracção do artigo 12 do regulamento de facturas consulares, constando da nota de importação n. 289 de 1933, por não consignar a mesma a natureza dos carros de transporte de canna importados, assim como a sua bitola.

A factura commercial annexa entretanto especifica claramente que se trata de carros de aço para transporte de canna da bitola de 1 metro, e foi esta a razão invocada pelo delegado fiscal para dar provimento ao recurso.

Considerando que o artigo 14 do decreto n. 22.717 de 1 maio de 1933 diz: que a factura commercial destinada a cumprir as deficiencias da consular, e desde que forneça os elementos fiscaes exigidos para perfeita identificação da mercadoria, não haverá lugar para imposição da multa.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso do Sr. delegado fiscal do Thesouro de Pernambuco, relevando a multa de 2 % imposta pela Alfandega por infracção do regulamento de facturas consulares.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 616

Recurso n. 816 — Infracção do Dec. n. 22.485, de 22 de fevereiro de 1933 — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco *ex-officio* — Recorridos, Oliveira Filho & Comp.

Valor em divergencia nas facturas consular e commercial. Dec. n. 22.485, de 22 de fevereiro de 1933.

No presente processo, a Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorreu, "ex-officio", para o Conselho de Contribuintes, conforme o officio n. 86, de 14 de fevereiro de 1934, da sua decisão dando provimento ao recurso interposto pela firma Oliveira Filho & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega daquelle Estado, que a multou por infracção do Dec. numero 22.485, de 22 de fevereiro de 1933.

O processo originou-se da representação de fls. 5, a proposito da divergencia de valor de uma partida de bacalhau, vinda pelo vapor "Adele", entrado em 9 de março de 1933 e despachada pela nota de importação n. 4.058, de 25 do mez seguinte. Verificou o signatario daquella representação, que na factura commercial a mercadoria tinha o valor de 1.425 libras sterlinas, emquanto que na factura consular esse valor era de 1.582 libras. Havia, assim, um excesso de 157 libras no valor declarado por aquella nota

A's fls. 7, vem já declarado pelo Banco do Brasil, que a importancia de 1.425 libras correspondentes ao bacalhau despachado em Pernambuco, por aquella firma, está incluida na factura de 7.087 libras, já liquidada por conta na Bahia. A declaração, parece-me, tirou ao caso a hypothese de valor simulado para o fim de saque sem justificativa.

A's fls. 9, entre outros argumentos, allega aquella firma que a divergencia de valor provém de um engano havido na factura consular, quando, ao invés de se diminuir o valor das despezas, justamente 157 libras, sommou-se este valor com o da mercadoria. A allegação, além de acceitavel, veiu a ser confirmada pelo certificado consular de fls. 21

Não obstante, a Inspectoria da Alfandega multou Oliveira Filhos & Comp., por infracção daquelle Decreto, havendo a seguir o respectivo recurso, no prazo regulamentar, para a Delegacia recorrente, allegando mais a firma interessada, que, mesmo verificada no caso a hypothese do Decreto alludido, o processo não se podia nelle apoiar, uma vez que á data da extracção da factura consular em apreço não existia ainda o mesmo decreto.

As allegações de defesa, foram todas acceitas na Delegacia Fiscal, como se vê das informações e pareceres de fls. 25 v. e a 26 v., decidindo afinal, o Sr. delegado fiscal, em dar provimento ao recurso, por não considerar applicavel ao caso a penalidade imposta, tendo em vista as datas das facturas consular e commercal, e a do Decreto invocado na Alfandega.

Assim tudo examinado, e

Considerando que os documentos constantes do processo, expedidos pelo Banco do Brasil e pelo nosso Consulado em S. João da Terra Nova, tiraram do caso qualquer idéa susceptivel de dolósa intenção no excesso de saque de numerario para o exterior.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 617

Recurso n. 821 — Infracção do Dec. n. 22.485 de 22 de fevereiro de 1933 — Recorrentes, Gomes & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Questão de valor. Caso de não applicação do Dec. n. 22.485, de 22 de fevereiro de 1933.

Com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 27 de 20 de fevereiro de 1934, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a firma Gomes & Comp. recorre, no prazo regulamentar, da decisão da mesma Delegacia, mantendo a da Alfandega daquelle Estado, que impoz á recorrente a multa de 3:072$300, tendo em vista o art. 2º do Dec. n. 22.485, de 22 de fevereiro de 1933.

O processo originou-se da representação de fls 5, feita naquella Alfandega, e a proposito da divergencia de valor, que o funccionario encarregado do manifesto do vapor "Hubert", entrado, de New York, em 12 de maio de 1933, entendeu ter encontrado entre o declarado na factura consular n. 5.213 e o declarado na factura commercal de fls. 3.

Na informação de fls. 5 v., aquella firma explica que a differença de 231 dollars, é justamente o importe das despesas e a qual addicionada á importancia dada por engano como de valor com as despesas, perfaz justamente o valor com as despesas, constantes do saque respectivo no Banco do Brasil. O documento de fls. 7, provindo do Banco, confirma a allegação da defesa.

Não obstante, a Inspectoria da Alfandega multou a firma Gomes & Comp., dando-a, assim, como responsavel pelo engano verificado na factura consular, e dessa decisão houve recurso, no prazo, para a Delegacia Fiscal.

Nesse recurso, a firma recorrente declara exactos os valores declarados no verso da factura consular, em confronto com o constante da factura commercial, prova de que não houve interesse occulto, quando no despacho foi declarado o valor sem despesas, por engano declaardo na frente da primeira daquellas facturas.

Apesar de assim bem explicado, ao que me parece, o caso de divergencia de valor, que deu causa a este processo, o Sr. delegado fiscal negou provimento ao recurso, mantendo, por seus fundamentos, a decisão de primeira instancia.

Assim tudo examinado, e

Considerando que á recorrente em nada aproveitou o valor declarado a menos na nota de importação n. 7.852, de 4 de agosto de 1933, declaração, aliás, feita de accordo com o documento official apresentado e no qual, por engano provado, foi dado aquelle valor como com despesas, quando o contrario ficou verificado;

Considerando que da propria factura consular, em seu verso, conclue-se não ter havido, por parte da recorrente, a intenção de dólo na declaração de valores, pois, a importancia total nesse documento, é egual á da factura commercial e á do saque do Banco do Brasil.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 618

Recurso n. 831 — Restituição de armazenagem — Recorrente, Ulysses Arruda da Fontoura — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Restituição de armazenagem, negada. Por que se tem como bem proferidas, as decisões de primeira e segunda instancias.

Com o officio da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, numero 124, de 23 de fevereiro de 1934, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual Ulysses Arruda da Fontoura recorre, no prazo regulamentar, da decisão da mesma delegacia, confirmatória da Inspectoria da Alfandega de Corumbá, que lhe negou restituição da importancia de 903$600, paga pela armazenagem de 20 caixas contendo guaraná, procedentes do Pará, via Montevidéo, pelo vapor "Santos", em setembro de 1932.

O recorrente, não obstante ter pago aquella importancia em 10 de novembro do anno de 1932, pretendeu que lhe aproveitava a ordem constante do telegramma do Sr. ministro da Fazenda, que dispensou do pagamento de armazenagem as mercadorias existentes nos armazens da Alfandega e ainda não despachadas por falta dos documentos respectivos — demorados pela interrupção do trafego postal, em consequencia da revolução paulista. Verifica-se, entretanto, que aquella Ordem é de data posterior a 10 de novembro e de onde se conclue que a mercadoria referida, já não existia nos armazens, da Alfandega, quando recebido aquelle telegramma, que, por estes motivos, não podia a ella beneficiar.

Em vista do exposto, é de se reconhecer que bem decidiram as autoridades de primeira e de segunda instancias, porque, se ao contrario decidissem, teriam exorbitado no cumprimento de uma ordem que apenas autorizou a dispensa da cobrança de uma taxa incidente sobre mercadoria ainda não despachadas, e não deu autorização para restituição da mesma taxa já paga expontaneamente pelos interessados.

Nessas condições, e

Considerando que a decisão recorrida, da Alfandega, mantida pela Delegacia Fiscal, foi proferida de accordo com a unica interpretação que ao telegramma invocado, poderia ser dada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 619

Recurso n. 12 A —Classificação de mercadoria — Recorrente, Fabrica Gunther Wagner Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Carreteis para fitas de machinas de escrever seguem o regimen das mesmas, por serem dellas partes integrantes.

Fabrica Gunther Wagner Ltda. recorre no prazo legal da decisão do inspector da Alfandega do Rio que, com o parecer da maioria da Commissão da Tarifa, sujeitou ao pagamento da taxa de 7$960 por kilogrammo, os carreteis para fitas de machinas de escrever despachados pela nota 59.111 de 1934, como utensilios de machinas não classificados da taxa de 2$080 do art. 1859 da nova Tarifa

Argumenta a recorrente que, sem o carretel que movimenta a fita, a machina nada produz; que não é parte integrante da machina com teclado, porque serve tambem para as que não o têm; que, conjugados os dispositivos do artigo 18 das preliminares e da parte final da nota n 324, o carretel, sendo embora uma peça avulsa ou pertence dessas machinas, não pode sujeitar-se ao seu regimen, quer devido ao art. 1831 ter duas especificações e taxas differentes, quer porque aquelle objecto com emprego em ambas, é um utensilio; que o questionado carretel não só serve para machinas de escrever, mas tambem para as de calcular, para contabilidade e semelhantes.

Ocarretel representado pela amostra que acompanhou o processo, é typicamente de machinas de escrever e não se confunde com os que se empregam nas outras machinas acima enumeradas.

E identificada como foi a sua applicação, resta analysar os demais argumentos da recorrente.

O fim da machina a que se destina o objecto em litigio é escrever e não enrolar fitas; donde se segue que o carretel não é a peça que realiza a funcção especial da machina e completa a sua finalidade, conforme a definição da 1ª parte da nota 324, invocada pela recorrente. Antes, é a mercadoria questionada uma peça avulsa que, importada sem a machina, não tendo classificação especial e reconhecendo-se como parte integrante ou complementar para o perfeito funccionamento da machina de escrever, sem outra applicação, fica sujeita á mesma taxa daquella consoante o determinado na parte final da alludida nota.

E concorrendo duas taxas, cabe a cobrança da que competir á machina mais tributada da respectiva divisão

No regimen da antiga tarifa, pagavam as machinas de escrever direitos por unidade e as suas partes integrantes ou complementares, carreteis inclusive, estavam sujeitas a direitos "ad-valorem" 25 % porque era essa a razão tarifaria respectiva

Estando actualmente aquella mercadoria tarifada por peso, necessariamente as mesmas peças ficaram sujeitas ao mesmo regimen do todo, pois que a tarifa nova alterou a taxação e não a classificação daquelles objectos.

Por taes fundamentos,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 620

Recurso n. 19-A. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Nos casos de reducção de direitos aduaneiros, como nos casos de isenção, exceptuados, desses ultimos, os previstos no capitulo II do Dec. n. 24.023 de 21 de março de 1934, o imposto addicional de 10 °|° deve ser cobrado e calculado sobre as taxas integraes da Tarifa, geraes ou minimas, conforme o caso occorrente. É essa a intelligencia do artigo 2º do Dec. n. 24.343 de 5 de junho de 1934, combinado com o seu § unico.

The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. recorre, no prazo da lei, para o Conselho Superior de Tarifa, da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos que mandou cobrar o imposto addicional de 10 °|° creado pelo artigo 2º do Decreto numero 24.343 de 5 de junho de 1934. que mandou executar a nova tarifa aduaneira, sobre as taxas integraes da pauta e não sobre essas reduzidas de 80 °|° como foram despachadas as mercadorias da recorrente, pela nota n. 29.953 de 1934.

Allega a reclamante que o referido art. 2º do Dec. numero 24.343, creando o imposto addicional de 10 °|° *sobre os direitos realmente devidos*, não permitte a exigencia da Alfandega, por serem, no caso, direitos devidos os que á requerente cumpre pagar, de accordo com a lei, isto é os resultantes das taxas da tarifa, com reducção de 50 ou 80 °|°.

Replica a Alfandega recorrida que, determinando o § unico do artigo citado que o imposto addicional de 10 °|° incide até sobre as mercadorias isentas de direitos (com exclusão apenas das constantes do Capitulo II do Dec. numero 24.023 de 21 de março de 1934), calculando-se então sobre as taxas integraes a que estariam, pela tarifa, sujeitas as mercadorias, claro é que, com o mesmo criterio, deve se proceder nos casos de reducção de direitos.

Accresce que o imposto addicional de 10 °|° foi creado em substituição a varias taxas complementares (como a de 2 °|° ouro, estatistica e outras) supprimidas com a nova tarifa, taxas que sempre foram calculadas sobre os direitos integraes, quer nos casos de isenção, quer nos de reducção de direitos.

E' o que consta do recurso que, como já assignalei, foi interposto directamente, da decisão da Alfandega de Santos para este Conselho, embora versando sobre materia diversa de classificação ou valor de mercadoria. Esse expediente tem

assento legal no art. 15 do Dec. n. 24.036 de 26 de março de 1934 que, estabelecendo duas unicas instancias, uma singular e outra collectiva, para o julgamento de todas as questões entre a Fazenda e os Contribuintes, revogou o art. 90 § 4º do Dec. n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Isto posto e

Considerando que, como bem argumentou a Alfandega recorrida o imposto de 10 °|° creado pelo art. 2º do Dec. numero 24.343 de 5 de junho de 1934, em substituição a varias taxas supprimidas por aquella reforma, deve ser calculado pelas taxas integraes da tarifa, como o eram os tributos a que succedeu;

Que a expressão "direitos realmente devidos" teve em consideração o ser a nova tarifa dupla, e estabelecer direitos geraes ou minimos, de forma que o imposto é de 10 °|° sobre os direitos de uma ou outra tabella, conforme forem devidos;

Considerando que a interpretação a que essa locução pretende dar a recorrente não se concilia com o § unico do artigo referido, o qual manda cobrar o imposto de 10 °|° mesmo sobre as mercadorias importadas com isenção de direitos, exceptuados alguns casos previstos no Capitulo II da nova lei de isenções, Dec. n. 24.023 de 21 de março de 1934;

Considerando que assim já se pronunciou o Director Geral da Fazenda Nacional, conforme dá sciencia a Circular n. doze (12), publicada no *Diario Official* de 5 de fevereiro do corrente anno;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, 12 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 621

Recurso n. 189 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Vianna & Nunes. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal

Para o extincto Conselho de Contribuintes recorreram Vianna & Nunes da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, de 17 de setembro de 1932, que, de accordo com a respectiva Commissão da Tarifa, mandou classificar como "agua-raz impura" do art. 162 e taxa de $100 a mercadoria pela nota de importação n. 45.004 de 1932 despachada como "kerozene" do art. 161 e taxa de $070 por kilo.

Consta do processo (fls. 10) que da decisão recorrida foram os interessados notificados em 7 de outubro de 1932, mas pela nota n. 54.765 annexa a fls. 22 ficou demonstrado que, desde 1º de outubro do mesmo anno — data em que recolheram a differença de direitos exigida pela decisão — tinham perfeito conhecimento do decidido; como sómente em 26 de outubro interpuzeram o seu recurso, é evidente que deixaram perimir o prazo de 20 dias estabelecido pelo art. 6º do Dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 622

Recurso n. 262 — Differença de direitos — Recorrente, J. F. Coceillo — Recorrida, Alfandega de Manáos.

Envoltorio sem valor mercantil, nem podendo ter applicação differente daquella em que está empregado, não está sujeito ao pagamento de direitos.

J. F. Coceillo recorre no prazo legal do acto do inspector da Alfandega de Manáos que, de accordo com o parecer da Commissão de Tarifa, sujeitou ao pagamento da taxa de 1$100 por kilogrammo, como obras não classificadas de vidro numero um, branco, para outros usos, os frascos que acondicionavam colla á base de dextrina empregada em papelaria como substituto da gomma arabica.

A amostra que instrue o processo é de um frasco de bocca larga, com tampa de folha de Flandres pintada, contendo dizeres estampados indicativos de seu conteudo.

Não tem valor mercantil, nem pode ter applicação differente daquella a que foi destinado, como bem o reconheceu a Commissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, ouvida a respeito.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 623

Recurso n. 327 — Facturas consulares — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não occorre infracção do art. 26 da lei que rege as facturas consulares.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legaes, para o extincto Conselho de Contribuintes, The Caloric Co. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 707, de 1932.

Deu motivo á multa imposta, declarar a factura consular apresentada, que está revestida de todos os caracteristicos de legalidade "Oleo de petroleo para combustão interna", em desaccordo com o despacho "oleo para fabricação de gaz Pintch".

Isto posto:

Considerando que, sobre o assumpto já existem varios Accordãos do actual Conselho, todos por maioria reconhecendo não haver infracção do art. 26 da Lei que rege as facturas consulares;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Julio P. de Lima Junior*, relator designado. Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti (relator). Recorri desta decisão na forma da lei — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 624

Recurso n. 344 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Irmãos Safadi — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se no art. 91 da Tarifa de 1900, para pagamento da taxa de 1$200 por kilo com "fructa em massa" a pasta ou placa feita de damasco.

Recorreram, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, para o Sr. ministro da Fazenda, Irmãos Safadi, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com a respectiva Commissão de Tarifa e laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, mandou classificar como "fructas em massa" do art. 91 da Tarifa e taxa de 1$200 por kilo, a mercadoria despachada na 2ª addição da nota n. 170.579 de 1928 como "fructas seccas" do art. 90 e taxa de $400 por kilo.

Allegam os reclamantes que se trata da fructa abricot ou damasco, sem composição alguma, passada apenas em cylindro para lhe dar a consistencia de pasta e importada em pannos ou folhas dobradas, sem acondicionamento em latas, sendo portanto, no seu conceito, apenas fructas passadas, como despacharam.

A Alfandega recorrida deixou de remetter amostra da mercadoria e os documentos aduaneiros (facturas e conhecimento), e reclamadas taes peças, em diligencia, pelo relator, informou não as haver encontrado no respectivo archivo.

Isto posto, e

Considerando que não obstante a falta dos documentos referidos e da amostra da mercadoria, quer pelas declarações

dos recorrentes na petição de recurso, quer pelo laudo do Laboratorio, parece certo tratar-se de laminas ou placas de fructas amassadas ou pisadas por um processo qualquer, embora sem addição de assucar.

que assim não são fructas apenas seccas ou passadas, mas com preparo que lhes dá a forma de massa;

que a circumstancia de não virem em latas não affecta sua classificação, permittindo apenas ao importador o pagamento de menor tributo, pela ausencia de envoltorios incluidos nos direitos,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Misael Penna*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 625

Recurso n. 382 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Cesario Puime & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Taboas de louza serradas em tamanhos precisos, classificam-se no art. 631 da Tarifa, taxa de $060 por kilo.

Recorre dentro do prazo legal para o extincto Conselho de Contribuintes, Cesario Puime & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 12.255, de 1933, como obras não classificadas de louzas, do art. 631 da taxa de 50 % *ad-valorem*, que pretende desclassificar para a taxa de $060 por kilo, do mesmo artigo.

As louzas em questão são em fórma de taboas simplesmente serradas em tamanhos precisos, sem pinos de metaes e sem furos.

Isto posto:

Considerando que, trata-se de uma taboa de louza tirada do bloco desta materia pelo processo moderno da serra de arame de aço e areia, que lhe dá á primeira vista a impressão de um polimento, mas que por simples tacto demonstra não existir;

Considerando que, o artigo 630 da Tarifa reza: "Louza ou ardosia, em bruto, em taboas e telhas", não especificando, portanto, dimensões;

Considerando que, a mercadoria em lide pelo facto de trazer dimensões certas, não deixa de representar uma taboa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Julio P. de Lima Junior*, relator designado. Vencidos os Srs. Hugo Veiga e Uldarico Cavalcanti (relator). Recorri desta decisão na forma da lei — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 626

Recurso n. 429 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S|A Ateliers de Construction Electriques de Charleroy — Recorrida, Alfandega de Santos.

Uma peça para installação electrica, vulgarmente denominada "Socket" consistindo em uma caixa de cobre que envolve, em sua parte superior, um pequeno bloco de porcellana, predominando no todo o metal, inclue-se no art. 699 da Tarifa de 1900, como "obra não classificada de cobre simples" para pagar a taxa de 2$000 por kilo.

Tendo o Sr. inspector da Alfandega de Santos, por decisão de 26 de janeiro de 1933, de accordo com a respectiva Commissão de Tarifa, considerado como "obras não classificadas de cobre para pagar a taxa de 2$000 por kilo, do art. 699 da tarifa, a mercadoria despachada pela S|A Ateliers de Construction Electriques de Charleroy, pela nota n. 4.441 de 1933, sob a classificação de "peças de louça com preparo de cobre para installações electricas do art. 649 e taxa de $500, dessa decisão recorreu a Sociedade referida, no prazo legal e com as formalidades regulamentares, inclusive o pagamento previo da differença de direitos.

Allega em sua petição de recurso que a Alfandega recorrida já tem considerado mercadoria identica como "peça de louça com preparo de cobre" e que a tarifa, no art. 649 não cogita da materia que deve predominar nem da quantidade de cobre empregado no objecto.

Informa a Alfandega de Santos que o fundamento de sua decisão é o facto de ser evidentemente o cobre a materia predominante no objecto.

A Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, por decisão unanime homologada pela Inspectoria, considerou a mercadoria bem despachada pela parte.

Foi remettida amostra da mercadoria que é uma peça para installação electrica, commumente denominada "socket", consistente em uma capsula de cobre, desmontavel em duas partes, das quaes a superior encerra um bloco de porcellana, predominando o cobre.

Isto posto, e

Considerando que o art. 649 da Tarifa de 1900 em que foi a mercadoria classificada pela recorrente, especifica "Frascos ou vasos, para pilhas, botões para campainhas electricas e *outras peças de louça* de qualquer qualidade, com ou sem preparo de cobre ou outro metal para installações electricas";

Que desse ennunciado só se pode concluir que cogitou o legislador de peças de louça ou simples ou com preparo ou accessorio de metal;

Considerando que o objecto em apreço, quer na technica aduaneira, quer no conceito vulgar não é uma peça de louça e sim de cobre — unica materia que apparece montado o objecto e que predomina pelo vulto mesmo quando desmontado;

Considerando que, não existindo outra classificação especifica em que se inclua a mercadoria, forçoso é adoptar, tendo em vista a materia principal de sua composição, a classificação generica do art. 699, como fez a Alfandega recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1935. — *Uldarico Cavalcanti*, presidente — *Misael Penna*, relator. Vencido o Sr. Hugo Vega. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 627

Recurso n. 794 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Fiação e Tecidos Rio Anil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com excesso do prazo estabelecido no art. 6º do Decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

A Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil recorre para o extincto Conselho de Contribuintes da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que lhe indeferiu o pedido para despachar, com isenção de direitos de importação, expediente e demais taxas aduaneiras, uma machina operatriz para imprimir marcas nas ourelas dos tecidos e respectivos accessorios pela recorrente recebida de Southanpton pelo vapor inglez "Almanzorra" entrado em 10 de fevereiro de 1932.

A decisão denegatoria é de 23 de abril de 1932; della pediu reconsideração a interessada em 22 de julho do mesmo anno, pela petição de fls. 13, embora só se declare sciente em 1º de agosto (verba de fls. 12). Mantido o despacho anterior em 27 de outubro, foi interposto o recurso em 8 de novembro, tudo de 1932.,

Isto posto, e

Considerando que, quer se conte de 22 de julho (data em que pediu reconsideração da decisão) quer de 1º de agosto em que se declarou sciente do despacho da Inspectoria, em 8 de novembro — quando interpoz o seu recurso — já havia a reclamante deixado expirar o prazo de 20 dias estabelecido no art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1935. — *Uldarico Cavalcanti*, presidente — *Misael Penna*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 628

Recurso n. 799 — Facturas consulares. — Recorrentes, Méghe & Cia. —— Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo de que trata o art. 6° do dec. numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Para o extincto Conselho de Contribuintes recorrem Méghe & Cia., da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, por infracção do regulamento de facturas consulares, lhes impôz multa de 2% sobre o valor official das mercadorias despachadas na primeira e segund aaddições da nota n. 30.330 de 1932.

O despacho impondo a multa referida é de 11 de maio de 1932 e consta ao alto da nota de importação; delle pediram reconsideração Méghe & Cia. em 18 de maio (petição de fls. 17), e recorreram em 18 de junho do mesmo anno.

Assim sendo e

Considerando que na data em que recorreram já haviam Méghe & Cia. deixado expirar o prazo de 20 dias contados da sciencia da decisão recorrida, como bem assignala a Alfandega no seu officio de encaminhamento;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1935. — *Uldarico Cavalcanti*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 629

Recurso n. 824. — Classificação de mercadoria: — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto sem o pagamento prévio da importancia exigida ou assignatura do termo de responsabilidade.

Tendo as Industrias Reunidas F. Matarazzo, submettido á despacho na Alfandega de Santos, pelo bilhete n. 177 de junho de 1932 uma caixa contendo amostras sem valor mercantil, o conferente verificou "productos chimicos não classificados" no valor de factura de 432$993 para pagar 50% *ad valorem* (art. 328).

Não se conformando pediram audiencia da Commissão da Tarifa que confirmou a classificação proposta pelo conferente, o que foi homologado pela Inspectoria.

Recorrendo, em tempo, á Commissão Arbitral, essa manteve ainda a classificação do producto chimico.

Pagando então, pela nota de differença n. 28.863 de 14 de setembro de 1932 a multa do conferente, na mesma data, dentro do prazo legal, recorreram para o Conselho de Contribuintes.

Só cinco mezes depois de interposto esse recurso, isto é em 21 de fevereiro de 1933 foram recolhidos os direitos da mercadoria de accordo com a decisão recorrida, pela nota de differença n. 12.189.

Transitando o recurso pela Alfandega do Rio de Janeiro, foi ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, que declarou ser o producto em causa constituido por silica, alumina, chromo e estanho em combinação, com emprego na industria ceramica, não se tratando de fritta metallica, como pleiteavam os recorrentes.

A' vista desse laudo, a Commissão da Tarifa confirmou a classificação da Alfandega de Santos, o que foi homologado pela Inspectoria.

Isto posto, e

Considerando que provado está no processo ter sido o recurso interposto em 14 de setembro de 1932, só sendo pagos os direitos da mercadoria em 21 de fevereiro de 1933, com flagrante desprezo do art. 7° do dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931 que estabelece que recurso algum será encaminhado sem o prévio deposito da importancia exigida ou mediante termo de responsabilidade quando essa fôr superior a 5:000$000;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto com preterição de fromalidade essencial.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1935. — *Uldarico Cavalcanti*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 630

Recurso n. 511 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Edmundo Machado & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Producto constituido, por chlorato de potassio nitrato de potassio e uma substancia inerte mineral, foi bem classificado no art. 328 da Tarifa.

No presente processo, Edmundo Machado & Cia. recorrem, no prazo regulamentar, da decisão da Alfandega desta Capital, que mandou classificar como "producto chimico não classificado", *ad-valorem* 50%, a mercadoria despachada, na nota de importação n. 70.746, de 15 de dezembro de 1931, como "chlorato de potassio", da taxa de $300 por kilo, do art. 211 da Tarifa.

A duvida levantada na conferencia de sahida, teve solução na reunião da Commissão de Tarifa, de 30 de janeiro de 1932, onde unanimemente se classificou a mercadoria, tendo-se em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 7, que declarou: "a amostra é uma mistura de chlorato de potassio nitrato de potassio e uma substancia inerte mineral; esta mistura constitue um producto com propriedades detonantes."

Recorrendo á Commissão de Arbitros, teve, aquella firma, a confirmação da decisão da de Tarifa, por ter a Inspectoria decidido com os arbitros da Fazenda, emquanto que os do commercio votaram pela classificação da mercadoria, não como foi despachada, mas sim como "dynamite e outras massas explosivas", da taxa de 1$000 por kilo, do art. 1.044.

No seu recurso ao Conselho de Contribuintes, dizem os recorrentes, que houve empate na votação do parecer da Commissão de Arbitros, mas, não ficaram com o parecer dos arbitros que escolheram e insistem pela manutenção da classificação que deram no despacho, até requerendo novo exame de laboratorio.

Como se vê da exposição acima, a decisão recorrida foi proferida com base no exame do Laboratorio Nacional de Analyses, que é o technico orientador das decisões aduaneiras, nos casos que se apresentam insoluveis sem o exame de laboratorio, como este de que tratamos. O proprio laudo apresentado com o recurso, obtido na Escola Polytechnica, não differe daquelle que orientou a decisão da Alfandega na parte componente da mercadoria, e outra não poderia ter sido a classificação dada, se não a que resultou das decisões proferidas naquellas duas Commissões, tendo-se em vista o art. 328 da Tarifa.

Assim tudo examinado, e

Considerando que a classificação dada na nota de importação, não podia prevalecer ante o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que affirmou se tratar de um producto composto de materias differentes.

Considerando que, em vista desse pronunciamento technico e official, provocado justamente para orientar o acerto da verdadeira classificação, bem andou aquella Inspectoria decidindo como decidiu na Commissão de Tarifa e confirmando a sua decisão na Commissão de Arbitros — onde os do commercio tambem não se conformaram com a classificação dada pelos recorrentes e insistida na instancia superior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 631

Recurso n. 513. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Oleo mineral para combustão interna de motores", classifica-se como "oleo para gaz Pintch", art. 161, taxa de $010".

Recorre em 4 de abril de 1932 para o Conselho de Contribuintes, The Caloric Co., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, homologando o parecer da Commissão da Tarifa, considerou oleo mineral para fabricação de gaz Pintch, do art. 161 da Tarifa, e taxa de $010 por kilo a mercadoria despachada pela nota n. 66.209, de 1931, como oleo de petroleo combustivel para combustão interna de motores, a granel, do art. citado e taxa de $003 por kilo.

O Laboratorio Nacional de Analyses, examinando a amostra da mercadoria em questão, declara: "A amostra é de um oleo mineral combustivel, sendo seu emprego principal na combustão interna de motores, entretanto, como certos oleos mineraes, pode servir para fabricação de gaz de illuminação.

Isto posto:

Considerando que, trata-se de assumpto definitivamente resolvido pelo Governo Provisorio, e, que já tem sido objecto de varios julgados deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 632

Recurso n. 514 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O oleo de petroleo Diesel, para combustão interna de motores deve pagar a taxa de $010 por kilo visto poder servir para fabricação de gaz Pintch, como determinou o Chefe do Governo Provisorio e faz certo a ordem da Directoria da Receita n. 753 de 30 de junho de 1932.

Recorre para o extincto Conselho de Contribuintes, no prazo da lei e mediante prévia assignatura de termo de responsabilidade com fiador idoneo, The Caloric Co., da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, de acordo com parecer da Commissão da Tarifa, considerando sujeita á taxa de $010 por kilo, como oleo para fabricação de gaz Pintch, do art. 161 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 707 de 1932 como "oleo de petroleo combustivel, para combustão interna" do mesmo artigo e taxa de $003 por kilo.

Tendo sido ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, attestou ser o producto "um Diesel gaz oil leve, sendo empregado nas machinas de combustão interna, motores Diesel e semi-Diesel, podendo tambem ser empregado para fabricar gaz Pintch."

Allega a recorrente — e nesse sentido apresenta documentos e pareceres — que a mercadoria é universalmente conhecida como "oleo Diesel para combustão interna de motores, que o seu emprego quasi exclusivo é como combustivel, nas marinhas de Guerra e Mercantes, em fabricas e motores; que apenas a Estrada de Ferro Central do Brasil entre nós consome pequena quantidade do oleo referido na fabricação, cada vez mais reduzida, do gaz Pintch e isso pro motivos de ordem economica, porquanto qualquer outro oleo de petroleo e mesmo o carvão de pedra podem produzir o referido gaz; que isso reconhecendo, já o Thesouro, em varias decisões, que transcreve, mandou considerar o oleo Diesel como combustivel para pagar $003 por kilo, reformando despachos que o consideravam ou para fabricação do gaz ou como kerozene.

Eis o que consta do processo.

Considerando que o producto em causa é um oleo de petroleo typo Diesel, usado commumente na combustão interna de motores;

que, entretanto, apesar de consignar a tarifa de 1900, no art. 161, a taxa de $003 por kilo para o oleo combustivel, é certo qu o Sr. Chefe do Governo Provisorio determinou, por despacho, em processo especial, que o oleo Diesel para combustão passasse a pagar a taxa de $010 por kilo, porque podia ser tambem empregado no fabrico do gaz Pintch, conforme tudo attesta a Ordem da Directoria da Receita n. 753, de 30 de junho de 1932, que ordenou tambem a revisão dos despachos anteriores, para cobrança das respectivas differenças;

que assim, trata-se de caso julgado pela mais alta autoridade, investida de poderes discricionarios, o que exclue a faculdade de apreciação deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 633

Recurso n. 516. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S. A. Lloyd Nacional. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Oleo mineral combustivel, que póde ser empregado na fabricação de gaz Pintch — Classificação aduaneira.

Com o officio n. 5.813, de 27 de novembro de 1933, da Alfandega desta Capital, veiu encaminhado o presente processo no qual a S. A. Lloyd Nacional recorre da decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, que, de accordo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa, considerou "oleo mineral para fabricação de gaz Pintch", do art. 161 da Tarifa a taxa de $010 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 14.230, do anno de 1932, como "oleo mineral para combustivel, a granel", do art. citado e taxa de $003 por kilo.

O recurso foi apresentado no prazo regulamentar e nelle se defende a recorrente com pareceres que deixam de produzir aqui o effeito desejado, uma vez que se trata de classificação que já tem sido por vezes discutida nesta instancia, onde se tem mantido a classificação na taxa de $010, certo como é que se trata de assumpto resolvido até directamente pelo proprio poder executivo, e como se vê do Accordão do Conselho de Contribuintes, n. 4365, de 17 de março de 1934.

Nestas condições, e

Considerando que, mesmo neste Conselho, já se tem negado provimento a recursos semelhantes a este, mantendo-se, assim as decisões de primeira instancia, proferidas de accordo com os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses e com o resolvido pelo então chefe do Governo Provisorio

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 634

Recurso n. 221. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Cia. Brasileira de sêdas "Rhodiaseta". — Recorrida, Alfandega de Santos.

Recurso interposto com preterição de formalidade essencial — delle não se conhece.

Cia. Brasileira de Sêdas "Rhodiaseta" despachou na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 18.121, de 18 de maio de 1932, dezeseis saccos contendo "fio de bôrra de sêda artificial", da taxa de $600 por kilo, do art. 570 da Tarifa.

Não concordou, com essa classificação, o conferente do despacho, que deu á mercadoria a classificação de "sêda em bôrra" da taxa de 1$600 por kilo, do art. 569.

Foi então requerido, pela "Rhodiaseta", para que o caso fosse submettido á apreciação da Commissão de Tarifa. Esta, pronunciando-se, em 26 daquelle mez, foi de parecer, una-

nime que a mercadoria fosse classificada no art. 568, como "seda em rama", da taxa de 2$600 por kilo, assim decidindo o Sr. inspector.

Sciente, no dia 28, dessa decisão, requereu a interessada, no dia 30, para ser o caso submettido tambem á apreciação da Commissão Arbitral. Esta, em reunião do dia seguinte, foi de parecer, pelos arbitros do commercio, que a mercadoria foi bem despachada, emquanto que os arbitros da Fazenda, entenderam ter sido a mercadoria bem classificada pelo conferente do despacho, decidindo, com os segundos, o Sr. inspector.

Sciente, em 3 de junho, dessa segunda decisão, recorreu a Companhia, no dia 18, para o Conselho de Contribuintes, encaminhado o processo por intermedio da Alfandega desta capital, onde a respectiva Commissão de Tarifa, depois de ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses (laudo de fls. 19), foi de parecer, unanime, que a mercadoria foi bem classificada pela sua congenere da Alfandega recorrida.

Não constava, entretanto, do processo, o recolhimento da differença de direitos e multa, resultantes da decisão recorrida, pelo que foram solicitados esclarecimentos á Alfandega de Santos.

Feita então a juntada da nota de differença n. 19.110, de 19 de outubro de 1932, viu-se que o recurso foi interposto com preterição de formalidade essencial, que o invalidou perante a instancia que o havia de julgar.

Nessas condições, e

Considerando que, da decisão recorrida, teve a recorrente sciencia em 3 de junho. mas, só depositou, as importancias exigidas, em 19 de outubro;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui persente — *João Domingues* representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 635

Recurso n. 807. — Imposto de Pharol. — Recorrente, Wilson Sons & Cia. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Applica-se a excepção 4ª do art. 572 da nova consolidação em caso de arribada com o fim exclusivo de desembarcar um tripulante enfermo de navio sem medico a bordo.

Wilson Sons & Cia. Ltd. consignatarios do cargueiro grego Nea Fihy, arribado em 16 de novembro de 1933, no porto desta cidade, com o fim exclusivo de desembarcar um tripulante enfermo, requereu ao inspector da Alfandega o desembaraço daquelle vapor, independente do pagamento do imposto de pharóes, invocando o disposto no art. 572, excepção 4ª da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Provando o allegado, juntaram a declaração consular de folhas.

Sob o fundamento de que o dispositivo citado é omisso a respeito, cogitando apenas de desembarque de naufragos, aquella autoridade por despacho de 18 de novembro, indeferiu o pedido.

Desse despacho, os interessados, recorreram no prazo legal, para o antigo Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Considerando que o vapor deu entrada arribado, não para fazer qualquer transacção commercial ou outros serviços de seu interesse, mas unicamente para deixar um tripulante enfermo, em estado grave, que não podia ser soccorrido a bordo, por falta de medico;

Considerando que isto, sem duvida alguma constitue *motivo humanitario de salvação de vida*, que tal é senão em rigor, a letra, todavia o espirito do dispositivo invocado pelos recorrentes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 636

Recurso n. 809. — Conferencia de manifesto. — Recorrente, Jorge C. Duarte. — Recorrida, Alfandega de Pelotas.

Não se toma conhecimento de recurso interposto sem o deposito prévio da importancia exigida pela decisão de 1ª instancia ou prestação de fiança idonea.

Para o extincto Conselho de Contribuintes recorre, no prazo legal, Jorge C. Duarte, Agente em Pelotas do vapor argentino "Barcelona", da decisão do Sr. inspector da Alfandega daquella cidade, impondo ao commandante do referido navio multa de direito, em dobro, de accôrdo com o art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Circular numero 25 de 27 de abril de 1918, pelo facto de, na respectiva descarga ter sido verificada a falta de 2.524 saccos contendo trigo em grão, constante do respectivo manifesto.

A decisão recorrida foi confirmada, em grau de recurso, pelo Sr. Delegado Fiscal em Porto Alegre.

Antes de apreciar a argumentação do recorrente e os documentos que offerece em face da legislação vigente, assignalo preliminarmente que o recurso foi interposto sem o deposito da importancia exigida ou prestação de fiança idonea falta já assignalada pelo inspector da Alfandega recorrida, quando encaminhou a reclamação á Delegacia Fiscal.

Assim,

Considerando que recurso algum será encaminhado ao Conselho sem o prévio deposito da importancia exigida ou mediante termo de responsabilidade quando essa fôr superior a 5:000$000 (art. 7º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931 mantido pelo art. 159 do Dec. n. 24.636 de 26 de março de 1934);

Que, na especie, foi desprezada essa exigencia legal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 637

Recurso n. 819. — Restituição de direitos. — Recorrente M. J. Soares. — Reccorrida, Alfandega de Manáos.

O Dec. n. 22.443 de 8 de fevereiro de 1933, publicado no "Diario Official" de 11 do mesmo mez, que mandou suspender, até 2ª ordem, a cobrança dos direitos de exportação da borracha e da castanha procedentes do territorio do Acre, tendo sido divulgado na Alfandega de Manáos por portaria de 16 de fevereiro, só dessa data começou a vigorar naquelle Estado.

M. J. Soares, tendo pago, na Alfandega de Manáos, os direitos de exportação 10 °|° *ad-valorem*, de uma partida de castanhas pela nota n. 25 de 13 de fevereiro de 1933 e outra de borracha, pela nota n. 26 da mesma data, tudo procedente do Territorio do Acre e destinado ao porto de Nova York, requereu a restituição de taes impostos em face do Dec. numero 22.443 de 8 do mesmo mez e anno publicados no *Diario Official* de 11 que mandava suspender a respectiva cobrança até ulterior deliberação.

A Inspectoria da Alfandega indeferiu e pedido considerando que, por não ter o Decreto referido determinado a data em que entraria em vigor, essa devia obedecer ao disposto no art. 2º da Introducção do Codigo Civil, o que exigiria o prazo de 100 dias da data da publicação para a respectiva vigencia no Estado do Amazonas, accrescendo que o dispositivo em questão só fôra communicado á Alfandega e aos interessados por Portaria de 16 de fevereiro, quando os despachos se achavam ultimados, pagos e desembaraçados desde 14 daquelle mez.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma interessada, no prazo legal, ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Amazonas, e tendo esse, por decisão de 21 de agosto, negado provimento ao recurso para confirmar a decisão da Alfandega, interpoz ainda no prazo legal e com as formalidades regulamentares, o recurso de fls. 17 para o extincto Conselho de Contribuintes

Ahi allega o recorrente que sendo o Dec. n. 22.443 de 8 de fevereiro de 1933, como foi, uma lei de emergencia, para attender ao calamitoso estado economico dos productores de borracha e de castanha do Acre, não podia obedecer ás regras geraes do art. 2º da Introducção do Codigo Civil invocado pela Alfandega recorrida;

Que embora tenha sido omittida no mesmo acto, a data de sua vigencia, o facto de ter sido communicado, logo após a sua publicação no *Diario Official*, pelo Sr. Director Geral do Thesouro e por meio de radio á Alfandega de Manáos, que o divulgou em seguida por portaria, revela a intensão do Governo no sentido de sua immediata execução,

Exposta a questão e

Considerando que, mesmo quando, por se tratar de uma lei de emergencia, o dispositivo legal suspendendo a cobrança do imposto, devesse entrar em vigor na data de sua publicação, só foi divulgado na Alfandega recorrida por portaria de data posterior ao desembaraço dos despachos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 638

Recurso n. 827. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Standard Oil Co. Of Brasil. — Recorrida Alfandega do Rio de Janeiro.

Oleo mineral lubrificante para machinas, classifica-se no art. 161 da Tarifa, taxa $040 por kilo,

Recorre dentro do prazo legal, Standard Oil Co. of Brasil, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Commissão de Tarifa, considerou "oleo mineral não especificado", do art. 161 da Tarifa e taxa de $800 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 66.030, de 1933, como "oleo mineral para lubrificação de machinas", do artigo citado e taxa de $040 por kilo.

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses diz:

"Resultado da analyse da amostra que acompanhou o requerimento n. 25.664 da Standard Oil Co. of Brasil, dirigido ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1933.

"Estava contida em uma pequena lata, trazendo dois rotulos sendo um impresso onde se liam, entre outros, os seguintes dizeres; "Esso-Bayway, New Jersey, U. S. A. — Handy Oil"; e outro dactylographado com o seguinte: "Petição n. 25.664 da Standard Oil Co. of Brasil. Amostra retirada de uma caixa marca "Lubsoc" n. 17, vinda pelo vapor am. "Southern Cross" entrado em 15 de abril de 1933. Trapiche Mercurio 10 de junho de 1933. — *Daniel Cesar*".

"A referida amostra, representada por um liquido, incolor, é de um *oleo mineral* lubrificante, contendo pequena quantidade de oleo graxo".

Isto posto:

Considerando que, se trata de um oleo mineral lubrificante;

Considerando que, a amostra em lide demonstra claramente ser um oleo destinado á lubrificação de machinas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de abril de 1935. —

ACCORDÃO N. 639

Recurso n. 829. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Mello Sampaio & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os flanges de ferro importados em separado dos tubos respectivos pagam os direitos do art. 757 da tarifa, como "obras não classificadas" de accordo com a sua qualidade

Mello Sampaio & Cia., recorrem, no prazo e de accordo com as demais exigencias regulamentares, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, homologando parecer unanime da respectiva Commissão de Tarifa e considerando como "obras não classificadas de ferro fundido estanhado" do art. 757 da Tarifa de 1900 e taxa de $400 por kilo os "flanges" despachados pela nota de importação n. 61.288 de 1932 desacompanhados dos tubos respectivos.

Allegam os recorrentes que á mercadoria questionada cabe a classificação de "tubos para caldeira, agua, gaz e semelhantes", do art. 756 e taxa de $100 com que a despachou, visto tratar-se de peças essenciaes ao funccionamento de taes tubos, empregados na sua ligação, sendo esse o espirito da tarifa.

A Alfandega recorrida informa já ser o assumpto resolvido em definitivo pelo Sr. ministro da Fazenda e remette a amostra da mercadoria.

Exposta a questão, e

Considerando que o art. 756 da tarifa, em que foi a mercadoria despachada, especifica os "tubos para caldeiras, agua gaz e semelhantes, rectos ou curvos, *com ou sem luvas;*

Que portanto, os objectos ahi classificados são os *tubos* os quaes podem vir acompanhados ou não das luvas e connexões respectivas;

Que essas vindas em separado dos tubos — é esse o caso em questão — já não podendo ser comprehendidos no artigo 756, passam a ser consideradas como "obras não classificadas" no art. 757, pagando conforme a sua qualidade, se de ferro batido ou fundido, simples ou não;

Considerando que essa doutrina é a que consta da jurisprudencia do Thesouro o que attestam as Ordens n. 643 de 7 de junho de 1931 á Alfandega do Rio, n. 42 de 8 de junho de 1931 á Alfandega de Porto Alegre; n. 686 de 12 de junho de 1931 á Alfandega do Rio e officio n. 972 de 27 de novembro de 1932 ao Conselho de Contribuintes, bem como dos Accordãos do referido Conselho ns. 2.128, 3.007 e 3.460 de 1933 e 4.109 de 1934,

Que assim tambem já tem julgado esse Conselho Superior de Tarifa, em varias decisões unanimes, como seja relativa ao recurso n. 79 em que foram recorrentes Affonso de Albuquerque & Cia., e recorrida a Alfandega de Pernambuco. (Sessão de 27 de setembro de 1934);

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti e Brandão Cavalcanti, que não tomaram conhecimento do recurso por considerál-o perempto.

ACCORDÃO N. 640

Recurso n. 833 — Revisão de despacho — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Não se toma conhecimento do recurso, por perempto

Recorre para o extincto Conselho de Contribuintes, a filial em Maceió da The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd, da decisão do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, confirmando o acto do Sr. inspector da Alfandega de Maceió, que lhe impoz a multa de direitos em dobro, em virtude de revisão procedida nas notas de importação de n. 553, de 13 de março de 1930, 1.338, de 11 de julho de 1930, 143, de 26 de janeiro de 1931 e 999, de 21 de setembro de 1931.

Trata-se de mercadoria despachada como oleo de petroleo para combustivel e motores de combustão interna, que a Alfandega entende estar sujeita á classificação de oleo para gaz Pintch.

Do processo se verifica:

Que, a importadora tivera sciencia da decisão da Alfandega, em 10 de fevereiro de 1933;

Que apresentara em 5 de outubro de 1933, depois de decorridos 30 dias dessa notificação, recurso para o então Sr. delegado fiscal;

Que, o deposito das importancias exigidas foi satisfeito em 25 de julho de 1933.

Isto posto:

Considerando que, a importância exigida foi depositada, sem observar o que dispõe do art. 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Em 18 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 641

Recurso n. 838 — Direitos aduaneiros — Recorrente, Rodrigues Hidalgo — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Saccos marcados com tinta que não é indelevel estão sujeitos a direitos de consumo

Recorre para o extincto Conselho de Contribuintes dentro do prazo, Rodrigues Hidalgo do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou sujeitos a direitos os saccos envoltorios da mercadoria despachada pela nota de importação numero 66.447, de 1933.

Trata-se de saccos, contendo farinha de trigo, que foram considerados não estarem marcados de accordo com a circular n. 35, de 1933, do Ministerio da Fazenda.

O Laboratorio Nacional de Analyses, chamado a opinar, assim se manifestou:

"A analyse demonstrou que as tintas, que marcavam o sacco em duas faces, não são indeleveis, pois, não podem ser consideradas indeleveis as tintas que desapparecem com uma simples lavagem com agua e sabão commum, como aconteceu com as que marcavam o sacco de amostra."

Após a lavagem dos dois retalhos annexos, desses saccos, lavagem effectuada com agua e sabão, a quente, as marcas que nelles se achavam desappareceram, de onde se conclue que as tintas com as quaes foram feitas taes marcas, não são indeleveis.

Isto posto:

Considerando que, em face da circular n. 35, de 1933, estão isentos do imposto de importação os saccos que "tiveram em ambas as faces letras ou letreiros á tinta indelevel ou si a mercadoria pagar direitos conjunctamente com elles e forem estes superiores aos que incidirem sobre os saccos";

Considerando que, no caso em apreço, a mercadoria — farinha de trigo — paga direitos inferiores aos dos saccos e estes estão marcados com tintas que não são indeleveis, conforme attesta a analyse do Laboratorio.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 642

Recurso n. 840 — Direitos aduaneiros — Recorrente, Rodriguez Hidalgo — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os saccos estão sujeitos á direitos quando marcados por tinta não indelevel ou quando os direitos pagos pela mercadoria forem inferiores aos direitos devidos pelos mesmos.

Rodriguez Hidalgo despachou pela nota 70.076, de 1930, 2.300 saccos, contendo farinha de trigo pesando bruto 101.200 kilos tendo calculado os direitos incluido o peso dos saccos.

O conferente julgou que os saccos por não terem dizeres indeleveis deviam pagar direitos em separado.

Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses este confirmou que os dizeres sahiam quasi todos com lavagem de agua e totalmente com agua e sabão.

Ouvido o Laboratorio Bromatologico em analyse solicitada pelos requerentes julgou os dizeres indeleveis porém esta amostra não foi devidamente identificada pela Alfandega.

Deante do laudo do Laboratorio a Commissão de Tarifa julgou os saccos sujeitos a direitos, sendo a decisão de 10 de outubro, em 16 de outubro pediu Rodriguez Hidalgo reconsideração da decisão, allegando que não foi tomada em consideração a segunda hypothese prevista na circular 35, de 1933, que diz que estão tambem livres de impostos os saccos quando os direitos pagos pela mercadoria forem superiores aos que incidirem sobre os saccos que as contem.

Na mesma data pediu que fosse submettido ao Instituto de Chimica um dos saccos para que este dissesse se a tinta é resistentte á lavagem com agua e sabão.

Este instituto em 14 de novembro deu parecer, dizendo que a amostra só depois de tres lavagens successivas com sabão e consequente exposição á luz solar, ficou completamente descorada.

Sem aguardar este laudo em 6 de novembro recorre Rodriguez Hidalgo ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que a segunda decisão da Commissão de Tarifa de 25 de outubro mantém a decisão anterior;

Considerando que, sendo o dia 5 de novembro, domingo, só terminou o prazo de recurso no dia 6, e portanto o recurso foi apresentado dentro do prazo legal;

Considerando que os direitos pagos pela mercadoria são inferiores aos direitos devidos pelos saccos e de accordo com a circular n. 35, de 1933, elles estão sujeitos a direitos;

Considerando que sobre o assumpto já existe decisão unanime do Conselho Superior de Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cezar Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 643

Recurso n. 851 — Direitos aduaneiros — Recorrente, Companhia Imperial de Industrias Chimicas do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tributação dos saccos duplos, com valor mercantil e segundos envoltorios da mercadoria despachada.

Com o officio n. 1.211, de 14 de março de 1934, foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a Companhia Imperial de Industrias Chimicas do Brasil recorre, no prazo regulamentar, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta capital, que, concordando com o parecer unanime da Commissão de Tarifa, decidiu estarem sujeitos a direitos os saccos duplos, segundos envoltorios da mercadoria despachada pela nota de importação n. 67.613, de 14 de setembro de 1933.

A jurisprudencia do Ministerio da Fazenda, já mantida pelo Conselho de Contribuintes, segundo vem referido naquelle officio, e já proseguida neste Conselho Superior de Tarifa, tem sido uniforme na cobrança dos saccos duplos com valor mercantil.

O argumento de que se vale a recorrente, invocando para o caso o paragrapho 18 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, é, como se vê do processo, inteiramente inapplicavel á especie.

Não foi, pela Alfandega, tributado o sacco no qual veiu a mercadoria e sim o segundo sacco que constituiu o duplo envoltorio verificado.

A jurisprudencia citada, aliás, provêm da necessidade em que se viu o fisco de tributar o sacco duplo, dada a maneira pela qual se pretendia importar esse artefacto sem o pagamento das taxas devidas, pois, até na importação do arroz, foi tentada a passagem do segundo sacco isento de tributação, quando se sabe que tal mercadoria absolutamente não invalida o seu recipiente.

O caso em julgamento, é, pois, semelhante a outros já passados em julgado, conforme foi bem resolvido em primeira instancia e conforme se vê do parecer de fls. 7 v.

Nessas condições, e

Considerando que os saccos duplos, segundos envoltorios da mercadoria acima, estão sujeitos a direitos, de accordo com a jurisprudencia que vem sendo observada para os casos como o de que se trata;

Considerando que, dado o que se verifica no presente processo, não ha como se fazer excepção á regra applicada, quer pelo Ministerio da Fazenda, quer pelos Conselhos referidos, para a cobrança dos direitos incidentes sobre envoltorios semelhantes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Fui presente. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACCORDÃO N. 644

Recurso n. 866 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Aga do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Peças de ferro para construcção de grandes depositos para liquidos, estavam comprehendidas na taxa de $100 por kilo, prevista no art 757 da Tarifa então vigente.

Com o officio n. 1 357, de 22 de março de 1934, da Alfandega desta capital, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a Companhia Aga do Brasil S. A. recorre da decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, que, em reunião da Commissão de Tarifa, considerou bem despachada a mercadoria constante da nota de importação n. 70.462, de 25 de setembro de 1933.

Naquelle officio se diz ter sido o recurso apresentado fóra do prazo, mas, tendo-se em vista a justificação feita na petição de fls. 18 do processo, conclue-se que dito prazo não se venceu em 26 de novembro e sim se venceria no dia seguinte quando o recurso foi apresentado

Relativamente á classificação daquella mercadoria, parece que assiste á recorrente o direito de ver provido o seu recurso, pois, tendo-se em vista os pareceres do engenheiro designado para examinar a mercadoria e o do conferente Sá e Souza que esteve na fabrica importadora das peças de ferro em causa, conclue-se tambem que esetas peças são destinadas á construcção de grandes depositos para residuos liquidos de cal e acetileno, assim semelhantes aos tanques ou grandes depositos de ferro, desarmados, para gazolina e outros liquidos, da taxa de $100 por kilo, do art 757 da Tarifa.

A recorrente despachou dita mercadoria como "obras não classificadas de ferro batido simples", da taxa de $400 por kilo, de accordo com a factura consular, mas, ao conferil-a, verificou tratar-se daquellas peças para construcção conforme veio manifestado, pelo que pediu audiencia da Commissão de Tarifa, com a intenção de alterar a classificação dada no despacho e o que vio procedente, não só em vista dos pareceres citados, como pela maioria de votos que obteve naquella Commissão.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, diante do laudo technico apresentado pelo profissional designado para certificar no processo e do parecer emittido por um dos membros da Commissão da Tarifa, que foi á fabrica da recorrente, especialmente para verificar a applicação do material em lide, não se póde deixar de reconhecer procedente o pedido de desclassificação feito;

Considerando ainda, que, tendo-se em vista a photographia de fls. 17 v., não é possivel se contestar que o tanque ou grande deposito de que se trata, é semelhante áquelles comprehendidos no art. 757 da Tarifa, para pagarem a taxa de $100 por kilo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Recorri desta decisão na porma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 645

Recurso n. 835. — Facturas consulares — Recorrente, The Caloric Company of Brasil. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não constitue infracção de factura consular a declaração de oleo para combustão interna despachado como para fabricação de gaz Pintch por decisão superior.

The Caloric Company of Brasil recorreu da multa de 2% sobre o valor official de oleo de petroleo para combustão interna despachado pela nota 15.025 de 1933 por ter importado oleo para fabricar gaz Pintch conforme despachou, e constar da sua factura consular e commercial oleo de petroleo para combustão interna.

Allega a parte em seu favor que, sendo o oleo para fabricação de gaz Pintch sómente uma classificação alfandegaria proveniente da ordem 753 da Directoria da Receita Publica que manda classificar o oleo de petroleo para combustão interna como oleo para fabricação de gaz Pintch, não infringiu por este motivo o regulamento de facturas consulares que manda no seu artigo 26° que a factura consular seja cópia exacta da factura commercial.

Allega ainda que desde que o oleo em questão foi especificado nos documentos de embarque com o seu verdadeiro nome, que não ha propriamente divergencia entre o facturado e o despachado pois o producto é realmente o mesmo, pois só ha propriamente divergencia na denominação que vem ser mais uma assemelhação creada pela ordem acimya referida.

Considerando que realmente não ha divergencia do producto pois que o proprio laudo do laboratorio o classifica como oleo de petroleo para combustão interna podendo servir tambem para fabricação de gaz Pintch.

Considerando que por este motivo elle não deixa de ser oleo de petroleo para combustão interna, e que seta denominação provm de uma classificação arbitraria aliás confirmada provem de uma classificação arbitrari aaliás confirmada por decisão do governo provisorio.

Considerando que a factura consular, tem como principio e finalidade a organização de estatisticas, e que o interesse destas é que os productos sejam realmente classificados com a sua verdadeira finalidade.

Considerando que sómente uma pequena quantidade de oleo de petroleo para combustão interna é utilizada pela Central do Brasil para fabricação de gaz Pintch e que as estatisticas seriam falseadas se todo elle fosse importado com esta denominação.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, relevando a multa imposta, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 646

Recurso n. 843 — Direitos aduaneiros — Recorrente, Rodriguez Hidalgo, — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Saccos envoltorios marcados a tinta não indelevel, estão sujeitos a direitos de consumo em face da circular n. 35, de 1933.

Recorre para o extincto Conselho de Contribuintes dentro do prazo, Rodriguez Hidalgo do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou sujeitos a direitos os saccos envoltorios da mercadoria despachada pela nota de importação numero 75.661 de 1933.

Trata-se de saccos contendo farinha de trigo, que foram considerados não estarem marcados de accordo com a Circular n. 35 de 1933, do Ministerio da Fazenda.

O Laboratorio Nacional de Analyses chamado a opinar, assim se manifestou:

"O referido sacco veiu marcado, nos dois lados, a tinta, sobre cuja indelebilidade se deve pronunciar este Laboratorio.

"Após a lavagem dos dois retalhos, annexos, desse sacco, lavagem effectuada com agua e sabão, á quente, as marcas, que nelles se achavam, desappareceram, donde se conclue que as tintas com as quaes foram feitas taes marcas, não são indeleveis".

Isto posto:

Considerando que, em face da Circular n. 35 de 1933, estão isentos do imposto de importação os saccos que "tiverem em ambas as faces letras ou letreiros á tinta indelevel ou se a mercadoria pagar direitos conjunctamente com elles e forem estes superiores aos que incidirem sobre os saccos";

Considerando que, no caso em apreço, a mercadoria — farinha de trigo —, paga direitos inferiores aos dos saccos e estes estão marcados com tintas que não são indeleveis, conforme attesta a analyse do Laboratorio;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima*, relator. Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 647

Recurso n. 848 — Revisão de despacho — Recorrente, The Texas Co. (South America) Ltda. — Recorrida, Alfandega de Belém (*ex-officio*)

Não se toma conhecimento do recurso "ex-officio" quando tenha occorrido perempção de 1ª para 2ª instancia.

Recorre "ex-officio", para o extincto Conselho de Contribuintes, o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, que, baseado no parecer juridico do consultor, reforma o acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que condemnou The Texas Cº. (South America) Ltda., ao pagamento da differença de erro de taxa verificada na nota de importação n. 918, de 1932.

Entendo não se dever apreciar o merito da questão, porquanto do processo se verifica, que, sendo a parte sciente da decisão da Inspectoria da Alfandega do Pará, em 3 de junho de 1933, della só interpoz recurso para o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, em 21 de julho do referido anno.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi interposto sem a observancia do que dispõe o art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso "ex-officio", restabelecendo assim a decisão da 1ª instancia, por ter occorrido a perempção da 1ª para a 2ª instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima*, relator. Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 648

Recurso n. 858 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Braulio & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Naphtalina em massa, classifica-se no art. 266 tarifa, taxa de $100 por kilo.

Recorre dentro do prazo legal para o extincto Conselho de Contribuintes, a firma Braulio & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que classificou como "naphtalina em crystaes", para pagar $200 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 11.037, de 1933, que a recorrente entende estar sujeita á taxa de $100 da "naphtalina em massa de qualquer qualidade".

A Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida, assim se manifestou, por seis de seus membros:

"A analyse do Laboratorio Nacional de Analyses declara: Naphtalina em bolas". A naphtalina em bolas é resultado de compressão. Logo, a náphtalina é em massa, sujeita á taxa de $100. Para incidir na taxa de $200 fôra necessario que ella fôsse "em crystaes, escamas, ou palhetas".

Por dois de seus membros:

"A' vista do laudo: Naphtalina em massa de qualquer qualidade, art. 266, $100 por kilo. E', tambem, como tem decidido esta Alfandega (dec. 624 de 931)".

O Sr. inspector concordou com a Commissão.

Isto posto:

Considerando que, a mercadoria em lide é constituida de bolas, resultado da compressão de uma massa da nephtalina;

Considerando que, a Comissão da Alfandega do Rio de Janeiro, unanimemente e acertadamente, considera a mercadoria em causa naphtalina em massa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 649

Recurso n. 859 — Revisão de despacho — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrida, Standard Oil Cº. of Brazil.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo do art. 6º do dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Para o Conselho de Contribuintes recorreu "ex-officio" a Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco de sua decisão que, reformando a da Alfandega do mesmo Estado, deu provimento a um recurso interposto pela Standard Oil Cº. of Brazil.

Foi o caso que, tendo a empreza referida despachado pela nota n. 14.693 de 1929 oleo mineral combustivel da taxa de $003, a Alfandega lhe mandou cobrar, pela nota de revisão n. 8 de 1932, differença entre aquella taxa e a de $010, em virtude das Circulaes n. 15 de 30 de junho e n. 25 de 31 de agosto de 1932.

A delegacia fiscal deu provimento ao recurso considerando prescripto o direito da Fazenda em face do artigo 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

E' de notar, porém, que de decisão do Sr. inspector da Alfandega, de que foi sciente em 14 de outubro de 1932, a interessada recorreu em tempo, em 27 do mesmo mez, directamente para o Conselho de Contribuintes.

Que transitando esse recurso pela Delegacia Fiscal, essa repartição o devolveu á repartição de origem para que fosse intimada a interessada a recorrer para o Sr. delegado fiscal;

Que tendo sido feita essa intimação em 18 de janeiro de 1933 (verba de fls. 17) só foi interposto o recurso em 30 de junho do mesmo anno, depois de ter a parte, em duas petições, insistido pelo encaminhamento do seu primitivo recurso ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que da decisão da Alfandega de Pernambuco só foi interposto o recurso cabivel para a Delegacia Fiscal cinco mezes depois de ter sido a interessada intimada a assim proceder;

Considerando que assim, pela perempção do prazo legal, já passara em julgado a decisão da Alfandega recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão da Alfandega por ter esse passado em julgado.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidnete. — *Misael Penna*, relator. Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 650

Recurso n. 864 — Classificação de mercadoria — Recorrente, A. Kastl & Comp. — Recorrida a Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se no art. 626 da Tarifa de 1900, como esmeril em pó para pagar $50 por kilo a mercadoria que o Laboratorio Nacional de Analyses considerou pedra pomes em pó

Para o Consenho de Contribuintes recorreram no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, A Kastl & Comp., da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, homologando parecer da Commissão da Tarifa e considerando sujeita á taxa de $500 por kilo, do art. 626 da Tarifa, como "esmeril" em pó" a mercadoria que os reclamantes haviam despachado, na 1ª addição da nota n. 91.587 de 1933, como "pedra pomes" da taxa de $100 por kilo, do art. 633.

O Laboratorio Nacional de Analyses, ouvido antes da decisão recorrida, attestou, pelos laudos de fls. 10 a 13 tratar-se de "pedra pomes em pó"

Os recorrentes, em sua petição, argumentam com os valores da pedra pomes e do esmeril, allegando ser esse ultimo composto de oxido de alumina e oxido de ferro quando a primeira contem silica, potassa, alumina, etc. e pretendem demonstrar que esses productos têm applicação diversa.

Foi remettida amostra da mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que o art. 633 classifica a pedra pomes ou podre e semelhantes, sem cogitar do seu estado em pó, o que revela só se ter em vista a pedra sem preparo, sem trabalho, em seu estado natural em pedaços;

que uma vez que se apresenta em pó, essa mercadoria passa a ter o emprego do esmeril, para polimento de vidros e metaes, não se lhe conhecendo outra applicação;

Considerando que o art. 626 classificando o esmeril em pó ou areia, não determina o mineral de que deve ser composto, o que permitte a inclusão do de pedra pomes ou de qualquer outro mineral, desde que se apresente em pó ou em areia e tenha a funcção de esmerilhar ou polir;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de abril de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 651

Recurso n. 886 — Facturas consulares — Recorrentes, Seixas Irmãos & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Falta de declaração do paiz de origem da mercadoria.

Com o officio n. 143, de 20 de março de 1934, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual Seixas Irmãos & Comp. recorrem, no prazo regulamentar, da decisão da mesma delegacia que manteve os actos da Alfandega daquelle Estado, impondo-lhes as multas, no minimo, de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 522, 870, 1.120, 1.253 e 1.365, do anno de 1933, de accordo com o § 6º do art. 27 do Regulamento de Facturas Consulares, provada como ficou a infracção do art. 12 letra "o" do referido Regulamento.

A infracção regulamentar, punida na fórma acima referida, não ficou sanada com o certificado de fls., como pretenderam e como pretendem os recorrentes. Dito certificado, não só foi expedido em data posterior á da verificação da infracção, como tambem não affirmou cousa alguma quanto ao paiz de origem da mercadoria. A delegacia recorrida, andou, pois, acertadamente, quando manteve os actos daquella Alfandega. Além de que, sobre processos identicos já se manifestou o proprio Conselho de Contribuintes, mantendo decisões da Alfandega desta Capital e como se vê dos accordãos ns. 9 e 10, publicados no *Diario Official* de 26 de novembro de 1931.

Nessas condições, e

Considerando que a infracção regulamentar, punida, ficou, sem duvida qualquer, provada no processo, conforme se vê ao simples exame da factura consular respectiva, e não podia ficar sanada com o certificado acima referido;

Considerando mais, que, dita factura, mesmo que relevada fosse a infracção por falta da declaração do paiz de origem da mercadoria, restava ainda para ella outra infracção, qual seja a por falta de especificação de marcas, a ludida na informação de fls. 11 v. a 12 v.;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 652

Recurso n. 832 — Revisão de despachos — Recorrente, Delegacia Fiscal no Pará (*ex-officio*) — Recorrida, The Texas Cº. (South America) Ltda.

Applicação do art. 1º do decreto n. 22.062 de 1932.

Recorre o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Pará da decisão que reformou a do inspector da Alfandega de Belém, para o fim de mandar archivar o processo no qual The Texas Co, (South America) Ltda., estava condemnada ao pagamento de uma differença encontrada em acto de revisão, nas notas de importação ns. 463 a 2.011 de 1931.

Trata-se de importação de oleo Diesel sujeito á taxa de $010 por kilogrammo, cujos direitos foram pagos á razão de $003.

Serviu de fundamento á decisão de que foi interposto o recurso obrigatorio, o art. 1º do dec. n. 22.062 de 9 de novembro de 1932; salientando a decisão que o processo do despacho e desembaraço da mercadoria, se processou sem falsificação, simulação, adulteração de valores ou documentos, má fé ou dolo.

Assim, guardando a defeza apresentada no processo a observancia das normas regulamentares e estando a decisão do delegado fiscal na conformidade legal e,

Considerando regular o archivamento do processo da revisão procedida contra a importadora;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1935. — *Misael Penna*, pelo presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 653

Recurso n. 837 — Restituição de direitos — Recorrentes, Prista & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não tendo apoio legal a restituição pretendida, nega-se provimento ao recurso.

Pela nota de importação n. 6.499 de 1933, Prista & Comp. despacharam na Alfandega desta Capital, batatas alimenticias da taxa de $080 por kilogrammo.

Na conferencia foi exigido o pagamento dos direitos dos saccos de canhamaço que acondecionavam aquella mercadoria, com fundamento na Circular 45 de 8 de março, daquelle anno.

Pagando a differença e retirando em 29 daquelle mez os volumes que constituiam a partida, requereram os importadores a restituição dos direitos dos envoltorios, allegando que, posteriormente, o Sr. ministro da Fazenda autorizara a sahida de mercadorias acondicionadas em saccos, independente de pagamento dos direitos desses, uma vez que fossem inutilizados no armazem e, que a mercadoria que continham havia embarcado antes da expedição daquella Circular.

Indeferida a pretenção, recorreram os interessados para o antigo Conselho de Contribuintes, no prazo regulamentar, discutindo a competencia do Sr. ministro para crear impostos e alterar disposições expressas da Tarifa, declarando que a Circular 45 constitue um excesso de poder e affirmando que entre as excepções do paragrapho unico do art. 27 das preliminares da Tarifa de 1900, não estão comprehendidos os saccos em questão.

A excepção 2ª do paragrapho e artigo citados refere-se a "quaesquer outros (envoltorios) que tenham valor mercantil ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente".

Ante o texto da lei tarifaria invocada, o que é a Circular 45 senão um méro instrumento de interpretação?

Em face do preceito legal e do acto que o interpretou; em face do procedimento dos recorrente, conformando-se com a exigencia do conferente, pagando a tributação reclamada e retirando a mercadoria na sua totalidade, sem deixar mostra, collige-se naturalmente:

a) que os envoltorios pela sua qualidade e bom estado, tinham valor mercantil;

b) que eram applicaveis a uso differente do em que se achavam empregados;

E, sabendo-se a taxa dos saccos de canhamaço é cem vezes maior que a das batatas alimenticias, ter-se-á que, alliada essa condição do dispositivo legal ás duas antecedentes, a cobrança dos direitos dos envoltorios em causa foi devida.

Não o seria, se não occorridas as duas primeiras hypotheses, já não possiveis de verificação no momento em que se iniciou o litigio, porquanto os interessados não pediram retirada das competentes amostras, nem solicitaram o pronunciamento da Commissão da Tarifa no momento opportuno.

Não o fazendo e invocando decisão ministerial que condicionava uma concessão de emergencia á inutilisação dos envoltorios, já quando essa providencia era irrealisavel por não mais encontrar-se a mercadoria nos armazens da Alfandega, está claro que a restituição pretendida não encontra apoio legal.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1935. — *Misael Penna*, pelo presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 654

Recurso n. 842 — Direitos aduaneiros — Recorrente, Rodrigues Hidalgo. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Sujeitam-se ao pagamento de direitos os saccos que acondicionam farinha de trigo, marcados a tinta não indelevel.

Rodrigues Hidalgo despachou na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 75.291 de 1932, uma partida de farinha de trigo acondicionada em saccos.

Pretendendo o conferente de sahida cobrar direitos desses envoltorios, separadamente, foi solicitado o pronunciamento da Commissão da Tarifa.

Ouvido previmente o Laboratorio Nacional de Analyses, que affirmou "terem as marcas desapparecido do tecido sob a acção de lavagem a agua e sabão, a quente, não podendo por isso ser consideradas indeleveis", decidiu o inspector, de accôrdo com aquella Commissão, que os referidos saccos deveriam pagar o tributo exigido.

Dessa decisão recorreu o interessado para o antigo Conselho de Contribuintes, no prazo legal, invocando em seu favor um laudo do Instituto de Chimica Industrial do Ministerio da Agricultura, concluindo pela indelebilidade da tinta e allegando que o acto recorrido foi injusto, baseando-se unicamente no resultado da analyse do Laboratorio, "quando a cobrança dos direitos só é devida se não satisfeita uma das seguintes hypotheses: 1ª, virem os saccos marcados a tinta indelevel em ambas as faces; 2ª, se pagarem direitos conjunctamente com a mercadoria e se esses forem superiores aos que incidirem sobre os saccos, se fossem importados separadamente."

Objectou, ainda, que os envoltorios das mercadorias que pagam direitos pelo seu peso bruto não estão sujeitos a direitos em separado, pois taes direitos já se acham incluidos não só nas taxas como no peso da mercadoria, como é o caso da farinha de trigo; e que a 2ª hypothese da Circular n. 35, o art. 27 das Preliminares da antiga Tarifa e o artigo 461 da Nova Consolidação concedem isenção aos envoltorios com valor mercantil desde que estejam sujeitos a direitos inferiores que incidem sobre as mercadorias que contêm.

Esses argumentos, offerecidos em anteriores petições de recurso dos interessados, sobre questões identicas á presente, já foram examinados por este Conselho e julgados improcedentes, sendo desnecessario, pois, novamente discutil-os.

Isto posto,

Considerando que a decisão recorrida está no caso de ser confirmada, por seus fundamentos legaes e, ainda porque de accôrdo com julgados anteriores deste Conselho em inumeras questões sobre envoltorios de mercadorias;

Considerando que a amostra submettida ao exame do Laboratorio Nacional de Analyses não apresenta vestigios da tinta com que fôra marcada, o que confirma a exactidão do laudo dessa repartição;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de maio de 1935. — *Misael Penna*, pelo presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Julio Lima e Brandão Cavalcanti.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 655

Recurso n. 847 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Extractiva de Taninos — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Nega-se a reducção por falta de fundamento legal e reforma-se a classificação adoptada pela Alfandega recorrida.

Companhia Extractiva de Taninos requereu em 29 de junho de 1932 ao inspector da Alfandega de Santos para despachar mediante o pagamento da taxa de $100 por kilogrammo, na conformidade da Circular n. 41 de 30 de setembro de 1921, 3.000 kilogrammos de sal de anilina ou chlorydrato de anilina destinados á sua fabrica de anilinas em Senges, no Estado do Paraná.

Por despacho de 9 do mez seguinte foi concedida a reducção, "em face do certificado profissional e dos documentos apresentados; e, quanto á fiscalisação, se necessaria, seria feita por intermedio da collectoria local, conforme já decidiu o Thesouro em casos identicos".

Em 22 de outubro, a importadora declarando que o conferente tinha duvida em desembaraçar a mercadoria á vista da Circular 119, de 23 de setembro anterior e allegando que a reducção estava autorizada desde 9 de julho de 1932, não tendo sahido a mercadoria por estarem nessa época interrompidas as communicações, e que o despacho tinha sido pago em 19 de outubro antes de ser conhecida a portaria 753 dando conta da revogação da Circular 41 pela de n. 119, pediu o proseguimento do mesmo.

Por despacho de 22 de outubro, o inspector, de accordo com o parecer da Commissão de Tarifa, mandou cobrar a taxa integral nos termos da Circular interpretativa, visto ao caso não aproveitar o § 1º do art. 165 da Consolidação.

Paga a differença de direitos, recorreu a Companhia para o antigo Conselho de Contribuintes.

Despachando o inspector que não cabia o recurso para essa instancia, e marcando o prazo de 15 dias, na forma da Circular 34 de 22 de agosto de 1919, para a interessada apresentar recurso para o delegado fiscal, foi o despacho cumprido dentro do prazo estipulado.

Negando o delegado fiscal provimento ao recurso, de sua decisão recorreu a Companhia, obedecido o prazo regulamentar

A mercadoria, em virtude do despacho do inspector de 9 de julho de 1932, pagára direitos na razão de $100 por kilogrammo; e, em face da decisão proferida em reunião da Commissão da Tarifa, ficou sujeita á taxa de 1$500, tambem por kilogrammo, como producto congenere do acido it. sendo nessa base calculada a respectiva nota de differença.

A classificação não foi acertada, de vez que o chlorhydrato de anilina, ou sal de anilina, estava sujeito pela antiga Tarifa a direitos *ad-valorem* 50 % como producto chimico não classificado, conforme tem este Conselho decidido, repetidamente, haja vista a recente decisão proferida no recurso n. 702.

Isto posto,

Considerando, quanto á reducção pretendida, que a Circular 119 citada, sendo interpretativa, vigora da data do acto interpretado, no caso a lei 5.353 de 30 de novembro de 1927 que no seu art. 1º aboliu a reducção constante do dispositivo em que se fundou a Inspectoria da Alfandega para concedel-a;

Considerando que, assim, estava a mercadoria em causa sujeita ao pagamento integral da taxa que pela tarifa então em vigor lhe competia;

Considerando que essa taxa não é a que foi cobrada, mas a de 50 % *ad-valorem* do art. 328, por tratar-se de um producto chimico não classificado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, mantendo a decisão na parte que negou o favor da reducção, reformal-a quanto á classificação adoptada pela Alfandega de Santos.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 656

Recurso n. 857 — Restituição de direitos — Recorrentes, Cruz & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Retirada a mercadoria dos armazens da Alfandega mediante o pagamento dos direitos integraes já na vigencia do Dec. n. 19.396, não tem logar a restituição pretendida.

Do despacho do inspector da Alfandega da Bahia, negando-lhes restituição de direitos pagos por uma partida de bacalháo despachada pela nota 6.022 de 1930, Cruz & Comp., sob o fundamento de que o pagamento fôra effectuado em 22 de outubro, dois dias após a publicação do Dec. n. 19.377 que, como o de n. 19.357, foi mandado vigorar na data de sua publicação, recorreram para o delegado fiscal naquelle Estado.

Negando essa autoridade provimento ao recurso "de accordo com a Circular n. 16 de 6 de março de 1901 combinada com a ordem verbal do ministro da Fazenda de que trata a portaria 226 de 11 de novembro de 1930, da Alfandega do Rio, e por ter sido o mesmo interposto quando já retirada a mercadoria", recorreram os interessados para esta instancia, no prazo legal, argumentando:

"que a Circular 16 não pode ser applicada *sub judice* no caso, porque se trata de uma lei de emergencia applicada pelo Governo Provisorio para effeito de barateamento da vida; e que a portaria 226 vem em abono de seus interesses, por isso que o Sr. ministro autorizou a sahida, com isenção, das mercadorias que se achassem já despachadas e promptas para a respectiva entrega."

Os Decretos invocados realmente visaram evitar a alta dos preços dos generos de primeira necessidade em momento grave da vida do paiz. Foram actos de emergencia, cujos effeitos cessaram com o Dec. n. 19.396, já expedido pelo Governo Provisorio.

O telegramma de 21 de novembro, do Sr. ministro da Fazenda, autorizando a isenção de direitos das mercadorias encommendadas na vigencia dos decretos invocados, teve por fim evitar prejuizos áquelles que, entre 7 de outubro e 9 de novembro, fizeram seus pedidos ás praças estrangeiras certos de que não pagariam os direitos da Tarifa.

O caso dos recorrentes é diverso. A sua encommenda é anterior a 13 de setembro (data do conhecimento e na factura consular) e, pois, feita em regimen normal, com pleno conhecimento dos onus fiscaes que iriam gravar, de entrada, a mercadoria.

A ordem verbal a que se refere a portaria 226 que os recorrentes julgam favorecedora de sua pretenção, tambem lhes não aproveita porque restringe a concessão ás mercadorias *já despachadas e promptas para a respectiva entrega*.

Se, no momento da expedição da ordem, o despacho dos recorrentes estivesse organizado e a mercadoria em termos de ser desembaraçada de accordo com as vantagens dos decretos de insenção, poderia a Alfandega entregal-a, embora já esses estivessem revogados.

No caso porém, os direitos estavam pagos e a mercadoria tinha sahido regularmente, sem que por isso os recorrentes soffressem qualquer prejuizo, pois que naturalmente a negociaram, incluindo no seu preço os direitos desembolsados.

Por taes fundamentos e,

Considerando que a hypothese do recurso desvirtuaria os intuitos dos decretos invocados, transferindo para o commerciante as vantagens destinadas ao consumidor que, aliás, era a unica entidade que a medida governamental visava beneficiar;

Considerando que o acto recorrido, negando a restituição pretendida, está conforme decisões anteriores deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 657

Recurso n. 867 — Direitos aduaneiros — Recorrente, Companhia Carioca Industrial — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Provado que a parte estava no conhecimento da decisão, anteriormente á data em que se declarou della scientificada, e evidenciado que occorreu a perempção, deixa-se de conhecer do recurso.

Companhia Carioca Industrial despachou na Alfandega do Rio, pela nota de importação n. 56.980 de 1933, sementes de linhaça acondicionadas em saccos marcados com tinta não indelevel e em sentido que não o diagonal contrariando o precripto na Circular n. 45 daquelle anno.

Da decisão de 23 de setembro, proferida pelo inspector, com o parecer da maioria da Commissão da Tarifa, sujeitando aquelles envoltorios ao pagamento de direitos, declarou-se a interessada sciente em 13 de outubro, quando delle já estava inteirada desde 6 do mesmo mez ao organizar e pagar a nota de differença e a guia do imposto de consumo, de accordo com o decidido e receber a sua mercadoria, retida no armazem em garantia daquelles pagamentos.

Dando entrada á sua petição de recurso ao Conselho de Contribuintes, em 31 daquelle mez, está patente que a Companhia o fez quando já excedido o prazo de vinte dias do artigo 6º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Isto posto,

Considerando que o conhecimento de decisão recorrida, por parte da recorrente está plena, inilludivelmente expresso nos actos do pagamento das differenças exigidas e da posse da mercadoria;

Considerando que, deste modo, não pode subsistir, para contagem do prazo legal, o sciente apposto ao processo com data posterior, no evidente intuito de fugir á perempção;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1935. — *Misael Penna*, pelo presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 658

Recurso n. 888 — Facturas Consulares — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorridos, Francisco Mata & Filhos.

Não se verifica a infracção da letra "L" do artigo 8 do Novo Regulamento das Facturas Consulares.

Recorre "ex-officio", para o extincto Conselho de Contribuintes, o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de reformar o acto do Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, que impõe á firma Francisco Mata & Filhos, a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria submettida á despacho pela nota de importação n. 2.058, do anno de 1932.

A multa foi imposta baseada em haver infracção da letra L do art. 8 do Novo Regulamento das Facturas Consulares (dec. n. 22.717, de 16 de maio de 1933), pelo facto de achar-se em branco a columna (j) da respectiva factura (peso legal). Trata-se de trigo em grão, mercadoria ensaccada em um sacco sómente e que foi submettida a despacho, pelo peso bruto.

O Sr. delegado fiscal fundamentou o seu voto na seguinte fórma:

"A factura consular de que trata este processo, está confeccionada obedecendo os preceitos legaes. A columna (j) não podia ser preenchida, porque não existe para o trigo em grão, acondicionado em saccos, o peso legal nas condições prescriptas na letra L do art. 8 do Regulamento baixado com o dec. n. 22.717 de 16 de maio de 1933.

Isto posto:

Considerando que, a decisão do Sr. delegado fiscal é acertada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 659

Recurso n. 872 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Villas Boas & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Papel millimetrado para desenho, classifica-se na 2ª parte, 1ª divisão, do art. 612 da Tarifa de 1900 para pagamento da taxa de 1$000 por kilogrammo.

Vilas Bôas & Comp., despacharam na Alfandega do Rio, como papel vegetal, mercadoria que o inspector, de accordo com o parecer de parte da Cammissão de Tarifa, considerou "obra lithographada de uma só côr" do art. 610 da antiga Tarifa e taxa de 4$000 por kilogrammo.

Sendo mantida essa classificação em Commissão Arbitral, os interessados pagaram o despacho que tomou o numero 96.799 e, respeitado o prazo legal, recorreram para o antigo Conselho de Contribuintes.

Trata-se de um papel, tendo em uma das faces riscos verticaes e horisontaes, na distancia precisa de um millimetro, denominado commumente quadriculado ou millimetrado, com applicação em desenhos e plantas.

Isto posto,

Considerando que as obras impressas ou lithographadas do art. 610, dada a natureza das mercadorias que nelle se especificam, só se referem ás que tenham letras, numeros, e outros caracteres e não ás que, por impressão, lithographia ou outro processo apresentem simples riscos como é o caso da mercadoria em litigio;

Considerando que essa se encontra nominalmente descripta (*papel para desenho riscado*), no art. 612, 2ª parte, 1ª divisão da mesma Tarifa, sem que o processo usado na obtenção dos riscos que apresenta, possa alterar a sua classificação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar o papel em causa no citado artigo, para pagamento da taxa de 1$000 por kilogrammo.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de maio de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDO N. 660

Recurso n. 874 — Differença de 2 % ouro sobre o papel para emballagem de fructas — Recorrente, Custodio Soares Couto — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A taxa de 2 % ouro para melhoramentos dos portos sobre o papel em folhas ou saccos destinados á emballagem de fructas deve ser cobrada sobre o vaolr official de $100 por kilo, resultante da taxa de $050 creada pelo art. 4º do Dec. n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 e razão de 50 %.

Recorre, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, Custodio Soares Couto, pomicultor e exportador de fructas, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, que, attendendo á representação do serviço de revisão de despachos, lhe mandou cobrar differença da taxa de 2 % ouro calculada nas notas de importação n. 30.044 e 48.489 de 1932 em que o reclamante despachou partidas de "papel de seda para embrulho de laranjas."

Nos despachos referidos a taxa de 2 % ouro fôra calculada e paga sobre o valor official de $100 por kilo da mercadoria, exigindo a Alfandega que o mesmo calculo e a arrecadação se façam sobre o valor official de $600 por kilo, que compete ao "papel ordinario, escuro, aspero dos dois lados, proprio para embrulho", por considerar que a taxa de $050 do despacho é uma reducção de direitos.

Allega a recorrente que não se trata de reducção de direitos e sim de uma nova taxa especifica creada pelo Decreto n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 (art. 4º) para uma mercadoria até então não especifica na tarifa e que, a prevalecer a doutrina da Alfandega não podia ser considerada como "papel para embrulho" e sim como "obra impressa a uma só côr", cuja taxa original é de 4$000.

Acham-se no processo varias amostras da mercadoria em questão — folhas de papel de seda com impressões, de dimensões apropriadas á emballagem de laranjas para exportação.

Isto posto e

Considerando que o art. 4º do Dec. n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 mandou accrescentar ao art. 612 da Tarifa de 1900 uma nova alinea assim redigida: "papel em folhas ou saccos destinado á emballagem de fructas, com dimensões apropriadas que o Governo determinará, trazendo impressos, em portuguez ou em lingua estrangeira, a firma do exportador e todas as indicações de origem a saber: Municipio, Estado e a palavra "Brasil" — $050 o kilo;

Que nessa redacção não ha allusão ou referencia a qualquer das taxas ou das especificações já existentes no artigo 612;

que arbitrario é portanto dizer que o dispositivo citado concede reducção de taxa já existente e muito menos que se refere á do "papel para embrulho, aspero, etc.", pois que a nova mercadoria definida no Decreto não se enquadraria nessa classificação, sendo, como é, uma obra impressa sobre papel de seda;

Considerando que se trata, portanto, de uma nova taxa especifica de $050 por kilo e que, no silencio da lei sobre a Razão respectiva, justo é que se adopte a de 50 % para determinação do valor official por ser essa razão a predominante no art. 612 como na tarifa em geral, tendo sido tambem a que estabeleceu o art. 19 do Dec. n. 24.023, de 21 de março de 1934 que cogita da taxação da mercadoria em questão;

Considerando que assim já tem decidido esse Conselho em varios casos semelhantes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de maio de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. Recorri desta decisão na forma da lei — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1935

Ralizou-se no dia 26 de setembro de 1935, ás 14 horas, a 104ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os srs. Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna e Ernani Coelho Duarte, membros do Conselho; o sr. João Domingues, representante da Fazenda Publica e o sr. Leonardo Guimarães, secretario.

Aberta a sessão, procedeu-se a leitura da acta da sessão ordinaria, anterior, realizada no dia 23 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir, fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao sr. Brandão Cavalcanti — 1.635, 1.640, 1.645, 225|A e 260|A.

Ao sr. Misael Penna — 1.139, 1.319, 1.479, 254|A, 259|A, 264|A e 269|A.

Ao sr. Castello Branco — 1.597, 1.602, 1.607, 252|A, 257|A, 262|A e 267|A.

Ao sr. Coelho Duarte — 1.098, 1.133, 1.428, 1.303, 253|A e 258|A.

Ao sr. Junqueira Botelho — 226|A, 231|A 236|A 241|A e 246|A.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do sr. representante, dos Accordãos concernentes aos seguintes recursos: — 339, 383, 539, 500, 1.200, 1.205, 1.235, 1.288, 79|A, 124|A, 154|A, 159|A, 806, 1.177, 1.182, 1.187, 1.197, 1.217, 1.227, 1.232, 1.237, 1.242, 1.252, 785, 790, 1.245, 1.250, 1.298, 1.042, 1.289, 75|A, 80|A, 492, 885|R, 1.265, 1.275, 1.280, 1.290 e 1.295.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 570 — John Jurgens — Classificação de Mercadoria — Alfandega do Rio — Relator sr. Brandão Cavalcanti. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que a Alfandega do Rio proceda a exame da amostra referente ao processo 25.825, de 1933, contra o voto do sr. Castello Branco.

N. 256 — Hyman Rinder & Cia. — Isenção de direitos — Alfandega de Santos — Relator sr. Junqueira Botelho. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 966 — Frigorifico Wilson do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator sr. Junqueira Botelho. — Deu-se provimento ao recurso, referente ás notas de importação de ns. 26.497 e 26.876, contra o voto do sr. Castello Branco que considerava perempto, considerando-se tambem perempto o relativo á nota de importação n. 25.025, por unanimidade de votos.

N. 127-A — Companhia AGA Paulista S|A. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator senhor Castello Branco. — Tomou-se conhecimento do recurso para classificar a mercadoria conforme foi despachada, contra os votos dos srs. Brandão Cavalcanti e Junqueira Botelho.

N. 224-A — Addiado.

N. 229-A — Armour of Brasil Corparation — Classificação de mercadoria — Alfandega de Sant'Anna do Livramento — Relator sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 234-A — Samuel Cohen & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator sr. Misael Penna. — Deu-se provimento, unanimemente.

Adiados — 1.051, 1.380, 1.490, 1.494, 1.495, 1.519, 1.524, 1.529, 1.539 e 10.499.

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 3 de outubro de 1935 — Quinta-feira, ás 14 horas

Recursos:

N. 162-A — Justiniano Martins Machado — Diff. peso — Alf. Recife — Rel. Castello Branco.

N. 167-A — Segui & Cia. — Class. merc. (machinas vendedoras chocolates) — Alf. Santos — Rel. Castello Branco.

N. 172-A — Placido Faria & Cia. — Class. merc. (tubos ferro batido galvanizado) — Alf. Recife — Rel. Castello Branco.

N. 173-A — Muller & Wolf, Ltda. — Class. merc. (malte de cevada) — Alf. Paranaguá — Rel. sr. Coelho Duarte.

N. 177-A — Xavier Neves & Cia. — Class. merc. (ferramentas grossas) — Alf. Paranaguá — Rel. Castello Branco.

N. 193-A — Sociedade Industrial de Ladrilhos S|A. — Class. merc. (catalogos c|estampas) — Alf. Rio — Relator Coelho Duarte.

N. 458 — S|A. Martinelli — Extravio merc. — Alf. Rio — Rel. Coelho Duarte.

N. 498 — Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Class. merc. (sulfureto sodio) — Alf. Rio — Rel. Coelho Duarte.

N. 1.304 — Companhia Docas de Santos — Extravio merc. — Deleg. Fisc. S. Paulo — Rel sr. Misael Penna.

N. 1.417 — Companhia Paulista de Louça Esmaltada — Class. merc. (alvaiade, antimonio, etc.) — Alf. Santos — Rel. Castello Branco.

N. 1.422 — Ayres & Son — Class. merc. (espulas de madeira p|machina, etc.) — Alf. Recife — Rel. Castello Branco.

N. 1.433 — Tigre & Cia. — Direitos s|envoltorios — Alfandega Recife — Rel. Coelho Duarte.

N. 1.505 — Hirtz & Irmão — Valor merc. — Alf. Porto Alegre — Rel. Brandão Cavalcanti.

N. 1.525 — Bechara Zargar — Class. merc. (navestes celluloide) — Alf. Recife — Rel. sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.535 — Commercial Frigorifico Wilson do Brasil — Restituição direitos — Alf. Santos — Rel. Brandão Cavalcanti

---

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 13 de setembro de 1935

Processos despachados:

N. 62.593/35 — Requerimento do Banco dos Funccionarios Publicos, pedindo para ser portador de papeis referentes á averbação de contractos de emprestimos por consignação. — Esta directoria só póde determinar, como determina, que os contractos de emprestimos com o requerente sejam recebidos e entregues, unicamente, pelo seu representante. Quanto á identica providencia junto ás demais repartições publicas, cumpre ao Banco dos Funccionarios Publicos solicital-as directamente.

N. 62.659/35 — Requerimento da Associação dos Funccionarios Civis e Militares, pedindo pagamento de consignações. — Officie-se á Directoria do Serviço de Fundos do Ministerio da Guerra, solicitando providencias no sentido de tornar-se effectivos, pelas cópias authenticas de fls. 8 a 15, as averbações dos contractos de emprestimos feitos pelo 3º sargento, Alfredo Adriano de Jesus, escrevente José Rufino de Oliveira e serventes Antonio de Oliveira Vasques, José Ignacio Ferreira e Eduardo Francisco Ferreira, em março ultimo. Dê-se conhecimento á consignataria.

N. 43.313/35 — Requerimento de D. Olga da Silva, contra a Sociedade Beneficente Unitiva. — Notifique-se a reclamada nos termos do parecer.

Dia 16

N. 59.899/35 — Representação do sargento do Exercito, Octavio Bittencourt Pereira, denunciando varias instituições de estarem transigindo com o funccionalismo publico, sem estarem legalmente habilitadas. — Expeçam-se circular e editaes e reitere-se o pedido de informações á Procuradoria Fiscal no Paraná.

N. 54.339/35 — Requerimento do Gremio dos Funccionarios Publicos, pedindo restabelecimento de consignação. — Notifique-se o devedor a dizer o que entender a bem de seus direitos, sobre o pedido de fls. dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ser a consignação restabelecida.

Dia 17

N. 65.442/35 — Officio n. 8.693/35, da Directoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegraphos, fazendo uma consulta. — Reitere-se o pedido de informações.

Dia 18

N. 52.123/35 — Requerimento da Polyclinica Santa Therezinha, pedindo autorização para receber mensalidades de seus associados, mediante consignação em folha. — Tambem de accordo, transmitto este processo á Directoria Geral da Fazenda Nacional.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 103 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha situados á margem do Rio Maragogipe, pretendidos por Da. Francisca Maria de Macedo Costa, com o seguitne despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, exarado em 22 de julho de 1935. — Approvo de accordo com o parecer. (77.850-35).

— Ao coronel commandante do 1° Regimento de Infantaria:

N. 507 — Declarando se achar empregado como trabalhador de Campo da Administração do Dominio da União no Districto Federal, o soldado Domingos do Espirito Santo — Tendo o mesmo requerido a retificação do seu nome para Domingos Trindade.

Dia 27

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 415 — Solicitando providencias afim de ser convertida em renda da União a caução de 300$000 feita pela Continental Publicidade Limitada em uma concurrencia publica aberta por esta directoria (26.665-35).

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 417 — Reiterando o officio relativo ao contracto feito pela firma Durisch e Companhia, para exploração dos campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz (69.541-31).

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 419 — Rogando providencias afim de ser reduzido para 120$000 o desconto nas folhas dos vencimentos do continuo da Administração do Dominio no Districto Federal — Sebastião do Nascimento (64.559-35).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 30 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

Silvio Vieira Souto. — Apresente o requerente carta de aforamento e prova de quitação de foros. (Proc. 38.059-35).

Jules Jean Bernard Verelst. — Apresente o requerente prova de quitação de foros de 1933 até a presente data. (Processo 52.665-35).

Cap. Alcindor Alvares Pereira. — Apresente o requerente uma planta do local que pretende aforar. (Processo 24.563-35).

Victor Brussmeyer Caminha. — Apresente o requerente um traslado da escriptura de acquisição de Immoveis, e sello devidamente o documento de folhas 9. (Processo 66.179-35).

Armando Dias Maia. — Selle o requerente devidamente os documentos juntos ao requerimento. (Processo 10.005-35)

Silvio Vieira Souto e Alberto Biolchini. — Apresente o requerente carta de aforamento e prova de quitação de foro. (Processo 68.065-35).

José Pitta de Castro. — Apresente o requerente uma certidão das prestações pagas para amortização da divida contrahida com a União pela acquisição do terreno em causa afim de que possa esta Administração encaminhar o processo devidamente informado ao Sr. director para a solução final. (Proc. 8.839-35).

Alberto Dourado Lopes. — Apresente o requerente prova de quitação de foro (Processo 66.975-35).

Alberto Dourado Lopes. — Apresente o requerente prova de quitação de foro, do presente exercicio.

Michel Abrão Maluf. — Apresente o requerente prova de acquisição do terreno e bem assim qutação de foros. (Processo 63.489-35).

Silvio Vieira Souto e Horacio Barbosa Carneiro. — Apresentem os requerentes carta de aforamento e façam prova de pagamento do foro. (Processo 68.061-35).

Silvio Vieira Souto e Alvaro Goulart de Oliveira. — Apresente o requerente carta de aforamento, e faça prova de pagamento de foro (Processo 68.063-35).

Paulo Rocha Gomes. — Apresente o requerente prova de quitação de foro do preesnte exercicio. (Processo 60.298-35).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 30 de setembro de 1935

No processo n. 13.433-B, em que são declarantes Banco Central de Credito Agricola do Alagôas e Floriano Fernandes Lins (Muricy — Alagôas). — Volte o processo á agencia remettente para as diligencias requeridas pela Secção.

No processo n. 13.435-B, em que são declarantes Banco Central de Credito Agricola de Alagôas e Norminando Maia (Muricy — Alagôas). — Volte o processo á agencia remettente para os fins apontados no parecer retro.

No processo n. 1.024-C, em que são declarantes Companhia Usina Tiuma e Usina Laginha S. A. (União — Alagôas). — Remetta-se o presente processo á agencia de Maceió para os fins indicados no parecer da Secção.

Na petição de José Nery da Silva em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 48. — Protocolle-se.

Na petição de Julia Franco de Camargo Witaker, relativa ao processo n. 68. — Certifique-se.

Nas petições do Banco Frota Gentil S. A., Banco do Brasil e João Leopoldo Modesto Leal, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.457, 4.873 e 2.426. — Junte-se ao processo.

Nas quartas vias de declaração de Ricardo Castro Filho, Ferreira da Rosa & Comp., e Pupo Teixeira & Comp., devolvidas por Maria Ignacia da Conceição, Ladislau Borges de Campos e Santiago Francisco da Cruz. — Junte-se ao processo.

Na petição de Manoel Gonçalves Fóz, em que pede o registro na Secretaria, de varios documentos. — Registre-se.

Na petição do Banco de Minas, relativa ao processo numero 11.331. — Certifique-se.

Nas petições de Carlos Lyra & Comp., Clarimundo Carneiro, José Bebiano Pereira da Rosa, João Valerio, Theotonio Dornellas da Costa, Izidoro Pedrazolli, Genesio Remigio de Rezende e Demonclair Franco de Faria, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 13.231, 9.521, 8.812, 8.813, 13.634, s/n, s/n, s/n e s/n. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Attingiu a 18.978, o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 145 registrados.

SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1935

No processo n. 2.749, série C (Muriahé — Minas) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Vieira Sobrinho e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices, ao credor Isalino Romualdo da Silva, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e seis mil e quinhentos réis (306$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.753, série C (Muriahé — Minas) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Genuino Ribeiro da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), em apolices, ao credor Isalino Romualdo da Silva, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos réis (422$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.279, série B (Santa Cruz — Rio Grande do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Eduardo Ziebell e sua mulher, e consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, á credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis (382$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.230, série B (S. Angelo — Rio Grande do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31,

em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Octaviano Antunes de Almeida e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e quatro contos de réis (24:000$000), em apolices, ao credor Banco Regional do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cincoenta e um mil e quatrocentos réis (51$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.239, série B (Aracaty — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Francisco Pereira da Costa Lima e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500$000), em apolices, ao credor João Caminha Ferreira, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e cincoenta mil e seiscentos e cincoenta e quatro réis (450$654), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.229, série B (Encruzilhada — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Salvador Almeida de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000$000), em apolices, ao credor Banco Regional do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e trinta mil e setecentos e oitenta réis (230$780), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.721, série C (Lins — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Yoshitake Tomosi e sua mulher, e a consequente indemnização de dezeseis contos de réis (Rs. 16:000$), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta e tres mil e quatrocentos e cincoenta mil réis (Rs. 363$450), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.231, série B (São Pedro — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Manoel Pereira de Menezes e sua mulher, e a consequente indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (Rs. 18:500$000), em apolices, ao credor Banco Regional do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e vinte e tres mil e quatrocentos e cincoenta réis (Rs. 123$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.262, série B (Serro Azul — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Donato José dos Santos e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (Rs. 4:5008000), em apolices, ao credor Eduardo Von Der Osten, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e cincoenta e um mil e novecentos e seis réis (Rs. 351$906), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.121, série B (Itaperuna — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Marciano José Domingues e sua mulher, e a consequente indemnização de dezeseis contos de réis (Réis 16:000$000), em apolices, ao credor Cyrillo Ferreira Borges, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta e dous mil e oitocentos réis (Rs. 52$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 11.274, série B (Alegre — Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas e reducção de 50 %, no debito de José Agostinho Evaristo e sua mulher, e a consequinte indemnização de quarenta e cinco contos de réis (Rs. 45:000$000), em apolices, ao credor Germano Geroncio de Assis, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e nove réis (Rs. 491$569), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 1.619, série C (Pirajuhy — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Kinitiro Iwakuma, Tinji Nakai e suas mulheres, e a consequeite indemnização de dezesels contos de réis (Rs. 16:000$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos réis (Rs. 284$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.302, série B (Itaquy — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Firmino de Mello e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (Rs. 34.500$000), em apolices, ao credor Arnold Cacciatore, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e vinte e dous mil e cento e cincoenta réis (Rs. 122$150), de conformidade como o decreto n. 24.233, de 12 de maio 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.264, serie B (Macahé — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José de Aguiar Macahense e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500$000), em apolices, ao credor Aydano Fernandes de Aguiar, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (Rs. 437$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.107, serie B (Bebedouro — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Pacca Santos e sua mulher, e a consequente indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (Rs. 18:500$000), em apolices, ao credor Plinio França, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e onze mil e setecentos e vinte réis (Rs. 111$720), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 2.747, serie C (Muriahé — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Valentim Henrique de Almeida e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (Rs. 7:500$000), em apolices ao credor João Thomaz Rodrigues, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.289, serie B (Tamboril — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Anna Branca Hollanda de Mello, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (Rs. 4:500$000), em apolices, aos credores Salgado Filho & Comp., continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de cento e quatorze mil e quatrocentos e dez réis (Rs. 114$410), de conformidade com o decreto n. 23.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 2.752, serie C (Muriahé — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Laudelino José Toscano e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (Rs. 7:500$000), em apolices, ao credor Isaltino Romualdo da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de onze mil e quatrocentos e cincoenta réis (Rs. 11$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 12.491 série B (Bariri — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Guido Gargiulo e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500$000), em apolices, á credora Rosa Caetano Castellano, continuando a cargo do devedor a fracção não *reajustavel* de oitenta e oito mil réis (88$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.082 série B (Serro Azul — Paraná) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Zeferino Braz de Bomfim e sua mulher e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500$000) em apolices, ao credor Eduardo Von Der Osten, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e tres mil duzentos e cincoenta réis (333$250) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.526 série C (Passo do Meio — Paraná) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Affonso Ferraz e sua mulher e a consequente indemnização de dezenove contos de réis (19:000$000), em apolices, ao credor Levino Gonçalves Pereira, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta e nove mil quatrocentos e trinta réis (259$430) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.240 série B (Bragança — Estado de São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Rinaldo Zamana e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000$000), em apolices, á credora Celeste João Moretto, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e tres mil e trezentos réis (103:300) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.111 série B (Lins — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Mineka Jira e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500$000), em apolices, ao credor Luiz Fava, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de sessenta e sete mil e duzentos réis (67$200) de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1935.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.931 série B (Birigui — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Massare Kimura e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e tres contos e quinhentos mil réis (43:500$000), em apolices, ao credor José Travassos dos Santos, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e dezoito mil quinhentos e setenta e cinco réis (118$575) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.210 série B (Piracaia — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Jesuino Affonso Ferreira e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500$000), em apolices, ao credor Luiz Leme Ferreira, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e trinta e um mil e quatrocentos réis (231$400) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 179 série C (Caruarú — Pernambuco) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de José David de Mello e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000$000), em apolices, ao credor Alfredo de Oliveira Gomes, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos mil e duzentos e setenta e sete réis (200$277) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.277 série B (Soledade — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Manoel Eugenio Rodrigues de Almeida e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500$000), em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e seis mil e novecentos réis (406$900) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.280 série B (Soledade — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Fredolino de Almeida e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e cincoenta e cinco mil e oitocentos réis (155$800) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.245 série B (Guaranesia — Minas) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Oswaldo de Almeida e sua mulher e a consequente indemnização de oitenta e seis contos de réis (86:000$000), em apolices, ao credor José Pereira Lima continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e dezesete mil quatrocentos e cincoenta réis (217$450) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.292 série B (Quaray — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Francisco Manassi e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500$000), em apolices, ao credor Zeferino Leal Maciel, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e sete mil oitocentos e cincoenta réis (407$850) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.288, série B (Aracaty — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas as reducção de 50 % no debito de Antonio Tiburcio Octaviano e a consequente indemnização de 3:500$, em apolices, ao credor José Onofre de Souza, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 475$330, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 154, série C (Caruarú — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Elias Zelaquett Junior e sua mulher e a consequente indemnização de 1:000$, em apolices, ao credor João Guilherme de Pontes, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 239$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14|086 (Bragança — Estado de São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Luiz Gonzaga de Aguiar Leme e sua mulher, e a consequente indemnização de 14:500$, em apolices, ao credor Raul de Aguiar Leme, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 492$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 152, série C (Caruarú — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Caetano Baptista de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:500$, em apolices, ao credor João Guilherme de Pontes, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 300$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.112, série B (Baurú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 65, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de João Xavier de Mendonça e outros, e a consequente indemnização de 1.863:000$, em apolices, aos credores Rocha & Comp. (em liquidação), continuando a cargo do devedor a fracção reajustavel de 57$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.322, série B (Serro Azul — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João José do Valle, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor Villande Alfredo von der Osten, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 6$482, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 12.412, série B (Ipojuca — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Dourado & Monteiro, Limitada, e a consequente indemnização de 72:000$, em apolices, ao credor, Banco de Credito Real de Pernambuco, continuando a cargo do devedor a fracção reajustavel de 396$042, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.287, série B (Assaré — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Jesus Amaro Pereira e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:000$, em apolices, ao credor José Onofre de Souza, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 46$440, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 157, série C (Caruarú — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Joaquim Carlos da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:500$, em apolices, ao credor Joaquim do Rego Barros, continuando a cargo do devedor a fracção reajustavel de 300$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 197, série C, (Caruarú — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel Salvador da Cruz, e a consequente indemnização de 1:500$, em apolices, ao credor João Guilherme de Pontes, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 12.848, série B (Jahú—São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Eduardo Toffano, e a consequente indemnização de 20:000$, em apolices, ao credor, Banco Paulista, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.149, série B (Pitangueiras — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Rosaria Juliano e José Valias Juliano e sua mulher, e a consequente indemnização de 19:000$, em apolices, aos credores Luiz e José de Paula, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 406$705, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 182, série C (Caruarú — Pernambuco) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel José de Lima e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor João José do Rego, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 242$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.295, série B (Rosario — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Luiz de Azevedo Machado e Caceres & Comp., decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 452, série C (Manáos — Amazonas), em que são declarantes o Banco Nacional Ultramarino (filial em Manáos) e Joaquim Victor da Silva (espolio), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 67, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.740, série C (Itaperuna — Estado do Rio), em que são declarantes José Alves Cirino e Otton Alves Cirino decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.129, série C (Itanhadú — Minas), em que são declarantes os Irmãos Gomes Pinto e os Irmãos Lopes, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*- presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.758, série B (Barreirinha — Amazonas), em que são declarantes J. A. Leite & Comp. e Bias da Trindade, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.068, série C (Goyana — Pernambuco), em que são declarantes o Banco Agricola e Commercial de Pernambuco e M. Pessôa & Comp., decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.067, série C (Goyana — Pernambuco), em que são declarantes Cunha & Comp. e M. Pessôa & Comp., decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.296, série B (Livramento — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Antonio Pinto da Silva e o espolio de Moysés Pereira Vianna, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.067, série B — Rio Formoso — Pernambuco, em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Alfredo Jimenes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

No pedido de reconsideração n. 282, referente ao processo n. 2.052-C — Paracatú — Minas. — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 15 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 253, referente ao processo n. 1.585-C (Porto Alegre — Rio Grande do Sul). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 34, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 243, referente ao processo n. 9.643-B (São João da Boa Vista — São Paulo).

— Resolveu manter a decisão lançada a fls. 3, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente- relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 252, referente ao processo n. 195-C (São Joaquim — São Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 35, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 250, referente ao processo numero 11.641-B (Acary — Estado do Rio Grande do Norte). — Resolveu manter a decisão lançada a folhas 21, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 244, referente ao processo n. 1.436-A (Rio de Janeiro). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 32, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator.—*J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 257, referente ao processo n. 1.966-C (Barra de São João — Estado do Rio).— Resolveu manter a decisão lançada a fls. 26, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 259, referente ao processo n. 1.825-C (Santa Thereza — Estado do Rio). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 26, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 262, referente ao processo n. 11.395-B (São José da Boa Vista — Paraná). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 33, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 260, referente ao processo n. 13.014-B (São João da Boa Vista — São Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 34, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 261, referente ao processo n. 51-C (São Paulo — Capital). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 50, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 248, referente ao processo n. 1.416-C Itapira, São Paulo): — "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 26 e seguintes e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito reajustavel (288:530$000) de Francisco Vieira e sua mulher, e a consequente indemnização de cento e quarenta e quatro contos de réis (144:000$000), em apolices, ao credor Bento Pereira da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e sessenta e cinco mil réis (265$000), de conformidade com o decreto n. 24.233 — *José Bernardino de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 263, referente ao processo n. 867-C (Barretos, São Paulo): — "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 41 e seguintes e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito de Alexandre Assad e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cincoenta réis (364$500), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 170, referente ao processo n. 1.081-C (Santa Thereza, Espirito Santo): — "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 17 e seguintes e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito de Pedro Correia, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500$), em apolices, ao credor Angelo Pagani Sobrinho, continuando a cargo do devedor a fracção de setenta e oito mil réis (78$), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 50, referente ao processo n. 2.541-A (Villa Moraes, São Paulo): — "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 41 e seguintes e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito de Benito Munhoz Fernandes, e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, pela sua agencia em Catanduva, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e dezeseis mil e cem réis (216$100), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 189, referente ao processo n. 9.814-B (Laranjeiras, Sergipe): — "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 30 e seguintes e, assim sendo, conceder a indemnização de vinte e quatro contos de réis (24:000$000), em apolices, aos credores A. Fonseca & Comp., correspondente a 50% do debito reajustavel de Menezes & Filhos, dada aos devedores plena quitação da mesma divida. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 19, referente ao processo n. 5 (São Paulo, capital): — "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 20 e seguintes e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito reajustavel de S|A Usina Miranda, e a consequente indemnização de mil quatrocentos e cincoenta e tres contos de réis (1.453:000$000), em apolices, ao credor João Jorge Figueiredo S|A, continuando a cargo da devedora a fracção de cento e cincoenta e um mil e trezentos réis (181$300), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 233, referente ao processo n. 1.200-A (Campos, Rio): — "resolveu dar provimento, em parte, ao pedido de reconsideração formulado a fls. 38 e seguintes e, assim, conceder, além da quantia já concedia a fls. 347, mais a indemnização de cento e vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (124:500$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, agencia de Campos, correspondente a 50% sobre 249:970$000, do debito das Usinas Vasconcellos S|A, a cujo cargo continuará o restante da divida e mais a fracção de quatrocentos e oitenta e cinco mil réis (485$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 82, referente ao processo n. 9.688-B (Aracajú, Sergipe): — "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 23 e seguintes e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito de José Othoniel Amado Montalvão, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), em apolices, aos credores Sabino Ribeiro & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção de cento e trinta e sete mil e oitocentos e cinco réis (137$805), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 246, referente ao processo n. 11.748-B (Camaragipe, Alagoas): — "resolveu manter a decisão anterior quanto á indemnização concedida, obrigando-se, porém, o credor a dar quitação de toda a divida, nos termos da lei. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 162, referente ao processo n. 1.025-C (Recife, Pernambuco): — "resolveu dar provimento ao pedido de recurso formulado a fls. 24 e seguintes e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito da Cia. Usina Tiuma S|A, e a consequente indemnização de cento e dezeseis contos e quinhentos mil réis (116:500$000), em apolices, ao credor British Bank of South America, Ltd., continuando a cargo da devedora a fracção de trezentos e cincoenta e quatro mil e setecentos réis (354$700), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 255, referente ao processo n. 1.223-C (São Paulo): — "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 60 e seguintes e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito reajustavel de S|A Fazenda Engenho, e a consequente inde-

mnização de trezentos e noventa e quatro contos e quinhentos mil réis (394:500$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo da devedora a fracção de duzentos e vinte e oito mil e novecentos réis (228$900), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1935

Requerimentos:

N. 26.913-934 — Jacy Tavares. — A' vista da informação de fls. e documentos de fls., reduza-se o valor locativo para 10:800$000, no corrente exercicio.

N. 23.559-935 — Albino Marques Pereira. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 6:000$000 annuaes, no proximo futuro exercicio.

N. 22.468-935 — Oscar Villamar Peixoto. — Faça-se o cancellamento proposto. Junte-se ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

N. 22.129-935 — Nicolau Mendes de Castro Filho. — De accordo com a informação e parecer, indeferido. Notifique-se.

N. 22.837-935 — Raphael Medici Candiota. — Idem.

N. 22.019-935 — Antonio Vicente de Miranda. — Idem.

N. 17.381-935 — Braga & Woolman, Ltda. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 26.671-935 — Adolpho Bezerra de Menezes Netto. — De accordo com o parecer, declare-se que a isenção não favorece o caso em apreço.

N. 17.849-935 — Empreza Internacional de Transportes Ltda. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 20.174-935 — Productos Roche A. A. — A' vista das informações, e de accordo com o parecer, o commercio explorado pelo requerente está comprehendido nas taxas de 80$000 fixo e 10% proporcional sobre o valor locativo para effeito da cobrança do imposto de industrias e profissões, de accordo com as tabellas A2a e D2a do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Autos de infracção:

N. 384, de 1935, contra Boris Cleiman. — Mediante as formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria apprehendida.

N. 32, contra A. Ferreira & Belloni. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 30 de setembro de 1935

Notificações:

N. 998 — Alberto José de Lima & Comp., Av. Automovel Club n. 4.713. — Multa de 150$, mais a importancia de 155$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 520 — J. M. Silva & Irmão, Av. Automovel Club n. 1.012. — Em face do parecer, mantenho, por seus fundamentos legaes, o despacho de fls. 4, exarado em 24 de maio ultimo.

N. 1.292 — S. Aisen — Ouvidor 57. — Multa de 150$, mais a importancia de 125$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 523 — Raphael Russo — Estrada Automovel Club 5.544. — Em face da informação e parecer, mantenho, por seu fundamentos legaes, o despacho de fls. 4, proferido em 25 de maio do corrente anno. Intime-se.

N. 781 — João Antonio Chá — Senado 35. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 12 de junho deste anno, para tornal-o de nullo effeito, e imponho ao notificado João Antonio Chá a multa de 50$, minimo da lei.

N. 490 — Agripino Augustinho — Carvalho de Souza 324. — Mantenho, por seus fundamentos, o despacho de 24 de maio deste anno.

Requerimentos:

N. 25.161 — Rogerio Giorgi. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Rogerio Giorgi a multa de 100$, minimo da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 26.013 — Aristotelino Lima Monteiro. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Aristotelino Lima Monteiro a multa de 100$, minimo da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 26.013 — Casemiro de Mello & Comp. — Idem.
N. 26.011 — Casemiro de Mello & Comp. — Idem.
N 26.010 — Demetrio Imolentzon. — Idem.
N. 26.009 — Aramis Veiga — Idem.
N. 26.014 — José Mercadante & Comp. — Idem.
N. 26.015 — Syncha Neumark. — Idem.
N. 26.331 — Agostinho Irmão & Comp. — Idem.
N. 26.017 — Garcia & Seraphim. — Idem.
N. 26.019 — Araujo & Rocha. — Idem.
N. 26.018 — Americo dos Santos Reis. — Idem.
N. 26.339 — Manoel Ferreira Pinto. — Idem.
N. 26.338 — Sebastião Ferreira. — Idem.
N. 26.337 — Manoel Fernandes Loureiro. — Idem.
N. 26.336 — Manoel Ferreira. — Idem.
N. 26.335 — Leite & Valente. — Idem.
N. 26.334 — Gabriel & Irmão. — Idem.
N. 26.332 — Antonio Julião. — Idem.
N. 26.333 — Gabriel Esteves Ribeiro. — Idem.

N. 23.996 — A Predial Sul-America S. A. — Averbe-se a alteração verificada. Imponho á requerente Predial Sul-America S. A. a multa de 50$, minimo da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 19.028 — Baptista & Lobo. — Faça-se a transferencia *ex-officio* proposta. Imponho a Euzebio Antonio Baptista a multa de 125$, médio da lei.

N. 6.791 — Salvador Gravina. — Idem.

N. 19.432 — Alvaro de Araujo. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se, em seguida, baixa no lançamento existente em nome de José Corrêa da Silva. Imponho ao collectando Alvaro de Araujo a multa de 100$, minimo da lei, e a José Carneiro da Silva a de 125$, médio da lei.

N. 23.896 — Walter Casseres. — Faça-se a inscripção, como propõe o informante.

N. 22.774 — Jacob Schuler. — Averbe-se a mudança. Imponho ao peticionario a multa de 50$, minimo da lei, ficando adjudicada ao escripturario João Lagos a metade da multa imposta.

N. 24.056 — A. Carneiro & Ribeiro. — Transfira-se a firma peticionaria. Sendo a declaração de venda datada de 14 de agosto proximo findo, e tendo sido registrada em 21 do mesmo mez, conclue-se que a petição de fls. 5 foi apresentada no prazo estabelecido no art. 17 od decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não obstante ser anterior o contracto social da firma adquirente.

N. 23.369 — Angel & Teixeira. — Autorizo a baixa a partir do futuro exercicio.

N. 21.393 — Antonio Barros & Comp. — Annote-se a baixa de José Corrêa Guimarães. Imponho ao mesmo a multa de 125$, médio da lei.

N. 20.156 — Francisco Pacheco. — Proceda-se de accôrdo com a informação. Imponho ao requerente Francisco Pacheco a multa de 100$, minimo da lei.

N. 1.907 — Castro & Filizola. — Proceda-se a inscripção. Imponho a Castro & Filizola a multa de 100$, minimo da lei, adjudicando-se 50 % ao esc. Amarante.

N. 1.832 — Augusto Filpo. — Idem.
N. 1.774 — Chlinder & Adler. — Idem.
N. 24.073 — João Gonçalves Filho. — Idem.
N. 1.743 — Chindler & Adler. — Idem.
N. 1.798 — Agnello & Kastrup. — Idem.
N. 1.899 — Francisco José Teixeira Leite. — Idem.

N. 25.163 — Lamberto Sambi. — Proceda-se á inscripção. Imponho a Lamberto Sambi a multa de 100$, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 25.162 — Cesar Giorgi. — Idem.

N. 25.093 — Adriano Cardoso. — Dê-se a baixa a partir do futuro exercicio.

N. 24.660 — Manoel Araujo Martins. — Em face da informação e do parecer, inscreva-se o collectando a partir de setembro findo, e dê-se baixa na inscripção de Teixeira & Novega, a partir do exercicio vindouro. Imponho a esta firma a multa de 125$, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 26.016 — Boris Blanck. — Averbe-se a mudança. Imponho a Boris Blanck a multa de 125$, médio da lei.

N. 18.927 — S.A. Radio Ipanema e seu directores. — Averbe-se a mudança verificada. Imponho á S. A. Radio Ipa-

nema e aos seus directores, Felicio Mastrangelo e Joaquim Rocha Gomes, a multa de 50$, a cada um, minimo da lei, ficando adjudicada metade da multa imposta ao informante.

Certidões:

N. 26.927 — Gastão Silva Araujo. — Certifique-se.
N. 16.306 — Lojas General Electric S. A. — Idem.
N. 26.995 — Oliveira & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.
N. 26.991 — Raimann & Comp. Ltda. — Certifique-se, exhibida a procuração.
N. 26.535 — M. M. Gomes. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1935

Officios expedidos:

Ao agente da Estação D. Pedro II:
N. 220 — Requisitando passagens.
— Ao agente da Estrada de Ferro Sorocabana:
N. 221 — Idem.
— Ao agente da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:
N. 222 — Idem.
— Ao agente da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em Curityba:
N. 223 — Requisitando transporte de bagagem.
— Ao agente da Estrada de Ferro Sorocabana:
N. 224 — Idem.
— Ao chefe de Secção em Santos:
N. 1.190 — Prestando informações.
N. 1.191 — Solicitando informações.

— Ao chefe de Secção no Estado do Rio de Janeiro:
N. 1.192 — Solicitando copias do balanço e demonstração da conta de lucros e perdas que instruem uma declaração de um contribuinte.
N. 1.193 — Remettendo processo em que é interessada Carolina da Costa Pereira.
N. 1.194 — Remettendo processo em que é interessado Fernando de Moura Faria.
— Ao Dr. juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes:
Ns. 1.197-98 — Prestando informações.
— Ao Dr. juiz de direito da Segunda Vara Civel:
Ns. 198-201 — Idem.
— Ao Dr. juiz da Quinta Vara Civel:
Ns. 1.202-205 — Idem.
— Ao Dr. juiz da Quarta Pretoria Civel:
N. 1.206 — Idem.
— Ao Dr. primeiro inventariante judicial:
N. 1.207 — Idem.
— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 95 — Transmittindo processo em que é interessado João Carlos Jacques Mallet, afim de ser cobrado o sello no caso de ser exigivel.

Telegrammas expedidos:

Ao delegado fiscal e chefe de Secção em Florianopolis — Santa Catharina:

Ns. 252-253 — Sobre objecto de serviço.

Requerimentos despachados:

N. 14.067, de 1935 — Maria Alzira Furst de Souza. Indeferido. No caso é indispensavel o deposito da quantia em litigio, para que se possa encaminhar o recurso.
N. 10.813, de 1935 — Manoel Duarte. — Cancelle-se o lançamento *ex-officio*.

N. 12.015, de 1935 — Pereira, Dias & Comp. — Prove o allegado quanto a extincção da firma em 1930.
N. 14.835, de 1935 — Manoel Joaquim Cabral. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração, de 1931 a 1935.
N. 19.721, de 1934 — A. Henriques de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

N. 3.770, de 1935 — Victor Hugo de Miranda. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, por já ter sido solucionada a reclamação que o requerente apresentou contra os lançamentos de que se trata. Ainda quando devesse decidir outra vez sobre o merecimento do pedido, não o attenderia, por terem sido os lançamentos effectuado em conformidade com prescripções legaes.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 24 de setembro de 1935, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do Segundo Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Waldemar Mesquita, membros do conselho, e os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Não compareceu o Sr. Tito Rezende.
Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.
Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:
N. 2.232 — S. A. Lameiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento, em parte, para considerar devido o imposto e não considerar devida a multa, contra o voto do Sr. João Ribeiro.

N. 2.278 — Moinho Fluminense S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.
N. 2.333 — Zanota Lorenzi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Não se tomou conhecimento por perempto, unanimemente.
N. 2.343 — A. Sacomani & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, senhor João da Cruz Ribeiro. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.
N. 2.376 — E. Perez Molina — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.386 — Plinio Brasiliense — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.
N. 2.391 — José Kuflick — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.
N. 2.396 — Theotonio de Freitas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, senhor Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 2.406 — Zaira João Calil — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.
N. 2.416 — Luiz Ribeiro Porto — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, unanimemente.
N. 2.426 — Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.436 — Raphael de Vito — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, unanimemente.
Nota:
N. 2.202 — Banco Germanico da America do Sul e Banco Hollandez da America do Sul. — Não se tomou conhecimento por escapar á competencia do conselho.

N. 2.287 — Aquillar Navarini & Comp. — Não se tomou conhecimento, por não ser a Directoria das Rendas Internas instancia administrativa.
N. 2.292 — Alvares de Carvalho & Comp. — Idem.
N. 2.381 — Adiado.

N. 2.431 — Alfredo Fernandes. — Não se tomou conhecimento, por não ser da competencia do conselho.
N. 2.441 — Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Não se tomou conhecimento por escapar da competencia do conselho.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1935

Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.412 — Tendo em vista que os medicos de que trata a circular n. 1.825, de 12-7-935, contractados para o serviço deste ministerio, não são militares, nem mesmo têm honras de postos de hierarchia militar, declaro para os devidos effeitos e de conformidade com o parecer n. 174, de 12 do corrente, emittido pelo Sr. consultor geral da Republica, que aos mesmos não cabe o abono provisorio da lei n. 51, de 14 de maio de 1935.

— Sr. director geral de Aeronautica:

N. 2.413 — A' vista da certidão de nascimento que apresentou e da informação prestada pelo Gabinete de Identificação da Armada, declara, para que conste dos respectivos livros, que defere o requerimento em que o operario de 2ª classe do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, José Lamas, pede rectificação do seu nome para José Nobrega Lamas.

— Por portarias de 30 de setembro:

De accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede um (1) anno de licença, correspondente aos periodos de 12 de novembro de 1907 a 12 de novembro de 1917 e 22 de abril de 1922 a 22 de abril de 1932, ao 1º sargento n. 10.494—AE—AT, João Martins dos Santos.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) mezes de licença, correspondente ao periodo de 3 de março de 1910 a 3 de março de 1920, ao 1º sargento, n. 3.855—AE—FL, Valentim Pedro da Silva.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de março de 1913 a 1 de março de 1923, ao 1º sargento, n. 10.565—AE—CA, Felinto Alcoforado da Silva.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede um (1) anno de licença, correspondente aos periodos de 16 de janeiro de 1911 a 16 de janeiro de 1921 e 17 de janeiro de 1921 a 17 de janeiro de 1931, ao 2º sargento, n. 4.767—AE—AT, Alberto Simões Ribeiro.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) mezes de licença, correspondente ao periodo de 8 de junho de 1922 a 8 de junho de 1932, ao marinheiro, n. 8.168—PE—MA, cabo de esquadra Cicero Romão Baptista.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De conformidade com os arts. 7º e 8º—I—do decreto n. 14.663, de 1 de devereiro de 1921, concede seis (6) mezes de licença, ao remador das embarcações da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Benedicto de Oliveira, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias para entrar no goso da referida licença.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Additamento ao expediente do dia 27 de setembro de 1935

Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.399 A — Cancella todas as penas disciplinares por si impostas no periodo de 9 de junho de 1931, data do inicio de sua administração, a 26 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Henrique Watson (req. de 25-8-935—ficha n. 39.261 pedindo ser ouvido o Supremo Tribunal Militar, no pedido que faz sobre graduação de capitão de corveta). — Indeferido, em face do parecer do Supremo Tribunal Militar, de 31-10-934.

Antonio Thomé Moreira (req. de 24-9-935 — ficha n. 40.353, pedindo rectificação do decreto de sua reforma). — Compareça á Secretaria da Marinha.

João Marques de Sant'Anna (req. de 24-9-935 — ficha n. 40.352, pedindo melhoria de reforma). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Leocadio José Dias. — Compareça á Secretaria da Marinha.

João Marques de Sant'Anna (req. de 24-9-935 — ficha n. 40.351, pedindo pagamento de importancia que tiver direito, tendo-se em vista o desconto que diz ter soffrido, durante o seu licenciamento de um anno). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Genesio Nascimento Cordeiro (req. de 17-9-935 — ficha n. 40.374, pedindo devolução de documentos que juntou a uma petição anterior). — Sim, mediante recibo.

Jovino Ferreira da Silva (req. de 18-1-935 — ficha numero 32.171, pedindo ser o seu asylamento considerado desde a data de sua invalidez). — Indeferido. Ao requerente já foi concedida a graça da inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

Norberto Borges de Moraes (req. de 21-9-935 — ficha n. 40.198, pedindo ser o seu filho Walter Lima de Moraes, inscripto no concurso para aprendiz da D.A.M.). — Deferido, si lograr classificação entre os dez primeiros.

Luiz Felippe Grund (req. de 20-8-935 — ficha numero 39.049, pedindo rectificação em seus assentamentos do seu nome, e, bem assim dos seus progenitores). — Indeferido, pela insufficiencia de provas.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 do mez findo:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães de administração (ficando sem effeito a proposto numero 2.394) Leonidio Nunes de Andrade da D-3 do Departamento do Pessoal do Exercito para a Escola Militar e Cicero Raymundo de Souza do S. S. M. da 1ª região militar para a D-3 daquelle departamento.

Foi classificado o capitão de administração Euclydes Joaquim Lins no S. S. M. da 1ª Região Militar.

Em 16 do mez findo o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no inquerito a que foi submettido o 2º official Alipio Medeiros Souto, da Escola Militar:

"Solução. Tendo sido submettido á minha consideração o presente inquerito no qual foram apuradas faltas graves commettidas pelo segundo official Alipio de Medeiros Souto, resolvo, de accordo com os arts. noventa e dois e noventa e tres do Regulamento da Escola Militar, suspender o referido segundo official por oito dias com perda total dos vencimentos durante esse tempo. Si reincidir o mencionado segundo official em sua irregularidade de conducta, deverá então o commandante da Escola Militar propor a applicação do paragrapho unico do artigo cento e sessenta e nove da Constituição da Republica, juntando os presentes documentos e mais a nota das faltas commettidas."

— Por despachos de 23 do mez findo:

Foi dispensado, a pedido, o 1º tenente José Carlos Leal Jurdan de ajudante de ordens do general José Osorio.

Foi designado o major de infantaria Adriano Saldanha Mazza, chefe de secção do estado maior da 5ª região militar.

— Por outros de 28 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Adwy de Oliveira Pessôa de Barros do quadro supplementar para o ordinario sendo classificado no 1º regimento de cavallaria divisionaria (São Christovão).

Foi designado o 2º tenente Armando Cavalcanti de Albuquerque, ajudante de ordens do general Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1935

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Em solução á proposta do presidente da Commissão de Promoções do Exercito e constante do seu officio n. 159, de 19 de agosto findo, sobre a verdadeira interpretação do artigo 34 da lei n. 24.068, de 29 de março de 1934, que trata da promoção de sargentos ajudantes e sub-tenentes ao posto de 2º tenente, que, funcionando presentemente com toda a normalidade as escolas destinadas a formação de officiaes dos quadros das armas e serviços, os requerimentos apresentados, visando a obtenção de tal vantagem, não devem ser encaminhados emquanto essa providencia não fôr solicitada pela referida Commissão. (Av. 607);

Que no pagamento de todas as consignações aos consignatarios cujas residencias estejam localizadas em Estados differentes daquelles em que o desconto fôr effectuado, observar-se-á o disposto no art. 150 e seus paragraphos do Regulamento do Serviço de Fundos do Exercito publicado no Boletim do Exercito n. 25 de 5 de maio ultimo, artigo segundo o qual as consignações para alimento de familia e a titulo de alugueis de casa, cujos pagamentos deverão ser realizados em Estados differentes, serão escripturados como movimento de fundos entre varias chefias de Fundos Regionaes. (Aviso n. 610);

Que é permittido o desdobramento desde que não implique em augmento de pessoal, da Companhia Extranumeraria da Escola de Aviação Militar em duas outras companhias com a denominação de Companhia da Guarda e Companhia Extranumeraria, e com o effectivo de 172 homens e 128 homens discriminados para cada companhia no incluso quadro, por cópia, que a este acompanha para a devida publicação em Boletim do Exercito.

Deverá esse desdobramento ser feito a titulo provisorio e em caracter de experiencia até que o effectivo proximo vindouro e o novo regulamento prevejam tal organização. (Aviso n. 611);

Que fica distribuido ao Grupo Escola, á conta da verba 8ª Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — 5. Forragem, etc. — do actual orçamento deste Ministerio, o credito da quantia de 12:236$200 (doze contos duzentos e trinta e seis mil e duzentos reis), unico saldo existente na mencionada sub-consignação, para attender a despesas com o forrageamento de animaes do mesmo Grupo. (Aviso n. 612);

Em solução ao pedido constante do officio n. 435, de 19 de junho ultimo, do commandante do Asylo de Invalidos da Patria, resolve-se, de accordo como § 1º do art. 45, das Instrucções baixadas com a portaria de 23 de julho seguinte, para organização e funccionamento dos Serviços de Subsistencias Militares que é permittida a exclusão do mesmo asylo, provisoriamente, dos provimentos de generos pelo referido serviço, attendendo á circumstancia de ser reduzido o numero de asylados arranchados, para continuar, tambem em caracter provisorio, com o regimen de rações preparadas. (Aviso n. 615.)

Ministerio da Guerra — N. 608 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — O Director do Deposito de Convalescentes, em officio n. 122 de 24 de abril ultimo, consulta si assiste aos escreventes que como os outros funccionarios civis permanecem naquelle Estabelecimento o abono da etapa de alimentação, visto o artigo 351, do Regulamento do Serviço de Saude do Exercito em tempo de paz, se referir, além dos internos, enfermeiros-mór, enfermeiros e serventes, aos demais empregados, entre os quaes estão comprehendidos os escreventes em questão.

Em solução, declaro-vos que a etapa de que se trata deverá sómente ser fornecida aos funccionarios que sejam realmente obrigados a fazer refeição no alludido Deposito conforme preceitua o final do Aviso n. 330 de 29 de setembro de 1931. — General *João Gomes*.

Ministerio da Guerra — N. 609 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — Não tendo os sub-tenentes etapas como as praças e sargentos, nem dotação orçamentaria para rancho como têm os officiaes, o Commandante do 2º Regimento de Infantaria em officio n. 3.286, de 12 de julho ultimo ao commandante da 1ª Briga de Infantaria consulta como providenciar quando o Regimento achar-se de promptidão e outros serviços, extraordinario e diario.

Em solução, declaro-vos que deverá ser abonada aos sub-tenentes a meia etapa de almoço de accôrdo com o artigo 168 do R. I. S. G. nos casos previstos na presente consulta. — General *João Gomes*.

Ministerio da Guerra — N. 613 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — Em officio n. 1.374, de 4 de julho ultimo, o Director do Material Bellico consulta:

1º — Se o artigo 186, § 3º da Constituição da Republica, revogou o Decreto n. 24.463, de 26 de junho de 1934;

2º — Se a applicação da Sub-consignação Pessoal em despesa de pessoal contractado, naquelle Estabelecimento, constitue extorno de verba.

Em solução declaro-vos que o Decreto n. 24.463, acima referido, não collide com o preceito Constitucional e que, no caso, não ha extorno de verba e nem mesmo desub-consignação, por isso que existe uma dotação para contractados e por ella é pago o pessoal admittido com esse titulo; — quando, porém, durante o exercicio, occorrerem vagas nos quadros ordinarios, a partir dos cargos iniciaes ou de 1ª entrancia, deverão estas ser preenchidas por contracto, a titulo precario, correndo a despesa á conta da propria Sub-consignação, até que, pelos orçamentos futuros, passem esses contractados a ser pagos pelas dotações correspondentes, reduzidas as vrebas dos quadros permanentes na medida da reducção progressiva do respectivo pessoal. — General *João Gomes*.

Ministerio da Guerra — N. 614 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — Em telegramma de 9 de julho ultimo ao Chefe do Estado Maior do Exercito, consultou o auditor da 6ª Região Militar bacharel Diogenes Gonçalves Penna, se aos funccionarios da Auditoria que têm honras militares devem ser tirados vencimentos de conformidade com a lei n. 51 de 14 de maio do anno em curso.

Declaro-vos que o parecer de 12 de setembro andante, do Consultor Geral da Republica, como se vê da cópia junta, que deverá ser publicada no Boletim do Exercito, resolve aquella consulta. — General *João Gomes*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — N. 616.

S. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — O Director do Serviço Radio do Exercito, em officio n. 80, de 12 de julho ultimo, consulta se os sub-tenentes radio telegraphistas e os actuaes segundos tenentes convocados do Exercito oriundos do quadro de radio telegraphistas, que percebem o abono provisorio de que trata a lei n. 51, de 14 de maio do corrente anno, continuam a vencer a diaria de 7$000 a que se referem os decretos 22.837, de 17 de junho e 13.112 de 19 de agosto, ambos de 1933.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que tanto aos referidos sub-tenentes radio-telegraphistas como aos sub-tenentes convocados de que trata o citado officio, deve ser paga a diaria de que se trata. — General *João Gomes*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — N. 11.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar. — O Commandante do 18º R. I., tendo em vista a observação n. 1 do titulo IV, do Formulario para o processo e julgamento dos crimes de insubmissão e deserção de praças consulta:

1º — o que prevalece, si o termo circumstanciado para o caso da não apresentação no prazo estipulado, si o termo de insubmissão no acto da apresentação;

2º — prevalecendo o caso para a lavratura do termo circumstanciado qual a formula para o mesmo.

Em solução declaro-vos o seguinte:

1º — O artigo 260 do Codigo de Justiça Militar, modificado pelo Decreto n. 24.803, de 14 de julho de 1934, não deixa duvida de que o termo circumstanciado deverá ser lavrado no caso da não apresentação do sorteado dentro do prazo estipulado.

Accrescenta ainda este artigo:

Incluido o insubmisso, proceder-se-á na fórma estabelecida no artigo anterior para o processo de deserção, devendo acompanhar os autos a notificação e documentos vindos da Circumscripção de Recrutamento e tudo mais que a bem de sua defesa apresente.

2ª — O termo circumstanciado de que trata o artigo 260 é o mesmo termo de insubmissão a que allude o Formulario para o processo e julgamento dos crimes de insubmissão e de deserção de praças. (boletim do Exercito n. 27 de 1935, pagina 1.148). Sua lavratura deve ser feita depois de "terminado o prazo para a apresentação do individuo sorteado e convocado para o serviço militar, se o mesmo não se apresentar", (art. 260 do Codigo de Justiça Militar) e de conformidade com o modelo official.

3º — O artigo 10 do Decreto n. 24.710 de 13 de julho de 1934 prescreve: "Entram desde já em execução os artigos 136, 139, 143, 151, 164 e 166 e seus paragraphos do Decreto n. 23.125 de 21 de agosto de 1933 (Lei do Serviço Militar). Nessas condições ainda que o paragrapho unico do artigo 131 da Lei do Serviço Militar estivesse em vigor na data da publicação do Decreto n. 24.803 já citado (modifica diversos artigos do Codigo de Justiça Militar) tal mandamento teria sido revogado pelo artigo 260 do já mencionado Codigo. — General *João Gomes*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — N. 6.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar. — Tendo duvidas relativas á situação dos militares julgados incapazes para o serviço e impossibilitados de proverem meios de subsistencia, em face do despacho de 19 de março de 1935 do Exmo. Sr. Presidente da Republica, deferindo o requerimento do 2º sargento Juvenal Rezende, segundo o qual a vantagem do disposto no art. 170 n. 6, da Constituição, extende-se aos militares, consultaes em officio n. 341 de 2 do andante se

"um militar julgado incapaz para o serviço do Exercito, que não tenha requerido asylamento e sim reforma, nos termos do artigo acima citado (170 da Constituição) deve ser excluido da unidade a que pertence e aguardar como civil o resultado da sua reforma, ou deve continuar addido até solução do seu requerimento, ex-vi do que preceitua o art. 65, n. 30 letra "e" do R. I. S. G., referente ao asylamento".

Declaro-vos, em solução, que acto de Governo que é o despacho de 19 de março ultimo, com fundamento no parecer emittido pelo Procurador Geral da Republica, independe de fórma devendo, por isso, a praça que pleiteia reforma nos termos do artigo 170, inciso 6, da Constituição, ficar na situação prevista no art. 65, n. 30, letra "2" do Regulamento Interno para os Serviços Geraes nos Corpos de Tropa. — General *João Gomes*.

Requerimentos despachados

Arthur Francisco dos Santos, Josaphat Barbosa Lima, José Theophilo de Sant'Anna, segundos sargentos, monitores da Escola de Cavallaria, solicitando pagamento de gratificações. — Aguardem a supplementação da verba, visto não haver saldo na verba 4ª — Sub-Consignação n. 19, do actual orçamento deste ministerio.

Benedicto Ribas de Avila, 2º tenente convocado, servindo no 6º B. C., solicitando 6 mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde opportunidade.

Elviro de Azevedo, 2º cabo da Companhia de Estabelecimento Regional (2ª R. M.), solicitando alta de posto. — Não póde ser attendido. As promoções de sargento, qualquer que seja sua categoria, estão suspensas em vista do que dispõem os avisos 735, de 16-12-932 e 853, de 22 de dezembro de 1934.

Francisco Peixoto, 2º chimico da Fabrica de Polvora sem Fumaça, solicitando certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

Francisco de Araujo Machado, capitão, solicitando tres mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Francisco Pereira da Silva, soldado, servindo na Escola Militar, solicitando asylamento. — Indeferido quanto ao asylamento; seja, porém, reformado de accordo com o inciso n. 6, do art. 170 da Constituição Federal.

Francisco José Rodrigues de Souza, sargento ajudante aggregado ao 1º B. C., solicitando pagamento de etapas. — Indeferido, em face do parecer da D. G. C. G.

Flamarion Pinto de Campos, 1º tenente, solicitando annullação de uma punição. — Deferido, em face das informações.

Henrique Marques da Fonseca, sargento-ajudante enfermeiro de 1ª classe, servindo no Hospital Central do Exercito, solicitando 6 mezes de licença, de accordo com o decreto numero 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

José Bezerra dos Santos, solicitando certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

João Silveira Guimarães, solicitando pagamento da quantia de 8:500$, a titulo de indemnização. — Indeferido pelas razões adduzidas no parecer de fls. 36. Restitua-se ao commandante da 4ª Região Militar para o fim de solicitar á Policia de Juiz de Fóra a instauração do competente processo contra os indiciados autores, por crime de peculato contra a Fazenda Publica.

José de Oliveira Pimentel, major, solicitando promoção com resarcimento de preterição. — Indeferido. Será promovido a tenente coronel na quarta vaga que se der, ficando collocado logo após o tenente coronel João Pereira de Oliveira, tudo de accordo com o parecer da Commissão de Promções do Exercito.

Lucas de Almeida Guimarães, 1º tenente, servindo na Fabrica de Cartuchos de Infantaria, solicitando exoneração do cargo que exerce. — Indeferido, em vista da informação do Sr. director do Material Bellico.

Luiz Paulino de Mello, capitão medico, solicitando 6 mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para gozal-a em parcellas de 3 mezes, por anno civil. — Concedo sómente os tres mezes que foram arbitrados pela Junta de Saude e a contar da data da inspecção. Quanto ao periodo restante da licença a que fez jús, deverá requerer novamente, quando lhe convier.

Mauricio Silva, soldado do 11º R. C. I., solicitando asylamento. — Indeferido quanto ao asylamento. Seja, porém, reformado de accordo com o art. 170 inciso 6 da Constituição Federal.

Nathalio Loureva Caetano, 2º sargento mecanico aviador, do 5º Regimento de Aviação, solicitando 6 mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 — Concedo.

Paulo Francisco de Moura, musico de 2ª classe do 2º G. A. C. (Grupo Escola Provisorio), solicitando restituição de importancia. — Deferido, de accordo com as informações.

Renato Varandas de Azevedo, capitão medico, solicitando reconhecimento do direito, já assegurado anteriormente, a dous periodos accumulados de férias, não gozadas na época opportuna, por motivo de serviço e força maior. — Indeferido, visto já se encontrar prescripto pela doutrina vigente, o periodo de férias accumuladas pelo peticionario.

Rodolpho Precht, operario de 3ª classe do Estabelecimento de Material de Intendencia da 3ª Região Militar, solicitando rectificação de seu nome para Rodolpho Emilio Prechet. — Deferido, em face da certidão apresentada.

Rosalvo Mariano da Silva, general de brigada da Reserva, solicitando passadeira de platina. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Severiano Mendes, servente do Hospital Militar de Bagé, solicitando manutenção de posto de 2º sargento enfermeiro. — Mantenho o despacro anterior. Ao D. P. E. para citar quaes os outros serventuarios que permanecem como enfermeiros, em identicas condições ao actual peticionario e a que fez referencia no *item* VIII de sua informação n. 7.394 — D. I., de 21-8-935.

Theodor Wille & Comp., Ltda., solicitando a designação de alguns officiaes, que actualmente se encontram na Europa, afim de assistirem ao exame e experiencias de material (pistolas *parabellum*, metralhadoras, canhões automaticos de 20 m|m) fabricados por Waffenfabrik Solothurn A. G., de Zurich. — Indeferido, por não ser possivel attender, á vista das informações.

Vicente de Paula Baptista, 1º tenente, solicitando pagamento de diarias. — Deferido, em face das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 27 de setembro de 1935

Officios:

N. 4.031 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Devolve, devidamente apostillada, a portaria encaminhada a este Ministerio, com o officio n. 149, de 2 de fevereiro vigente. (18.655-35.)

N. 4.032 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Remette cópia do officio n. 218, de 27 de agosto ultimo, da Directoria do Expediente e do essoal do Thesouro Nacional, como solução á consulta feita por esse departamento, ácerca dos vencimentos a serem pagos aos funccionarios no periodo comprehendido entre o laudo da junta medica reconhecendo o estado de invalidez e o acto da aposentação. (18.251-35.)

N. 4.033 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Concede uma prorogação de 90 dias aos funccionarios do Instituto de Meteorologia, Carlos de Britto Gomes e Nicolau Carneiro Leão Ribeiro, para que os mesmos possam tomar posse dos cargos para que foram nomeados. (19.086-35.)

N. 4.034 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Pede para informar qual a data em que foi recebida nessa repartição a prestação de contas do tenente-coronel Deniz Desiderato Horta Barbosa, commandante do 1º Batalhão Ferroviario, responsavel pelo adiantamento de 1.500:000$, recebido do Thesouro Nacional. (23.764-35.)

N. 4.035 — A' mesmo — Relativamente á certidão, pedida pelo Sr. Francisco Martins de Barros, do parecer emittido por essa inspectoria sobre o systema de transportes, denominado "Menocabocla", communica que proferiu o seguinte despacho: "Dê-se a certidão, tendo em vista o parecer constitucional". (15.974-35.)

N. 4.036 — A' mesma — Autoriza a acquisição, na forma da letra *b*, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, dos materiaes necessarios aos serviços da E. F. Petrolina a Therezina, e discriminados no officio numero 890-S, de 3 do corrente mez. (18.663-35.)

N. 4.037 — A' E. F. Central do Brasil — Transmitte exposição de motivos, a proposito do fornecimento de carvão a essa via-ferrea, solicitando parecer a respeito. (18.361, de 1935.)

N. 4.038 — A' mesma — Remette cópia da unica minuta que acompanhou o officio dessa estrada, n. 646, de 26 de junho proximo findo. (19.335-35.)

N. 4.039 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Devolve a folha de admissão de um diarista, por não existir saldo na sub-consignação n. 2, alinea *b*, que comporte a despesa prevista. (19.096-35.)

N. 4.040 — A' E. F. Central do Brasil — (Circular), I. F. E., D. C. T., D. A. C. — "Reiterando os officios ns. 2.307 e 3.547, respectivamente, de 27 de maio e 24 de agosto do corrente anno, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias com urgencia, de modo a habilitar este Ministerio a prestar á Camara dos Deputados informações sobre o requerimento do Sr. Deputado Thiers Perissé, assim redigido: "Requeiro que, ouvida a Camara, o Poder Executivo informe, por intermedio dos seus Ministerios, em quanto importam as passagens requisitadas pelo Governo nas estradas de ferro e companhias de navegação maritima e aerea, a partir da promulgação da Constituição até a presente data, bem assim quaes os nomes das pessôas que se utilizaram dessas passagens. (18.653-35.)

N. 4.041 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Reitera officio n. 3.524, de 4 de outubro de 1933, relativo a indemnizações devidas á Fazenda Nacional. (10.176-35.)

N. 4.042 — A' E. F. Central do Brasil — Reitera officio n. 3.523, de 4 de outubro de 1933. (10.176-35.)

N. 4.043 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Reitera officio n. 3.522, de 4 de outubro de 1933. (10.176, de 1935.)

N. 4.044 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Reitera officio n. 3.521, de 4 de outubro de 1933. (10.176, de 1935.)

N. 4.045 — Ao Lloyd Brasileiro — Reitera officio numero 3.520, de 4 de outubro de 1933. (10.176-35.)

N. 4.046 — Ao mesmo — Em referencia ao officio numero 1.945, de 2 do corrente mez, que encaminhou copias da correspondencia trocada com a Imprensa Nacional para fornecimento gratuito a essa companhia, de um exemplar da Collecção de Leis de 1914, communica que a solução do assumpto depende exclusivamente da propria Imprensa Nacional. (18.642-35.)

N. 4.047 — Ao mesmo — Pede para informar como foram requisitadas as passagens concedidas aos delegados eleitoraes dos Estados, por occasião das ultimas eleições. (16.178-35.)

N. 4.048 — Ao Syndicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante — Transmitte cópia das informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro, a respeito dos direitos dos commandantes, officiaes e demais tripulantes dos vapores *Purús*, *Guaratuba* e *Tapajoz*, que vão ser vendidos. (19.567-35.)

Expediente de 28 de setembro de 1935

Aviso:

N. 3.264 — A' Secretaria da Camara dos Deputados — Remette cópia das informações prestadas a respeito do requerimento do Sr. deputado Ribeiro Junior.

Officios:

N. 4.049 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Relativamente ao caso das restituições de armazenagens do tempo da Companhia Brasileira de Portos, communica que proferiu o seguinte despacho: "Cumpra-se o despacho de junho 7-935". (17.438-35.)

N. 4.050 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Não permittindo as informações constantes do officio numero 3.767, de 16 de agosto ultimo, formar uma opinião segura sobre o assumpto, solicita os esclarecimentos seguintes: "Quanto ao item *a*, se não obstante a inexistencia de tabellas de fretes maritimos posterior á de 1929, os fretes estão sendo ou foram cobrados com augmento, nesse caso com autorização de quem e, em falta de autorização, qual o motivo; "Quanto ao item *b*, si era licito aos armadores cobrados, separadamente, taxas de estiva e desestiva; si dessa resolução decorreu elevação nos fretes e, na hypothese contraria, qual o motivo da decisão". (17.338-35.)

N. 4.051 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Restituindo as duas folhas nas importancias de 3:000$000 e 5:129$, relativas ao pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o engenheiro Manoel da Silva Sellos, solicita informações quanto á folha de 3:000$, cuja classificação foi feita em desaccôrdo com a declaração. (17.138-35.)

N. 4.052 — Ao mesmo — Devolvendo a folha de pagamento do pessoal diarista da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, referente ao mez de agosto ultimo, em virtude de haver discordancia entre o numero de diaristas constante da portaria e o que se verifica na folha alludida. (18.151-35.)

N. 4.053 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza seja posto á disposição da Superintendencia da E. F. Maricá o engenheiro de 2ª classe dessa Inspectoria, Antonio Marques da Costa Ribeiro, para ficar encarregado dos projectos de melhoramentos da linha em trafego e das adaptações necessarias ao emprego de automotrizes na referida via-ferrea. (18.519-35.)

N. 4.054 — A' mesma — Com referencia ao requerimento em que a Rêde Mineira de Viação solicita approvação de seu acto reduzindo de 6$ para 5$ o preço das cadernetas com 30 ingressos á gare da estação de São Lourenço, communica que proferiu o seguinte despacho: "Homologado". (13.548-35.)

N. 4.055 — Circular — a todas ás repartições subordinadas a este Ministerio — menos á Commissão de Estradas de Rodagens Paraná-Santa Catharina — "Communico-vos para os devidos effeitos que, solucionando consultas relativas á execução da lei n. 42, de 15 de abril do corrente anno, o Sr. ministro, por despacho de 19 de setembro ultimo, resolveu o seguinte: *a*) o afastamento do funccionario, em virtude de faltas não justificadas e de suspensões, interrompe o decennio; *b*) tambem o interrompe o afastamento oriundo de punição; *c*) não o interrompe o afastamento por motivo de nojo ou gala, qualquer que seja o numero de vezes em que se verifique, desde que cada um não exceda de oito dias; *d*) não implicam interrupção as licenças para prestação de serviço militar". (19.371-35.)

N. 4.056 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Foram enviados a essa Inspectoria, pelo Ministerio da Agricultura, os dados referentes ao regimen do rio São Francisco. (18.315-35.)

N. 4.057 — A' mesma — Approva a minuta organizada na Commissão de Obras e Estudos na Bahia e Sergipe, dessa Inspectoria, do termo de cessão da área pretendida, na bacia hydraulica do açude publico "Itaberaba", na Bahia, pelo Ministerio da Agricultura. (18.345-35.)

N. 4.058 — A' mesma — Communica que deferiu o requerimento em que o engenheiro Abelardo Andréa dos Santos solicita o pagamento da gratificação *pro-labore* que deixou de perceber durante o periodo em que esteve suspenso preventivamente. (18.171-35.)

N. 4.059 — A' E.F. Central do Brasil — Solicita maiores esclarecimentos, sobre o ajuste, como foi suggerido, na base de "troca de minerio que a Central poderia obter mediante encontro de contas nos transportes que effectuou para as companhias fornecedoras do mesmo". (9.562-35.)

N. 4.060 — A' mesma — Autoriza o pagamento por conta da renda dessa Estrada, da indemnização da importancia de 281$400 devida á Sul-America Terrestres, Maritimos e Accidentes, em consequencia da avaria de um fardo de tecidos de algodão despachado da estação de Pitanguy para a de Maritima, nos termos do art. 1º do decreto n. 20.922, de 8 de janeiro de 1932. (14.343-35.)

N. 4.061 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Envia cópia do decreto de 21 de março de 1932, em virtude do qual, Simão de Oliveira Pires, foi aposentado no cargo de auxiliar de 1ª classe da D.R. dos C.T. de Matto Grosso, bem como o laudo da inspecção de saude. (18.787-35.)

N. 4.062 — A' mesma — Restitue processo relativo á aposentadoria do carteiro de 1ª classe da D.R. dos C.T. de Sergipe, Euclydes Santos, communicando que foi apostillado o respectivo decreto, de accôrdo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (13.992-35.)

N. 4.063 — A' Despesa Publica — Restitue processo referente ao pagamento de diarias, na importancia total de 690$, a que fez jús o concertador da E.F.C.B., Antonio Paladino. (19.213-35.)

N. 4.064 — A' mesma — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 4:768$800 á firma Dias Garcia & Comp. de fornecimentos feitos em 1931 á E.F.C.B., e encaminha a certidão apresentada pela referida firma, afim de comprovar ter assumido a responsabilidade do activo e passivo da firma. (17.437-35.)

N. 4.065 — A' mesma — Remette processo em que é interessado o auxiliar de 2ª classe da D.R. dos C.T. do Estado do Paraná, João Villela Barbosa. (17.998-35.)

N. 4.066 — A' mesma — Restitue processo que acompanhou o officio n. 672, de 31 de março findo, com informações prestadas a respeito pela E.F. Petrolina a Therezina. (25.219-35.)

N. 4.067 — A' mesma — Restitue processo que acompanhou o officio n. 2.854, de 5 de agosto proximo findo. (18.027-35.)

N. 4.068 — A' mesma — Restitue processo em que é interessado José Gomes Carregal. (19.340-35.)

N. 4.069 — A' mesma — Remette documentos relativos á comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 35:000$, entregue pelo Thesouro Nacional, em 11 de abril ultimo, ao engenheiro da Commissão Fiscal de Obras e Aeroportos, Paulo Osorio Jordão de Brito, para attender, nos mezes de abril a junho do corrente anno, ás despesas de pessoal e material com os serviços e installações para supprimento de agua relacionados com as obras de construcção do aeroporto do Rio de Janeiro, na Ponta do Calabouço. (17.436-35.)

N. 4.070 — Ao Tribunal de Contas — Declara que o engenheiro ajudante da Commissão Fiscal das Obras de Aeroportos, Paulo Osorio de Britto, responsavel pela comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de réis 35:000$, recebido em virtude do aviso n. 1.111, de 9 de abril ultimo, deste ministerio, desobrigou-se da apresentação em 9 de julho proximo findo e o seu encaminhamento á Directoria da Despesa, medida já tomada, ficou retardado por carecer de providencias da alçada deste ministerio.

N. 4.071 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, foi ordenado o registro do contracto n. 13, celebrado entre essa Estrada e a Sociedade Anonyma Marvin e outros, para o fornecimento de metaes, peças de aço fundido e outros artigos. (19.901, de 1935).

N. 4.072 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 12, celebrado entre essa Estrada e Marques Couto & Comp. e outros, para o fornecimento de artefactos de borracha, correias e outros materiaes. (19.902, de 1935).

N. 4.073 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 15, celebrado entre essa Estrada e Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda. e outros, para o fornecimento de materiaes diversos. (19.903, de 1935).

N. 4.074 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 2, celebrado entre essa Estrada e a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas e outros, para o fornecimento de materiaes de escriptorio e outros artigos. (19.708, de 1935).

N. 4.075, de 1935 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 5, celebrado entre essa Estrada e a Sociedade Marbo Limitada e outros, para o fornecimento de apparelhos burrinhos, materiaes para officinas e outros. (19.709, de 1935).

N. 4.076 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 6, celebrado entre essa Estrada e Irenio Moraes e outros, para o fornecimento de impressos. (19.710, de 1935).

N. 4.077 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 11, celebrado entre essa Estrada e Marques Couto & Comp. e outros, para o fornecimento de materiaes para pintura e outros artigos. (19.711, de 1935).

N. 4.078 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 4, celebrado entre essa Estrada e Barbará Sociedade Anonyma e outros, para o fornecimento de alargadores, brocas, frezas e outros materiaes. (17.243, de 1935.

N. 4.079 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 3, celebrado entre essa Estrada e M. Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de alicates, cadeados e outros artigos. (12.244, de 1935).

N. 4.080 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 8, celebrado entre essa Estrada e Marques Couto & Comp., para o fornecimento de combustiveis, lubrificantes e materiaes para limpeza e conservação de machinas e apparelhos. (17.255, de 1935).

N. 4.081 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 7, celebrado entre essa Estrada e Irenio Moraes e outros, para o fornecimento de materiaes para escriptorio. (17.256, de 1935).

N. 4.082 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 9, celebrado entre essa Estrada e Hime & Comp. e outros, para o fornecimento de aço, ferro e outros artigos. (17.876, de 1935).

N. 4.080 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 10, celebrado entre essa Estrada e Aços Roechling-Buderus do Brasil Limitada e outros, para fornecimento de brocas, limas, parafusos, rebites e serras e outros materiaes. (18.087, de 1935).

N. 4.084 — A' mesma, foi ordenado o registro do contracto n. 14, celebrado entre essa Estrada e Leão, Ribeiro & Comp. Ltda. e outros, para fornecimento de materiaes para illuminação, electricidade e outros. (18.302, de 1935).

N. 4.085 — A' Rêde de Viação Cearense, pede para informar qual a solução dada pelo governo desse Estado ao officio dessa Rêde n. 967, de 26 de julho ultimo. (16.951, de 1935).

Requerimentos despachados

Luiz Severino Dias, proprietario do açude particular "Severino", construido por cooperação com a Inspectoria de Seccas, no municipio de Cratheús, Estado do Ceará, pedindo o pagamento da quantia de 120:392$029, a que se julga com direito, pela construcção do açude citado, conforme os documentos que juntou. — Indeferido. Nada é possivel alterar o resolvido. (16.787, de 1935).

F. F. Schusterschitz, requerimento de 30 de maio de 1935, allegando ter a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro ordenado a venda de material de sua propriedade, proveniente da demolição da parte da ponte restante da ponte de carvão e minerio existente em ruinas, junto ao canal do Mangue, pede seja sustada essa alienação. — Indeferido.

Zaira Moreira de Almeida, ajudante de 2ª classe da agencia do Correio de Leme, nesta Capital, aposentada por decreto de 3 de maio de 1935, pedindo a sua volta ao cargo, por motivos que expoz. — Indeferido. (15.309, de 1935).

Francisco Hauer, negociante e exportador de madeiras, pede seja a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande autorizada a transferir para seu nome cinco vagões plataformas por elle adquiridos, segundo documento que juntou. — Indeferido. E' indispensavel a comprovação da qualidade de industrial no requerente. (1.913, de 1934).

Arthur Passos Antunes, ex-auxiliar technico, addido, da extincta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pe-

dindo pagamento de vencimentos, desde outubro de 1930, que deixou de perceber. — Deferido, de accordo com o opinado pelo Sr. consultor juridico. (O opinado pelo Sr. consultor juridico é o seguinte: Ao requerente cabe inquestionavelmente a percepção do ordenado até a data da vigencia do decreto n. 19.582 e, dessa data em diante até a da sua exoneração, apenas metade dos vencimentos, si porventura, estando incapacitado por doença, deixou de requerer aposentadoria (decreto n. 19.582, art. 4°, citado, combinado com o artigo 2°).

Companhia de Seguros Confiança, pedindo reconsideração de despacho ministerial que indeferiu o requerimento em que solicitou indemnização de mercadorias extraviadas na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico. (O parecer do senhor consultor juridico é o seguinte: Na indemnização reclamada, verifica-se cabalmente, quer pelas facturas exhibidas, quer pelo recibo do segurdo em favor da companhia requerente, que o valor da remessa era de 1:832$900 e não 2:000$, como foi declarado, devendo, portanto, em face dessa prova, que contraria a presumpção estabelecida, prevalecer aquelle valor no pagamento a que tem direito a reclamante por effeito da subrogação operada. (13.901, de 1935).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

Dia 30 de setembro de 1935

PORTARIA N. 746

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica

Resolve approvar as novas tarifas do porto de Recife, que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935.— *Marques dos Reis.*

Novas tarifas para o Porto de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, approvadas por portaria n. 746, desta data

TABELLA A — UTILISAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas geraes:

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto..... 2$000

Isenções:

São isentos do pagamento desta taxa:

1° — Os volumes que constituirem bagagem de passageiros e immigrantes, as malas do correio e as importancias em dinheiro, pertencentes á União e aos Estados.

2° — Os generos da pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando, destinados ao abastecimento do mercado municipal da cidade de Recife, forem transportados por embarcações do trafego interno do porto, e descarregados, por conta dos respectivos donos, em locaes determinados para esse fim pela fiscalisação do porto, ouvidas a administração deste e as autoridades estaduaes, ou municipaes competentes.

OBSERVAÇÕES — A taxa desta tabella applica-se ao peso bruto das mercadorias.

TABELLA B — ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas geraes:

1. Por metro linear de cáes occupado por embarcação de propulsão mechanica e por dia..... $500
2. Por metro linear de cáes occupado por embarcação a vela, por alvarengas ou saveiros e por dia..... $300

Isenções:

Estão isentos das taxas desta tabella:

1° — As embarcações a que se referem os arts. 3.° e 7.° do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934;

2° — Os saveiros, ou alvarengas, quando atracados aos navios em operação nos cáes.

OBSERVAÇÕES:

a) aos navios, que, por sua conveniencia, atracarem por fóra de navios atracados aos cáes, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão applicadas as taxas desta tabella, como se estivessem directamente atracados aos mesmos cáes;

b) a atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material do navio.

Compete, porém, á administração do porto auxiliar a operação, com pessoal seu, sobre o cáes, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes, nos cabeços, indicados pelo commandante do navio, ou seus prepostos.

TABELLA C — CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas geraes:

Para mercadorias de importação do estrangeiro:

1. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto até 100 kilos..... $006
2. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 kilos e até 150 kilos..... $007
3. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 kilos e até 500 kilos..... $008
4. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 kilos e até 700 kilos..... $009
5. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 kilos e até 1.000 kilos..... $011
6. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 kilos, ou medindo de dois e meio metros cubicos $015
7. Por kilogramma de mercadoria a granel . $005

Para mercadorias de exportação para o estrangeiro:

8. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto até 100 kilos..... $003
9. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 kilos e até 500 kilos..... $004
10. Por kilogramma, quando em volume de peso bruto superior a 500 kilos e até 1.000 kilos..... $005
11. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 kilos.... $007
12. Por kilogramma de mercadoria a granel.. $003

Para mercadorias de importação ou exportação por cabotagem:

13. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto até 100 kilos..... $003
14. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 kilos e até 500 kilos..... $004
15. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 kilos e até 1.000 kilos..... $005
16. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 kilos, ou medindo mais de dois e meio metros cubicos..... $007
17. Por kilogramma de mercadoria a granel.. $003

Taxas especiaes:

18. Por kilogramma de carvão de pedra importado do estrangeiro..... $003
19. Por kilogramma de carvão de pedra nacional..... $001,5

Numero — Especie e incidencia — Valor

20. Por kilogramma de minerio de manganez, ferro e congeneres, e areias monaziticas exportados para o estrangeiro.. $002
21. Idem, idem, por cabotagem. $001
22. Por kilogramma de assucar e sal, por cabotagem. $002
23. Por kilogramma de farinha de trigo, por cabotagem. $002
24. Por tonelada de oleo lubrificante, gazolina e kerozene a granel, descarregados ou fornecidos ao longo dos cáes que tenham canalisação propria. . ..... 2$500
25. Por tonelada de oleo combustivel descarregado ou fornecido ao longo dos cáes que tenham canalisação propria. .... 1$400

Isenções:

São isentos das taxas desta tabella:

1° — Os volumes que constituirem bagagem de passageiros e immigrantes, as malas do correio e as importancias, em dinheiro, pertencentes á União ou aos Estados;

2° — Os pacotes, ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja sahida se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES:

a) as taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) no caso de mercadorias em transito, previsto no § 3° do art. 7.° do decreto n. 24.511 de 29 de junho de 1934, applicar-se-ão as taxas ns. 8, 9, 10, 11 e 12, desta tabella, seja qual fôr a especie das referidas mercadorias.

TABELLA D — ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas geraes:

São as taxas constantes do decreto n. 24.324, de 1 de junho de 1934.

a) sobre os direitos de importação integraes que competirem ás mercadorias taxadas na nova tarifa aduaneira.

1. Durante os primeiros 30 dias ..... 1 %
2. Durante os subsequentes 30 dias até 60 dias.. 1,5 %
3 Durante os subsequentes 30 dias até 90 dias.. 2 %
4. Durante cada 30 dias subsequentes até a retirada da mercadoria ..... 2,5 %

b) sobre os valores commerciaes das mercadorias declaradas livres de direitos pela mesma tarifa.

5. Durante os primeiros 30 dias ..... 1 %
6. Durante os consequentes 30 dias até 60 dias 1,5 %
7. Durante os subsequentes 30 dias até 90 dias 2 %
8. Durante cada 30 dias subsequentes até a retirada da mercadoria ..... 2,5 %
9. A armazenagem das mercadorias aggressivas, corrosivas, explosivas, inflammaveis e oxydantes, será cobrada, applicando-se o dobro das porcentagens constantes dos numeros 1 a 4.

Taxas especiaes:

10. Por kilogramma de mercadoria em transito, no caso previsto no § 4° do art. 7° do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, seja qual fôr sua especie ou peso por volume, pelo primeiro mez, ou fracção desse mez $004
11. Por kilogramma de mercadoria indicada na taxa n. 10 por mez ou fracção de mez, depois do primeiro mez $006

Numero — Especie e incidencia — Valor

Isenções:

a) as taxas geraes desta tabella applicam-se ás mercadorias de importação, tanto do estrangeiro, como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas sobre agua;

b) a armazenagem das mercadorias em transito a que se applicam as taxas ns. 10 e 11, desta tabella, é devida pelo pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque.

TABELLA E — ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Numero — Especie e incidencia — Valor

1. Mercadorias diversas, nacionaes ou nacionalizadas, não inflammaveis ou explosivas, nem corrosivas ou aggressivas, em volumes pesando até 6.000 kilos, em armazens ou pateos, não alfandegados, por kilo, no primeiro mez ou fracção desse mez $006
2. As mesmas mercadorias da taxa n. I e nas mesmas condições, por kilo e por mez, ou fracção de mez, depois do primeiro $001

Taxas especiaes:

3. Assucar em saccos de 60 kilos, cada sacco, nos primeiros 30 dias ou fracção $200
4. A mesma mercadoria da taxa n. 3, durante os subsequentes 0 dias até 60 dias..... $150
5. A mesma mercadoria da taxa n. 4, durante os subsequentes 0 dias até 90 dias..... $130
6. A mesma mercadoria da taxa n. 5, durante cada 30 dias subsequentes até a retirada da mesma $120

Observações:

a) as taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) os serviços retribuidos pelas taxas xas ns. 1 a 6 comprehendem a movimentação das mercadorias nos armazens, ou pateos, desde seu recebimento, até a entrega.

TABELLA G/4 — ARMAZENAGENS ESPECIAES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagem frigorifica

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas geraes:

1. Por volume de peso até 25 kilos e por mez ou fracção de mez..... 1$500
2. Por volume de 26 a 35 kilos e por mez ou fracção de mez..... 2$000
3. Por volume de 36 a 45 kilos e por mez ou fracção de mez..... 3$000
4. Por volume de 46 a 65 kilos e por mez ou fracção de mez..... 4$000
5. Por volume de 66 a 85 kilos e por mez ou fracção de mez..... 5$000
6. Por volume de 86 a 105 kilos e por mez ou fracção de mez..... 6$000
7. Por volume de 106 a 115 kilos e por mez ou fracção de mez..... 7$000
8. Por volume de 116 a 125 kilos e por mez ou fracção de mez..... 8$000
9. Por volume de 126 a 135 kilos e por mez ou fracção de mez..... 9$000
10. Por volume de mais de 135 kilos, por cada 20 kilos que tiver e por mez ou fracção 1$500

Taxas especiaes:

Por kilo e por 15 dias ou fracção:

11. Abacaxis..... $020
12. Ameixas e amendoas..... $040

Numero — Especie e incidencia — Valor

13. Avelãs..... $030
14. Aves (mortas)..... $100
15. Bacalháu..... $030
16. Banha..... $040
17. Bananas e batatas..... $020
18. Camarões frescos..... $050
19. Camarões seccos..... $030
20. Carne congelada..... $020
21. Carne a congelar..... $050
22. Carne verde a resfriar..... $040
23. Carne salgada..... $050
24. Castanhas..... $030
25. Cebolas e cevadas..... $010
26. Cerveja..... $020
27. Chopp em barris..... $040
28. Couro secco..... $040
29. Damasco secco..... $030
30. Doces..... $040
31. Ervilha secca..... $015
32. Feijão..... $040
33. Figo secco..... $030
34. Flores..... $015
35. Fructas não especialisadas..... $040
36. Fumo em folhas ou preparado..... $050
37. Laranjas e limas..... $030
38. Lagostas e lagostim..... $040
39. Legumes..... $030
40. Leite..... $050
41. Maçãs..... $040
42. Mangas..... $015
43. Manteiga..... $020
44. Milho verde..... $008
45. Nozes..... $015
46. Ovos..... $015
47. Oleo e sebo..... $025
48. Paio..... $030
49. Passas..... $030
50. Peixe fresco a congelar..... $050
51. Peixe congelado..... $020
52. Peixe secco ou salgado..... $030
53. Pelles confeccionadas..... $200
54. Peras..... $050
55. Presuntos..... $040
56. Queijos..... $040
57. Salames..... $030
58. Toucinho..... $020
59. Uvas..... $050
60. Vinhos..... $080

Observações:

a) As taxas especiaes desta tabella applicam-se ao peso bruto da mercadoria;

b) A movimentação das mercadorias nos armazens frigorificos desde sua entrada até a entrega está comprehendida no serviço de armazenamento;

c) Os saccos para o ensaccamento da carne serão fornecidos pelo dono desta;

d) Emquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfandega as mercadorias de importação do estrangeiro, depositadas nos armazens frigorificos ficarão sujeitas ao regimen e taxas da armazenagem interna.

e) Quando o peso de qualquer mercadoria constante dos ns. 11 a 60 inclusives exceptuadas as carnes, peixes e aves exceder a 300 kilogrammas, a armazenagem gozará do abatimento de 10 %

TABELLA G|6 — ARMAZENAGENS ESPECIAES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagem de oleos, de inflammaveis e de explosivos nacionaes ou nacionalizados

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas geraes:

5. Oleos, gazolina, kerozene, alcool e semelhantes, em caixa de peso até 40 kilos — por caixa, no primeiro mez ou fracção desse mez $300

Numero — Especie e incidencia — Valor

6. As mesmas mercadorias da taxa n. 5, em caixa de peso até 40 kilos — por caixa e por mez ou fracção de mez depois do primeiro mez $200
7. As mesmas mercadorias da taxa n. 5, em tambores, pesando até 200 kilos — por tambor, no primeiro mez ou fracção desse mez . . . . 1$600
8. As mesmas mercadorias da taxa n. 5, em tambores, pesando até 200 kilos — por tambor e por mez ou fracção de mez depois do primeiro mez . . . . 1$200
9. Polvora, estopim e semelhantes, em caixas ou latas — por mez ou fracção de mez e por kilo, no primeiro mez..... $070
10. As mesmas mercadorias da taxa n. 9 — por mez ou fracção de mez, nos mezes subsequentes $050
11. Dynamite e outros explosivos, em caixas, latas ou outros envolucros — por mez ou fracção de mez e por kilo no primeiro mez $050
12. As mesmas mercadorias da taxa n. 11 — por mez ou fracção de mez e por kilo, nos mezes subsequentes $030

Observações:

a) o armazenamento de oleos, gazolina, kerozene, alcool e semelhantes, a granel em tanques, será provisoriamente feito pelas proprias companhias fornecedoras. Quando os tanques forem de propriedade do Porto, esse armazenamento será feito mediante contracto definindo as obrigações e direitos dos contractantes e podendo prever installações accessorias para o enchimento de tambores ou de vagões ou caminhões tanques;

b) a movimentação das mercadorias nos armazens desde o recebimento até sua entrega está incluida no serviço de armazenagem;

c(as taxas ns. 9, 10, 11 e 12 desta tabella applicam-se ao peso bruto da mercadoria;

d) é obrigatorio para os respectivos donos, o seguro contra fogo, das mercadorias a que se refere esta tabella;

e) emquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfandega, as mercadorias especificadas nesta tabella, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas da armazenagem interna.

TABELLA G|7 — ARMAZENAGENS ESPECIAES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagens de mercadorias corrosivas ou aggressivas não inflammaveis ou explosivas, nacionaes ou nacionalizadas

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas geraes:

1. Mercadorias corrosivas ou aggressivas, não inflammaveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas, ou outros envolucros, em armazens apropriados — por kilogramma, no primeiro mez ou fracção desse mez.. $008
2. As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa n. 1 — por kilogramma e por mez, ou fracção de mez, depois do primeiro $006

Observações:

a) as taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) a movimentação das mercadorias no armazem, desde seu recebimento até a entrega está comprehendida no serviço de armazenagem especial;

c) emquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfandega, e bem assim, na falta de requisição da armazenagem especial, as mercadorias especificadas nesta tabella, e que forem de importação do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e ás taxas da armazenagem interna.

Numero — Especie e incidencia — Valor

TABELLA H — TRANSPORTE

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas geraes:

1. Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagãos do porto, ou das vias ferreas a este ligadas, ou em outros vehiculos de qualquer ponto das installações portuarias, para qualquer outro ponto dessas installações, ou para as estações daquellas vias ferreas, ou ainda, para armazens ou installações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente de 1.500 kilos — por kilogramma $004
2. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 kilos, mas não excedente de 5.000 kilos — por kilogramma $006
3. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 1, desde que os volumes excedam de 5.000 kilos ..... Convencional

Taxas accessorias:

M. Por operação addicional de carregameento ou descarga de vagões ou outros vehiculos, além da que está comprehendida no serviço de transporte $002
M. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros vehiculos, por kilogramma de carga e tara de vehiculo ... $002
M. Pela estadia de vagões, de lotação não excedente a 15 toneladas — por dia e por vagão ..... 15$000
M. Pela estadia de vagões de lotação superior a 15 toneladas por dia e por vagão ..... 20$000
M. Pelo serviço requisitado, de locomotiva, fóra das horas ordinarias de trabalho, ou em domingos e feriados — por locomotiva e por hora ..... 30$000
M. Por operação addicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros vehiculos, além da que está comprehendida no serviço de transporte, estando a mercadoria a granel $002

Isenções:

São isentos das taxas desta tabella:

1°, os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros das vias ferreas, desde as estações destas, até junto ao navio;

2°, os immigrantes e suas bagagens, quando transportados em carros das vias ferreas, desde o local do desembarque nos cáes, até as estações dessas vias ferreas.

a) as taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) está comprehendida no serviço de transporte, uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;

c) a tracção nos transportes nas linhas ferreas do porto será sempre fornecida pela administração do porto.

TABELLA I — ESTIVA DAS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas geraes:

1. Pela retirada da mercadoria dos porões das embarcações, ou do local em que tenha sido transportada e sua movimentação até o convés onde deva ser entregue para desembarque, ou pela tomada da mercadoria nesse ponto e sua movimentação e arrumação nos porões ou no local em que deva ser transportada, quando seja mercadoria a granel ou em volume de peso não excedeente a 1.500 kilos — por tonelada ou fracção de tonelada ..... 2$000

Numero — Especie e incidencia — Valor

2. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 1, no caso de volumes pesando mais de 1.500 kilos e que não excedam de 5.000 kilos — por tonelada ou fracção de tonelada ..... 2$500
3. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 1, no caso de volumes pesando mais de 5.000 kilos ..... Convencional

Observações:

a) as taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade do commandante da embarcação.

TABELLA J — SUPPRIMENTO DO APPARELHAMENTO PORTUARIO

TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas especiaes:

Apparelhamento terrestre:

1. Pela utilização dos guindastes electricos dos caes de 1 1/2 a 3 toneladas, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos á administração do porto — por dia e por tonelada de capacidade de guindaste.. 60$000
   Importancia minima a ser cobrada: meio dia por tonelada de capacidade de guindaste. ..... 35$000
2. Pela utilização dos guindastes electricos dos caes, de 5 a 8 toneladas, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos á administração do porto — por dia e por tonelada de capacidade de guindaste..... 35$000
   Importancia minima a ser cobrada: meio dia por tonelada de capacidade de guindaste. ..... 20$000
3. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 1, no caso da utilização do guindaste electrico de 20 toneladas — por dia e por tonelada de capacidade de guindaste. ..... 25$000
   Importancia minima a ser cobrada: meio dia por tonelada de capacidade de guindaste. ..... 15$000
4. Pela utilização dos guindastes catadores de 2 a 4 toneladas, quando requisitados pelas partes para serviços especiaes — por dia e por tonelada de capacidade de guindaste. ..... 40$000
   Importancia minima a ser cobrada: meio dia por tonelada de capacidade de guindaste. ..... 25$000
5. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 4, no aso da utilização de guindastes de 8 a 10 toneladas — por dia e por tonelada de capacidade de guindaste... 20$000
   Importancia minima a ser cobrada: meio dia por tonelada de capacidade de guindaste. ..... 15$000
6. Pela utilização de pranchas para embarque ou desembarque de passageiros — por prancha e por dia..... 30$000
7. Pela utilização de "box", para embarque ou desembarque de animaes — por animal:

   Até 2 animaes..... gratuito
8. De 3 a 5 animaes — por cabeça..... 5$000
9. De 6 a 10 animaes — por cabeça..... 3$000
10. De 11 a 15 animaes — por cabeça..... 2$000
11. De 16 a mais animaes — por cabeça..... 1$000
12. Pela utilização de "box", no recinto dos caes — por dia..... 10$000
13. Pela utilização de "box", para fóra do recinto dos caes — por "box" e por dia. convencional
14. Pela utilização de descarregadores de trigo convencional

Numero — Especie e incidencia — Valor

15. Pela retirada e collocação de mastros, das embarcações veleiras até 30 toneladas, que se utilizam dos caes internos — por mastro. . . .. 10$000
16. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 15, no caso de veleiros de 31 a 60 toneladas — por mastro..... 15$000
17. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 15, no caso de veleiros de mais de 60 toneladas — por mastro..... 25$000

Apparelhamento fluctuante:

18. Pela utilização de fluctuantes para a atracação de navios aos caes — por fluctuante e por dia ou fracção de dia.. 50$000
19. Pela utilização de chatas, saveiros ou alvarengas, com capacidade não excedente de 100 toneladas — por embarcação e por dia ou fracção de dia.... 80$000
20. Pela utilização da cabrea fluctuante de 50 toneladas inclusive o transporte para o local do serviço..... 800$000

Importancia minima a ser cobrada: correspondente a meio dia de serviço.. 450$000

21. Pela utilização dos serviços de escaphandria. . . .. convencional

Importancia minima a ser cobrada..... 300$000

TABELLA K — REBOQUES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas geraes:

Pelo serviço de rebocador, prestado aos navios, no porto, para as manobras de atracação ou desatracação aos cáes ou para mudança de fundeadouro ou de local de atracação aos cáes:

Quando os navios forem de passageiros e tiverem de deslocamento:

1. Até 4.000 toneladas — por operação..... 200$000
2. De 4.001 a té 5.000 toneladas — por operação 250$000
3. De 5.001 até 6.000 toneladas — por operação 300$000
4. De 6.001 até 7.000 toneladas — por operação 350$000
5. De 7.001 até 8.000 toneladas — por operação 400$000
6. Mais de 8.000 toneladas — por operação..... 450$000

Quando os navios forem cargueiros e tiverem de deslocamento:

7. Até 5.000 toneladas — por operação ..... 200$000
8. De 5.0001 até 8.000 toneladas — por operação 250$000
9. Mais de 8.000 toneladas — por operação..... 350$000
10. Pelo reboque de saveiros dentro do porto, em distancia não excedente de quatro kilometros — por viagem . ..... 50$000

Importancia minima a ser cobrada ..... 30$000

Taxas especiaes:

11. Reboque de embarcações de ou para fóra do porto . . . . Convencional
12. Serviços de soccorro, esgotamento de porões ou outros não especificados ..... Convencional

Observações:

Será concedida uma reducção de 25 % na importancia a pagar, se o armador solicitar conjunctamente, os serviços para a attracação e para a desatracação do mesmo navio.

TABELLA L — SUPPRIMENTO D'AGUA ÁS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Numero — Especie e incidencia — Valor

Taxas geraes:

1. Por metro cubico d'agua fornecido ás embarcacadas, por meio das canalizações dos cáes e pontes de acostagem . . .. 2$500
2. Por metro cubico d'agua fornecido ás embarcações fundeadas nos ancoradouros do porto por meio de barcas d'agua ..... 8$000
3. Por metro cubico d'agua fornecido por barcas d'agua a embarcações fóra do porto..... Convencional

Observações:

No fornecimento d'agua ás embarcações, a administração do porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessario á sua ligação e á manobra de hidrantes, valvulas e outros apparelhos.

TABELLA M — SERVIÇOS ACCESSORIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Especie e incidencia — Valor

Serviços accessorios extraordinarios:

1. Abertura de armazem de bagagem, fóra das horas ordinarias de trabalho ou nos domingos e dias feriados..... 50$000
2. Abertura de armazem alfandegado, fóra das horas ordinarias de trabalho ou nos domingos e dias feriados ..... 25$000
3. Abertura de armazem não alfandegado ou de armazem geral, fóra das horas ordinarias de trabalho, ou nos domingos e feriados. . ..... 25$000
4. Virar sacco ou passar a mercadoria de um para outro sacco, por avaria de sacco ou ordem do depositante — por sacco $150
5. Pasagem a pá de mercadoria a granel, como café, assucar, sal, etc., por kilogramma. $005
6. Ensaque em saccos novos fornecidos pelos depositantes, por sacco. $150
7. Pesagem de volumes de facil arrumação, quando em volumes de peso bruto até 500 kilos, por kilogramma $003
8. Por serviço identico ou especificado na taxa n. 7, quando em volumes de peso bruto superior a 500 kilos e até 1.000 kilos, por kilogramma $002
9. Por serviço identico ao especificado na taxa 7, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 kilos — por kilogramma $001

Serviços accessorios em armazenagem:

10. Marcação de volumes por lettra ou signal correspondente — por unidade..... $020
11. Marcação de volumes por faixa ou signal correspondente, por unidade $050
12. Marcação de volumes por placa, não exprimindo marca (ou destino), por unidade. $050

Importancia minima a ser cobrada..... $500

Serviços accessorios em transportes:

13. Transporte de volumes de facil arrumação, de um local ou de um armazem para outro, qando em volumes de peso bruto até 500 kilos, — por kilogramma. $002
14. Por serviço identico ao especificado na taxa 13, quando em volumes de peso superior a 500 kilos e até 1.000 kilos — por kilogramma $003
15. Por serviço identico ao especificado na taxa 13, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 kilos, ou medindo mais de dous e meio metros cubicos — por kilogramma $004
16. Por serviço identico ao especificado na taxa 13, quando em mercadoria a granel, por kilogramma. $003
18. Transporte de mercadorias dos cáes para os armazens externos, e vice-versa, quando em volumes de peso bruto até 500 kilos — por kilogramma..... $001,t
18. Transporte de mercadorias do cáes para os armazens externos e vice-versa, quando em volumes de peso bruto superior a 500 kilos — por kilogramma..... $002
19. Idem, idem, idem, superior a 1.000 kilos — por kilogramma $003
20. Movimentação de couro a granel, ou em placas, verdes ou seccos — por kilogramma. $010
21. Movimentação de bois ou vaccas — por unidade. . . . . 4$000
22. Movimentação de cavallos, eguas, mulas e burros — por unidade ..... 3$500
23. Movimentação de porcos — por unidade.. 1$000
24. Movimentação de carneiros e cabras — por unidade. $400

Serviços accessorios não especificados:

25. Supprimento de luz ás embarcações atratracadas aos cáes — por K. W. H... $800

Numero — Especie e incidencia — Valor

26. Trigo a granel, descarregado ou fornecido ao longo dos cáes que tenham installação propria — por tonelada ..... 2$500

Emissão de documentos, taes como:

27. Recibo simples. $800
28. Conhecimento de deposito e "warrant"... 2$000
29. Termo de deposito ..... 1$000
30. Expediente de navios ..... 1$000
31. Expediente de extracção de amostras..... 1$000
32. Expediente de serviços extraordinarios.... 1$000
33. Expediente de consignação de mercadorias 1$000
34. Expediente de expedição ..... 1$000
35. Certidões concernentes a mercadorias.... 15$000
36. Certidões concernentes a vapores ..... 15$000
37. Certidões concernentes a serviços prestados 15$000
38. Certidões concernentes a outros assumptos de interesse pessoal a funccionarios da administração do porto ..... 10$000
39. Certidões concernentes a outros assumptos de interesse pessoal a outros..... 25$000
40. Seguro de mercadorias sobre o valor declarado, conforme tabella das companhias de seguro. . . . . convencional
41. Serviço de trabalhador de cáes — por hora 1$500
42. Serviço de operario de qualquer arte — por hora. . . .. 2$500
43. Serviço de mandador — por hora..... 3$000
44. Serviço de conferente — por hora..... 3$000
45. Por supprimento de telephone a navio cargueiro atracado. . ..... 15$000
46. Por supprimento de telephone a navio de passageiros atracado. . . .. 20$000

Observações:

A taxa n. 1 será applicada em partes iguaes aos navios que simultaneamente se utilizarem do serviço retribuido por essa taxa. Si entre a terminação do serviço de um navio e o começo do de outro mediar mais de uma hora, os serviços desses navios não serão considerados simultaneos.

TABELLA N — MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS, FÓRA DO CÁES E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Numero — Especie de incidencia — Valor

Taxas geraes:

1. Por tonelada de mercadoria movimentada fóra dos cáes e pontes de acostagem, no caso das excepções II e IV, do art. 3° do decreto n. 24.511 de 29 de junho de 1934, e no art. 5° desse decreto — por tonelada.... 1$000
2. Por tonelada de mercadoria movimentada fóra dos cáes e pontes de acostagem, no caso do excepção III, do art. 3° do decreto numero 24.511 de 29 de junho de 1934por — por tonelada . ..... 2$500

Observações:

A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabella de accordo com a Alfandega, pela fórma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada, sem embaraçar as operações de carregamento e descarga.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 23 de setembro de 1935. — *A. Mendonça.*

PORTARIA N. 449

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e de accordo com os pareceres prestados,

Resolve autorizar a elevação, á categoria de estação de 5ª classe, da parada "Pagador Martel", situada no km. 237 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rêde de Viação Ferrea Federal, arrendada ao referido Estado, e approvar, para o serviço da nova estação, o seguinte quadro do pessoal e respectivos vencimentos mensaes:

	Minimos	Maximos
1 Agente de 5ª classe.....	350$000	600$000
1 Telegraphista de 5ª classe	250$000	600$000
1 Guarda chaves de 3ª classe.....	200$000	300$000

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — *Marques dos Reis.*

PORTARIA N. 754

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica: attendendo ao que propoz a Rêde de Viação Cearense e de accordo com os parecer prestados.

Resolve:

1°, approvar as seguintes tarifas para o algodão prensado:

Abaixo de 300 kgs. por metro cubico.....	B. P. 42
Entre 300 e 400 kgs. (exclusive) por metro cubico.	B. P. 41
Entre 400 e 500 kgs. por metro cubico.....	B. P. 40
Acima de 500 kgs. por metro cubico.....	B. P. 39

2°, manter a base-padrão 44 para a classe C-4, das tarifas approvadas pela portaria n. 563, de 23 de julho do corrente anno, ficando assim a referida portaria alterada nessa parte.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Marques dos Reis.*

(C. 5.689—30-9-935—20$400.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1935

Tornando sem effeito a portaria n. 1.170, de 13 do corrente, pela qual foi transferido da Directoria Regional do Ceará para a de Pernambuco, o telegraphista de 2ª classe, Tancredo de Araujo Moraes. (Port. n. 1.228, de 28-9-35.)

Revogando, a portaria n. 1.171, de 13 do corrente, devendo permanecer até segunda ordem, nos respectivos cargos, os agentes postaes-telegraphicos de Aquidauana, Campo Grande e Miranda, na jurisdicção da Directoria Regional de Corumbá. (Port. n. 1.229, de 28-9-35.)

Transferindo, da Directoria Regional da Parahyba para a do Rio Grande do Norte, o inspector de linhas de 2ª classe, José Anselmo Alves de Souza. (Port. n. 1.230, de 28-9-35.)

Dispensando das funcções de agente postal-telegraphico de Itanhandú, na Directoria Regional de Campanha e de Cabo Frio, na do Estado do Rio, respectivamente, os telegraphistas de 4ª e 5ª classes, Caetano Gemino e Ivo Leite, e designando o primeiro para agente postal telegraphico da ultima agencia citada e o segundo para iguaes funcções na de Itanhandú, com direito a transporte. (Port. n. 1.231, de 30-9-35.)

Transferindo, sem onus para a repartição, da Directoria Regional do Maranhão para a do Pará, o diarista, Carolino José de Macedo. (Port. n. 1.232, de 30-9-35.)

Requerimento despachado:

José Ramon Giordano, diarista-radio, com exercicio na Directoria Regional de Corumbá, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho do anno proximo findo. — Indefiro o pedido, tendo em vista o informado. (Off. n. 11.064/1ª—Dr. Corumbá.)

Licenças concedidas:

João Francisco do Amaral Filho, praticante diplomado, da Directoria Regional de Pernambuco, dois mezes, sendo um mez e vinte cinco dias com a metade da diaria e o prazo restante com um terço da mesma, para tratamento a partir de 5 de julho ultimo. (45.374-35.)

Antonio Mascarenhas dos Santos Silva, aprendiz de 2ª classe das officinas da Directoria Geral, dois mezes, com o ordenado, a partir de 27 de agosto ultimo. (46.532-35.)

Flavio Pereira Meirelles, guarda-fios diarista, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 8 de setembro corrente. (47.530-35.)

Bruno Leodegario da Silva, mensageiro, da Directoria Regional de Corumbá, tres mezes, sendo dois mezes, com 2/3 da diaria e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saude, a partir de 4 de julho ultimo. (14.860, de 1935.)

Mario Bento Gonçalves, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional do Piauhy, seis mezes, em prorogação, sendo tres mezes e 13 dias com o ordenado e o prazo restante com 3/4 do ordenado, para tratamento de saude, a partir de 13 de junho ultimo. (36.573-35.)

Januario Pinheiro Alves, mensageiro, da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 18 de julho ultimo. (48.641-35.)

Abausit Ayres Pereira, ajudante da agencia de Carolina, subordinada á Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, em prorogação, com metade da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 10 de maio. (17.490-35.)

Abausit Ayres Pereira, ajudante da agencia de Carolina, subordinada á Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, em prorogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 10 de fevereiro. (17.490-35.)

Requerimentos despachados:

Maria Octavia Bello, diarista da Directoria Regional de Pernambuco, requerendo seis mezes de licença de accôrdo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido, visto não constar um decenio de exercicio consecutivo, nas condições exigidas por lei. (44.788-35.)

Osmar de Campos Saraiva, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Indeferido. (46.659-35.)

Guiomar Ferreira de Castro, agente de Nilopolis, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o que consta do processo a que responde. (33.114-35.)

Departamento de Aeronautica Civil

Portarias de 30 de setembro de 1935:

N. 64 — Determinando que o ajudante de 3ª classe, interino, Alvaro Amzalak passe a ter exercicio no 1º Districto Meteorologico do Instituto de Meteorologia, ficando revogada a portaria n. 29, de 23 de maio findo. (Ref. 5.741-35.)

N. 65 — Designando o conductor-technico da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, engenheiro civil Alberto de Mello Flores, para dirigir, em commissão, o gabinete de desenhos do departamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1935

Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 1.658 — Ao Sr. prefeito de Tubarão — Estado de Santa Catharina — Informando quanto á possibilidade do estabelecimento do aeroporto de Tubarão. (Ref. 197-35.)

Dia 30

N. 1.659 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Communicando que o engenheiro Roberto Lazaro da Costa Pimentel apresentou á C. F. O. A., no dia 1 de agosto ultimo, a comprovação do adiantamento de 140:000$000. (Ref. 313-35.)

N. 1.660 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Communicando que o engenheiro Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho, apresentou á C.F. O. A., no dia 10 de junho do corrente anno, a comprovação do adiantamento de réis 40:000$000. (Ref. 313-35.)

N. 1.661 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Restitue o processo n. 16.497-35, informando que a despesa de que elle trata não constitue compromisso assumido anteriormente ao decreto n. 52, de 11 de setembro de 1934. (Ref. 2.081, de 1935.)

N. 1.662 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Propondo a nomeação de D. Leolinda Cunha, para o cargo de auxiliar de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, que se encontra vago. (Ref. 405-35.)

N. 1.663 — Ao Sr. gerente do Instituto de Assucar e do Alcool — Informando quanto aos resultados decorrentes do uso do alcool-motor. (Ref. 547-35.)

N. 1.664 — Ao Sr. ministro da Viação de Obras Publicas — Solicitando um adiantamento de 8:000$ ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, deste departamento, Mario Gonçalves Barcellos Carauta, para attender ao pagamento de despesas com o transporte de pessoal e do material, montagens e desmontagens de estações e postos meteorologicos, reparos e pinturas, concertos em apparelhos, installações electricas, bem como de radios, construcções de mirantes aerologicos e abrigos barometricas no Districto Federal e nos Estados da Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno. (Ref. 5.789-35.)

N. 1.665 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Solicitando um adiantamento de 3:000$, ao Sr. João Gonçalves Melchiades de Souza, 3º official deste departamento, para attender ás despesas de que trata o art. 4º, do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932.

Dia 30

Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos.

N. 1.666 — Communica o recebimento do registrado numero 1.584. (Ref. 3.233-35.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.667 — Propondo a nomeação e a exoneração de varios funccionarios do Instituto de Meteorologia. (Ref. 1.186-35.)

N. 1.668 — Remette relação dos funccionarios do Instituto de Meteorologia maiores de 68 annos e solicitando sejam os mesmos aposentados de accôrdo com a Constituição.

Requerimentos despachados

Luciano Benjamin de Viveiros, solicitando seja feita a sua nomeação, interina, para o cargo de inspector geral de Meteorologia, em virtude de ter o inspector effectivo entrado em goso de licença. — Indeferido, de accôrdo com as informações. (D. A. C. 4.985-35.)

Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior, requerendo certidão do que consta nos seus assentamentos. — Certifique-se. (D. A. C. 5.890-35.)

Aristides Garcia Gil Pimentel, solicitando certidão do que consta nos seus assentamentos. — Certifique-se, de accôrdo (D. A. C. 5.680-35.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 28 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector chefe do Serviço Meteorologico do Uruguay:

N. 1.655 — Agradecendo a remessa do codigo que permittirá interpretar os telegrammas contendo observações meteorologicas de Porto Stanley.

— Ao Sr. director do Serviço Meteorologico de Buenos Aires:

N. 1.656 — Afim de attender a um pedido do "Syndicato Condor", consulta si possivel seria a inclusão no collectivo diario de 12 h. G. M. T. que é endereçado a esse serviço, das seguintes estações: 434, 538, 561 e 595; em caso affirmativo, rogo enviardes as coordenadas das referidas estações.

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 1.657 — Communicando ter o Serviço da Previsão do Tempo, dessa Divisão, escolhido varias localidades nas visinhanças da cidade, servidas pelo Telegrapho Nacional, para fornecer informações de elementos atmosphericos.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1935

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 4.994 — Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Administradora e Constructora "Rosario", a quantia de 45:000$, proveniente de prestação de serviços referentes á construcção que está sendo realizada no Departamento Nacional da Producção Animal, de accordo com o contracto firmado em 22 de abril de 1935, e alteração no mesmo firmada em 16 de maio deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. assistente-chefe do Serviço Technico do Café, Recife:

N. 5.000 — Solicita providencias no sentido de serem remettidos á D. E. C., conforme determina o aviso-circular n. 2, de 4 de janeiro de 1932, os documentos que deixaram de acompanhar o balancete do mez de agosto findo, encaminhado á D. E. C. com o officio n. 457, de 3 do corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.001 — Solicita providencias no sentido de ser rectificada a data a partir da qual a ex-escrevente dactylographa do extincto Posto Experimental de Veterinaria de Porto Alegre, D. Joaquina Lobato Velho Lopes, deve perceber os vencimentos de disponibilidade, em virtude do decreto remettido por cópia a essa directoria com o officio n. 567, de 14 de março do anno passado.

— Ao Sr. secretario da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, avenida Rio Branco n. 109, 3° andar:

N. 5.002 — Solicita providencias afim de que seja remettido á D. E. C. o requerimento datado de 16 de outubro de 1929, em que E. & A. de Assumpção pedem ao senhor ministro da Agricultura o pagamento de 25:000$ correspondentes ao Grande Premio Presidente da Republica, levantado pelo cavallo de sua propriedade Guante, no anno de 1928.

Esse requerimento deve provar haver sido interrompida a prescripção da divida em apreço, tomou no gabinete do ministro o n. G. M. 9.160 em 18 de outubro de 1929, e foi remettido directamente a essa commissão, para ser informado.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 5.003 — Communica que de accordo com o disposto no art. 303 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, não é possivel a concessão do adiantamento de 7:450$ para o assistente do Serviço de Fomento da Producção Mineral, desse departamento, Othon Henry Leonardos.

N. 5.004 — Em referencia ao officio n. 2.000, de 19 do corrente mez, communica que de accordo com o disposto no art. 303 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, não é possivel a concessão do adiantamento de 37:020$ para o assistente-chefe do Serviço de Fomento da Producção Mineral, desse departamento, Luciano Jacques de Moraes.

N. 5.005 — Em referencia ao officio n. 2.010, de 19 do corrente mez, communica que de accordo com o disposto no art. 303 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, não é possivel a concessão do adiantamento de 39:860$ para o assistente-chefe do Serviço de Fomento da Producção Mineral, desse departamento, Eugenio Bourdot Dutra.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

N. 5.008 — Afim de que seja devidamente considerado por esse departamento, transmitte cópia do officio numero 2.128, de 18 do corrente mez, expedido pela Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro e endereçada á D. E. C.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 5.011 — Restitue o processo em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede o pagamento, por exercicios findos, de uma conta na importancia de 714$, proveniente de passagens concedidas, em 1934, á requisição da Inspectoria Agricola da Nona Região, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a formalidade legal mencionada na informação de folhas.

N. 5.012 — Restitue o processo em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Ltd. pede o pagamento, por exercicios findos, de uma conta na importancia de 917$200 proveniente de fornecimento de energia electrica, em 1934, em proveito do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia legal mencionada na informação de folhas.

N. 5.013 — Restitue o processo em que Hermes Machado Cardoso e outros pedem o pagamento, por exercicios findos, de diarias a que fizeram jus em 1934, na qualidade de funccionarios do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia desta directoria, assignalada nas informações fls 6 verso e 19.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1935

Aviso:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.988 — Solicita providencias afim de que, do credito de 340:280$000, distribuido ao Thesouro Nacional, á conta da verba 6ª — Pessoal — 1 — seja annullada a importancia de 9:293$700, destinada ao pagamento de vencimentos de serventuarios, em disponibilidade, deste ministerio, que foram aproveitados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 4.990 — Solicita informação sobre a data em que João Thomaz de Souza Netto começou a perceber vencimentos pelo cargo de servente do Serviço Technico do Café, no Estado do Espirito Santo.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo:

N. 4.989 — Solicita informação sobre a data em que Aristides Rocha começou a perceber vencimentos pelo cargo de servente da Recebedoria Federal nesse Estado.

—Ao Sr. director geral do Departamento Naiconal do Producção Mineral:

N. 4.993 — Devolve a 5ª via do empenho n. 61, de 12 de fevereiro de 1935.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1935

Aviso:

Ao Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.987 — Remette as relações dos contractos, pertencentes a varias repartições deste ministerio, que contam mais de dez (10) annos de serviço publico federal, com discriminação do salario e das funcções que os mesmos exercem.

Nota — Acompanham 22 relações dos contractados com mais de 10 annos de serviço publico federal pertencentes ás seguintes repartições deste ministerio: D. E. P., D. O. D. P., L. C. P. M., S. F. P. M., I. C. A., I. B. V., S. D. S. V., S. P. T., S. F., E. N. V., I. B. A. e D. E. A.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Vegetal:

N. 4.975 — Em referencia ao vosso officio n. 4.870-V, de 17 do corrente, informa que, de accôrdo com a folha de pagamento do pessoal variavel do Aprendizado Agricola do Acre, relativa ao mez de junho ultimo, o contracto do servente do mesmo Aprendizado, Sr. Francisco Moreira Lima Filho, foi rescindido a 18 do mesmo mez, e não a 17 de julho proximo findo, conforme consta do vosso acima citado officio.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 4.976 — Remette a portaria de 21 do corrente, que vos designou para representar este ministerio junto ao Congresso Geral de Transportes, em Porto Alegre e bem assim o regulamento e programma do mesmo Congresso.

— Ao Sr. director de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.977 — Transmitto o processo referente á aposentadoria do professor ambulante de lacticinios, addido, Emilio Thamsten, acompanhado de uma cópia do decreto, que o aposentou, e do quadro demonstrativo do tempo de serviço publico federal pelo mesmo prestado e certidões respectivas.

(Acompanham os documentos citados.)

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.978 — Communica que a dactylographa de terceira classe, contractada, da Directoria de Estatistica da Producção, desta Secretaria de Estado, Cecilia Faria Homem passou a chamar-se Cecilia Faria Sampaio, em virtude do seu casamento com o Sr. Mario Leopoldino Sampaio, realizado em 15 de agosto proximo findo.

Dia 27

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 4.996 — Declara que o prático de industrias agricolas, do extincto Aprendizado Agricola de Joazeiro, Annibal Salgueiro, percebia, quando em disponibilidade, os vencimentos de 2:000$ annuaes.

— Ao Sr. director da Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 4.997 — Solicita esclarecimentos quanto á repartição deste ministerio que teria solicitado a providencia a que se refere o aviso n. 3.129, de 18-9-35, para o fim de poder esta directoria informal-a da solução a respeito tomada pelo Departamento de Correios e Telegraphos.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

N. 5.007 — Communica que por portaria de 14 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, ao escrevente-dactylographo, dessa Directoria Geral, João Figueiredo Siqueira, em prorogação da que lhe foi concedida em 31 de julho ultimo e de accôrdo com o art. 8º, n. I, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 5.010 — Informa haver divergencia entre a communicação constante do officio n. 4.575 V, de 4 do corrente e o officio n. 1.956, de 14 deste mez, da Inspectoria do S. P. T. em Minas Geraes, segundo o qual o ajudante, contractado, da mesma Inspectoria, Pery Orsini de Lacerda, foi dispensado em 1 de julho ultimo, e não em 7 de maio proximo passado, conforme consta do vosso acima citado officio. Assim sendo, solicito esclarecimentos a respeito.

Departamento Nacional da Producção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1935

DGPM 1934-35 — Companhia de Minas de Calçoene pede autorização para pesquizar ouro, prata, aluminio, platina, cobre, zinco, chumbo, ferro e pedras preciosas, nas antigas jazidas do Lourenço, territorio do Amapá, Estado do Pará, numa área de 10 mil hectares, em terrenos devolutos do Estado. — Indefiro o pedido pelos motivos produzidos nos pareceres do SFPM e do assistente-juridico do DNPM.

Dia 19

N. 2.529-35 — Mauricia Souza Chiappetta manifesta as jazidas de ouro situadas nas terras denominadas Vista Alegre e Minas da Caneleira, 1º districto do municipio de Lavras, comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. — Registre-se.

DGPM 2.396-35 — Abilio Marcondes de Godoy e esposa manifestam a jazida de kaolim e talco, existente na fazenda Lambary, districto, municipio e comarca de Rezende, Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.835-35 — Americo Renê Giannette solicita prorogação por 30 dias, do prazo concedido para apresentação do relatorio referente ás pesqizas de pyrita e minerios de ferro e de manganez. — Sim.

Dia 20

DGPM 3.605-35 — Companhia Industrial Ouropretana requer, para fins judicaes, certidão do despacho exarado no recurso DGPM 1.170, de 1935. — Certifique-se.

DGPM 2.285-35 — Rondonia, Sociedade de Prospecção e Mineração Ltda., cessionaria dos direitos e obrigações decorrentes do decreto n. 182, de 26 de dezembro de 1934, pelo qual foi concedido a Benjamin Rondon, por si ou sociedade que organizasse, autorizacço para pesquizar ouro alluvionar no leito e margens do rio Sapucahy, requer seja registrada no lovro competente, para todos os effeitos de direito, a transferencia para o seu nome da mencionada concessão. — Defiro o pedido.

Dia 22

DGPM 2.312-35 — José de Lima Geo manifesta as jazidas de minerio de ferro, situadas no logar denominado Cabral e as minas da mesma substancia, situadas no logar Trindade, districto de S. João do Morro Grande, municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes. — Registre-se o manifesto referente á jazida do Cabral.

DGPM 2.560-35 — Pedro Baptista da Silveira e Luiz Baptista da Silveira manifesta as jazidas de ouro, situadas no immovel denominado Brumado e Vertentes dos corregos Agua Quente e Batatalzinho, ou Lavras e Batatalzinho, districto, municipio e comarca de Capão Bonito, Estado de S. Paulo. — Denego o registro pedido á vista da patente nullidade da transmissão de dominio documentado pela escriptura apresentada.

DGPM 2.403-35 — Sociedade de Mineração Renner Ltda. manifiaa a jazida de cassiterite existente no leito do rio Camaquam, comarca de Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul. — A requerente não póde ser attendida. O titulo em que se apoia — concessão do Estado — perdeu o seu effeito em face da nova Constituição, que apenas tornou independente de autorização o concessão, as minas em exploração.

DGPM 2.311-35 — Gesso Brasil Ltda. manifiaa a mina de gypsita de que é arrendataria, existente no logar denominado Pedrinhas, Data de Cajazeiras, municipio e comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte e pede annullação do registro anterior dessa mesma mina, manifestada pela Gesso Nacional Tapuyo Ltda., como arrendataria e D. Isaura Rosado Maia, como proprietaria do solo, tendo estes logrado o registro da mesma mina no livro proprio do SFPM. — Indefiro o pedido de cancellamento do registro effectuado, que só deverá ser feito, após decisão do Poder Judiciario, dado o seu caracter litgiso.

DGPM 3.006-35 — The Brasilian Gold Exploring Limited manifesta a mina e jazidas de ouro, platina, prata e paladium e jazidas de manganez e ferro, existentes nas terras da fazenda Gongo Socco, districto de S. João do Morro Grande, municipio e comarca de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes. — Registre-se pela fórma indicada pelo DNPM.

DGPM 3.098-35 — Julio de Mello Franco manifesta as minas de ouro e prata de lavra suspensa, de sua propriedade, sitas na fazenda das Guardas, districto, municipio e comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Geraes. — Registre-se pela fórma indicada pelo DNPM.

DGPM 3.603-35 — Engenheiro Victor Hugo Mendes da Costa, pedindo seu aproveitamento no Serviço de Aguas. — Não ha vaga.

DGPM 3.454-35 — José de Paula Novaes, autorizado pelo decreto n. 19, de 15-1-35, a pesquizar ouro em um trecho do rio do Carmo, municipio de Marianna, Estado de Minas Geraes, solicita autorização para iniciar os respectivas trabalhos de pesquiza. — Indeferido.

Dia 22 de setembro de 1935

DGPM 2.997-35 — Edmundo Rodrigues Cardoso faz uma consulta. — O DNPM não tem entre as suas attribuições a de attender á consultas privadas relativas á interpretação juridica da lei.

DGPM 3.093-35 — José Pereira Ribeiro manifesta o que chama mina de carvão, occorrendo em terreno de sua co-propriedade e de outros, na fazenda Pinhal ou Pinhalão, Matto Preto ou Pinhalzinho, no municipio de Siqueira Campos, Estado do Paraná. — Indeferido á vista da nullidade substancial que fulmina a transmissão da propriedade, *ex-vi* do decreto 20.799, de 16-12-31.

DGPM 2.492-35 — Benjamin Santos manifesta as minas de ouro, titanio e amianto, existentes na fazenda Santa Maria, districto de S. José de Mossamedes, municipio e comarca da capital do Estado de Goyaz. — Registre-se.

DGPM 2.753-35 — Demerara Bauxite Co. Ltd. manifesta a jazida de bauxite de sua propriedade, sita nas terras denominadas Faria, Macaquinho e Bôa Paz, districto de Santa Rita Durão, municipio de Marianna e a ultima em parte no districto de Fonseca, municipio de Alvinopolis, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 2.718-35 — Lydio Francisco Bello manifesta a mina de diamantes e carbonados, de sua propriedade e exploração, sita no immovel Serra Negra, municipio de Palmeiras, comarca de Lavras Diamantinas, Estado da Bahia. — Registre-se como jazida".

DGPM 2.773-35 — José Oscar Moreira de Mendonça e Abdias Pinho Borges manifesta as minas de kaolim e barro refractario, existentes no immovel denominado "Olaria Bôa Vista", districto de Belfort Rôxo, municipio de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.764-35 — Luiz Felippe Baeta Neves manifesta as jazidas de ouro e amiantho, de sua propriedade, sitas no immovel Bôa Vista, districto de Morro Velho, municipio e comarca de Caeté, Estado de Minas Geraes. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.746-35 — Sociedade de Mineração Furnas manifesta a jazida de galena argentifera, situada na Serra dos Mottas e Macacos, districto de Iporanga, municipio de Apiahy, comarca de Faxina, Estado de S. Paulo. — Registre-se.

DGPM 2.531-35 — Companhia de Mineração em Matto Grosso requer a revisão do contracto que celebrou com o Governo daquelle Estado para extrahir ouro e outros mineraes no leito do rio Coxipó-Mirim, afim de enquadral-o nos termos da Constituição Federal e do Codigo de Minas. — Defiro o pedido de revisão, ouvindo-se o Governo do Estado de Matto Grosso.

DGPM 2.743-35 — Antonio Miguel e D. Maria da Paixa Freitas manifestam a jazida de ouro denominada Cunha, de sua propriedade, sita no districto de Cattas Altas de Noruega, municipio e comarca de Conselheiro Lafayette, Estado de Minas Geraes. — Indefiro o pedido á vista da nullidade da transmissão do dominio, que incidiu na fulminação do decreto numero 20.799, de 16-12-31.

DGPM 3.324-35 — Antonio Ramos Caiado requer o registro da jazida e lavra de esmeraldas, existentes em terrenos de sua propriedade, na fazenda das Lages, districto e municipio de Itaborahy, comarca do Rio das Pedras, Estado de Goyaz. — Registre-se.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, attendendo ao que lhe propoz o director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, de accordo com o n. IX, do art. 7°, do regulamento annexo ao decreto n. 93, de 20 de março de 1935, resolve autorizar a abertura de concurso para o provimento das vagas existentes no quadro de traductores publicos e interpretes commerciaes do Districto Federal, bem como approvar as instrucções que a esta acompanham, destinadas a reger o mesmo concurso.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1935. — *Agamemnon Magalhães.*

Instrucções que acompanham a portaria pela qual é autorizada a abertura de concurso para o provimento das vagas existentes no quadro de traductores publicos e interpretes commerciaes do Districto Federal

CAPITULO I

Art. 1.° O edital que declarar aberto o concurso determinará a data do encerramento das respectivas inscripções, que não deve coincidir com alguns dos dias impedidos, mencionará as horas de recebimento das petições, bem como os idiomas sobre que versarão os exames, e será publicado no *Diario Official*, uma vez por semana, durante o periodo das inscripções.

Art. 2.° Os candidatos deverão requerer inscripção ao director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, instruindo a petição com documentos que provem:

a) ter o requerente a qualidade de cidadão brasileiro;

b) ser maior de 21 annos;

c) não ser negociante fallido irrehabilitado;

d) não estar sendo processado nem ter sido condemnado por crime cuja pena importe destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercel-o;

e) achar-se alistado eleitor;

f) estar quite ou isento do serviço militar.

§ 1.° A prova de idade e nacionalidade constará, para os brasileiros natos, da certidão do Registro Civil, ou dos assentamentos parochiaes que o antecederem e para os naturalizados, da competente carta, em original ou publica-fórma.

§ 2.° A prova de não ser negociante fallido irrehabilitado comprehenderá todo o periodo durante o qual podia o candidato ter exercido, de accordo com a lei, a profissão de commerciante.

§ 3.° A prova de estar livre de culpa e pena constará de certidões dos Juizos das varas federaes e das varas criminaes, no Districto Federal, e, nos Estados, dos juizos competentes para as expedir.

§ 4.° A prova de se achar alistado eleitor será feita com a apresentação do respectivo titulo, ou de certificado que o equivalha.

§ 5.° A prova de estar quite com o serviço militar, ou delle isento, será feita pela apresentação da respectiva caderneta, ou de attestado de autoridade competente.

Art. 3.° Nenhum candidato será dispensado, sob qualquer pretexto, da apresentação dos documentos exigidos pelo artigo anterior.

Art. 4.° Os requerimentos de inscripção serão recebidos no protocollo do Departamento Nacional da Industria e Commercio e encaminhados ao secretario da commissão examinadora, que os informará antes de os submetter a despacho do director geral.

§ 1.° Do despacho que negar inscripção haverá sempre recurso para o ministro, no prazo de cinco dias, contados da respectiva publicação no *Diario Official*.

§ 2.° Dentro de oito dias uteis, após o encerramento das inscripções, se marcará, em edital, publicado no *Diario Official*, a data do inicio das provas do concurso, bem como a relação dos candidatos inscriptos.

§ 3.° Não será admittido a fazer prova o candidato que, até á vespera de sua chamada, não houver regularizado o pedido de inscripção.

§ 4.° Todo o expediente relativo á realização do concurso será considerado de caracter urgente.

CAPITULO II

DA COMMISSÃO EXAMINADORA E DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 5.° A commissão examinadora, de que trata o artigo 38 do regulamento annexo ao decreto n. 93, de 20 de março de 1935, nomeada pelo director geral do departamento com a approvação do ministro, compor-se-á, para cada lingua, de dois membros, tirados dentre os professores officiaes, ou particulares, especializados no idioma, além do presidente e do secretario, que não tomará parte no julgamento.

Paragrapho unico. O presidente, que terá voto, e o secretario poderão servir em todas as commissões examinadoras que funccionarem na mesma época.

Art. 6.° O concurso constará de:

a) prova escripta, constituida pela traducção e versão de dois trechos sorteados no momento, um dos quaes do vernaculo e o outro do idioma indicado;

b) prova oral, que consistirá na leitura, traducção e versão de dois trechos escolhidos, de conformidade com a alinea anterior, e numa palestra, em que fique demonstrado o conhecimento das difficuldades e o desembaraço do candidato no manejo do vernaculo e do idioma.

Art. 7.° Não haverá segunda chamada, sendo eliminado do concurso o candidato que faltar a qualquer prova.

Art. 8.° As provas escriptas, feitas em papel rubricado pelo presidente e pelos examinadores, não serão assignadas, mas somente datadas pelos seus autores.

§ 1.° Cada candidato receberá, com as folhas de papel necessarias á execução das provas, uma sobrecarta e um quarto de folha do mesmo papel, igualmente rubricado, o qual, depois de datado e assignado pelo examinando, será encerrado naquella sobrecarta, collocada por elle no interior das provas no momento de entregal-as ao presidente da commissão examinadora.

§ 2.° Ao receber as provas, o presidente lançará em cada uma dellas e na respectiva sobrecarta o numero correspondente á ordem da entrega, e as passará aos examinadores, para a devida correcção, encerrando as sobrecartas recebidas em uma outra, que, depois de datada, será rubricada por elle e por todos os membros da commissão.

Art. 9.° Após a correcção das provas, o presidente marcará o dia em que devem ser identificadas á vista do numero lançado em cada prova e nas sobrecartas correspondentes, a cuja abertura se procederá na presença dos candidatos.

Art. 10. Os pontos da prova escripta, como os da oral, que versarão sobre assumpto commercial, industrial ou de natureza juridica, serão organizados pela commissão momentos antes do inicio do exame e tirados á sorte.

Art. 11. As provas escriptas e oraes durarão o tempo que a commissão examinadora julgar razoavel, mas será fixado sempre pelo presidente antes de iniciadas as ditas provas.

§ 1.° Para a prova escripta, a commissão se reunirá pelo menos uma hora antes do respectivo inicio para preparar os pontos.

§ 2.° E' vedado o uso de diccionario na prova oral, sendo permittido na escripta.

§ 3.° O tempo reservado á conversação na prova oral será, no maximo, de 15 minutos, quanto a cada examinador.

Art. 12. A' commissão examinadora cabe tomar todas as providencias necessarias á perfeita realização das provas, competindo-lhe excluir, da mesma, immediatamente, o candidato que infringir as suas decisões ou faltar com o respeito a qualquer dos seus membros.

Art. 13. As deliberações tomadas nas reuniões da commissão examinadora, qualquer que seja o seu objectivo, constarão de acta lavrada pelo secretario em livro especial, rubricado pelo presidente, e assignado por todos os seus membros.

§ 1.° Os factos occorridos com referencia á realização das provas, taes como chamada, sorteio de pontos, entrega ou recolhimento de provas, julgamento e notas conferidas, bem como quaesquer outras occurrencias, serão consignados na acta.

§ 2.° A ultima acta consignará a classificação dos candidatos.

Art. 14. Terminados os trabalhos, o presidente da commissão remetterá ao director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio todo o processado, inclusive o livro das actas e as provas, juntamente com um breve relatorio.

CAPITULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 15. As notas de julgamento serão expressas pelos valores 0, 1, 2, 3, 4 e 5, conforme o gráo de conhecimento revelado pelo candidato, correspondendo 0 a nota má, 1 e 2 a soffrivel, 3 e 4 a boa e 5 a optima.

Art. 16. As provas escriptas devem ser examinadas e corrigidas por todos os examinadores, que assignalarão a lapis de côr os erros, omissões e defeitos que contiverem, afim de se lhes lançar a nota merecida.

Art. 17. As notas da traducção e da versão a que se refere a alinea *a* do art. 6° serão lançadas, separadamente, sobre as proprias provas e as de leitura, traducção, versão e palestra, de que consta a prova oral, tambem separadamente, em folha que corresponda a cada candidato. Estas folhas, avulsas, serão organizadas pelo secretario para cada examinador e rubricadas por toda a commissão antes do inicio das provas.

Paragrapho unico. No julgamento da traducção e da versão se levará em conta a fidelidade ao original sem prejuizo da pureza do idioma.

Art. 18. A nota final de cada prova será a média das notas que lhe tiverem sido attribuidas pelos tres membros da commissão.

Art. 19. Das provas escriptas, e após a identificação de que cogita o art. 9° das presentes instrucções, fará o secretario da commissão um boletim do qual deverá constar o numero de cada prova, os nomes dos candidatos, as notas de cada examinador em traducção e em versão e a média respectiva.

Art. 20. Das provas oraes será organizado igualmente, um boletim contendo o nome de cada candidato, as notas recebidas de cada examinador, no idioma e no vernaculo, em leitura, traducção, ou versão e palestra, a média das mesmas notas, a média das provas escriptas e a nota de classificação, constituida pela média das notas das provas escriptas e oraes.

Art. 21. Os boletins a que alludem os arts. 19 e 20 serão assignados por todos os membros da commissão examinadora.

Art. 22. Serão considerados habilitados apenas os candidatos que obtiverem nota superior a 3.

CAPITULO IV

DSPOSIÇÕES GERAES

Art. 23. Findos os trabalhos do concurso, será dada á publicidade a classificação dos candidatos habilitados.

Art. 24. O concurso é valido por um anno, contado da data da publicação do despacho de sua approvação pelo ministro.

Art. 25. Os candidatos classificados serão nomeados segundo a ordem de classificação.

Art. 26. As duvidas levantadas a respeito da applicação destas instrucções e os casos omissos serão submettidos á consideração do ministro, que os resolverá, mediante representação da commissão examinadora.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1935. — *Agamemnon Magalhães.*

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de setembro de 1935

Raymundo Salles dos Santos, apresentando uma proposta de organização do serviço de carga e descarga no porto de Santos. (D.G.E. 8.149-935.) — A' Delegacia do Trabalho Maritimo.

Paulo Calixto da Silva e outros, operarios residentes na cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a ida áquella cidade de um fiscal do Trabalho para estudar, *in loco*, reclamações dos mesmos operarios. (D.G.E. 14.794-935). — A' 13ª Inspectoria Regional.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1935

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 15.803, de 1935 — União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal reclamando contra os Srs. Lopes Tinoco : Comp. Ltda. — O Sr. director foi accorde com o parecer exarado pelo Sr. director da 2ª Secção, Laert Machado, nos termos seguintes: "Parece-me conveniente exigir-se a juntada, de mandato expresso do reclamante, afim de evitar-se que, no judiciario, onde é possivel ter o caso a sua solução final, seja o processo julgado nullo pela ausencia do referido documento.

N. 19.319, de 1935 — J. Barros — Requerimento relativamente á horario de trabalho. — De accordo com o parecer supra. O estabelecimento, seja qual fôr o ramo de negocio, está sujeito á lei que o regula. O parecer a que se refere o Sr. director geral, exarado pelo Sr. director da 2ª Secção, é do teôr seguinte: "O peticionario deixou de declarar o ramo de actividade de seu estabelecimento, detalhe que melhor orientaria a solução do caso. Como, porém, a duração de qualquer trabalho, quando executado na séde do estabelecimento, sob a fiscalização directa do patrão, deve, por principio de hygiene, ficar sujeito ás limitações da lei que o regula, sou de parecer que se indefira o pedido em apreço."

N. 3.676, de 1935 — Mario Dias Oliveira reclamando férias contra a firma Tannuri & Comp., por intermedio do Syndicato dos Ooperarios na Fabricação de Papel do Districto Federal. "A' vista do despacho do Sr. ministro, proferido no D. N. T. 977|35, nenhum direito assiste a Mario Dias de Oliveira, pois o recibo de fls. 6 foi por elle assignado aos 10 dias do mez de outubro de 1934. Archive-se.

N. 9.483, de 1935 — Alliança dos Operarios na Industria da Construcção Civil reclamando férias contra Freire & Sodré em favor de Verdolino da Silva Teixeira. — Improcede a defesa de fls. 7, relativamente ao perecer do Sr. Dr. consultor juridico, pois o mesmo foi proferido aos 23 dias do mez de outubro de 1934, ficando, assim, a reclamada na obrigação de conceder ao seu operario as férias do anno de 1933 a 1934, uma vez que ainda não estava vencido o prazo estatuido por lei para a concessão. Quanto ao recibo de fls. 8, estando o mesmo irregularmente asignado, não satisfaz as exigencias da lei, devendo a firma em causa apresentar, dentro do prazo de 8 dias, novo documento na fórma de legislação em vigor. A' 3ª Secção para os devidos fins.

N. 12.805, de 1935 — Padula & Comp., pedindo licença para funccionar aos domingos e feriados em que tiver obras urgentes a terminar. O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "O artigo 3° do decreto n. 21.364, permitte que a duração normal do trabalho seja elevada a 10 horas diarias, mediante accordo escripto entre as partes. Desde que o consulente tem turmas para o revesamento do trabalho, isto é, tres turmas, póde funccionar continuamente, porque cada turma trabalhará 8 horas. (art. 5°, decreto n. 21.364)."

Termos de verificação:

Processo n. 20.353, de 1935, annexo: 20.635, de 1935. — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, M. Felciano Duarte — Infracção dos arts. 1°, 31 e 32, letra A do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1933. — Faça a prova de que é para fins judiciaes.

Officios:

Ao Inspector regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro — Nitheroy:

N. 249 — Restituindo o processo encaminhado com o officio n. 1.166, de 28 do mez passado, protocollado sob o n. D. N. T. 19.617-35, relativo ao recurso interposto pela firma I. Werber, de Barra do Pirahy, da multa que lhe foi imposta por essa inspectoria, communico-vos que esta directoria geral resolveu, por despacho de 26 do corrente, dar provimento áquelle recurso, sob os seguintes fundamentos:

"Havendo divergencia entre a 1ª e 2ª vias, dos termos de verificação, o que se não póde admittir, visto ser uma cópia authentica da outra e apresentando uma dellas razuras, dou provimento ao recurso, dada a invalidade dos termos de fls. 2 e 4. Restitua-se o processo á inspectoria regional de origem, para os devidos fins. Deve a 13ª inspectoria providenciar no sentido de serem os termos lavrados com correcção, afim de evitar a nullidade dos mesmos, impedindo assim punição aos infractores das leis sociaes."

— Ao inspector do Trabalho no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 250 — Restituindo o processo, encaminhado com o officio n. 166, de 4 de fevereiro de 1935, protocollado sob o n. D. N. T. 2.997-35, relativo ao pedido de reconhecimento da União dos Trabalhadores de Officios Varios, com séde em Ressaquinha, communico-vos que o Sr. ministro foi accorde com o parecer do consultor juridico, Dr. Oliveira Vianna, redigido nos seguintes termos:

"Tratando-se de um districto municipal, os operarios de officios varios, ahi fixados, ou ahi trabalhando, devem filiar-se aos syndicatos respectivos do municipio de Barbacena. Não se explica a constituição de syndicato de officios varios em um districto; este typo de syndicato é só admissivel em um municipio. Se em um municipio ha numero bastante de empregados para formarem syndicatos especializados, não se explicará a formação de um syndicato de officios varios em um districto. O pedido não merece deferimento."

— Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional do Trabalho — Nitheroy — Estado do Rio de Janeiro:

N. 251 — Restituindo o processo, encaminhado com o officio n. 545, de 22 de abril de 1935, protocollado sob o n. D. N. T. 18.953-34, relativo ao recurso interposto pela firma H. Pentagna, de Valença, da multa que lhe foi imposta pela inspectoria, communico-vos que esta directoria geral resolveu negar provimento áquelle recurso, á vista das informações dessa inspectoria e dos argumentos adduzidos no parecer da Procuradoria, com o qual foi accorde o Sr. consultor juridico deste ministerio.

"As informações de fls. 45 ainda mais fortalecem as razões em que se fundou a multa imposta á recorrente. Esta, por sua vez, procura justificar o trabalho de menores em sua fabrica além do horario normal fixado para elles, nos termos do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, mas, valendo-se de uma argumentação que, longe de favorecel-a, ao contrario, importa em uma confirmação do auto de fls. 3. Depois de admittir um accordo tacito entre ella e os operarios maiores de dezoito annos, porque não se manifestaram estes contra o augmento de horas de serviço, materia, aliás, discutivel em se tratando de um augmento a prevalecer durante mezes, sahe-se com o seguinte argumento: "Não se comprehende como póde esta companhia ser considerada infractora, porque os seus empregados menores trabalham mais de oito horas diarias, sem *convenção ou accordo* (o grypho é della). Será que o senhor fiscal exija accordo solemne por escripto, feito por menores que pelo Codigo Civil são incapazes de contractar? Será que o senhor fiscal não admitte de fórma alguma, com accordo ou sem accordo, que o trabalho dos menores seja superior a oito horas?" De facto, se a recorrente reconhece que os menores são, pelo Codigo Civil, incapazes de contractar, como os englobou entre os operarios maiores de 18 annos em um *accordo tacito* que só se poderia admittir entre pessoas juridicamente capazes? Como justifica esse accordo em relação aos menores que fez trabalhar além do horario normal?

Quando o decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, fixou, no art. 6º, "que a duração do trabalho diurno dos menores de 14 a 18 annos será a estabelecida no decreto que regula o horario do trabalho na industria", equiparou, é certo, o menor ao adulto, mas, tendo em conta as condições de saude e de resistencia daquelle, tanto que logo no artigo seguinte previne a hypothese de não trabalharem esse menores com aquelle horario em prejuizo do seu desenvolvimento physico, devendo ser retirados do serviço ou designados para outro compativel com a sua capacidade, emfim, deve ser modificado permanente ou temporariamente em relação a elles o regimen de trabalho (art. 7º, § 2º). Se a lei é previdente quanto ao trabalho normal de oito horas, para os menores, muito mais previdente deve ser, e de facto o é, em se tratando de um horario excedente do horario normal e que só póde ser adoptado mediante prévio accordo ou convenção entre empregadores e empregados. Ora, esse accordo não se verificou em relação aos menores; estes foram arbitrariamente, sem assentimento de seus representantes legaes, incluidos entre os demais empregados que se submetteram áquelle augmento de horario, quando em assumpto de tanta gravidade resalta, sem mais exame, que não podia ser assim resolvido por simples arbitrio ou conveniencia da recorrente. Se tal precedente viesse a prevalecer ficaria, para os menores de 14 a 18 annos, sem nenhuma applicação o decreto numero 22.042, cujo art. 2º não se enquadra na velha technica contractual da locação de serviço do nosso Codigo Civil. Tem-se alli uma lei de assistencia social cuja amplitude ultrapassa o campo circumscripto ao regimen dos contractos ou convenções, quanto mais de *accordos tacitos* de fundo subjectivo nem sempre com a transparencia reveladora de uma livre e harmonica combinação de vontades."

— Ao inspector regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 252 — Restituindo o processo encaminhado com o officio n. 1.663, de 29 do mez passado, protocollado sob o n. D. N. T. 19.564-35, relativo ao recurso interposto pela firma J. Martin & Comp. Ltda., da multa que lhe foi imposta, communico-vos que esta directoria geral, por despacho de 24 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso interposto, sob os fundamentos seguintes:

"O termo de folhas 4, base principal do processo é impreciso e não esclarece nenhum flagrante de infracção das leis trabalhistas. O Sr. fiscal autuante, procedendo a uma unica inspecção ás 16 horas, periodo computado como normal para o trabalho diurno, e não tendo assistido a hora da entrada dos operarios no estabelecimento, não poderia ter verificado se os mesmos trabalham, frequentemente, mais de oito horas. Assim, em face da imprestabilidade do termo de folhas, dou provimento ao recurso de folhas 18, restituindo-se o processo á 14ª Inspectoria Regional, para os devidos fins."

— Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Piauhy — Therezina:

N. 253 — Restituindo o processo encaminhado com o officio n. 608, de 14 do mez passado, protocollado sob o numero D. N. T. 20.013-35, relativo ao recurso interposto pela firma J. Mendes, dessa cidade, da multa que lhe foi imposta, communico-vos, que esta directoria geral por despacho de 24 do corrente, resolveu negar provimento áquelle recurso, sob os seguintes fundamentos:

"Havendo a firma autuada, evidentemente, infringido os artigos 2 e 7 do decreto n. 23.104, de 1933 e tendo o presente processo satisfeito todos os requisitos legaes, nego provimento ao recurso de folhas 12, mantendo a decisão recorrida. Restitua-se o processo á Inspectoria Regional de origem, para os devidos fins."

— Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 254 — Relativamente á consulta formulada pelo Syndicato dos Trabalhadores em Barracas", de Pelotas, nesse Estado, protocollada sob o n. D. N. T. 19.145-35, constante dos dois quesitos seguintes:

"Póde o empregador despedir o empregado sem aviso prévio?"

"Revogou a lei 62, de 5 de junho de 1935, os artigos 81 do Codigo Commercial e 1.221 do Codigo Civil?"

Communico-vos, afim de ser scientificado áquelle Syndicato, que esta directoria geral, por despacho de 24 do corrente determinou fosse a dita consulta respondida nos termos do parecer da procuradoria, proferido pelo professor Joaquim Pimenta nos termos seguintes:

"A lei n. 62 somente regulou a situação de estabilidade na empreza ou estabelecimento dos empregados que tiverem de um a mais annos de serviço, aos quaes cabe uma indemnização, si dispensados sem justa causa. Para os que tiverem menos de um anno, prevalece, no caso de dispensa, tambem sem justa causa, o aviso prévio como vem determinado nos artigos ns. 1.221 do Codigo Civil e 81 do Codigo Commercial, conforme se trate de empregado na industria ou no commercio.

Quanto a omissão, na lei acima citada, de aviso prévio para os empregados de um anno ou mais de serviço, ella se justifica deante do argumento de que a indemnização visou o mesmo fim do aviso prévio, aliás, com vantagens e garantias mais amplas, porquanto o aviso prévio não desobriga o empregado de trabalhar; apenas lhe dá direito ao despôr de horas, que ficam ao arbitrio do empregador, para conseguir outra collocação, ao passo que, em face da nova lei, e uma vez indemnizado o empregado, disporá este de tempo sufficiente para poder de novo collocar-se."

— Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional de São Paulo:

N. 255 — Devolvendo o processo, encaminhado com o officio n. 1.631, de 22 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Empreza Auto Omnibus Pinheiro, dessa capital, da multa que lhe foi imposta, communico-vos, que esta Directoria Geral resolveu negar provimento áquelle recurso, á vista da informação e parecer da secção, do seguinte teôr:

"A Empreza Auto Omnibus Pinheiros Ltd. de S. Paulo, foi autuada pela não observancia do disposto nos arts. 1º e 16, letras A e B do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, conforme os autos de fls. 3 a 5. Em sua defesa de folhas 6, a autuada, limita-se a declarar que está em entendimento com seus empregados para firmarem uma convenção de trabalho, do que, só se lembra, parece-me, após ter sido multada. No recurso de fls. 17, depois de considerações que, aliás não justificam a infracção, confessa: "E' verdade, a sinceridade manda que a supplicante confesse, que ao tempo da primitiva notificação, não havia dado as providencias determinadas pela lei. Assim, a meu vêr, as faltas constatadas pelo fiscal autuante e confessadas pela recorrente, justificam plenamente a multa imposta".

— Ao presidente da União dos Operarios e Empregados em Moinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias:

N. 257 — Em solução ao officio de 24 de dezembro de 1934, attinente a uma reclamação feita contra a "The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez, Biscoutos Aymoré Ltda. e Massas Aymoré Ltda.), communico-vos, que o Sr. ministro foi accorde com o parecer do consultor juridico deste ministerio, Dr. Oliveira Vianna, proferido nos termos seguintes:

"O systema de transferencia adoptado pelo conjuncto de emprezas, a que allude a reclamação de fls., póde vir a prejudicar evidentemente os operarios e empregados que nellas trabalham, pelo menos no ponto relativo á contagem do tempo de serviço para o effeito do calculo das indemnizações, na fórma estabelecida pela lei n. 62. Porque não ha duvida que, embora os directores accionistas e quotistas destas emprezas, como se vê da informação de fls., sejam quasi os mesmos individuos, é tambem certo que as emprezas em causa são perfeitamente distinctas, cada uma dellas com personalidade juridica propria, que não se confunde com a personalidade juridica da empreza controladora. Nestas condições, cada uma dellas tem os *seus* empregados e, no caso das indemnizações asseguradas pela lei 62, o tempo de serviço ha de ser contado pelo tempo de serviço em cada uma e não pelo tempo de serviço nas outras emprezas do grupo. Não é possivel, em face da nossa lei, carregar cada uma das emprezas associadas com a obrigação de pagar indemnizações correspondentes ao tempo *total* de serviço no consorcio. Embora o grupo capitalista seja o mesmo, as emprezas não são, juridicamente, as mesmas e, como, perante a lei, a responsabilidade é de cada empreza e não do grupo capitalista, não ha como transferir, como pretende o syndicato reclamante, esta responsabilidade individual para o grupo, que não tem existencia legal. No caso da passagem do empregado ou operario de uma para outra empreza do consorcio, ha que distiguir dois casos:

a) da passagem *voluntaria* (a pedido do proprio empregado);

b) da passagem *forçada* (por imposição da empreza). No primeiro caso, é o proprio empregado que sacrifica o seu tempo de serviço, deixando, por sua livre deliberação, uma empreza para ingressar em outra, onde começará contar novo tempo de serviço, perdendo o que havia contado na empreza ou emprezas anteriores. Contra isto, não ha recurso em lei. Na segunda hypothese, a transferencia importaria em resilição do contracto do trabalho por acto unilateral do empregador, e sem justa causa. Neste caso, o patrão estaria incurso nas comminações da lei 62 e teria que pagar as indemnizações ao empregado assim transferido. No estado actual da nossa legislação commercial e social, não ha como resolver a questão sinão assim. No tocante ás garantias do empregado, as nossas leis sociaes ainda não contemplaram a hypothese de emprezas distinctas, no ponto de vista juridico, mas associadas praticamente para fins de cooperação e integração industrial. Seria preciso que uma reforma da lei das sociedades anonymas e das sociedades limitadas, acompanhada de uma reforma das nossas leis sociaes, attendesse a este ponto e permitisse vincular a responsabilidade do grupo, no tocante ás garantias dos seus empregados, á responsabilidade de cada elemento ou sociedade associada. Emquanto isto não fôr feito, não ha como attender a reclamação do syndicato. Não se allegue que já foi permittido, em materia de accidentes de trabalho, que uma empreza controladora assumisse a responsabilidade pelos accidentes das emprezas controladas. Não ha, neste caso, nenhuma semelhança com o caso em exame. No caso do seguro de accidentes, a empreza controladora assumiu a responsabilidade, não só dos accidentes dos *seus* proprios empregados, como tambem dos empregados das *outras* emprezas controladas. No caso em exame, não se dá o mesmo, pois que cada empreza se limita assumir a responsabilidade dos seus proprios empregados — e não ha meio legal para obrigal-a a assumir a responsabilidade que cabe ás outras emprezas com as quaes está associada. Em summa, o caso suscitado é dos que não encontram amparo na lei. Só uma futura reforma da nossa legislação social poderia estabelecer normas que regulassem esta hypothese, impedindo uma evidente injustiça".

N. 258 — Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Piauhy, Therezina, restituindo o processo, protocollado sob o n. D. N. T. 20.087, de 1935, encaminhado com o officio n. 607, de 14 do mez passado, relativo ao recurso interposto pela firma J. R. Adad, dessa cidade, da multa que lhe foi imposta por essa inspectoria, communico-vos que esta directoria geral por despacho de 21 do corrente, manteve a decisão recorrida sob os seguintes fundamentos:

"Havendo a firma J. R. Adad, evidentemente, infringido o art. 2º, combinado com o 7º do decreto n. 23.104, de 1933 e satisfazendo o processo todos os requisitos legaes, mantenho a decisão recorrida. Devolva-se o presente á inspectoria regional de origem, para os devidos fins."

N. 259 — Ao inspector regional do Trabalho no Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, restituindo o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.810, de 24 do mez passado, protocollado sob o n. D. N. T. 19.340, de 1935, relativo ao recurso interposto pela firma Antonio Petrosino, da cidade de Juiz de Fóra, da multa que lhe foi imposta, communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria geral proferiu aos 20 dias do corrente mez o seguinte despacho:

"O recurso em apreço está evidentemente fóra do prazo legal, razão por que deixo de tomar conhecimento do mesmo, mantendo, assim, a decisão recorrida."

N. 260 — Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Espirito Santos, restituindo o processo D. N. T. 29.589, de 1935, encaminhado com o officio n. 743, de 21 do mez passado, relativo a um termo de verificação lavrado contra a firma Manel Camara, dessa cidade communico-vos que esta directoria geral, aos 26 dias do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Não sendo possivel exigir-se da firma autuada a comprovação das allegações referentes á qualidade de gerente dos tres empregados alludidos no termo de verificação, o que, aliás, devia ter sido feita pela inspectoria, quando, ao informar o recurso, dellas tomou conhecimento, dou provimento ao recurso, annullando desse modo a decisão recorrida. Restitua-se o processo á 12ª Inspectoria Regional, para os devidos fins."

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1935

Additamentos

Syndicato dos Electricistas — Districto Federal, solicitando providencias. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Syndicato dos Operarios Estivadores — Jaraguá — Alagôas — Certidão. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Federação dos Maritimos — Districto Federal — Solicitação. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Syndicato dos Trabalhadores em Armazens do Porto de Recife — Certidão dos estatutos e da carta de reconhecimento. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Syndicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos — Districto Federal — Reclamação dos associado João Baptista Pereira contra a directoria que o excluiu do quadro social. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Dia 19

Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Districto Federla — Relatorio de 1934. — De accôrdo. (Concordou o Sr. director geral com o seguinte parecer: Pensamos que devem ser sanadas todas as exigencias.) (As exigencias acham-se contidas na seguinte informação: "A exigencia suscitada pela secção no processo D. N. T. 9.053-34, fls. 23, até a presente data não foi cumprida. Acha-se appenso ao alludido processo o D. N. T. 4.905, de 1935, que trata do relatorio de 1934. A fls. 30 dos autos, o Sr. official informante declara que os documentos de fls. 13 a 29 não pódem ser examinados por não ter o signatario autoridade para encaminhal-os a esta secção. No emtanto, em uma informação posterior, o official informante allega ter sido esclarecida a situação dos actuaes dirigentes. Foi feita nova notificação ao syndicato, reiterando os termos do officio n. 1-477, documento de fls. 12.

Attendendo a este officio, o syndicato apresentou novo relatorio, relativo ao anno de 1934, documentos de fls. a fls. Todavia, não apresentou a relação de socios, conforme consta da circular 4-1.629, de 22-11-33 e 1-680, de 25-6-35.

Devo salientar, que no processo D. N. T. 9.053-34, fls. 26, existe um despacho do Sr. director geral, o qual, como acima ficou esclarecido, foi satisfeito em parte, faltando, outrosim, o cumprimento das exigencias quanto ao processo que deu origem ao mesmo.

Cumpre-me dizer tambem, que o syndicato em causa já deu entrada ao pedido de adaptação ao decreto n. 24.694, achando-se o mesmo em diligencias nesta secção.)

Officios:

Ao presidente do Syndicato dos Commerciantes e Installadores de Material Electrico — Districto Federal:

N. 1-1.296 — Convidando-o a apresentar as especificações de Alfredo Marques de Sá, eleito secretario da directoria.

— Ao presidente do Syndicato dos Commissarios da Marinha Mercante — Districto Federal:

Communicando-lhe o despacho exarado pelo Sr. director geral no processo relativo á administração do corrente exercicio.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1-1.298 — Solicitando a devolução de um documento remettido com o offiico n. 1-1.767, de 1 de outubro de 1934.

— Ao presidente da União dos Empregados do Commercio — Districto Federal:

N. 1-1.299 — Attendendo a uma solicitação, remettendo relação dos syndicatos de commerciarios de todo o Paiz

Dia 25

Telegrammas:

Ao inspector regional no Estado do Espirito Santo:

N. 1-32 — Attendendo a um pedido dando-lhe conhecimento dos syndicatos que até a presente data não se adaptaram á lei syndical em vigor, cujas sédes são naquelle Estado.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1935

Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, communicando a dispensa de quatro operarios.— Archive-se.

Emilio B. Ribeiro, idem Antonio Pinto de Azevedo e Joaquim Pereira Lima.— Idem.

Dia 26

Eulalia Alves, communicando que seu empregado Altamir Alves dos Santos, deixou o emprego.— Idem.

Esmero & Comp., communicando que seu empregado Avelino Bento da Cunha, não cumpre com as obrigações.— Idem.

O juiz da 5ª Pretoria Criminal, solicitando o comparecimento de Zulmira de Castro Santos, para depôr como testemunha.— Idem.

A Directoria Geral de Expediente, communicando que o bacharel Octavio de Campos Tourinho, foi designado para presidir a commissão encarregada de estudar a questão de salarios e da fixação dos dias de trabalho dos empregados e operarios das fabricas de calçados e annexos.— Idem.

Dia 27

Officios:

N. 837 — Ao inspector da 18ª Inspectoria Regional do Trabalho, solicitando devolução do processo de reclamação de João Chrisostomo Gomes.

Dia 30

N. 838 — Ao inspector da 4ª Inspectoria Regional do Trabalho, remettendo o D. N. T. 20.011-935.

N. 839 — Ao capitão de fragata Luiz de B. Falcão, delegado do Trabalho Maritimo, remettendo o D. N. T. 2.894-935.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de setembro de 1935

N. 161-F-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Manoel Bezerra de Souza.— Rectificando o despacho anterior, imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32 letra A do referido decreto. Publicado o despacho remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente dos dias 23 e 25 de Setembro de 1935

Hnery Rogers Sons & Co. of Brazil Ltda. — Rio de Janeiro D. N. I. C. 3.521-1935 — Importação de machina — Despacho do sr. ministro: "Em face dos pareceres apresente o requerente nova prova de equivalencia da producção".

Empresa Industrial arcia S. A., Blumenau — Santa Catharina — D. N. I. C. 3.945-1935 — Importação de machina. — Remetta-se á Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina, para revalidação do sello.

Albeetam Bagger em Bouwmaatschappij — Haya — Hollanda — D. N. I. C. 3.049-1935. — Autorização para funccionar na Republica. — Satisfaça as exigencias legaes.

Otto Matheis — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 3.918-1935 — Importação de machina. — Satisfaça as exigencias legaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1935

Requerimentos despachados:

D'A Sociedade Anonyma ornal do Brasil, para o archivamento da acta do assembléa ordinaria. — Deferido.

D'A Sociedade Anonyma A Pyrostampa, para o archivamento das actas de assembléas ordinaria e extraordinaria. — Deferido.

D'A Companhia Calçado Cleveland, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

D'A Companhia Edificadora Federal, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

D'A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, para o archivamento da alteração de estatutos. — Deferido.

De Fabrica de Pennas de Aço Brasil Limitada, Pinto & Escaleira, Bromberg & C., Gomes & Lanção, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De M. L. Rocha Pitta & Queiroga Limitada, Fernandes & Nuno, Bastos & Garcia, Rodrigo Joaquim de Mattos, Jovino José dos Santos, Leonardo Alves de Mesquita, Pedro Ferreira, Jorge da Costa, A. Bebiano, Cardoso, Machado & C., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Simon Levcovitch, pedindo nomeação do sr. Eduardo Plujanski, para traductor ad-hoc.

De Alberto Sabbá, Augusto Rocher, Carlos Gèorge Seigneus Filho, José dos Santos Lessa, Jayme Belém, Aloysio Francisco Frreira, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Da Typographia Editora Luso Brasileira Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaça a exigencia.

De H. Nogueira, José Joaquim Carneiro, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De Abrahim José e dr. Paulo Bittencoutr, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

De Cardoso, Machado & C., pedindo transferencia de seu livro copiador. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 26 de setembro de 1935.

Contractos:

Da Fabrica de Pennas de Aço Brasil Limitada, firma composta dos socios quotistas, José Tavares Pereira de Oliveira e Albino Dias Gonçalves, para o commercio de fabrica de pennas de escrever, á Avenida 28 de Setembro n. 19, com capital de 500:000$000, prazo indeterminado.

De Pinto & Escaleira, firma composta dos socios solidarios, José dos Anjos Pinto e Antonio Alves Correia Escaleira, para o commercio de açougue, á rua Cotia n. 36, com capital de 6:000$000, prazo indeterminado.

De Bromberg & C., firma composta dos socios solidarios, Edgard Arthur Bromberg, Herbert Alban Martin Bromberg, para o commercio de importação, etc., á rua General Camara n. 37, com capital de 600:000$000, prazo até 31 de dezembro de 1937.

De Gomes & Lanção, firma composta dos socios solidarios, Alaudelino Gomes de Azeredo e Manoel Joaquim Lanção, para o commercio de barbearia, eac., á rua Voluntarios da Patria n. 316, com o capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

Firmas individuaes:

De A. Bebiano, para o commercio de joalheria etc., á rua Barão de Mesquita n. 817, com capital de 10:000$000.

De Jorge da Costa, para o commercio de cereaes etc., á rua X ns 82 e 84, com capital de 50:000$000.

De Pedro Ferreira, para o commerciode liquidos etc., á rua Sinimbu' n. 70, com capital de 10:000$000.

De Leonardo Alves de Mesquita, para o commercio de botequim, á rua Major Avila n. 61, com capital de 7:000$000.

De Jovino José dos Santos, para o commercio de pharmacia, á Estrada de Santa Cruz n. 126-D, com capital de 5:000$000.

De Rodrigo Joaquim de Mattos, para o commercio de compra e venda de objectos usados, á rua Buenos Aires 196, 1° andar, com capital de 10:000$000.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

A acta da sessão realizada em 12 de setembro passado foi publicada no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, com o n. 60, quando deveria ser 68.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PORTARIA N. 623 (*)

Instrucções sobre a incidencia, forma de arrecadação e recolhimento da quota de previdencia

O presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, usando das attribuições que lhe confere o art. 174, alinea *i*, combinado com o art. 171 e seus paragraphos, do regulamento annexo ao decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, modificado pelo decreto n. 55, de 20 de fevereiro de 1935, resolve tornar publico as seguintes instrucções modificativas da circular n. 1, de 30 de janeiro de 1935:

I — A quota de previdencia incide sobre todas as vendas mercantis entre commerciantes domiciliados no paiz, assim consideradas aquellas em que o vendedor e o comprador forem commerciantes e tambem aquellas em que o comprador fôr commerciante e vendedor o fabricante ou productor.

II — As vendas mercantis sujeitas ao pagamento da quota de previdencia são aquellas que estão sujeitas ao imposto de vendas mercantis, nos termos do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e respectiva jurisprudencia.

III — Os fabricantes ou productores que possuirem loja ou secção de varejo pagarão a quota de previdencia sobre o valor das vendas effectuadas durante o mez, nas referidas lojas ou secções, de accordo com as importancias registradas nos livros fiscaes de vendas mercantis.

IV — São isentas da quota de previdencia as vendas feitas pelos commerciantes ao consumidor directo, assim considerado exclusivamente aquelle que adquire mercadoria destinada ao seu proprio consumo domestico e não para revender ou utilizar numa exploração commercial.

V — A quota de previdencia não incide igualmente nas vendas feitas ás emprezas ou estabelecimentos industriaes.

VI — A quota de previdencia incide sobre a importancia das vendas a prazo ou á vista, na razão de 1/10 % (um decimo por cento) do valor das respectivas facturas, duplicatas ou recibos, nas quaes será obrigatoriamente cobrada pelo vendedor e paga pelo comprador da mercadoria.

VII — A importancia da quota de previdencia será obritoriamente mencionada nas facturas, duplicatas e recibos, em seguida á respectiva somma, podendo ser mencionada em separado nas duplicatas, e não estando sujeito ao pagamento de sello adhesivo, nem ao do imposto de vendas mercantis.

VIII — No calculo da quota de previdencia será observado o seguinte:

a) vendas até 100$, $100;

b) vendas de mais de 100$ até 200$, $200.

E assim por deante, cobrando-se $100 por 100$ ou fracção desta quantia.

Entende-se por vendas totaes o total das vendas para um mesmo comprador, nas vendas parciaes, durante o mez, ou o total das vendas em uma factura para um mesmo comprador.

IX — O vendedor da mercadoria é o responsavel pela quota de previdencia lançada nas facturas, duplicatas ou recibos, que é devida ao Instituto no mez a que se referirem as vendas effectuadas de accorco com a data da extracção das mesmas facturas.

X — O producto mensal da arrecadação da quota de previdencia será recolhido ao Banco do Brasil na Capital da Republica, e, nos Estados, ás agencias do mesmo Banco, ou ás agencias dos Bancos indicados pelo Instituto, Departamentos Regionaes ou Caixas Locaes, ou por outra fórma que, em cada localidade, fôr determinado pelo Instituto, até o ultimo dia util do mez subsequente áquelle a que se referir, ficando o commerciante, na falta desse recolhimento, sujeito á multa de 2 % (dois por cento) ao mez, de móra, bem como ás demais penalidades estabelecidas no regulamento do Instituto.

XI — O recolhimento será efectuado mediante a apresentação de guias em triplicata, segundo o modelo annexo á circular n. 1, de 30 de janeiro de 1935, sendo a terceira via devolvida ao pagador, com o recibo.

XII — Para o effeito da fiscalização, a cargo dos fiscaes do Instituto, a quota de previdencia será annotada pelo vendedor á margem dos lançamentos dos livros fiscaes de vendas mercantis, a prazo e á vista.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, presidente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 99 — Requisição 904.092-F — Pedido de empenho n. 25.349 — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Fornecedor: Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.

Aos vinte e seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., estabelecida nesta cidade á praça Quinze de Novembro n. 10, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 15, representada por seu sub-gerente geral, senhor Harold S. Owen; e por elle foi dito que, pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Para a 4ª Divisão:

1-F.	Oleo combustivel — MEX — (Fuel-Oil), tonelada	3.000	200$	600:000$000
	(Seiscentos contos de réis).....			600:000$000

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de tres dias, contado da data em que a companhia fôr avisada do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á Estrada de Ferro Central do Brasil, Estação Pedro II, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluidas no preço, tdas as despezas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1935, tendo sido a despeza empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção pela nota de empenho n. 25.349.

Clausula sexta:

E' eleito o Fôro Federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 99 do Thesouro Nacional, do deposito de sessenta apolices da Divida Publica Federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, de numeros: 354.328/37, do decreto n. 16.031, de 1923; 476.355/73 e 520.671/90, do decreto n. 16.241, de 1923, e 615.459/68, do decreto n. 17.035, de 1925, todas com os coupons de janeiro de 1936 e seguintes, tomado por termo n. 494 da acta n. 77.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 99 a fls. 225/6 do Livro 17º do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto. — Pela Commissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pela Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., *Harold S. Owen*. Testemunhas: *José Gabriel de Azevedo* — *João de Souza Reis*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Aeronautica

Do livro de termos de contractos da Directoria de Aeronautica, das folhas vinte verso em diante, extrahe-se o teor seguinte:

Termo do contracto numero cinco

Aos vinte e sete dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Aeronautica, o senhor director geral contra almirante aviador naval Antonio Augusto Schorcht, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de treze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, autorizando e approvando as obras e os termos deste contracto, contractou com a firma Armando Rodrigues Brandão, estabelecida á avenida Rio Branco numeros sessenta e nove e setenta e sete, primeiro andar, sala quinze, e devidamente inscripta nesta directoria, tendo comprovado a sua existencia legal e o cumprimento da lei dos dois terços, de accordo com o paragrapho primeiro do artigo trinta e tres do regulamento annexo ao decreto numero vinte mil duzentos e noventa e um, de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um, perante o Egregio Tribunal de Contas, junto ao contracto numero tres mil e dois do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devidamente registrado por aquelle tribunal em sessão de vinte e tres de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com a sua proposta de vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, publicada no *Diario Official* de vinte e oito de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, pagina dezenove mil cento e noventa e quatro e em virtude da concurrencia publica realizada em vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta directoria, as obras de installação de uma armação metallica sobre paredes com dois oitões na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador e sob as condições seguintes:

Clausula primeira — A firma Armando Rodrigues Brandão, d'ora em diante denominada contractante, se obriga a executar as obras de installação de uma armação metallica sobre paredes com dois oitões, na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, obedecendo esses serviços ás seguintes especificações: Armação metallica de quinze por trinta igual a quatrocentos e cincoenta metros quadrados de superficie, composta de: cinco tesouras de quinze metros de vão. Quarenta e duas terças de cinco metros de vão. Seis vãos de contraventamentos verticaes. Dois vãos de contraventamentos horizontaes. As ligações das terças, rebites e parafusos de montagem. A estructura metallica deverá ser calculada para supportar, além do seu proprio peso, o peso da cobertura e resistir aos effeitos de um vento de cento e cincoenta kilogrammas, cuja componente normal as vertentes é determinada pela formula Pn—Po=Sing dois (a+10°). Inclinação do telhado cincoenta por cento (50%). Trabalho de ferro doze kilogrammas por millimetro quadrado.

Clausula segunda — Este contracto é lavrado em virtude da lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, que orçou a Receita e fixou a

Despesa Geral da Republica para o exercicio de mil novecentos e trinta e cinco.

Clausula terceira — A entrega será feita na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, correndo todas as despesas de transporte por conta da contractante inclusive no caso de rejeição.

Clausula quarta — A contractante se obriga a empregar material de primeira qualidade e a melhor mão de obra possivel, sujeitando-se a desmanchar e refazer á sua custa o que fôr rejeitado por não estar em concordancia com as especificações constantes da clausula primeira.

Clausula quinta — A fiscalização dos trabalhos será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, e no caso de divergencia entre o fiscal e a contractante, será o caso submettido á decisão do excellentissimo senhor ministro da Marinha.

Clausula sexta — Todos os riscos de construcção e conservação das obras correrão por conta da contractante, emquanto não forem definitivamente recebidas, não aproveitando para isentar a contractante da responsabilidade, os exames feitos pelo fiscal antes da entrega definitiva.

Clausula setima — Nenhuma indemnização será concedida á contractante por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que préviamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

Clausula oitava — O excellentissimo senhor ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto em qualquer occasião em que se verificar que a contractante deixou de cumprir qualquer clausula do mesmo ou que lhe veio a faltar competencia technica, idoneidade profissional ou capacidade financeira, salvo os casos de força maior taes como: guerras, greves, revoluções, epidemias, naufragios, retardamento de viagem, fallencia e incendios.

Clausula nona — Se a contractante não effectuar a entrega do material dentro do prazo estabelecido na clausula decima segunda, será multada de cinco por cento sobre o valor total do mesmo, por semana indivisivel, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral de Aeronautica, que encaminhará ao excellentissimo senhor ministro da Marinha a justificação, ficando estabelecido, porém, que o recolhimento das importancias das multas será feito pela contractante antes das allegações dos motivos que deram causa ao atrazo.

Clausula decima — Para effeitos da clausula anterior são considerados motivos de força maior: retardamento de viagem, fallencia, guerras, greves, revoluções, epidemias, incendios, naufragios, não podendo, absolutamente comprehender-se entre taes casos o retardamento motivado por effeito de rejeição do material.

Clausula decima primeira — Todas as penalidades estabelecidas na clausula anterior serão applicadas independentemente, de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Clausula decima segunda — O prazo para entrega da referida tesoura será de trinta dias uteis, a contar da data da assignatura do contracto, só podendo ser prorogado mediante autorização do director geral de Aeronautica.

Clausula decima terceira — Para garantia da execução do contracto, a contractante depositou na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução de tres contos de réis (3:000$000), em apolices da divida publica federal, numero quatro mil tresentos e cincoenta, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de janeiro de mil novecentos e dezesete; numero setenta e quatro mil duzentos e vinte, do decreto numero quatorze mil e onze, de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte, e numero quinze mil e trinta e sete, do decreto numero quinze mil e trinta e sete, de quatro de outubro de mil novecentos e vinte e um, conforme provou exhibindo o conhecimento numero mil quinhentos e trinta e oito, de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, quantia essa que responderá pelo pagamento de multas que lhe forem impostas e outros compromissos decorrentes da vigencia do contracto e que deverá ser completada com as importancias de que fôr desfalcada.

Clausula decima quarta — O pagamento á contractante será feito de uma só vez, na Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, mediante a apresentação das facturas, a esta directoria, em (3) tres vias devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da acceitação das obras de que é objecto este contracto.

Clausula decima quinta — A despeza decorrente da vigencia do presente contracto, na importancia de vinte e um contos trezentos e quarenta e cinco mil réis (21:345$000), foi devidamente empenhada e deduzida do empenho numero setenta e oito, de nove de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, correndo á conta da verba seis — Directoria de Aeronautica — consignação — Material — sub-consignação numero tres — Diversas despezas — Para reparos, installações, transportes de avisões, officinas, etc.

Clausula decima sexta — O presente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Clausula decima oitava — A contractante fica sujeita a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e a legislação em vigor.

Clausula decima nona — A contractante pagará de sellos em estampilhas federaes, de accordo com os decretos numeros dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a quantia de sessenta e seis mil réis (66$), bem como o sello de Educação e Saúde, na importancia de duzentos réis ($200). Para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandou o senhor director geral de Aeronautica lavrar o presente termo de contracto, de accordo com a legislação em vigor e mais o regulamento annexo aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e vinte mil oitocentos e oito, de dezesete de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Alfredo Joaquim Tavares, segundo tenente escrevente, reformado, lavrei o presente termo, que vae tambem assignado por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Antonio Augusto Schorcht*, sobre estampilhas federaes no valor de sessenta e seis mil réis (66$000) e duzentos réis ($200), sello de Educação e Saude. — Por procuração de Armando Rodrigues Brandão, *Victor Magalhães Cardoso Rangel*. Testemunhas: *Raul Bandeira*. — *Sylvio de Miranda*.

Directoria de Aeronautica (D. A. 5), 28 de setembro de 1935. — *Antonio Lemos Maya Vianna*, M. N. 1935-PE-AT-AV-2ª cl. — Confere, *Alfredo Joaquim Tavares*, 2° tenente escrevente, reformado, auxiliar.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Fortaleza, 24 — Exmo. Presidente Republica, Dr. Getulio Vargas — Rio — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que acaba de ser promulgada a Constituição Politica do Estado, que se reintegra dest'arte na plenitude da sua ordem juridica. Respeitosas saudações. — *Menezes Pimentel*, governador.

Fortaleza, 25 — Sr. Presidente da Republica — Rio — Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. que nesta data, foi decretada e promulgada a Constituição do Estado do Ceará. Attenciosas saudações. — Dr. *Cesar Cals*, presidente da Constituinte.

Fortaleza, 25 — Sr. Presidente da Republica — Rio — Promulgada hontem a Constituição do Estado, vimos depôr nas mãos de V. Ex. os cargos de membros do Conselho Consultivo, em cujo desempenho, tudo fizemos para corresponder a honrosa confiança de V. Ex., prestando á administração e governo do Ceará, no periodo revolucionario, a collaboração que esteve em nosso alcance. Attenciosas saudações. — *Paula Rodrigues*, presidente. — *Delgado Perdigão*. — *Clovis Fontenelle*. — *Estevão Mosca*. — *Luiz Vieira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim Diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 28 de setembro de 1935

Previsões para o periodo das 14 horas do dia 28 às 14 horas do dia 29

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, com rajadas, bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel até o Paraná, entrando em declinio nos demais Estados. Ventos: Variaveis até o Paraná, entrando em declinio nos demais Estados; rajadas, sendo que possivelmente fortes, no extremo sul do paiz.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o littoral entre Rio da Prata e o extremo sul do Brasil, está sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 27 ás 14 horas do dia 28

O tempo foi bom com nebulosidade. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram de 25.3 e 15.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Ave Maria foram de 23.6 e 17.4, respectivamente, ás 12 horas e 5 minutos e ás 5 horas e 6 minutos. Os ventos sopraram de suéste a nordéste, frescos, por vezes.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 28 de setembro de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos (X)															
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza Porangaba) (X)															
Ouleramobim	760.1	0.8	26	-1	E	2	9b	—	I	32	24	0	I	I	I
Sobral	58.7	-1.4	28	-1	SE	2	2a	—	B	36	24	0	B	B	B
Iguatú (X)															
Campina Grande	60.4	-0.2	22	-1	SE	2	9b	—	M	30	18	0	I	B	I
João Pessôa	57.6	0.01	26	-1	SE	2	5b	—	Io	29	20	0	B	B	Io
Natal	61.4	-0.6	28	0	SE	5	5b	P. vgs.	I	29	23	0	I	B	
Recife (Olinda)	61.1	-0.6	27	-1	SE	2	5b	Tranq.	I	29	22	2	I	I	Ao°
Pesqueira (X)															
Goyana	60.9	0.2	26	-1	SE	2	5	—	I	32	19	5	B	B	Io
Guaranhuns (X)															
Fernando Noronha	60.0	-1.0	27	0	E	5	5b	Vagas	Bx	28	23	0	B	B	I
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	61.1	-0.4	26	0	NE	2	5b	—	I	28	20	0	B	B	B
Propriá	62.2	-0.3	26	0	C	0	9b	—	I	32	—	0	I	I	I
S. Salvador	61.1	-1.5	25	4	C	0	5e	Tranq.	I	26	20	17	Ao°	Ao°	Io
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéos (X)															
Caravelas	60.0	-4.4	24	1	E	2	5b	Tranq	B	25	15	1	Io	I	B
Bello Horizonte	60.0	3.2	19	1	[illegible]	5	—		B	28	15		B OO	B	B
Januaria	58.0	-1.5	25	1	E	5	2a	—	B	33	19	0	B	B	B
Theophilo Ottoni	60.3	-2.5	21	1	NE	2	9b	—	I	26	17	0	B	B	B
São Lourenço	60.1	-3.1	21	4	C	0	5a	—	B	26	11	0	B	B	B
Cambuquira	60.6	-3.2	17	1	SE	2	9a	—	B	27	12	0	B	B	I
Passa Quatro	59.3	—	17	—	NW	2	5a	—	B	26	10	0	B	B	B
Poço de Caldas	55.7	—	18	—	SE	5	9b	—	I	24	13	0	B	B	I
Juiz de Fóra	62.6	-2.6	15	-1	N	2	—	—	B	24	10	0	B	B	B
Goyaz (X)															
Catalão (X)															
Cuyabá	753.5	-3.7	31	3	N	3	9a	—	B OO	38	24	1		At	Aot
Corumbá	55.0	-1.9	29	5	N	5	2a	—	B	34	24	0	B	B	B
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria	62.6	-3.0	24	2	N	2	2b	Tranq.	B	24	18	0	I	B	I
C. Itapemirim	62.3	-4.0	22	0	C	0	0	—	B	25	13	0	B	B	B

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 28 de setembro de 1935 — Pressão: Em m/m	Pressão: Differença em 24 horas	Temperatura do ar: Centigrada	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes — Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos: Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	751.0	-3.6	19	1	N	2	9a	P. vgs.	B	24	18	0	B	B	B
Campos	61.5	-4.1	22	0	N	2	○	—	B	26	15	0	B	B	B ≡
Friburgo	61.3	-2.6	15	-1	C	0	9b	—	I	23	9	0	B	B	B
Petropolis	61.4	-3.1	16	1	NE	5	9a	—	B	21	12	0	B	B	B
Rezende	60.2	-3.1	19	0	SE	2	5b	—	B ○○	28	13	0	B	B	B ○○
Therezopolis	61.5	-2.0	14	-1	NE	2	9b	—	I	22	8	0	I	I	B
Cabo Frio	60.8	-4.2	22	1	NE	2	5b	Chão	B	23	19	0	B	B	B
Angra dos Reis	60.4	-3.0	21	1	S	2	9a	Chão	B	24	18	0	B	B	B
S. Paulo	60.8	-1.6	15	0	E	2	9b	—	I	26	13	1	B	B	Io
Santos	59.5	-2.7	19	-1	C	0	9b	Tranq.	Mo°	24	17	1	B	B	Io
Ribeirão Preto (X)															
S. C. do Pinhal	57.6	—	17	—	NE	2	5b	—		29	22	0	B	B	B
Baxina	60.4	—	15	—	C	0	9b	—	Mo	24	12	44	B		Ao
Campinas	60.0	-2.0	18	-2	SE	2	9b	—	I	28	16	0	B	B	B
C. do Jordão (X)															
Curityba (X)															
Paranaguá (X)															
Curapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis (X)															
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco (X)															
Xanxerê (X)															
Porto Alegre	56.7	-4.4	18	-1	C	0	9e	—	I	25	17	0	B	I	I
Uruguayana	57.8	—	18	—	NE	2	—	—	B	28	14	0	—	—	B
S. Luiz Gonzaga	56.5	—	18	—	NE	2	9i	—	I	24	15	7	B	A ⁘	A ⁘
Santa Victoria (X)															
Montevidéo	58.2	-4.6	13	-7	ESE	2	9t	—	A						
Buenos Aires	58.0	-3.0	15	-5	ESE	3	9i	—	I						

A temperatura maxima verificou-se em Cuyabá com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Viçosa e Therezopolis com 8° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de ceo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁘, chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⊼ trovoadas com relampagos; < relampagos; ≋ ventania; ⌒ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 27 ás 9 horas do dia 28

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Goyaz, onde foi ameaçador com chuvas. A's 9 horas, hoje, o tempo era bom. A temperatura foi estavel Os ventos predominaram do quadrante norte, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu declinio. Os ventos foram variaveis e fracos. Não é feita a synopse do Paraná e Santa Catharina, por falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Di 27:		
Esperança (X)		
S. P. Olivença	11.85	0.22
Fonte Bôa (X)		
Teffé	9.90	-0.01
Manáos	20.64	-0.15
Porto Velho	53.35	-0.04
Itacoatiara (X)		
Parintins (X)		
Obidos (X)		
Santarém		
P. Nacional (X)		
Carolina (X)		
Bôa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição do Araguaya		
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gabriel (X)		
Humaytá	0.16	-0.06
Maués (X)		
Major Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumanduba (X)		
Alta Mira (X)		

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio São Francisco—Dia 28		
Pirapóra	0.43	0.01
S. Francisco	0.29	0.01
Januaria	0.05	0.00
Carinhanha (X)		
Rio Branco	1.09	-0.02
Barra do Rio Grande (X)		
Remanso	0.48	0.01
Joazeiro (X)		
Caboro	1.29	0.00
Paulo Afonso (X)		
Piranhas (X)		
Propriá	0.07	-0.01
Rio Parahyba do Sul — Dia 23:		
Guararema (X)		
Jacarehy	1.02	-0.23
Caçapava	1.60	0.02
Pindamonhangaba	2.10	0.02
Guaratinguetá	2.20	-0.02
Rezende	1.60	-0.02
Barra Mansa	1.53	0.00
Barra do Pirahy	1.54	-0.19
Parahyba do Sul	0.99	-0.31
Anta	1.00	-0.08
Porto Novo	0.72	-0.24
São Fidelis	2.44	0.34
Campos	6.71	-0.03

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 28		
Barracão (X)		
Taió (X)		
Rio do Sul (X)		
Hansa (X)		
Subida (X)		
Aquidaban (X)		
Indaial (X)		
Passo Manso (X)		
Blumenáu (X)		
Gaspar (X)		
Ilhota (X)		
Rio Belmonte Pardo — Dia 28		
Arassuahy	0.83	0.00
Barra Pontal	0.80	0.00
Itinga (X)		
Itaobim (X)		
São Pedro	1.01	-0.03
Bacia Paraná Paraguay — Dia 27:		
Tres Lagôas	0.97	-0.02
Tres. Epitacio	0.90	0.00
Guaira (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuyabá	1.46	0.00
S. Luiz Cáceres (X)		
Corumbá (X)		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 27 — Em ascensão em S. P. Olivença e em declinio em Teffé, Manáos, P. Velho e Humaytá. Rio São Francisco — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 28 — Continuará em declinio todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 28 — Não é feita a synopse, por falta de informações. Rios Belmonte Pardo — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 27 — Em declinio em Tres Lagôas e estacionario em P. Epitacio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	E 12	E 13	E 12	E 7	—	—	—	—	1.700 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal	9.30									
Olinda (X)	9.30	ESE 6	ESE 6	E 6	E 8	ESE 5	—	—	—	2.250 ms.
Maceió (XX)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (XX)	9.30									
B. Horizonte	9.30	—	—	ENE 5	ENE 6	NNW 4	—	—	—	2.700 ms.
Victoria (XX)	9.30									
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NE 2	NNW 1	NE 2	NW 2	SW 4	WNW 6	W 7	—	4.200 ms.
Rio de Janeiro	13.30	S 3	SSW 1	W 4	NNW 4	SW 2	W 5	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7.30									
Santos (XX)	9.30									
Curityba (X)	9.30									
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto
(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depositos
Arrecadada de 2 a 28 de setembro de 1935.....	30.013:280$100	29.315:617$900
Em 30 de setembro de 1935	2.169:538$800	2.125:896$800
Total	32.182:818$900	31.441:514$700
Em igual periodo de 1934.	31.707:625$000	31.236:403$700
Differença para mais em 1935	475:193$900	205:111$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de setembro de 1935	237.193:546$700	229.989:493$100
Em igual periodo de 1934.	220.346:083$100	213.350:246$200
Differença para mais em 1935	16.847:463$600	16.639:246$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 26 de setembro de 1935..	21.413:753$600
Em 27 de setembro de 1935.....	2.784:630$900
Total	24.198:384$500
Em igual periodo de 1934.....	18.523:591$000
Differença para mais em 1935.....	5.674:793$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de setembro de 1935	182.397:081$900
Em igual periodo de 1934.....	159.252:678$700
Differença para mais em 1935.....	23.144:403$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 26 de setembro de 1935..	21.268:412$700
Em 27 de setembro de 1935.....	2.781:478$300
Total	24.049:891$000
Em igual periodo de 1934.....	18.446:647$900
Differença para mais em 1935.....	5.603:243$100

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
28 de setembro de 1935.....	819:640$900
28 de setembro de 1934.....	1.332:626$100
Receita mensal:	
De e a 28 de setembro de 1935.....	33.866:159$200
De 1 a 28 de setembro de 1934.....	27.485:3941$900
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	6.380:767$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1935..	304.086:116$400
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1934..	283.677:502$200
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	20.408:614$200

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 24 do corrente, approvando a proposta do Sr. corretor Jeremias dos Santos Jacintho, resolveu nomear o Sr. Arylton de Lima Cabral "adjuncto" do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 23 do corrente e devidamente autorizada pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, admittiu á negociação e respectiva cotação official da Bolsa, as 10.474 apolices ao portador, de ns. 15.001 a 25.474, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juros de 7 % ao anno, pagos por semestres vencidos em janeiro e julho de cada anno, emittidas pela Prefeitura de Bello Horizonte, de conformidade com os decretos municipaes ns. 46, 56, 58 e 162, respectivamente de 14 de outubro e 31 de dezembro de 1929, 11 de janeiro de 1930 e 24 de abril de 1933, approvados pelos decretos estaduaes ns. 9.198, 9.508 e 10.816, respectivamente, de 31 de outubro de 1929, 20 de março de 1930 e 27 de abril de 1933.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados dous *specimens* das apolices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista Official	A' vista Livre
Sobre Londres.	59$641	86$732
Sobre Paris.	$773	1$138
Sobre Italia.	—	1$453
Sobre Allemanha (reichsmark).	4$765	6$176
Sobre Portugal.	$520	$800
Sobre Belgica:		
Papel.	—	$603
Ouro.	—	2$968
Sobre Hespanha.	1$615	2$428
Sobre Suissa.	3$813	5$748
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	4$585	5$811
Reisemark.	—	3$800
Unterstuetzungsmark.	—	6$200
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	$727
Sobre Nova York.	11$825	17$583
Sobre Montevidéo.	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso-papel.	—	4$802
Peso-ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	11$903
Sobre Japão.	—	5$214
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	87$147
Franco (papel)	1$189
Escudo (papel)	$820
Peso-uruguayo (papel)	7$496
Lira (papel)	1$310
Corôa-dinamarqueza (papel)	3$500
Dollar (papel)	17$892
Franco-belga (papel)	$600
Peso-argentino (papel)	4$917
Reichsmark (papel)	6$613
Peseta (papel)	2$411

Cotações de cambio e moedas em especie em 28 de setembro de 1935.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	764$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	765$000
Reajustamento economico de 1:000$, 5 %, port.	685$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %, (1930)	998$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %, (1932)	1:000$000
Obrigações ferroviarias de 1.000$, 7 % (primeira emissão)	992$000
Obrigações ferroviarias de 1 000$, 7 % (segunda emissão)	992$000
Emprestimo de 1904, port.	422$000
Emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto numero 3.264)	172$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	179$000
Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, port. (1934)	177$500
Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	645$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500$, 9 %	480$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1 000$, 9 %	980$000
Estado do Rio de Janeiro de 500$, 8 %, port.	425$000

Acções de Bancos:

Brasil	380$000

Acções de companhias:

Docas de Santos, port.	229$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	180$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 28

Café

	Saccas
Sahidas	4.135
Entradas	10.554
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	678.536

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

	Saccas
Typo 3	13$100
Typo 4	12$600
Typo 5	12$100
Typo 6	11$600
Typo 7	11$100
Typo 8	10$600

Assucar

	Saccas
Entradas	11.824
Sahidas	14.551
Existencia	55.226

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco — Campos	49$000 a 50$000
C. amarello — Campos	46$000 a 47$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	39$000 a 40$000

Algodão

	Fardos
Entradas, não houve	
Sahidas	187
Existencia	8.094

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	50$000 a 51$000
Typo 4	49$000 a 49$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	48$000 a 49$000
Typo 5	46$000 a 47$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45$000 a 46$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43$000 a 44$000

Paulista:

Typo 3	—	47$000
Typo 5	—	45$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 30 de setembro de 1935

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Prégão de abertura: Vendedor	Prégão de abertura: Comprador	Prégão de fechamento: Vendedor	Prégão de fechamento: Comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	11$250	11$200	11$225	11$150	—
Fevereiro	11$225	11$175	11$225	11$150	—
Março	11$225	11$125	11$150	11$100	—
Outubro	11$000	10$925	11$000	10$950	—
Novembro	11$280	11$075	11$150	11$075	—
Dezembro	11$250	11$175	11$225	11$150	—
Vendas	1.500 saccas		3.50s saccas		7.000

Mercado: firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11$100 por 10 kilos.

Mercado estavel.

Vendas, 3.433 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12° DISTRICTO (ESPIRITO SANTO) — RUA MACHADO COELHO, 34

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12° Districto:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 15 de setembro de 1934, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentarem de 15 a 25 de outubro proximo á séde desta Junta, á rua Machado Coelho, 34, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração numero 2 (1° R. C. D. — Avenida Pedro II) onde serão inspeccionados de saude e dahi a séde da unidade para a qual foram designados, caso sejam julgados aptos; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Os sorteados que constituem o contingente da segunda chamada, ficam desde já avisados de que serão chamados a incorporação, caso seja insufficiente o contingente fixado na primeira chamada, sendo, em tal hypothese, affixado o respectivo edital na séde desta Junta e publicado no "Diario Official", a partir de 7 de novembro proximo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na séde desta Junta e publicado no "Diario Official".

Junta de Alistamento Militar do 12° Districto (Espirito Santo), em 9 de setembro de 1935. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Relação a que se refere o edital acima.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome — Filiação

Classe de 1914 — 1ª chamada — Incorporação de 15 a 25 de outubro de 1935

2. 185. Abilio, filho de Abilio de Moraes Sodré.
3. 78. Abilio, filho de José Ferreira.
5. 4. Adalberto, filho de Eugenio Gonçalves de [illegible].
6. 98. Adão Augusto, filho de David Augusto Lourenço.
7. 102. Adelino, filho de Constantino Rodrigues.
11. 239. Agezilau Carmeno Santoro.
13. 193. Alabak, filho de Orestalino Fialho.
14. 61. Alamiro, filho de Gumercindo Rodrigues.
18. 51. Alberto, filho de Francisco da Rocha Ferreira.
21. 107. Alcides, filho de João Baptista Monteiro.
25. 154. Alcides, filho de José Dias Miranda.
26. 259. Alcides, filho de Luiz Martins Gomes.
32. 132. Almirio, filho de Manoel Leite de Souza.
37. 197. Altamiro, filho de Francisco José Telles.
38. 28. Altamiro, filho de João Moreira da Silva.
41. 254. Alvaro, filho de Sebastião Teixeira Coelho.
48. 255. Amadeu Carnavale, filho de Nicolau Carnavale.
49. 65. Amadeu Augusto João Cupello, filho de Santi Cupello.
50. 59. Amadeu Francelli, filho de Valentim Francelli.
52. 74. Ambrosio, filho de Agostinho Dario da Silva.
56. 152. Americo, filho de Maria do Amorim.
59. 196. Annibal, filho de João Lopes de Siqueira.
63. 5. Antenor, filho de Antenor de Araujo Braga.
68. 62. Antonio, filho de Antonio E. Nogueira.
69. 21. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Coelho.
71. 104. Antonio, filho de Antonio Marques.
72. 219. Antonio, filho de Antonio Martinho.
78. 52. Antonio, filho de Carlota Catharina.
84. 115. Antonio, filho de Joaquim Vieira.
89. 183. Antonio, filho de José Soares.
90. 186. Antonio, filho de José Tavares Fonseca.
94. 49. Antonio, filho de Mathilde Francisca Ferreira da Costa.
95. 40. Antonio, filho de Nicolau Pelegrino.
99. 120. Argentino, filho de João Baptista de Mello Açucena.
101. 33. Arlindo, filho de Adriano Augusto dos Santos.
103. 92. Arlindo, filho de Eduardo da Silva.
108. 204. Arnaldo, filho de José Greco.
109. 57. Arnaldo, filho de Manoel Pinto.
114. 169. Ary, filho de Accacio Coimbra.
116. 165. Ary, filho de Joaquim Antonio Ferreira.
117. 201. Ary, filho de Loterio Maria de Andrade.
118. 27. Ary, filho de Regina Silva.
119. 232. Ary, filho de Vitalina Lopes dos Santos.
120. 227. Attila, filho de Eduardo Pereira Burgos.
122. 158. Augusto, filho de Augusto Ribeiro da Silva.
125. 210. Augusto, filho de João Augusto de Moraes.
127. 223. Avelino, filho de Avelino Rodrigues Mourão.
130. 233. Beque, filho de Guilherme Pereira Martins.
136. 30. Camillo, filho de Abelardo Corrêa de Sá e Benevides
137. 19. Candido, filho de José Soares Coutinho.
140. 145. Carlos, filho de Jacintho Alcides da Silva.
142. 180. Carlos, filho de José Garcia.
144. 91. Carlos, filho de Manoel Gonçalves Pinheiro.
146. 81. Carlos, filho de Manoel Pereira Junior.
147. 244. Carlos, filho de Maria Frazão.
148. 238. Carlos, filho de Salvador Celente.
153. 123. Cesarino, filho de Alexandre Beltri.
157. 213. Claudino, filho de Joaquim de Souza Machado.
158. 151. Claudionor, filho de Antonio Monteiro da Silva.
159. 34. Claudionor, filho de Cupertino Marques de Menezes.
161. 53. Constantino, filho de Fructuoso Maia.
162. 72. Constantino, filho de Joaquim Augusto da Silva.
163. 177. Constantino, filho de Frantino Emygdio Dias.
167. 35. Daniel, filho de Manoel Bernardo Junior.
170. 70. David, filho de José Antunes Moreira.
171. 206. David, filho de Manoel da Silva Soares.
173. 18. Delphim, filho de Delphim Fernandes de Araujo.
181. 252. Djalma, filho de Pedro Rodrigues Vianna.
183. 131. Doleti, filho de Manoel Olympio Bastos.
192. 137. Durval, filho de Manoel Thomaz de Souza Junior.
200. 174. Eduardo, filho de Nila Gonçalves.
206. 82. Erich, filho de Arthur Becker.
207. 147. Ernani, filho de Alfredo Candido Dias.
214. 10. Ery, filho de Bernardino Ribeiro da Fonseca.
219. 129. Eugenio, filho de Alfredo da Costa Leite.
221. 83. Eugenio, filho de Antonio Eugenio Ferreira.
224. 214. Eugenio, filho de Francisco Mandarino.
228. 76. Eutropio, filho de José Francisco de Oliveira.
230. 175. Evaristo, filho de Fravia Dias Ormechê.
231. 202. Evilasio, filho de José Maria de Mattos Guahyba.
232. 218. Ezequiel, filho de Manoel Ferreira Ribeiro.
238. 46. Fernando, filho de Fernando Teixeira Guimarães.
242. 222. Floriano, filho de Manoel de Oliveira Pavão.
244. 80. Fortunato, filho de Antonio Galhardo.
248. 51. Francisco, filho de Antonio Pinto Leal.
249. 170. Francisco, filho de Erneste Gigante.
252. 256. Francisco, filho de Francisco Pereira dos Santos.
253. 2. Francisco, filho de José da Conceição.
259. 15. Franklim, filho de Franklim Vaz Diniz.
260. 150. Gabriel, filho de Felippe Marques.
262. 39. Geraldo, filho de Eugenio José Nunes.
268. 184. Gilberto, filho de Joaquim Ferreira da Costa.
272. 90. Gustavo, filho de Hernandes da Silva Maia.
273. 103. Hamilton, filho de Antonio Santiago.
275. 182. Helio, filho de Francisco de Paula Leal.
276. 32. Helio, filho de Geraldo Baptista Cortes.
278. 26. Henrique, filho de Francisco Antonio de Oliveira.
279. 88. Henrique, filho de Henrique de Oliveira Freitas.
281. 63. Henrique, filho de Rufino José da Silva.
284. 111. Hermenegildo, filho de Ventura Fernandes da Cunha.
285. 58. Herminia (s. m.), filho de Joaquim Moreira da Silva.
286. 121. Herve, filho de Jeronymo Ferreira Romariz.
287. 117. Hygino, filho de Manoel da Rocha.
289. 221. Hildebrando, filho de José Rodrigues Peixoto.
298. 101. Irineu, filho de Alfredo Lima Prado.

299. 8. Irineu, filho de Arthur Sampaio.
300. 187. Ismael, filho de Marcellino Rodrigues.
301. 262. Israel, filho de Israel Vieira Ferreira.
302. 237. Italo, filho de Rodolpho Zennaro.
309. 231. Jeronymo, filho de Maria Dias Braga.
314. 188. João, filho de Arnaldo Carvalho.
315. 205. João, filho de Braz José Fernandes.
316. 64. João, filho de Domingos José Vieira da Motta.
318. 130. João, filho de João Coelho da Silva.
322. 228. João, filho de José Cordeiro.
325. 203. João, filho de Mathias Cardoso.
327. 41. Joaquim, filho de Antonio Augusto Ferreira.
331. 159. Joaquim, filho de Joaquim da Silva.
334. 240. Joaquim, filho de Manoel Lopes.
335. 71. Joaquim, filho de Manoel Teixeira.
337. 17. Joel, filho de Guilherme Horacio de Souza.
339. 122. Jorge filho de Agostinho da Ressurreição Gomes.
344. 112. Jorge, filho de Manoel Francisco Vieira.
346. 191. Jorge, filho de Octavio de Oliveira.
351. 142. José, filho de Alzira Torres.
354. 173. José, filho de Antonio Gonçalves Garcia.
357. 253. José, filho de Armindo Rodrigues de Albuquerque.
364. 161. José, filho de Gastão Pedro dos Santos.
371. 134. José, filho de José Maria Martins do Rio.
372. 167. José, filho de José Marques.
374. 243. José, filho de José Pereira Narcizo.
376. 148. José, filho de José de Souza e Silva.
377. 260. José, filho de José Vicente.
380. 235. José, filho de Maria Nicéas Teixeira.
381. 245. José, filho de Mario Bevilacqua.
382. 118. José, filho de Merbilton Dias Pedroso.
386. 149. Jovelino, filho de Palmyra Pereira da Conceição.
388. 208. Julio, filho de João Luiz Cardoso Leal.
389. 77. Julio, filho de Julio Barros da Silva.
396. 13. Juvenal, filho de Germano Lourenço.
397. 160. Juvenal, filho de Manoel Faria de Gouvêa.
398. 42. Laberty, filho de Jorge Manoel da Costa.
399. 48. Leonidas, filho de Ladislau de Almeida.
402. 127. Lindolpho, filho de Maria de Oliveira Santos.
403. 234. Lindonor, filho de Luiza Galvão.
404. 212. Lino, filho de Lino de Barcellos.
405. 172. Lonreano, filho de Flores Pampuri.
407. 105. Lourival, filho de Firmino Wenceslau Antunes.
408. 135. Lourival, filho de José de Oliveira Carvalho.
411. 261. Luciano, filho de Archanjo Antonio dos Santos.
412. 138. Lucilio, filho de Hermelindo Penedo Costa.
417. 22. Luiz, filho de Manoel Bento de Oliveira
418. 87. Luiz, filho de Manoel Ferreira.
419. 224. Macario, filho de Macario Botelho.
422. 47. Manoel, filho de Candido Rodrigues Pereira.
429. 247. Manoel, filho de José Martins Cabral
430. 75. Manoel, filho de Justino Simões.
432. 156. Manoel, filho de Manoel Bento Pereira.
434. 56. Manoel, filho de Manoel Dutra Souto.
436. 141. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Lopes.
440. 12. Marino, filho de Laurindo Godoy.
441. 249. Mario, filho de Adriano Cabral.
442. 181. Mario, filho de Alberto Meliche.
443. 163. Mario, filho de Alexandre de Souza Ribeiro.
446. 199. Mario, filho de Avelino da Cunha Vieira.
447. 178. Mario, filho de Carlos João de Barros Henriques.
448. 195. Mario, filho de Celestina Maria da Conceição.
449. 6. Mario, filho de Francisco Dell Ossi.
466. 236. Milton, filho de Antonio dos Santos Pinto.
468. 179. Milton, filho de Odilon Antenor de Araujo.
469. 157. Moacyr, filho de Arthur Joaquim Sobral.
474. 250. Moacyr, filho de Oscar Magalhães.
475. 66. Moysés, filho de Antonio Pereira da Silva.
477. 38. Natali, filho de José Sorrentino.
479. 16. Nathaniel, filho de Jasper Lafayette Harben.
481. 1. Nelson, filho de Alexandre Antonio Fontes.
482. 200. Nelson, filho de Antonio de Azevedo Gonçalves.
484. 97. Nelson, filho de Bernardo Antonio das Chagas.
486. 155. Nelson, filho de Francisco Antonio Jorge.
487. 114. Nelson, filho de Francisco Gomes Bernardino.
488. 153. Nelson, filho de Jayme Scarlate.
489. 124. Nelson, filho de José Gil Castinheiros.
491. 14. Nelson, filho de José Pereira Marinho.
495. 143. Nelson, filho de Oscar Gonçalves.
496. 230. Nelson, filho de Oscar da Silva.
497. 211. Nelson, filho de Paulo da Cruz de Souza França.
499. 140. Newton, filho de Hildebrando Ferreira Mendes.
500. 60. Nilo, filho de Celestina da Silva Pereira.
501. 23. Nilo, filho de José Maria Filho.
502. 29. Nilton, filho de Guilherme Henriques da Silva.
504. 81. Objará, filho de Alfredo Pinheiro.
505. 220. Odrasil, filho de Joaquim de Souza.
506. 89. Olivio, filho de Miguel dos Santos.
507. 264. Omero, filho de Antonio Pinto de Carvalho.
512. 20. Orlando, filho de Francisco Guimarães.
516. 226. Ormindo, filho de Vicente Silio.
523. 116. Oswaldo, filho de Alfredo Euclydes Lecques.
525. 257. Oswaldo, filho de Carlos Boni.
526. 190. Oswaldo, filho de Florisbella Corrêa de Souza.
527. 225. Oswaldo, filho de Francisco Machado.
528. 119. Oswaldo, filho de Francisco Teixeira Meirelles.
529. 168. Oswaldo, filho de Guiomar Silva.
532. 258. Oswaldo, filho de José Ferreira de Araujo.
533. 106. Oswaldo, filho de Laurentina de Miranda.
537. 209. Oswaldo, filho de Manoel Pompeu de Macedo.
538. 55. Oswaldo, filho de Osorio de Souza Galvão.
543. 45. Octacilio, filho de Octacilio dos Santos.
544. 36. Octacilio, filho de Pedro Cordeiro de Souza.
548. 9. Otto, filho de João da Silva Morgado.
549. 133. Oziris, filho de Alfredo Ferreira Cardoso.
551. 198. Paulo, filho de Domingos Guimarães.
554. 67. Paulo, filho de Paulino Pereira Cardoso.
555. 229. Paulo filho de Paulo Albino Junior.
557. 263. Pedro, filho de João Rosa de Andrade.
558. 176. Pedro, filho de João Tosta Couto.
559. 128. Pedro, filho de José Iorio.
561. 110. Peregrino, filho de Lavinia de Brito.
562. 96. Plinio, filho de José Balbino da Costa Barbosa.
563. 109. Porphirio, filho de Iracema da Silva.
565. 100. Raymundo, filho de Luiz Augusto Albernaz.
567. 79. Raul, filho de Clemente Pinto Baptista.
577. 162. Rubem, filho de Amelia dos Santos.
578. 139. Rubem, filho de José Dias de Pinho Filho.
583. 215. Ruy, filho de João Carlos Pereira do Lago.
588. 85. Sebastião, filho de Bernardo José Nunes.
591. 113. Seraphim, filho de Seraphim Lopes de Carvalho.
596. 146. Sylvio, filho de Isabel Martins Faria.
598. 99. Sylvio, filho de Manoel do Nascimento.
601. 248. Simplicio, filho de José Bernardo.
602. 136. Thomaz, filho de Manoel Lestayo.
605. 3. Vicente, filho de Manoel Fernandes Moreira.
607. 31. Victor, filho de Brasil José de Oliveira.
608. 44. Victor Hugo, filho de Eduardo de Magalhães Pinho.
612. 94. Walcher, filho de Octavio Francisco de Almeida.
615. 69. Waldemar, filho de Antonio de Jesus Fernandes.
617. 242. Waldemar, filho de Antonio Ferreira Barbosa.
618. 68. Waldemar, filho de Antonio da Silva.
621. 126. Waldemar, filho de Candido Augusto de Oliveira.
622. 25. Waldemar, filho de Elyseu de Medeiros Frias.
624. 216. Waldemar, filho de Francisco Marques de Faria.
626. 125. Waldemar, filho de João José de Araujo.
629. 93. Waldemar, filho de José Soares.
630. 189. Waldemar, filho de Manoel Francisco Martins.
633. 95. Waldemar, filho de Procopio Duarte.
636. 144. Waldemar, filho de Elpidio da Silveira Carvalho.
637. 207. Waldemiro, filho de Ernani Joaquim de Lima.
639. 37. Waldemiro, filho de Lindolpho Pereira da Camara.
643. 108. Waldir, filho de Alacrino Ricardo Gomes.
644. 166. Walter, filho de Augusto Ferreira Machado.
645. 171. Walter, filho de Joaquim Simões.
646. 192. Walter, filho de Octavio Dias Pereira.
647. 11. Walter, filho de Rufino Caetano dos Santos.
648. 241. Washington, filho de Nelson Soares Guimarães.
649. 164. Wanther, filho de Luiz Gonzaga da Trindade.

Classe de 1913 — 1ª chamada — Incorporação de 15 a 25 de outubro de 1935

1. 678. Adegalme, filho de Heitor Alves de Oliveira.
2. 646. Aladir, filho de Hermenegildo Verol.
8. 689. Anisio, filho de Josepha Maria da Conceição.
9. 671. Annibal, filho de Joaquina da Silva Martha.
10. 674. Antonio, filho de Antonio Joaquim da Silva Junior.
12. 657. Antonio, filho de João Barbosa da Silva.
15. 683. Antonio, filho de Francisco Pereira Madureira.
18. 676. Arlindo, filho de José Pereira.
19. 672. Armando, filho de Arnaldo Pacheco Moreira Alves.
20. 644. Armando, filho de David Alvaro Vasquez.
22. 641. Armando, filho de José Joaquim Moreira.
26. 655. Ary, filho de João Baptista do Nascimento.
27. 658. Augusto, filho de Alfredo de Souza Rebello.
28. 668. Augusto, filho de José Augusto Turino.

30. 651. Benjamin, filho de Francisco Martins de Aguiar.
31. 685. Carlos, filho de João Fernandes.
33. 667. Carmeno, filho de Antonio Linhorelli.
34. 682. Dante, filho de Scipeone Guerra.
36. 640. Djalma, filho de Cecilia Gomes.
37. 681. Djalma, filho de Quintino Pereira de Moura.
40. 666. Edmundo, filho de Candido José Gomes.
43. 664. Erasmo, filho de Armando Gonçalves dos Santos.
44. 642. Esmeraldino, filho de José da Silva.
45. 677. Euphrodisio, filho de Euphrodisio Gonçalves de Oliveira.
46. 663. Evaristo, filho de Emilia Rosa Santiago.
49. 687. Garino, filho de Sangenito Severio.
50. 675. Gentil, filho de Antonio Augusto Rebello.
53. 653. Hilario, filho de Celestino Rodrigues.
60. 661. João, filho de João Carneiro de Oliveira.
61. 647. João, filho de José Augusto de Carvalho.
69. 652. Jorge, filho de Seraphim José da Silva.
72. 669. José, filho de Antonio Pinto da Silva.
73. 656. José, filho de Manoel Julio Coelho.
74. 643. Julio, filho de Paulo Florentino Lebre.
76. 690. Laurentino, filho de Rita da Costa.
79. 684. Luiz, filho de Tertuliano de França Alves.
83. 659. Manoel, filho de Augusto Baptista Ribeiro.
84. 665. Manoel, filho de José Pereira Filho.
85. 670. Manoel, filho de Rosa Maria Barbosa.
86. 650. Manoel, filho de Maria Alexandrina de Jesus.
92. 649. Mario, filho de Robristiano Otero Gomes.
93. 688. Moacyr, filho de Avelino Augusto.
107. 680. Osmar, filho de Maria Gonçalves Borges.
108. 662. Oswaldo, filho de João Martins Ramos.
111. 645. Octavio, filho de EEmiliano Cosmo.
113. 648. Otto, filho de Paulo Frederico Guebeler.
117. 654. Rubem, filho de Manoel Antonio da Silva
121. 679. Sylvio, filho de José da Silva e Sá.
130. 673. Wilfredo, filho de Elvira Rosa.

Classe de 1912. — 1ª chamada — Incorporação de 15 a 25 de outubro de 1935

3. 763. Antonio, filho de Maria Luiza de Jesus.
5. 767. Darcy, filho de Alvaro Rocha.
7. 764. Flavio, filho de Rosario Congro.
8. 769. João, filho de Francisco Bezerra.
10. 765. José, filho de Antonio da Silva.
13. 768. Julio José, filho de Julio José da Silva.
17. 766. Oscar, filho de Adriano José Duarte.

Classe de 1914 — 2ª chamada — Incorporação de 15 a 25 de novembro de 1935

1. 408. Abdnago, filho de José Joaquim de Souza.
4. 459. Adalberto, filho de Alberto Julião da Costa.
9. 358. Afonso, filho de Alonso Guimarães Silva.
17. 313. Alberto, filho de Antonio Ferreira Pinho.
21. 460. Alberto, filho de Oscar Rodrigues Branco.
22. 328. Alberto, filho de Virginio Andrade do Nascimento.
23 A 428. Albino, filho de Duarte Pinto Monteiro.
27. 437. Alcides, filho de Manoel José Ferreira.
28. 377. Aldo, filho de Tomaso Chiaromonte.
29. 361. Alfredo, filho de Antonio José de Freitas.
30. 388. Alfredo, filho de Jacob Steiner.
35. 359. Altaliba, filho de Augusto Justiniano Deodato.
39. 277. Alvaro, filho de Alvaro Bessa Pacheco.
40. 402. Alvaro, filho de Antonio Alves Pacheco.
41. 458. Alvaro, filho de Daniel Augusto Ferreira.
42. 292. Alvaro, filho de Domingos Gonçalves.
45. 315. Alvino, filho de Feliciano João Corrêa.
46. 450. Amadeu, filho de Eugenio Martire.
51. 451. Amarilio, filho de Alfredo Casado de Almeida.
55. 427. Americo, filho de Manoel de Souza Carneiro.
57. 272. Angelo, filho de Antonio Augusto Ribeiro.
60. 451. Annibal, filho de Manoel de Jesus Diogo.
61. 425. Annibal, filho de Ricardo Ventura.
64. 363. Antenor, filho de Luiz Joaquim de Sant'Ann...
67. 287. Antonio, filho de Antonio Ambrosio de Magalhães.
70. 433. Antonio, filho de Antonio Joaquim Lopes Portella.
73. 300. Antonio filho de Antonio de Oliveira Maia.
74. 318. Antonio, filho de Antonio da Rosa Junior.
76. 382. Antonio, filho de Antonio da Silva.
81. 334. Antonio, filho de Ignacio Ribeiro de Almeida.
83. 426. Antonio, filho de Joaquim de Oliveira Treanna.
87. 431. Antonio, filho de José Francisco Bento.
92. 309. Antonio, filho de Manoel de Aguiar Junior.
93. 387. Antonio, filho de Manoel Pinto de Carvalho.
97. 463. Antonio, filho de Reginaldo Sorrenti.
105. 347. Armando, filho de Manoel de Figueiredo Junior.
110. 323. Arnaldo, filho de Paschoal Iorio.
111. 434. Arsindino, filho de José Cupertino Xavier.
112. 411. Arthur, filho de Adriano Pinto.
113. 278. Arthur, filho de Olympio Francisco da Volta.
115. 149. Ary, filho de Calidonio Lopes Coelho.
124. 385. Augusto, filho de Aurelio Ignacio Corrêa.
126. 396. Avelino, filho de Albino Rodrigues Netto.
129. 436. Benjamim, filho de Aurelia Hyppolito de Araujo.
131. 305. Bernhard, filho de Johannes Karl Albert Bernhard Moritz.
134. 338. Breno, filho de Berno Arloy Vieira.
135. 443. Calabar, filho de Oscar Napoleão Ribeiro.
141. 409. Carlos, filho de Joaquim da Silva.
145. 445. Carlos, filho de Manoel Narciso Ferreira.
149. 266. Carmeno, filho de Francisco Allevato.
151. 356. Celso, filho de João da Cruz.
156. 330. Cid, filho de Ermelinda Soares Pinheiro.
165. 294. Daciano, filho de Jayme Higins.
168. 419. Darcy, filho de Adolpho Alberto Bartholomeu.
169. 422. Darcy, filho de Eugenio Manoel Camanho.
174. 384. Delmar, filho de Joaquim Marques Ferreira.
177. 362. Diolisio, filho de José Francisco da Silveira.
179. 385. Djalma, filho de Honorata Pinto de Figueiredo.
186. 410. Domingos, filho de José Manoel Gomes.
187. 391. D'Orlang filho de Emilio Alves Campos.
190. 376. Durval, filho de Antonio José da Costa.
191. 344. Durval, filho de José Ferreira Dias.
193. 368. Edgard, filho de Archelau Teixeira Lopes.
197. 274. Edmundo, filho de Augusto Cesar Teixeira.
198. 332. Eduardo, filho de Augusto de Vasconcellos.
203. 383. Emmanuel, filho de José de Mendonça Lima.
205. 350. Erasmo, filho de Anacleto Candido de Figueiredo.
208. 288. Ernani, filho de Manoel Xavier de Souza.
209. 393. Ernani, filho de Marianno Botelho Muniz.
210. 348. Ernesto, filho de Antonio Alves de Carvalho.
215. 345. Esmar, filho de Manoel José Corrêa.
216. 302. Euclydes, filho de Alfredo José Corrêa.
217. 341. Euclydes, filho de Cesario Ferreira.
218. 322. Euclydes, filho de Manoel França.
220. 395. Eugenio, filho de Annibal Joaquim Teixeira.
227. 405. Eurico, filho de José Francisco de Oliveira.
234. 380. Felizardo, filho de Francisco Fernandes Fontes.
236. 406. Fernando, filho de Antonio Teixeira Alves.
237. 374. Fernando, filho de Eduarda Lacerda.
239. 297. Fernando filho de Francisco Alves Machado.
240. 282. Fioravante filho de Gasparo Chianelli.
241. 331. Flodualdo, filho de Marcolino da Silva Amaral.
245. 333. Francisco, filho de Antonio Augusto Alves.
254. 285. Francisco, filho de Manoel José de Oliveira.
255. 369. Francisco, filho de Maximiano Caetano de Almeida.
257. 366. Francisco, filho de Reginaldo Sorrenti.
258. 280. François, filho de Elias M. Nehmé.
264. 454. Geraldo, filho de Luiz Dias da Silva.
266. 306. Geraldo, filho de Vito Parrini.
267. 432. Gilberto, filho de Guilhermina de Oliveira.
269. 414. Giovanni, filho de Luiz Novelli.
277. 457. Henrique, filho de Domingos Alves Ribeiro.
280. 324. Henrique, filho de Manoel Dias Ribeiro Junior.
282. 401. Hercilio, filho de José Antonio Alves.
283. 360. Herculano, filho de João Pedro Lopes.
290. 367. Hildo, filho de Salvino Gomes de Almeida.
293. 421. Honorio, filho de José Alves.
295. 392. Ildefonso, filho de Maria José Duarte.
296. 276. Innodede, filho de Deusdet Socrates Teixeira Novaes.
297. 399. Irac, filho de José Alves.
304. 435. Jair, filho de David Antonio das Neves.
305. 364. Jayme, filho de Emilia Augusta.
306. 352. Jayme, filho de José Antonio da Silva.
308. 415. Jefferson, filho de João Ignacio de Oliveira.
312. 465. João, filho de Antonio Corrêa Bessa.
319. 440. João, filho de João Dias Corrêa.
321. 296. João filho de Joaquim Rodrigues de Queiroz.
324. 423. João, filho de Luiz Ciorlia.
326. 455. João, filho de Manoel Luiz Dias.
333. 424. Joaquim, filho de Luiz Antonio da Cunha.
336. 429. Joel filho de Francisco Braz Lopes.
342. 373. Jorge filho de Jorge Ferreira da Silva.
345. 319. Jorge filho de Manoel de Moraes.

349. 381. José filho de Accacio Paulino de Toledo Pizza.
352. 365. José filho de Amadeu José.
361. 269. José filho de Deolinda Sebastiana.
366. 439. José, filho de João Pacheco da Cunha.
368. 342. José, filho de José Cardoso da Silva.
369. 442. José, filho de José Ferreira Garcez.
373. 289. José, filho de José de Mello Moraes.
378. 403. José, filho de Manoel Alves Barbosa.
379. 281. José, filho de Manoel da Silva.
383. 464. José, filho de Polibio Monteiro Pereira.
384. 349. José, filho de Humberto Cancellinha.
390. 355. Julio, filho de Manoel Gutierres Gomes.
391. 293. Julio, filho de Manoel José Fortuna.
392. 462. Julio, filho de Manoel Rodrigues Reis.
394. 316. Jurandyr, filho de José Gomes Costa.
401. 279. Liberalino, filho de Oscar Manoel da Paciencia.
433. 304. Lucio, filho de Christophoro Osorio de Miranda.
416. 394. Luiz, filho de Luciano Martins Cardoso.
420. 327. Manoel, filho de Antonio José Pereira.
421. 448. Manoel, filho de Antonio Vieira dos Santos.
426. 301. Manoel, filho de João Jacintho Dias.
428. 308. Manoel, filho de José Ferreira de Campos.
450. 273. Mario, filho de José da Costa Lyra.
445. 461. Mario, filho de Anselmo Rodrigues Louzada.
457. 271. Mario, filho de Seraphim Rodrigues Salgado.
456. 404. Mario, filho de Raphael Lignorelo.
458. 407. Mascilon, filho de Joaquim Caetano de Oliveira
460. 444. Mauricio, filho de Filermonio José das Dôres.
461. 325. Mauricio, filho de Gustavo Paranho.
462. 317. Mauricio, filho de Lafayette Muniz de Medeiros.
463. 312. Maurio, filho de Pedro da Silva Oliveira.
464. 336 Miguel, filho de José Garcia.
467. 268. Milton, filho de José Joaaquim de Campos.
470. 379. Moacyr, filho de José Corrêa Dantas.
473. 390. Moacyr, filho de Maria Ribeiro Campista.
476. 283. Narciso, filho de Manoel José Caldas.
483. 290. Nelson, filho de Antonio Ferreira de Souza.
490. 375. Nelson, filho de José Marques Soares.
493. 418. Nelson, filho de Luiz Pereira de Macedo Junior.
494. 430. Nelson, filho de Manoel Francisco da Silva.
498. 420. Nelson, filho de Zeuxis Rangel da Silva.
503. 310. Norival, filho de Attaliba do Amaral Silva.
517. 417 Oscar, filho de Albino Alves da Cruz.
519. 371. Oscar, filho de Felix Osio.
521. 329. Osmar, filho de Carlos dos Santos Silveira.
534. 351. Oswaldo, filho de Luiz da Fonseca Porto.
539. 546. Oswaldo, filho de Romario de Souza.
535. 314. Oswaldo, filho de Manoel Gonçalves Marinho.
545. 321. Octavio, filho de Alvaro Augusto Altemiro.
553. 400. Paulo, filho de Maria Moreira da Conceição.
556. 340. Pedro, filho de Antonio Hyppolito Moreira.
564. 270. Preston, filho de José Renato Carneiro.
566. 456. Raul, filho de Adriano Ferreira.
569. 284. Raul, filho de Raul Medeiros de Souza.
570. 389. Renato, filho de Alberto do Amaral.
571. 372. Rilo, filho de Francisco José Gomes Guimarães.
574. 353. Rodolpho, filho de Rodolpho Bernardes Cotrim.
575. 446. Romeu, filho de David Euzebio Silverio.
576. 311. Rosalvo, filho de Luiz Teixeira da Motta.
581. 447. Rubem, filho de Avelino Corrêa Pinto de Meirelles.
589. 267. Sebastião, filho de Modesto Elias Apolinario.
590. 320. Sebastião, filho de Nelson Joaquim Barboza.
592. 354. Sergio, filho de Paulo Webler.
594. 339. Sylvio, filho de Carlos Garcia Villela Filho.
600. 275. Sylvio, filho de Paulino Victorio da Silva.
604. 298. Vicente, filho de José Penedo y Penedo.
606. 307. Virgilio, filho de Maria Cardeal.
611. 326. Victor, filho de José Botelho.
613. 291. Waldemar, filho de Affonso Candido Firmino.
614. 452. Waldemar, filho de Alexandre Thomaz Gomes.
620. 378. Waldemar, filho de Arthur Ferreira de Carvalho.
628. 412. Waldemar, filho de José Coelho Quiterio.
632. 299. Waldemar, filho de Octavio de Oliveira.
638. 416. Waldemiro, filho de Leopoldo Vieira.
642. 337. Waldy, filho de Marianna Benedicta Campos.
650. 398. Wladimir, filho de Sebastião Ferreira Duarte.

Classe de 1913. — 2ª chamada. — Incorporação de 15 a 25 de novembro de 1935.

3. 717. Alfredo, filho de Alfredo Vicente dos Santos
4. 722. Altair, filho de Balduino José Meira Filho.
5. 699. Alvaro, filho de Alberto Crisanto de Faria.
6. 713. Amaury, filho de João Baptista Schuller.
7. 714. Angenor, filho de Secundino Brandão.
11. 704. Antonio, filho de Antonio da Rocha Labandeira.
13. 720. Antonio, filho de Antonio Parreiras de Oliveira.
16. 728. Antonio, filho de Manoel Hilario.
24. 719. Arthur, filho de Manoel de Oliveira Nunes.
32. 709. Carlos, filho de José Vieira da Rocha.
41. 724. Elisio, filho de Mariano Dorta.
42. 710. Emilio, filho de Carlos Marzano.
47. 716. Evaristo, filho de Paulino Teixeira.
52. 718. Hemeterio, filho de Antonio Joaquim Ribeiro.
54. 691. Imero, filho de Carmine Francisco Conti.
59. 705. Jayme, filho de Miguel Costa Nogueira.
62. 695. João, filho de José Nunes da Silva.
63. 696. João, filho de Manoel Cardoso Leal.
68. 697. Jorge, filho de João Gonçalves de Magalhães.
70. 706. José, filho de Augusto Palma.
78. 712. Luiz, filho de Manoel Feijó.
80. 694. Manoel, filho de Julio dos Santos.
95. 701. Moacyr, filho de Nelson Ribeiro da Silva.
91. 723. Mario, filho de Francisco Luiz Pereira.
94. 693. Moacyr, filho de Joaquim Pereira de Mello.
95. 701. Moacyr, filho de Nelson Ribeiro da Silva.
96. 708. Murillo, filho de Francisco Camargo Junior.
98. 702. Natalio, filho de Fichel Grimberg.
99. 726. Nelito, filho de Secundino Granado.
103. 715. Newton, filho, de Arlindo de Azeredo Coutinho.
110. 725. Octacilio, filho de Romulo Corrêa da Silva.
116. 698. Romulo, filho de Eduardo Nunes de Arantes.
123. 711. Waldemar, filho de Alvaro Moreira Lima.
124. 727. Waldemiro, filho de Manoel Camanho de Aguiar.
128. 721. Washington, filho de Januario José Camara de Oliveira.

Classe de 1912. —2ª chamada. — Incorporação de 15 a 25 de novembro de 1935.

8. 722. Antonio, filho de Miguel da Costa.
12. 771. José, filho de Ivo Candido Leandro.
14. 774. Miguel, filho de Eugenio Sabino.
16. 775. Omar, filho de Francisco Camargo Junior.
18. 773. Paschoal, filho de José Maia da Silva.
19. 770. Vicente, filho de José Joaquim Januario.

Junta de Alistamento Militar do 12º districto (Espirito Santo.)

Em 9 de setembro de 1935. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º DISTRICTO

Edital de convocação de sorteados

Aguinaldo de Assis Baptista, 2º tenente, delegado militar, da Junta de Alistamento do 14º districto:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 18 de setembro de 1934, nesta Capital, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de numeros de 1 a 184 da classe de 1914, 445 a 487, da classe de 1913, e de 549 a 558, da classe de 1912, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentarem, do dia 15 a 25 de outubro proximo, na séde desta Junta, á Praça da Bandeira, n. 74 (serviço de emplacamento da Prefeitura), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponte de Consentração n. 2, sito no 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, e, os que não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Os de numeros, de 185 a 323, da classa de 1914, 488 a 520, da classe de 1913, e de 559 a 565, da classe de 1912, exceptuados os isentos, e que constituem o contigente da segunda chamada, ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contigente da 1ª chamada, sendo, neste caso, affixado o respectivo edital na séde desta Junta e publicado no *Diario Official*, a

partir de 7 de novembro proximo, o qual marcará a apresentação, que será de 15 a 25 de novembro do corrente anno.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na séde da Junta e publicado no *Diario Official*.

Districto Federal, 2 de setembro de 1935. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2º tenente, delegado militar.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação

Classe de 1914

1. 50. Adalberto, filho de Fernando Donata e de Maria de Carvalho Donata.
3. 238. Adhemar, filho de Benedicta Maria da Conceição.
4. 114. Agenor, filho de Noemia dos Santos.
5. 204. Agostinho, filho de Maia Carlota Conceição.
6. 120. Aguinaldo de Jesus, filho de Armando Ribeiro de Castro e de Maria Eugenia Chagas.
7. 103. Alberto, filho de Antonio Couto de Abreu e de Olivia da Costa Abreu.
8. 133. Alberto, filho de Antonio Joaquim Pereira e de Maria Lopes Pereira.
9. 80. Alberto, filho de José Lopes Castanheira e de Zulmira Pereira Castanheira.
10. 240. Alberto Carlos, filho de João de Mendonça Lima e de Antonietta Brandão Lima.
11. 105. Albino, filho de Albino Pereira de Rezende.
13. 52. Alcides, filho de Antonio Manoel de Sant'Anna e de Lucinda M. de Sant'Anna.
14. 293. Alcides, filho de Antonia Maria da Conceição.
15. 113. Alcides, filho de Isaltina Machado.
18. 223. Aldo, filho de Candida dos Santos Arêa.
20. 25. Alfredo, filho de Almerinda Antonia Santos.
21. 160. Alfredo, filho de Antonio Albino Ribeiro e de Piedade da Purificação.
22. 17. Alfredo, filho de Bodo Guilherme Schmartz e de Martha Alfredina Schmartz.
23. 109. Alfredo, filho de Manoel Domingos dos Santos.
25. 311. Alfredo, filho de Rogerio da Silva e de Cecilia Maria de Jesus.
28. 166. Alvaro, filho de Benedicto Vianna e de Gloria Vianna.
29. 217. Alvaro, filho de Custodio Gonçalves da Costa Macedo e de Albertina Tavares Macedo.
30. 4. Alvaro, filho de Izidoro Rego Craveiro e de Laura Bouça Craveiro.
33. 135. Alvaro, filho de Manoel Pacheco da Silva e de Isaura Pacheco da Silva.
34. 182. Alvaro, filho de Sebastião Campos Fernandes Leão e de Dolores Marques Campos.
36. 283. Amarilio, filho de Francisco Duarte de Oliveira e de Abigail Ribeiro de Oliveira.
37. 248. Amasvindo, filho de Amasvindo Catramby e de Thereza Aniceta Nascimento.
41. 99. Antenor, filho de Francisco Vidal Cuinhas e de Guilhermina do Rio Vidal.
42 16. Antonio, filho de Affonso Blanco Cazol e de Maria da Conceição Costa.
43. 68. Antonio, filho de Antonio Alves Braga e de Amelia Adelina Belcastro.
44. 40. Antonio, filho de Antonio Antunes e de Maria Luiza Carneiro.
45. 52. Antonio, filho de Antonio Ferreira Resende e de Adelaide Pereira Resende.
46. 242. Antonio, filho de Arnaldo Moreira Monteiro e de Ida da Graça Moreira Monteiro.
47. 23. Antonio, filho de Isidoro Rodrigues e de Maria Magdalena de Assis.
48. 21. Antonio, filho de João Vidal Cordeiro e de Antonia de Lima Cordeiro.
49. 170. Antonio, filho de Joaquim Luiz Parreira e de Emilia Candida.
51. 96. Antonio, filho de José Teixeira Dias e de Thereza de Jesus Figueira.
55. 116. Araken, filho de Porphyrio Augusto Ferreira Secca e de Ottilia Mendes Secca.
56. 315. Aramis, filho de Genelicio de Paiva Araujo e de Abrelina Corrêa de Paiva Araujo.
59. 76. Aristoteles, filho de Libanio do Amaral e de Rosa Silvano Cordeiro.
61. 38. Armando, filho de Antonio Pinheiro e de Dorothea Noteviação.
62. 237. Armando, filho de João Azevedo Coutinho e de Julieta Souza Coutinho.
63. 75. Armando, filho de José Soares da Fonseca e de Julieta Basilio da Fonseca.
65. 251. Arnaldo, filho de Manoel da Silva Bastos e de Luiza Candida da Silva.
66. 275. Arnaldo, filho de Oswaldo Xavier da Rocha e de Arminda Teixeira da Rocha.
67. 69. Arnaldo, filho de João Pedro de Souza Brito e de Roberta Gonçalves de Souza Brito.
68. 63. Arthur, filho de Antonio Augusto Ferreira e de Maria da Conceição Gomes Ferreira.
69. 243. Arthur, filho de Antonio Dias dos Santos e de Eliza Motta.
70. 297. Arthur, filho de Benedicto Mendonça Galindo e de Etelvina Pires Galindo.
72. 279. Ary, filho de José de Oliveira e de Anna Freixas.
73. 34. Ary, filho de Luccas Borges e de Julia Borges.
75. 263. Athayde, filho de Manoel Joaquim da Silva e de Elvira Rosa.
77. 161. Avelino, filho de Manoel Joaquim Veiga e de Avelina Candida Veiga.
79. 220. Benildo, filho de Christiano Francisco Simões e de Isabel Maria Simões.
81. 292. Carlos, filho de Antonio Ribeiro da Costa e de Ismenia Carolina da Costa.
82. 208. Carlos, filho de Augusto de Jesus da Costa e de Guilhermina Maria dos Santos.
83. 206. Carlos Soares dos Reis, filho de Carlos Soares dos Reis e de Tertuliana de Souza Reis.
85. 290. Carlos, filho de Emilia Maria da Conceição.
87. 195. Carlos, filho de José Maria Antunes e de Maria de Paula Azevedo.
92. 246. Celso Augusto, filho de Thiago Guimarães e de Mariana Frazão Guimarães.
93. 82. Carlos Frederico, filho de Dilermano Candido de Assis e de Anna de Assis.
94. 171. Cesar, filho de Augusto Cesar Villaboim.
96. 266. Chrispim, filho de Dyonisio Gomes e de Maria Joanna.
97. 37. Chrispiniano, filho de Dyonisio Gomes e de Maria Joanna.
99. 18. Christiano, filho de José Soares e de Marciana Maria de Loreto.
101. 65. Danillo, filho de José Bruno da Silva e de Antonietta Bruno da Silva.
103. 53. Dario, filho de Adolpho Moreira de Mattos e de Adelaide Celeste de Mattos.
104. 124. David, filho de David José de Souza e de Maria Alves Ribeiro.
105. 59. Delfim Novoa, filho de José Benito Novoa e de Helena Feijó.
107. 304. Democrito, filho de Amancio Cesar Brasil e de Carolina Corrêa.
108. 252. Deodoro, filho de Manoel Rodrigues Romeu e de Olympia da Conceição.
110. 268. Deusalino João, filho de João da Costa Martins e de Ermelinda Barboza Martins.
110A 322. Diogenes, filho de Fernando Ferreira da Cunha e de Octtacilia Ribeiro da Cunha.
111. 46. Djalma, filho de Anna de Mello.
113. 262. Domingos, filho de Domingos José Teixeira e de Anna Rita.
117. 312. Durval, filho de Antonio Teixeira Brandão e de Alzira Adelaide.
119. 278. Durval, filho de Manoel Basilio da Costa e de Maria Alzira de Lima.
122. 177. Dylmo, filho de Arlindo da Cunha e de Edith Fontoura da Cunha.
124. 134. Edmundo Barboza Brandão, filho de Bello Ribeiro Brandão e de Antonietta Barboza Brandão.

126. 19. Eduardo, filho de Maria Ermelinda da Rocha.
127. 189. Elmar, filho de José Mariano de Faria Dias e de Constança de Mattos Dias.
129. 141. Enderson, filho de Francisco Paulino Figueiredo e de Idelvina Zarzedas de Figueiredo.
130. 255. Erico Lamartine Xavier de Queiroz, filho de Agripino Xavier de Queiroz e de Corina Cunha de Queiroz.
131. 7. Ernandes, filho de Joaquim do Couto Valle e de Guilhermina Monteiro Valle.
132. 271. Euclides, filho de Euclides Noruega e de Maria de Souza Noruega.
133. 231. Eugenio, filho de Eugenio Cabral e de Alzira Pereira de Almeida.
134. 176. Eugenio Antonio Garofalo, filho de Raphael Garofalo e de Emilia Maio.
135. 229. Eurico, filho de Cecilia de Oliveira.
136. 320. Eurico, filho de Eduardo da Rocha e de Maria de Jesus da Rocha.
137. 127. Eurico, filho de Joaquim Pereira dos Santos e de Olga Perdigão dos Santos.
140. 100. Fernando, filho de Adriano José Teixeira e de Ernestina Gomes Teixeira.
144. 260. Floriano, filho de Antonio da Fonseca e de Mercedes Conde.
145. 13. Floriano, filho de José Fontoura dos Santos e de Florentina dos Santos.
146. 258. Francis Ian, filho de John Macansland Macintosh e de Maria Dora Tavares Macintosh.
147. 165. Francisco, filho de Antonio Baptista Alves e de Miquelina Rosa.
148. 174. Francisco, filho de Antonio Pacheco e de Jacintha Pacheco.
149. 307. Francisco, filho de Joaquim Linhares e de Maria Candida Linhares.
150. 185. Francisco, filho de Manoel Duarte e de Maria Moreira.
159. 72. Gilberto, filho de Gilberto Xavier d'Alcantara e de Herminia Costa d'Alcantara.
160. 300. Gilberto, filho de João de Avila Garcez e de Alina de Macedo Garcez.
161. 173. Gladstone, filho de Frederico Mariath Costa e de Antonia Mello Miriath Costa.
162. 87. Gladston, filho de Maria da Conceição.
164. 15. Glycerio, filho de José Ferreira Valente e de Amelia Fontes Ferreira.
167. 67. Gustavo, filho de Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho e de Olivia Espinola de Magalhães Coutinho.
169. 284. Hamilton, filho de Rosa Maria da Conceição.
171. 194. Heitor, filho de Laurindo Anacleto Pacheco e de Regina da Conceição Pacheco.
172. 199. Helejo, filho de Leopoldo Gabizo de Faria Pereira e de Luiza Costa.
173. 79. Helio, filho de Arthur Ernesto de Menezes e de Ida da Cunha Menezes.
175. 196. Helio, filho de Deodoro de Oliveira Lima e de Maria José da Silva.
180. 294. Henrique, filho de Henrique Vieira de Araujo e de Aurea de Abreu Vieira de Araujo.
184. 101. Hildebrando, filho de Antonio Francisco Soares e de Virginia Cavalcante Soares.
185. 226. Homero, filho de Henrique José Teixeira e de Alzira da Silva Teixeira.
186. 140. Hugo, filho de Antonio Pereira Soares e de Luiza Corrêa.
187. 9. Hugo, filho de Hugo de Gouvêa Dolabella e de Adelaide de Gouvêa Dolabella.
189. 29. Humberto, filho de José de Castro e de Elvira da Rocha Castro.
190. 10. Humberto, filho de José Heitor Maria e de Cora Soares de Pinho Maria.
191. 211. Hyder, filho de João Gonçalves de Freitas e de Guiomar Amarante Bandeira Gomes de Freitas.
195. 5. Isidro, filho de Antonio Francissco e de Amelia dos Santos.
199. 287. Jacy, filho de João Augusto Pereira de Amorim Junior e de Zenéida Saldanha Pereira de Amorim.
200. 274. Jair, filho de Adrião Accacio Pereira de Figueiredo Junior e de Rosalina de Souza Figueiredo.
202. 221. Jardel, filho de Frederico Lipo Ferreira da Cruz e de Judith Souza Lipo da Cruz.
203. 319. Jayme, filho de Domingos José Fernandes Guimarães e de Cecilia Candida Ribeiro.
204. 122. Jayme, filho de Joaquim dos Santos Moreira e de Joaquim de Jesus Fialho.
205. 86. Jayme, filho de Maria da Conceição de Souza.
207. 250. João, filho de Alcides Araujo e de Esmeralda Gavião Costa.
209. 11. João, filho de Francisco Silveira Pimentel e de Cecilia Costa Pimentel.
210. 117. João, filho de Hermogenes Pires de Campos e de Benedicta Pires de Campos.
211. 47. João, filho de Izidoro Lazaro e de Maria do Carmo Lazaro.
212. 48. João, filho de João de Mello Affonso e de Maria de Souza Martins.
214. 186. João, filho de João Marques e de Isabel Gonçalves.
216. 257. João, filho de Manoel Teixeira Sampaio e de Joaquina Nunes.
217. 172. João, filho de Marcolina Maria da Conceição.
219. 212. João Baptista, filho de Lino Gonçalves e de Gracinda de Jesus.
220. 180. João Borges da Silva, filho de João José da Silva e de Virginia Borges da Silva.
222. 73. João Maria, filho de Amadeu Iglesias e de Contempla Garrido.
223. 51. João Pedro Barboza, filho de Bento Augusto Barboza e de Alzira Guadalup Barboza.
224. 148. Joaquim, filho de Antonia Alvarez Rey.
228. 123. Joaquim, filho de Joaquim Pinheiro Jorge e de Nathalina Vieira da Silva.
229. 201. Joaquim, filho de Luiz das Neves e de Emilia Candida.
230. 119. Joaquim, filho de Manoel Gomes da Silva e de Maria Ferreira.
232. 61. Jorge, filho de Manoel de Araujo Tavares e de Juliana Pedraes Tavares.
233. 36. Jorge, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
236. 309. José, filho de Antonio Maria Pedrosa e de Conceição Patricia.
237. 108. José, filho de Augusto dos Santos Fogaça e de Maria dos Santos Fogaça.
241. 155. José, filho de Isaac Levy e de Victoria Cherezli.
243. 301. José, filho de João Gonçalves e de Rosa Monteiro Gonçalves.
245. 66. José, filho de José Felippe e de Lucia Lucrecia.
248. 222. José, filho de José Philomeno Ferreira Gomes e de Olga Galel Ferreira Gomes.
249. 225. José, filho de José Soares da Rocha e de Adelaide Praxedes Rocha.
254. 89. José, filho de Manoel Nunes Carvalheira e de Hermengarda dos Santos Carvalheira.
256. 302. José, filho de Maria do Céo de Azevedo.
258. 83. José, filho de Salathiel Flores da Cunha e de Maria Lourenço Flores da Cunha.
259. 97. José, filho de Sebastião Marques Maia e de Rita de Souza Maia.
261. 70. Julio, filho de Francisco de Assis Carvalho e de Irene de Assis Carvalho.
262. 244. Julio, filho de Joaquim Gomes Martins e de Antonia Rodrigues Martins.
263. 236. Julio Cesar Moreira de Carvalho Netto, filho de Julio Cesar Moreira de Carvalho Filho e de Aracy Teixeira Moreira.
266. 106. Juvenal, filho de Firmino José Pereira e de Lucinda Valladão Pereira.
270. 216. Lauro, filho de Adolpho Corrêa de Toledo e de Ermelinda da Costa Toledo.
271. 143. Leandro, filho de Mathias Luiz de Azevedo e de Carolina Luiz de Azevedo.
274. 44. Lincoln, filho de Humberto Graça e de Eugenia Girano Graça.
279. 245. Lourival, filho de José Gonçalves de Oliveira e de Deolinda Gonçalves da Rocha.
283. 191. Lucio, filho de Oscar Pamplona Gomes dos Santos e de Olga Martins dos Santos.

284. 265. Lucio Benedicto, filho de Jacques Raymundo Ferreira da Silva e de Argentina Lima Raymundo da Silva.
285. 92. Luiz, filho de Belarmino Luiz Pinheiro e de Corbiniana Maria da Gloria.
287. 126. Luiz, filho de José Faria de Oliveira e de Deothilde da Conceição.
288. 254. Luiz, filho de Lucas Soares Neiva e de Maria José Neiva.
290. 145. Manoel, filho de Armando Antonio de Andrade e de Adelina Ferreira de Andrade.
291. 30. Manoel, filho de Aurora Anastacia de Barros.
292. 153. Manoel, filho de Francisco Fernandes Corrêa e de Albertina de Jesus Pinna Corrêa.
293. 138. Manoel, filho de João de Almeida e de Maria de Jesus.
294. 2. Manoel, filho de João de Souza e de Conceição de Souza.
295. 202. Manoel, filho de Joaquim Coelho da Silva e de Izabel Fernandes da Silva.
296. 233. Manoel, filho de José Rodrigues Anjo e de Guilhermina de Jesus.
300. 35. Manoel, filho de Manoel José Vieira e de Valentina Vratskock.
301. 94. Manoel, filho de Manoel Martins e de Diamantina Pereira da Silva.
302. 88. Manoel, filho de Modesto Lema Oreiro e de Albertina Pereira Oreiro.
303. 314. Manoel, filho de Octavio Ferreira Pacheco e de Carmen Hemeterio dos Santos Pacheco.
304. 323. Manoel Carlos, filho de Antonio Xavier e de Joaquina da Costa.
304A 130. Mario Cavalcante Baquil, filho de Baracate João Baquil.
305. 93. Manoel Henrique da Costa, filho de Antonio Azaredo da Costa.
308. 56. Mario, filho de Fernando Augusto Dantas e de Maria Candida Marques.
309. 296. Mario, filho de Henrique Sampaio Silva e de Laura Sampaio Silva.
310. 6. Mario, filho de João Cardoso e de Maria Izabel de Figueiredo.
311. 310. Mario, filho de Joaquim Gomes da Costa e de Maria dos Santos.
312. 175. Mario, filho de José da Silva e de Eliza da Conceição.
313. 295. Mario, filho de José Pereira da Costa e de Andresa Gomes de Souza.
314. 183. Mario, filho de José Perez Sias e de Consuelo Esteves Gomes.
317. 181. Mario, filho de Octavio Floriano Cunnigham e de Almerinda Paes Leme Cunnigham.
319. 154. Marinho, filho de Manoel José de Souza Vidal e de Albertina Augusta do Nascimento.
320. 54. Marinho, filho de Pedro Pinto de Souza e de Engracia Beranger Pinto de Souza.
323. 261. Miguel Augusto, filho de Manoel Antonio Mendes e de Judith Maria da Luz.
324. 305. Milton, filho de Albano Anthero de Araujo e de Maria Antonia Maia de Araujo.
326. 198. Mires, filho de Oscar da Silva e de Maria da Silva.
328. 219. Moacyr, filho de Archimedes de Albuquerque Xavier e de Jacy Pereira Xavier.
331. 43. Moacyr, filho de Mario Vieira e de Ignez Cordeiro Vieira.
332. 214. Moacyr Costa Brottas, filho de Laudelino Costa Brottas.
333. 64. Moacyr Nunes, filho de Max Engelmam e de Adola Nunes Engelmam.
338. 228. Nelson, filho de Antonio Augusto Vieira e de Maria Dias Vieira.
339. 20. Nelson, filho de Arlindo Cesar dos Santos e de Maria Julia Rodrigues Santos.
340. 149. Nelson, filho de Augusto Roque e de Leocadia Maria de Jesus.
341. 27. Nelson, filho de João José Athanazio e de Alzira Athanazio.
344. 239. Newton, filho de Benigno Tavares de Araujo, e de Orminda Mendonça de Araujo.
346. 22. Nilo, filho de Carlos José de Souza e de Gertrudes de Souza.
349. 60. Norberto, filho de Maria Pereira Rezende.
350. 188. Norival, filho de Acacio Teixeira de Carvalho e de Hercilia da Costa Carvalho.
351. 98. Octacilio, filho de José Gonçalves e de Evangelina Rosa do Amaral.
352. 169. Octavio do Espirito Santo, filho de Joaquim do Espirito Santo.
355. 203. Octavio, filho de Octaviano Manoel Ferreira e de Julia de Viveiros.
359. 110. Oldemar, filho de Antonio Moreira da Rocha e de Deolinda Gonçalves da Rocha.
360. 224. Omar, filho de Olegario Alves Lisboa e de Maria Ignez Marques Lisboa.
361. 24. Orlando, filho de Barnabé José da Luz e de Antonietta Alves da Luz.
362. 316. Orlando, filho de José Abrahão da Silva e de Maria da Luz Silva.
363. 142. Orlando, filho de José Vicente Ribeiro e de Eulina Candida Ribeiro.
365. 299. Orlando, filho de Luiz Antonio da Rocha Silva e de Anna de Jesus e Silva.
366. 151. Orlando, filho de Olimpio Marques da Silva e de Honorina Manfredo da Silva.
367. 45. Oscar, filho de Hortencia de Barros.
368. 272. Osmar, filho de Francisco Pereira Pinto Galvão e de Judith Torreão Sampaio Galvão.
370. 205. Oswaldino, filho de Albano Fernandes e de Clara Nathalia.
372. 115. Oswaldo, filho de Carlos Garcia Villela e de Maria Marcedes Villela.
374. 85. Oswaldo da Silva Bitana, filho de José Cardoso Bitana.
375. 210. Oswaldo, filho de Manoel de Carvalho e de Maria Isabel da Conceição.
376. 213. Oswaldo, filho de Manoel Fernandes e de Maria Fernandes.
377. 179. Oswaldo Alexandre, filho de José Pedro Alexandre e de Adelina Isabel Alexandre.
379. 95. Pablo Oller Pardo, filho de Francisco Oller Baena.
380. 3. Paulo, filho de Paulo Martins e de Annita Porto Martins.
381. 26. Paulo, filho de Eduardo Nobre e de Maria Alice Nobre.
382. 132. Paulo, filho de Franch Brown e de Maria da Gloria Brown.
383. 150. Paulo, filho de Frederico Ribeiro Penna e de Isia Ferreira da Rocha.
385. 163. Paulo, filho de Luiz Pieroni e de Ambrosina Sampaio Pieroni.
386. 187. Paulo, filho de Manoel Teixeira da Silva e de Conceição Teixeira da Silva.
387. 164. Pedro, filho de Gabriel Pedro Baptista de Assis Silva e de Isaura Philigreto de Assis Silva.
389. 184. Pedro, filho de Mario Motta e de Davina Muller.
391. 291. Pedro Mello França, filho de Luiz Mello França.
392. 253. Raphael, filho de Manoel Barrozo e de Rosana Barrozo.
395. 136. Raul, filho de Raul Augusto de Pinho e de Laura Sergio de Pinho.
396. 218. Raul, filho de Sebastião Ribeiro Povoas e de Honorina Guimarães Povoas.
398. 317. Renato, filho de Augusto Heleno Pereira e de Maria Augusta de Oliveira Pereira.
403. 144. Reynaldo, filho de Antonio Oliveira Carvalho e de Josephina Pellacani Carvalho.
404. 190. Roberto, filho de Agostinho Ferreira Seabra e de Gabriella Rodrigues Seabra.
406. 32. Roberto, filho de Galileu Luiz Ferreira e de Corina Sattamini Ferreira.
407. 152. Roberto, filho de Roberto Moreira da Costa Lima e de Celina Frazão da Costa Lima.
408. 157. Rolando, filho de Maria Netto.
409. 277. Roseny, filho de Celestino Vieira da Silva e de Julia Vieira da Silva.
410. 84. Ruben, filho de Ceciliano Coelho de Medeiros e de Mathilde Pereira de Medeiros.
411. 178. Ruben, filho de Octavio França Soares e de Carminda Menezes França.
412. 282. Ruben, filho de Pedro Maia Ferreira e de Armindа Lima Maia.

416. 215. Rubens, filho de Antonio Luiz Machado Netto e de Hercilia Ophelia Machado.
418. 159. Salvador, filho de Manoel Ribeiro de Baros e de Benedicta Pereira de Siqueira.
421. 146. Sebastião, filho de Marçal Martins e de Malvina Madureira.
422. 62. Sebastião, filho de Severino José Ribeiro e de Maria Emilia Ferreira.
423. 259. Seraphim, filho de Seraphim Gonçalves Machado e de Florinda Pires Machado.
424. 14. Simeão, filho de Antonio Araripe da Silva Junior e de Luiza Ferreira de Araujo da Silva.
425. 137. Sydney, filho de Sydney Haddock Lobo e de Nair da Silva Freire Haddock Lobo.
428. 207. Sylvio, filho de Domingos Magno Pereira da Silva e de Camilla Magno Teixeira da Silva.
430. 321. Sylvio, filho de Manoel Augusto Leal e de Adelaide Moura Leal.
431. 152. Sylvio Lima de Castro, filho de Sergio Silva Castro.
432. 230. Tamar, filho de Eduardo Pinto Teixeira e de Olivia da Silva Teixeira.
433. 227. Theophilo, filho de Luiz Donato e de Maria Trindade Donato.
435. 308. Ulysses, filho de Ulysses Ribeiro de Castro e de Maria José de Lima Castro.
437. 128. Vicente, filho de Octavio Galvão e de Armanda Torres Galvão.
438. 158. Virgilio, filho de Bruno da Silva e de Maria Rosaria da Silva.
439. 247. Virgilio Theophilo Cardozo, filho de João Theophilo Cardozo.
440. 139. Vivan, filho de Manoel Pinto da Fonseca e de Francellina Theodora da Fonseca.
442. 28. Waldemar, filho de Americo Esteves e de Maria Ferreira Esteves.
443. 256. Waldemar, filho de Antonio Alvares Villela e de Gloria Alves Villela.
445. 112. Waldemar, filho de José de Freitas e de Belmira de Jesus.
446. 168. Waldemar, filho de José Gonçalves Rodrigues e de Lucinda Gonçalves Rodrigues.
447. 232. Waldemar, filho de Marcellino José de Mattos e de Leonor de Jesus Mattos.
448. 41. Waldemar Demicheli, filho de João Demicheli e de Lina Ferranti.
449. 49. Waldemiro, filho de João de Oliveira e de Maria Moreira.
452. 288. Walter, filho de Aristides Lopes dos Santos e de Deolinda Lopes dos Santos.
453. 1. Walter, filho de João Martins Guerra e de Rosa da Silva Guerra.
454. 118. Wanderlino, filho de Benedicto Ponciano da Silva e de Maria de Oliveira Silva.
455. 33. Wandyr, filho de Fernando de Carvalho Miranda e de Maria de Araujo Miranda.
456. 147. Wilarcy, filho de Juvenal de Araujo e de Thereza Pengue de Araujo.
457. 234. Wilson, filho de José Gonçalves de Oliveira e de Adelina Gonçalves Lisboa.
458. 276. Wilson, filho de Luiz Ferreira Barrozo e de Guiomar dos Santos Barroso.

Classe de 1913

3. 510. Agenor, filho de Francisco Lourenço Soares e de Henriqueta Candida Soares.
4A. 459. Aquilino Nunes Gonçalves, filho de Henrique Nunes.
5. 465. Alberto, filho de Alberto Malva Coimbra e de Francisca de Paula Coimbra.
7. 451. Alberto de Souza Lopes, filho de Ricardo de Souza Lopes.
8. 461. Aldo Fructuoso, filho de Anthelmo Baptista Jorge.
9. 493. Alfredo, filho de Abrahão Cure e de Cattita Cure.
10. 457. Alfredo, filho de Alfredo Martins de Aguias Franco e de Odilia de Souza Franco.
11. 480. Alfredo, filho de Alfredo da Trindade e de Beatriz Joaquina de Campos.
12. 475. Almiro, filho de Abel Florentino Lopes e de Dalila de Carvalho Lopes.
13. 482. Aluisio, filho de Manoel Pereira de Souza Lima e de Thereza Baptista de Souza Lima.
16. 453. Amador, filho de Hildebrando Motta e de Ernestina Motta.
17. 477. Anastacio Cardoso, filho de Ramos Tito Cardoso e de Maria da Conceição.
19. 490. Antonio Ferreira da Rocha, filho de Bernardino Ferreira da Rocha.
20. 463. Augusto, filho de Bernardo Ribeiro de Freitas e de Claudina Rosa da Conceição.
21. 500. Carlos, filho de João de Moura Borba e de Georgina da Silva Borba.
22. 496. Custodio, filho de Agostinho Ribeiro de Carvalho e de Adelia Queiroz de Carvalho.
23. 484. Dagoberto, filho de Luzo de Souza Coelho e de Cecilia Coelho.
24. 494. Deodato, filho de Mario Alonso Rodrigues e de Maria Augusta Braga Rodrigues.
25. 487. Dionysio, filho de José Antonio da Silva e de Maria da Silva.
26. 476. Djalma, filho de Thereza Marinho.
27. 516. Domingos, filho de Manoel José Teixeira de Menezes e de Francisca Emilia Borges.
28. 506. Edgard Colomino, filho de João Colomino.
29A 508. Edonasto Carlos do Nascimento, filho de Maria Pedrinha do Nescimento.
30. 464. Ezequiel, filho de Alfredo Guimarães e de Zeferina Costa.
31. 468. Francisco, filho de Antonio Alves Corrêa e de Maria da Conceição Corrêa.
32. 518. Francisco, filho de Antonio Joaquim Martins e de Custodia Dias.
33. 485. Francisco, filho de Francisco Duarte e de Maria Candida.
36. 472. Haroldo, filho de Jacintho Gomes Bastos e de Alzira de Lima Rosa.
38. 514. Helio, filho de José Mauricio da Fonseca e de Carmelita Ribeiro da Fonseca.
39. 449. Henrique, filho de José Valentim Dunham e de Cacilda Costa Dunham.
44. 515. Jayme, filho de Bernardino Rodrigues e de Guilhermina Trillo Rodrigues.
47. 469. João, filho de João José Vieira e de Algelina da Conceição.
50. 452. Joaquim dos Santos, filho de Antonio dos Santos e de Rita dos Santos.
52. 512. Joel, filho de Benedicto Felix de Almeida e de Braulina de Azevedo Almeida.
53. 479. José, filho de Eduardo Rodrigues Ribeiro e de Maria Luiza Ribeiro.
54. 450. José, filho de João Marcellino Ferreira e de Maria Barcellos.
55. 519. José Barreto, filho de Manoel Barreto e de Maria da Silva.
57. 513. Lantaro, filho de Antonio José Corrêa e de Francisca Venancia Vianna Corrêa.
58. 499. Laurentino, filho de Joaquim Juvencio e de Elisa Faro.
60. 481. Lucindo, filho de Henriqueta de Jesus.
62. 471. Luiz, filho de Horacio Gomes de Oliveira e de Isaltina de Oliveira.
63. 474. Luiz, filho de Leonel de Oliveira Lima e de Loudina Luiza de Souza.
63-A 497. Luiz Duboc Figueira, filho de Alceu Figueira.
64. 448. Luiz Juliani, filho de Domingos Juliani.
67. 454. Manoel, filho de Francisco Ferreira Roque e de Carmen del Rio.
68. 517. Mario Soares, filho de Antonio José da Silva.
71. 478. Moacyr, filho de Romero da Silva Jardim e de Alice Bretas Jardim.
75. 491. Nestor Cassiano da Costa, filho de José do Carmo Costa e de Maria Cassiano do Carmo.
76. 455. Newton, filho de Alberto Tornaghi e de Adelaide Bastos Tornaghi.
78. 492. Octavio, filho de Antonio da Costa Leite e de Julia Alves Ferreira.
79. 503. Octavio, filho de Joaquim Pinto Capella e de Emilia Martins Teixeira.
80. 495. Odilio, filho de Joaquim Ferreira Brandão e de Clara Rosa.
81. 511. Orlando, filho de Joaquim Cesar e de Maria de Jesus.

82. 488. Oswaldo, filho de Alfredo da Silva e de Maria Joanna de Oliveira.
83. 462. Oswaldo, filho de Barbabé José da Luz e Acettonista Alves.
85. 467. Paulino Pinto da Luz, filho de José P. da Luz.
86. 470. Paulo, filho de Cezarino Antonio de Azevedo e de Anta Reis de Azevedo.
89. 466. Paulo Affonso, filho de Luiz Novaes e de Francisca de Paula Parreiras Horta.
91. 458. Raul, filho de Randolpho Pacheco e de Leopoldina Vianna Pacheco.
93. 460. Roberto Antonio Passos, filho de Antonio Passos Junior.
95. 501. Sebastião, filho de Rufino Honorio da Silva e de Leonor Aguiar da Silva.
96. 500. Severino, filho de Alvaro Maurity da Silveira e de Delphina Rosa da Silveira.
97. 483. Severo, filho de Joaquim Coutinho Lage e de Rosa Felicia Lage.
100. 502. Timoteo Meirelles, filho de Tito Meirelles.
101. 505. Waldemar, filho de José Valentim e de Elvira Valentim.
102. 489. Waldemar M. Toublam, filho de Augusto Toublam.
103. 520. Waldyr Ramos, filho de João Baptista Ramos.
105. 504. Wilson, filho de Manoel Martins Indio do Brasil e de Amelia Martins Ferreira.
106. 446. Winson, filho de Joaquim Ferreira Prestes Junior e de Maria Joaquina Salazar Prestes.

Classe de 1912.

1. 556. Armando da Rocha Penna, filho de Frederico Ribeiro Penna.
2. 560. Athanaigildo Soares, filho de Theophilo Costa Soares.
3. 559. Brilhantino José de Vasconcellos, filho de Manoel José.
5. 565. Edgard, filho de João Marciano Ferreira da Silva.
6. 562. Elizeu, filho de Luiz Rodrigues de Lima e de Paulina Justina do Sacramento.
7. 561. Francisco Araujo Vianna, filho de Candido Araujo Vianna.
8. 553. Francisco da Silva, filho de Francisco da Silva e de Maria Amelia da Silva.
9. 552. João Limões, filho de Raymundo Limões.
10. 563. João Trindade, filho de Raymundo Teixeira e de Serafina Teixeira.
11. 558. Jorge Dali, filho de João Dale.
12. 550. José Lustosa Filho, filho de José Lustosa.
13. 555. José Martins da Silva, filho de Sergio Martins da Silva.
15. 554. Lair Ambrozio Martins, filho de Antonio Martins Cosendei.
17. 557. Luiz Quaresma, filho de Firmino Francisco Quaresma.
21. 549. Norival Nogueira Rangel, filho de Amaro Hygino Rangel.

Capital Federal, 2 de setembro de 1935. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2º tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRICTO

Séde, Rua Campo Grande n. 174 — Agencia da Prefeitura. Campo Grande

Edital de convocação de sorteados

José da Rocha Soutello, presidente desta Junta de Alistamento Militar, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 27 de setembro do anno de 1934, nesta Capital, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar, os da Primeira Chamada, de 15 a 25 de outubro e os da Segunda Chamada, contingente supplementar, de 15 a 25 de novembro do corrente anno, na séde desta Junta de Alistamento, e os que não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na porta do edificio onde funcciona esta Junta, na Estação da Estrada de Ferro, e publicado no *Diario Official* e na imprensa local.

Campo Grande, 2 de setembro de 1935. — *José da Rocha Soutello*, presidente. — *Fileto Lima*, 2º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira chamada

Classe de 1914

N. do sorteado — Nome e filiação

85. Abelardo, filho de Albina Maria da Conceição.
52. Abilio, filho de Pedro Alcantara Cruz e de Henriqueta Rosa da Conceição.
89. Abrahão, filho de Mauricio Julio Derzi e de Leonor Derzi Maciel.
11. Alcebiades, filho de Francisca Luiz de Paiva.
36. Alfredo, filho de João Fernandes Silva e de Francisca Maria Ferraz.
81. Alfredo, filho de Manoel David e de Palmira Rodrigues.
60. Almerindo, filho de Francisco Pires e de Benvinda Rita da Conceição.
8. Almerindo, filho de Cyrillo Silva Gomes e de Eugenia Gomes de Freitas.
1. Americo, filho de Ursolina Maria da Conceição
83. Anibal, filho de Francisco João Cunha e de Rosa Andrade.
76. Antilio, filho de Antonio Vicente de Oliveira e de Maria Barcellos Silva.
64. Antonio, filho de Eurico Alves Macedo e de Georgina Antonia Silva.
86. Antonio, filho de José Ribeiro Lage e de Maria Joaquina Ribeiro.
77. Antonio, filho de Pedro Cardoso Costa e de Antonieta Costa.
74. Antonio, filho de Julia Maria da Conceição.
66. Antonio, filho de Thomé José de Sant'Anna e de J. Rosa da Conceição.
24. Antonio., filho de Ursula Josepha Magalhães.
35. Antonio, filho de Maria Affonso Neves.
98. Antonio, filho de Ermindo Nunes Pereira e de Leopoldina M. da Conceição.
58. Antonio, filho de Constantino Duarte e Laudelina Pereira.
48. Antonio, filho de Manoel José de Souza e de Maria Oliveira Rosa.
56. Argemiro, filho de Euclydes Rosa Abreu e de Clemencia Paes Pereira.
40. Aristides, filho de Manoel Francisco Santos.
96. Arestides, filho de Epiphania Vitalina de Souza.
41. Arthur, filho de Alberto Baldissara e de Mercedes Baldissara.
15. Augusto, filho de José Valentim Fernandes e de Maria Eulalia Anjos.
38. Aurino, filho de Theophilo Rosalino Reina e de Luiza C. Paiva.
84. Bazilio, filho de Zeferino Augusto Peixoto e de Maria Antonia Moreira.
6. Benedicto, filho de Manoel José Pimenta e de Anna Rosa Trindade.
63. Benedicto, filho de Micheli Rosa Priazzo.
50. Benedicto, filho de Elidio Vieira Andrade e de Maria Magdalena Conceição.
92. Benedicto, filho de João Nunes Silva e de Anna Cardoza Silva.
87. Benedicto, filho de Benedicto José Baptista e de Luiza Francisca Selma.
51. Benedicto, filho de Luiz José Silva e de Leopoldina Francisca Silva.
30. Benedicto, filho de Antonio Galo Camargo e de Alexandrina A. da Silva Paes.

94. Benicio, filho de Evaristo Costa Ramos e de Julia Cordeiro Ramos.
70. Basilio, filho de Zepherino Augusto Peixoto e de Maria Antonia Moreira.
29. Candido, filho de Candido José Machado e de Thereza Maria Machado.
72. Carlos, filho de Ernani Correia e de Cristina Correia.
71. Claudomiro, filho de Eugenio Ignacio Alves.
97. Clemente, filho de Manoel Pereira de Lemos e de Maria Francisca.
31. Deocleciano, filho de Juventino Carlos Paiva e de Alzira L. de Campos.
61. Diamantino, filho de Alfredo Martins e de Aurora Affonso.
62. Domingos, filho de Agapito Fabricio e de Francisca Rosa.
54. Dulcidio, filho de Adelaide Maria Alves.
80. Durvalino, filho de Belmiro Gomes Santos e de R. Teixeira Santos.
8. Eduardo, filho de Manoel Joaquim de Souza e de Jesuina V. de Souza.
27. Eliaquim, filho de José Caetano Lourenço.
55. Elpidio, filho de Ubaldino Nunes da Cunha e de Amelia F. da Silva Cunha.
90. Enedino, filho de Joaquim Vieira de Aguiar e de Maria Rosa da Silva.
13. Emydio, filho de João Teixeira e de Angelina de Jesus.
22. Ernani, filho de Rosa Catharina de Souza.
101. Ernesto, filho de Alzira Pimenta de Souza.
37. Estanislau, filho de Benedicto de Oliveira Maia e de Zulmira de O. Maia.
47. Fausto, filho de Augusto Baptista e de Angelina Silva.
68. Felippe, filho de Manoel Martins Silva e de Maria Julia Conceição.
73. Felix, filho de Joaquim Fernandes e de Leocadia Afra da Conceição.
67. Felix, filho de Stanislau Wischesteck e de Leonor Wischesteck.
45. Francisco, filho de Continentino Gonçalves Silva e de Joana R. Oliveira.
26. Francisco, filho de Guilherme Telles Brito e de Thereza F. Silvestre.
25. Francisco, filho de Albino Barbosa e de Emilia Anna de Freitas.
78. Francisco, filho de Antonia Pulsedio Oliveira.
95. Francisco, filho de Constantino Ignacio Silva e de Izabel Silva Lisbôa.
4. Francisco, filho de Francisco Pereira de Souza e de Mercedes P. Rangel.
69. Francisco, filho de Antonio Pereira da Silva e de Francisca M. Cardozo.
91. Gastão, filho de Gastão Gilde Martins e de Julieta Hidalgo Martins.
49. Geminiano, filho de Julieta Maria do Nascimento.
65. Guilherme, filho de Oscar Thomaz de Oliveira e de Anna Candida de Oliveira.
46. Heitor, filho de Ernani Rodrigues Mattos e de Albina Francisca Mattos.
32. Hemeterio, filho de Antonio Cardozo Santos e de Ottilia Maria de Oliveira.
100. Honor, filho de Honor Torres Silva e de Maria Teixeira Silva.
43. Honorio, filho de Izabel Maria da Conceição.
10. Hypolito, filho de José Soares Moreira e de Maria Luiza de Souza.
28. Jacy, filho de Paulino Silva Leitão e de Elvira Ferreira Leitão.
42. Jayme, filho de Sebastião Cruz Martins e de Florentina Jesus.
7. João, filho de Antonio de Jesus Abreu e de Maria Julia de Jesus.
34. João, filho de Manoel de Carvalho e de Martinha Andrade.
2. João, filho de Antonio Joaquim da Silva e de Emilia Azevedo.
53. João, filho de Manoel Nunes Xavier e de Arminda Ferreira Nunes.
14. João, filho de Antonio Garcez e de Maria Ignez de Jesus.
79. João, filho de Cypriano Affonso e de Aurora Costa Guimarães.
93. João, filho de Pedro Contorpnesi e de Graciliana Teixeira Ferraz.
57. João, filho de Egidio Felix dos Santos e de Francisca M. dos Santos.
5. Joaquim, filho de Cecilia Nunes Oliveira.
39. Joaquim, filho de Manoel Theodoro Cruz e de Joaquina T. Paixão.
88. Jorge Elias, filho de Jacob Elias.
33. Jorge, filho de Maria Benedicta do Carmo.
59. Jorge, filho de José Rodrigues Netto e de Maria Jesus.
99. José, filho de Luiz Manoel Meira e de Clarice Andrade Meira.
82. José, filho de Maria José da Conceição.
16. José, filho de Sebastião Pereira Lunger e de Antonia Pereira da Conceição.
12. José, filho de José Dutra Silveira e de Amelia Fonseca Silveira.
21. Josué, filho de Joaquim José Ferreira e de Antonia F. Lopes.
75. Juvenal, filho de Albano dos Santos.
44. Leon, filho de Paulo José Ribeiro e de Aurelia Muniz Ribeiro.
23. Luiz, filho de Sergio José Mendes e de Rosa Maria Mendes.
20. Manoel, filho de José Constantini Oliveira e de Gracinda R. Campos.
9. Manoel, filho de Ismael Thomaz Aquino e de Candida C. Lopes.
18. Manoel, filho de Berlamino Marques Loureiro e de Maria Emilia.
17. Petronilho, filho de Antonio José de Oliveira e de Deolinda S. de Oliveira.
19. Sebastião, filho de João Albino Barboza e de Augusta Maria Baptista.

Ainda primeira chamada — Classe de 1913

252. Altamiro, filho de Nathalina Austin.
246. Antonio, filho de Manoel José Pimenta e de Anna Rosa da Trindade.
251. Francisco, filho de Constantino Ignacio da Silva e de Izabel S. Lisbôa.
261. José, filho de José Maria de Lyra e de Izabel Maria Lyra.
255. José, filho de Manoel Cardozo da Roza e de Francisca M. da Rosa.
249. Justino, filho de Belmira de Jesus.
257. Manoel, filho de Antonio Gonçalves Chaves e de Mathilde de Jesus.
260. Manoel, filho de Felisbino Moura Guimarães e de E. Martins Moura.
256. Manoel, filho de Raymundo Oliviene e de Izaura Oliviene.
248. Neroyde, filho de Geroncio de Carvalho.
258. Octacilio, filho de Themotheo Luiz dos Santos e de Marciana A. Conceição.
245. Oswaldo, filho de Heitor Lauro Correia
262. Pedro, filho de Vicente Franco Medeiros.
254. Sebastião, filho de Leonardo Farias de Mello e de Alice M. de Mello.
250. Sebastião, filho de Gregorio Francisco de Mattos e de M. D. de Oliveira.
247. Sylvio, filho de Euclydes Caldas e de Othildes Caldas.
259. Waldemar, filho de Manoel Bento Benevides e de Ismenia Antunes Luciana.
253 João, filho de Canthidiano de Freitas.

Primeira chamada — Classe de 1912

299. Aniceto, filho de Francisco Ferreira Villaça e de C. Maria de Jesus.
291. Benedicto, filho de Vergisto Cantidio e de Izabel Maria da Conceição.
293. Eraldo, filho de Francisco Antonio Couto Leoni e de Otilia E. L. Leoni.
300. Euclydes, filho de Hera Antonia da Silva.
297. Francisco, filho de José G. de Castro e de Amelia Rodrigues Fervedo.
298. Frederico, filho de Frederico Espisrito Santo e de M. F. da Conceição.
295. João, filho de Luiza Alves do Nascimento.

292. Luiz, filho de José Joaquim dos Santos e de Maria I. dos Santos.
294. Manoel, filho de José Rodrigues e de Adriana dos Prazeres Rodrigues.
290. Oswaldo, filho de Luiz Alexandre e de Norbertina da Fonseca.
296. Ranulpho, filho de Manoel Francisco de Mattos e de A. F. da Conceição.
289. Wahib Calixto, filho de José Calixto e de Rosa Maria Calixto.

Contingente supplementar

Segunda chamada

Classe de 1914

108. Acacio, filho de Antonio Nascimento e de Alziral do Nascimento.
115. Alexandrino, filho de Assad Mellim e de Maria Mellim.
160. Alvaro, filho de Valentino Vicente Silva e de Joaquina F. M. Conceição.
126. Antonio, filho de Manoel Agostinho de Mattos e de Maria M. de Mattos.
133. Antonio, filho de Francisco Abilio Barboza e de Philomena Thereza de Jesus.
146. Antonio, filho de Maria Francisca Lamas.
141. Antonio, filho de Julio Ferreira de Souza e de Elvira Conrado.
110. Antonio, filho de José da Motta e de Carlota de Freitas.
132. Antonio, filho de Argemiro José de Freitas e de Izaura Antonia de Souza.
140. Antonio, filho de Ursolino Candido Souza e de Antonia Cardozo Mirader.
106. Antonio, filho de Gregorio José Ribeiro e de Adelina Maria Ferreira.
107. Antonio, filho de Gaudencio Antonio Fernandes e de Francisca Santos.
105. Antonio, filho de Alberto Duarte Cardozo e de Petronilha M. Cardozo.
131. Antonio, filho de Benjamin da Costa e de Maria C. Xavier da Costa.
136. Antonio, filho de Manoel José de Souza e de Maria Oliveira Rosa.
130. Antonio, filho de Carlos Pereira.
119. Aristides, filho de Lindolpho Paixão e de Luiza Maria Britto.
134. Arlindo, filho de Manoel Augusto de Jesus e de Emilia Pereira de Jesus.
139. Armando, filho de João Augusto Maia e de Maria Erminia Maia.
117. Arsenio, filho de Arsenio F. Braga Filho e de Adelia C. Braga.
137. Amelio, filho de Armando da Silva Britto e de Maria J. S. Britto.
143. Avelino, filho de Ernestina Paula dos Santos.
122. Avelino, filho de Avelino Oliveira e de Leonor Oliveira.
114. Benigno, filho de Evaristo Costa Ramos e de Julia Cordeiro Ramos.
120. Carlos, filho de João Tabôas e de Rosa Vaz.
144. Custodio, filho de Sebastião Xavier da Costa e de Donatila M. da Gloria.
113. Dario, filho de João Telles de Carvalho e de Rita Maria da Silva.
127. Durval, filho de Alfredo Boncão Alves e de Constantancia G. Campos.
129. Fernando, filho de José Maria Lino e de Thereza Maria Lino.
111. Francisco, filho de Luiz Reis Sardinha e de Delphina Rosa da Silva.
118. Frutuoso, filho de Feliciano José Miranda e Severa A. Miranda.
142. Gerino, filho de Crispim Moreira e de Maria Silva.
104. Geminiano, filho de Raul Euzebio Mattoso e de Amelia Maria Mattoso.
102. Guilherme, filho de Luiz Gomes Silva e de Ottelina Silva Carvalho.
109. Homero, filho de Gabriel Raymundo de Oliveira e de Maria C. de Oliveira.
103. Honorio, filho de Jacintho Urbano Corrêa e de Iracema T. Braga.
123. Horacio, filho de Luciano Rosa de Carvalho e de Anna Laura da Silva.
121. Hugo, filho de José Tinoco de Carvalho e de Maria A. Tinoco.
128. Hugo, filho de Antenor Candido e de Zulmira Telles Carrilho.
138. Jacintho, filho de Manoel Pedro e de Maria Candida.
112. João, filho de Laurindo Pereira de Santa Anna e de Veronica Milezi.
125. João, filho de Manoel Joaquim Rodrigues e de Deolinda Lage.
175. Joaquim, filho de Caetano Albino de Souza e de Maria da Conceição.
124. Jorge, filho de Abrahão Miguel Elias e de Capha Salamão.
135. Jorge, filho de Antonio João da Paixão e de Castotorina Paixão.
154. José, filho de João Gonçalves Gouvêa e de Anna Gouvêa de Jesus.
147. José, filho de Liberato Casemiro Costa e de Rosaria Conceição.
145. José, filho de José de Mello e de Thereza Maria da Conceição.
146. José, filho de Felicio Marciano e de Anna Leliene.
163. José, filho de Laudelino Menezes e de Alzira Barcellos Menezes.
156. José, filho de Augusto Fernandes.
161. Laureano, filho de Laureano Teixeira Bastos e de Herminia M. Conceição.
158. Laudelino, filho de Conegundes Francisco Alves.
153. Lourenço, filho de José Pinto Cardozo e de Amelia de Santa Anna.
151. Luiz, filho de Salustiano Ferreira Silva e de Maria V. de Jesus.
174. Luiz, filho de José Antonio Ribeiro e Constancia F. Mattos.
165. Manoel, filho de João Felipe Teixeira e de Carmen Rosa Nascimento.
162. Manoel, filho de João Ferreira Netto e de Carminda Monteiro.
152. Mario, filho de José Gomes de Oliveira e de Maria Rosa de Jesus.
169. Mario, filho de Carlos Dias de Oliveira e de Cecilia Antonia de Jesus.
168. Mario, filho de Pedro José da Silva e de Delphina Rosa de Jesus.
166. Nayd, filho de José Duarte A. Figueiredo e de Laura A. Figueiredo.
150. Nelson, filho de João Vicente Carvalho e de Leonice A. Carvalho.
155. Nestor, filho de Albertino José Silva e de Anna Maria Silva.
177. Olavo, filho de Jurenalia Francisca Alves.
171. Otello, filho de Augusto Antonio Cardozo e de Rosalina C. Santos.
157. Orlando, filho de Climaco Antonio Suzano e de Maria Rosa de Jesus.
149. Ormindo, filho de João Joaquim do Nascimento e de D. J. Conceição.
167. Oswaldo, filho de Antonio José do Nascimento e de I. F. Silva.
148. Paulino, filho de João Antonio Silva e de Thereza de Jesus.
170. Paulo, filho de Agostinho Angelise e de Julieta A. Angelise.
172. Percilio, filho de Tertuliano Campos e de Angelina Campos.
164. Raul, filho de Braz Cardozo Santos e de Aninda Antonia Machado.
173. Sebastião, filho de Ursulina Maria da Conceição.
176. Sebastião, filho de Pedro Braga e de Silvina Maria Braga.
159. Vicente, filho de Vicente Soares Maciel e de Theotonila N. Maciel.

Ainda segunda chamada — Classe de 1911

270. Agostinho, filho de Elidio Oliviene e de Ansana Oliviene.
275. Antonio, filho de Antonio Manoel de Oliveira e de Rita M. Conceição.
276. Antonio, filho de Joseppe Justi e de Maria Justi. ..

268. Benicio, filho de Benicio Corrêa e de Paulina Corrêa Souza.
269. Francisco, filho de João Teixeira Pires e de Joaquina G. Teixeira.
264. Georgebal, filho de Francisco Coelho e de Juventina M. Espirito Santo.
267. Jorge, filho de Francisco Coelho e de Juventina M. Espirito Santo.
274. Leocadio, filho de Camillo Ferreira Cruz e de Eurydice J. Paixão.
263. Manoel, filho de Guilherme Caetano da Silva e de Eugenia C. Lopes.
271. Mario, filho de Mario Santa Anna.
273. Nathalino, filho de José Luiz Barreto e de Adelaide Maria da Conceição.
265. Octacilio, filho de João Manoel Costa e de Patrocinia Costa.
272. Osmar, filho de Francisco Barbosa Lima e de Eliza C. de Oliveira.
266. Roque, filho de Romualdo José Raymundo e de Mangia.

Ainda segunda chamada — Classe de 1912

306. Alexandre, filho de Manoel José dos Santos e de Anna M. Conceição.
301. Albino, filho de Albino Leal Pereira e de Josepha F. Leal.
305. Felippe, filho de Silvina de Sant'Anna.
302. Jayme, filho de Antonio de Jesus e de Thereza de Jesus.
307. Moacyr, filho de Francisco Barcellos da Silva e de Iracema C. Barcellos.
310. Manoel, filho de Floriano José de Carvalho e de Thereza Rosa Silva.
303. Nelson, filho de Cizino da Silva Gomes e de Marai T. Guimarães.
309. Onofre, (filiação ignorada).
304. Rodrigo, filho de Henriqueta Maria de Paiva.
308. Waldemar, filho de Manoel Arthur Lins de Oliveira e de Maria C. Lins.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA — SÉDE, RUA CAMPO GRANDE N. 174 — AGENCIA DA PREFEITURA — CAMPO GRANDE

Edital de convocação de sorteados

2º Tenente Fileto Lima, presidente e delegado desta Junta de Adistamento Militar, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 27 de setembro de 1934, nesta capital séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar os da primeira chamada de 15 a 25 de outubro e os da segunda chamada, contigente supplementar, de 15 a 25 de novembro do corrente anno, na séde desta Junta de 15 a 25 de novembro do corrente anno, na séde desta junta de Alistamento, e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na porta do edificio onde funcciona esta Junta, na Estação da Estrada de Ferro imprensa local e publicado no *Diario Official* durante tres dias.

Campo Grande, 2 de setembro de 1935. — *Fileto Lima*, 2º tenente, delegado.

Primeira chamada

Classe de 1914 — Numero do sorteio — Nome — Filiação

24. Agenor, filho de João Dias dos Reis e Amelia J. da Conceição.
6. Alcides, filho de João Alberto da Silva e Clara M. da Silva.
29. Alvaro, filho de Antonio Eliziario Lopes e de Maria E. Lopes.
38. Anibal, filho de Quirino João de Oliveira e de Julia C. dos Santos.
15. Antenor, filho de Francisco Alves de Menezes e de Maria R. de Menezes.
16. Antonio, filho de Olympio Maria Nery
40. Antonio, filho de Bento Antonio Barbosa e de Maria Cecilia de Jesus.
43. Antonio, filho de Antonio da Silveira Portugal e de A. M. Rodrigues.
28. Antonio, filho de Luiz Pereira da Rocha e de Alice Soares da Rocha.
42. Ary, filho de José Joaquim Alves e de Maria Antonia Alves.
12. Balduino, filho de Benedicto A. Rodrigues e de Maria Rodrigues.
30. Benedicto, filho de Antonio José Corrêa e de Veronica M. da Conceição.
22. Benedicto, filho de Justiniano J. Menezes e de Leopoldina M. da Gloria.
33. Braz, filho de Estevão de Souza e de Adelaide M. Conceição.
20. Claudionor, filho de Antonio Claudio e de Luiza Sodré Oliveira.
14. Damasceno, filho de Leocadia Rosa Nunes.
7. Euthalio, filho de Adelino Rangel de Souza e de Olga T. Lopes.
2. Francisco, filho de Francisco José de Assis e de Reginalda de O. Braga.
4. Francisco, filho de João Justino de Moraes e de Maria C. Menezes.
13. Gentil, filho de Antonio Innocencio dos Reis e de Magdalena M. Reis.
39. Isaias, filho de Leonidio Francisco Telles e de Alice M. da Silva.
31. Irineu, filho de Antonio José da Silva e de Laurinda da Silva.
44. Jair, filho de Paulino Alves Camargo e de Luiza C. de Campos.
10. João, filho de Juventina Helena de Oliveira.
35. João, filho de José Estulano de Oliveira e de Georgeta de C. Moraes.
11. José, filho de Olino José Dias e de Perciliana Francisca de Jesus.
5. José, filho de Maria Antonia da Conceição.
27. José, filho de Antonio Joaquim do Espirito Santo e de Albertina F. Torres.
41. Manoel, filho de Antonio Botelho da Silva e de Francisca de Macedo.
1. Manoel, filho de Ormindo Thomaz Gomes e de Maria O. Baptista.
19. Manoel, filho de Manoel Alves da Cruz Rios e de Margarida P. de A. Rios.
3. Mario, filho de Francelina Anna de Jesus.
34. Marcelino, filho de Marcelino Pereira da Rocha e de Margarida C. de Mesquita.
32. Moacyr, filho de Euclydes Cardoso e de Maria C. Cardoso.
37. Nelson, filho de Saturnino da Silveira Soares e de Umbelina M. da Conceição.
36. Newton, filho de Eduardo de Souza e de Maria Lucinda Teixeira.
8. Nilo, filho de Baldino Gomes de Azevedo e de Joanna Victorino dos Santos.
45. Octacilio, filho de Manoel Braz da Costa e de Zepherina B. da Costa.
26. Onofre, filho de Philomena Antonia Borges.
23. Orivaldino, filho de Rosalina Corrêa dos Santos.
18. Pedro, filho de João Ferreira Santos e de Henriqueta dos Santos.
9. Salvador, filho de Sepherino Pinto Ribeiro e de Joanna de Jesus.
25. Theodorico, filho de Candida M. de Jesus.
17. Virgilio, filho de José Fernandes de Oliveira Junior e de Umbelina M. Conceição.
21. Waldemar, filho de Francisca Teixeira de Oliveira.

Classe de 1913

Ainda primeira chamada.

113. Alberto, filho de Pedro G. Goulart Filho e de Alice C. Goulart.
118. Astrogildo, filho de Olympio P. Brum e de Gandina S. Brum.
114. Camilo, filho de Camilo Correia e Sezarina M. de Jesus.
116. Deoclecio, filho de Antonia Lucilia Teixeira.
117. Dionisio, filho de Honorio José de Mattos e de Candida Maria da Conceição.

111. Djalma, filho de Laudelina Jacintha da Cruz.
120. José, filho de Crescencio Ribeiro Chaves e de Emilia B. da Conceição.
110. Manoel, filho de Raphaela Thereza da Conceição.
115. Miguel, filho de Liberato Antonio de Oliveira e Vicencia S. Oliveira.
112. Ruy, filho de José Alves Teixeira e de Maria da Costa Teixeira.
119. Salvador, filho de Bento Francisco Ribeiro e de Rosalina T. de Oliveira.
121. Silviano, filho de Crescencio Ribeiro Alves e de Emilia B. Conceição.

Classe de 1912

Ainda primeira chamada:

147. Anibal, filho de Christiano Gervasio Pereira e de Guilhermina Pereira.
142. Antonio, filho de Augusto J. Marcelino e de Maria A. de Oliveira.
140. Benedicto, filho de Pedro Cardoso dos Santos e de Francisca R. Assumpção.
146. Genesio, filho de Olivia Francisca da Silva.
141. Januario, filho de Manoel Gadinho Mendes e de Maria Rocha Paiva.
139. José, filho de Augusto José do Nascimento e de Maria A. Oliveira.
144. José, filho de Raymundo Manoel de Campos.
148. Luiz, filho de Olivia Maria Alves.
145. Nelson, filho de Carlos do Nascimento e Rosa Nascimento.
143. Octavio, filho de Bernardo Marcelino e de Sebastiana M. de Jesus.
50. Aldovino, filho de José Francisco da Rosa e de Maria N. da Rosa.
72. Alvaro, filho de Cezaria Maria da Conceição.
73. Amaro, filho de Maria José do Nascimento.
75. Amazor, filho de Maria Chrisosthomo Ferreira.
63. Ananias, filho de José Luiz do Amaral e Adelaide R. da Silva.
53. Antonio, filho de Virgulino Alves de Oliveira e Olivia M. Silva Alves.
78. Antonio, filho de Sebastião José Almeida e M. S. Rosa.
70. Arino, filho de Adolpho da Silva Guedes e Maria Alves S. Guedes.
74. Ataliba, filho de Analia Francisca Loureiro.
49. Benedicto, filho de Benedicta Maria da Conceição.
71. Benedicto, filho de Albertina Pereira Campos.
47. Claudionor, filho de Aurea Magdalena Telles.
58. Claudino, filho de Manoel Francisco de Andrade e Barbara de Andrade.
64. Constantino, filho de Antonio Ribeiro e Elisa Ribeiro da Costa.
66. Damaceno, filho de Levino Benicio Paixão.
46. Joaquim, filho de Agenor Teixeira Carvalho e Anna M. de Carvalho.
48. José, filho de Antonio Sodré e de Crispina Alves da Conceição.
59. José, filho de José Joaquim Gonçalves e Julieta S. Gonçalves.
62. José, filho de João José de Medeiros e Amelia V. de Medeiros.
52. Julio, filho de Carlos Antonio de Oliveira e Cantalina P. de Oliveira.
65. Julio, filho de João Baptista de Oliveira e Antonia M. Oliveira.
51. Juvenal, filho de Antonio Mendes Cardia e Anna M. Cardia.
60. Leonel, filho de Jovina Freitas Torres.
76. Leopoldo, filho de Bertholina Barbosa.
56. Manoel, filho de Waldemar de Castro Pinto e Durvalina L. Pinto.
57. Mario, filho de Veronica de Freitas.
55. Melciades, filho de Vergilio Pinto de Oliveira e Prudencia R. Oliveira.
69. Miguel, filho de Miguel Demetrio Bueno e Rosa S. Bueno.
79. Octacilio, filho de Francisco Pimenta de Campos e Josephina C. Pimenta.
54. Octacilio, filho de Rodrigo Domingos Pereira e Alcina C. Pinto.
67. Olympio, filho de Cypriano Ribeiro Chaves e Maria F de Campos.
61. Perciliano, filho de Pedro Pinto de Oliveira e Belarmina Pinto.
77. Rosalino, filho de Benedicto F. Guedes e Joaquina M. Conceição.
68. Silvano, filho de Silvano Siqueira Soares e Cecilia I. Soares.

Classe de 1913.

123. Alberto, filho de Manoel S. Porto e Merandulina C. Cardozo.
126. Annibal, filho de Christovão Francisco Alves e Anna M. Alves.
129. Antonio, filho de Antonio Gomes da Rosa e Rosa Gomes Paes.
122. Francisco, filho de Antonio Francisco Ferreira e Felizarda F. Conceição.
130. Iracenio, filho de Luiz Manoel Soares e Georgina M. da Conceição.
125. José, filho de João de Souza Leno e Silvinia S. Pereira.
127. Manoel, filho de João Ferreira e Laudelina da Conceição.
128. Moacyr, filho de José de Macedo Pires e Alzira A. Bulhões.
124. Salvador, filho de Belizario Antunes Pereira e Izabel J. Ferreira.

Classe de 1912

154. Aristides, filho de Felippe Pereira da Silva e Luiza M. da Silva.
152. Domingos, filho de Marcelina Rosa de Oliveira.
153. Juvenal, filho de Oscar Castro Granadeiro.
151. Lourival, filho de Candido I. Pereira.
150. Manoel, filho de Maria de Almeida.
149. Mario, filho de Sebastião Benedicto de Jesus e Izaura M. Jesus.
155. Melciades, filho de Arthur Pereira de Castro e Maria A. Carmo.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE A. M. DO 24º DISTRICTO DE SANTA CRUZ

O 2º tenente Manoel Silveira, encarregado da convocação dos sorteados do 24º Districto em Santa Cruz:

Faz saber que dos dias 4 a 30 de setembro do anno findo, na séde da 1ª C. R. M., nesta Capital, foram sorteados para o serviço do Exercito, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, todos pertencentes ás classes de 1914, 1913 e 1912, sendo desde já convocados para a incorporação do corrente anno, a realizar-se de 15 a 25 de outubro para os da primeira chamada, que deverão se apresentar dentro desse prazo á séde da Junta do 24 districto á rua Barão de Ladario n. 58, aquelles que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas de um a dois annos, incorrendo nas mesmas pennas os da segunda chamada, que não se apresentarem de 15 a 25 de novembro, na séde da Junta, no caso de serem chamados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, 2º tenente Manoel Silveira, lavrei o presente edital, que será affixado na séde desta Junta e publicado no *Diario Official*.

Junta de Alistamento Militar, em Santa Cruz, 9 de setembro de 1935. — *Manoel Silveira*, 2º tenente.

Relação nominal dos sorteados, da 1ª e 2ª chamadas, que deverão ser incorporados, no corrente anno, ao Segundo Regimento de Artilharia Montada (2º R. A. M.), em Santa Cruz (quartel), nesta Capital, tudo, de conformidade com o edital acima.

N. do alistamento — N. do sorteado — Nomes e filiações

Primeira chamada

Classe de 1914

5. 24. Alfredo, filho de Alfredo de Oliveira Lima.
6. 38. Alfredo, filho de Sabino José de Oliveira.
7. 4. Anthero, filho de Augusto Teixeira.
8. 62. Antonio, filho de José Fernandes da Silva.
12. 45. Antonio, filho de Anthero Souza Mendes.
13. 25. Antonio, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
14. 65. Aristoteles, filho de Djanira da Fonseca.
16. 42. Aristides de Campos Machado, filho de Eziquiel de Campos Machado.
22. 32. Benedicto, filho de Pedro Joaquim dos Santos.
25. 37. Benedicto, filho de Sebastião Jorge Brito.
27. 16. Benedicto, filho de Romão Martins.
28. 68. Benedicto, filho de Benedicto Corrêa de Oliveira.
29. 9. Benildo Damasio Gomes, filho de Manoel Benedicto Gomes.
30. 43. Bento, filho de Rosa Antonia da Conceição.
31. 66. Berilio de Oliveira, filho de Porphirio Luiz de Carvalho.
32. 59. Carmelio, filho de Eudiccio José Telles.
33. 7. Carmelino, filho de Alfredo Manoel Soares.
35. 51. Cecilio, filho de Maria Magdalena da Conceição.
41. 71. Decimo da Silva, filho de Benedicto da Silva Mendes.
45. 33. Edegar, filho de Luiz José da Silva.
46. 13. Edir José da Silva, filho de Alfredo Antonio da Silva.
50. 12. Enodio Gomes da Silva, filho de Manoel Gomes da Silva.
51. 46. Ernesto Ferreira da Silva Filho, filho de Ernesto Ferreira Silva.
55. 3. Francisco, filho de Bladina de Castro.
56. 17. Francisco, filho de Quirino Luiz dos Santos.
59. 36. Franklim Floritt Orfila, filho de Francisco Floritt.
62. 35. Guilhermino, filho de Elidia da Trindade.
66. 28. Ignacio, filho de Jovino Barroso da Silva.
67. 52. Ignacio, filho de Avelino Antonio Madeira.
68. 23. Irio Ferreira Santiago, filho de Santiago Francisco Ferreira.
77. 63. Jobel, filho de José de Barros Coceres.
79. 34. José Gomes, filho de Romão Gomes.
83. 8. José Custodio de Souza Filho, filho de Antonio Custodio de Souza.
86. 60. José Portella da Motta, filho de Leonel Basilio da Motta.
90. 30. José Micias Filho, filho de José Micias.
92. 49. Julio Coelho de Almeida, filho de Avelino Coelho de Almeida.
93. 31. Julio Julian Cavin Filho, filho de Julio Julian Cavin.
96. 5. Lino Fernandes Machado, filho de Evaristo Fernandes Machado.
100. 64. Luiz, filho de Emilia Magdalena.
101. 57. Macario, filho de João de Castro.
102. 67. Manoel, filho de Antonio Machado Bastos.
103. 53. Manoel, filho de Manoel José Novaes.
104. 6. Manoel, filho de Domingos Pereira de Castro.
105. 2. Manoel Gonçalves Maia, filho de Manoel Antonio Gonçalves.
106. 70. Manoel, filho de Izabel Rosa de Oliveira.
110. 41. Manoel, filho de Benedicto Cornelio de Oliveira.
114. 15. Mario, filho de Octavio Soares.
115. 40. Mario João dos Reis, filho de Armando João dos Reis.
118. 55. Maximo, filho de Arthur José de Freitas.
121. 14. Mozart, filho de David Teixeira.
122. 11. Nelson Tavares de Almeida, filho de Maria Antonia da Conceição.
125. 27. Nicanor, filho de Carlos Antonio da Silva.
126. 26. Nicanor, filho de José Manoel Tavares.
130. 56. Onofralino, filho de José Luiz Ferreira.
133. 54. Oswaldo, filho de Francisca dos Santos.
137. 44. Otacilio, filho de Izidro Ferreira Mendanha.
143. 29. Paulo Domingos, filho de Joanna Rosa da Conceição.
145. 1. Pedro, filho de Fernanda Franco Rita
147. 58. Ramiro G. de Oliveira, filho de Arsenio G. Bomfim.
148. 39. Remisso, filho de Maria Rosa.
149. 10. Rodolpho Silva, filho de Simião da Silva.
151. 48. Salvador, filho de José Telles dos Santos.
152. 18. Salvador, filho de Manoel Joaquim Freitas.
158. 19. Sebastião, filho de Antonio José de Oliveira.
161. 20. Silvio, filho de Antenor André Silvio.
165. 21. Waldemar da Silva, filho de Alice da Silva.
166. 22. Waldemar, filho de Manoel Pedro de Alcantara.
167. 47. Waldemar, filho de Leopoldina Maria de Magalhães.
168. 61. Waldemiro, filho de Leonidio José Vicente.
170. 50. Waldemiro, filho de Eulalia Maria da Silva.
171. 69. Walter, filho de Fortunato de Souza.

Classe de 1913

3. 177. Alfredo do Nascimento, filho de Amancio do Nascimento.
4. 179. Antonio de Almeida, filho de Lezaldo J. de Almeida.
8. 183. Benedicto Francisco, filho de João Francisco.
11. 181. Francisco, filho de João José Barreiro.
14. 180. Honorio Cerute, filho de Hermenegilde Cerute.
15. 175. João Bento, filho de Doria Maria do Sacramento.
17. 182. Jorge de Freitas, filho de Francisco Xavier de Freitas.
18. 176. Josias Teixeira Gonçalves, filho de José Teixeira Gonçalves.

Primeira chamada

Classe de 1913

21. 184. Manoel, filho de Antonio Jacintho Pires.
22. 173. Mario de Oliveira, filho de Abilio de Oliveira.
26. 178. Nepomuceno, filho de Nepomuceno Maia.
27. 174. Otacilio, filho de Amelia Leopoldina da Conceição.

Classe de 1912

1. 205. Antonio Corrêa dos Santos, filho de Enedina Maria do Espirito Santo.
2. 206. Antonio Nunes da Silva, filho de Pedro Nunes Christiano.
3. 209. Arnou Domingos Torres, filho de Honorato Domingos Torres.
4. 210. Benedicto José de Souza, filho de Manoel José de Souza.
5. 202. Bernardo da Costa Braga, filho de Antonio da Costa Braga.
7. 208. Dorvalino Nunes, filho de João da Silva.
11. 204. Ernesto Militão Silva, filho de Militão Silva.
12. 211. Francisco Caetano de Freitas, filho de Hilario Caetano de Freitas.
17. 207. José Jacomo de Aguiar, filho de Leocadia Maria da Conceição.
22. 203. Ovidio Nepomuceno Terra, filho de Arthur Nepomuceno Terra.

Segunda chamada

Classe de 1914

9. 106. Antonio Reis Filho, filho de Antonio Reis.
17. 93. Aristheu, filho de Marcellina Mathildes Ramos.
18. 99. Belmiro, filho de Claudio Antonio de Souza.
19. 76. Benjamim, filho de José Botelho de Macedo Junior.
20. 124. Benedicto Gomes de Moura, filho de José Gomes de Moura.
21. 88. Benedicto, filho de Eugenia Carolina.
23. 90. Benedicto, filho de Hermenegildo José Ventura.
24. 116. Benedicto, filho de Noemia Joaquim Ferreira.
26. 92. Benedicto, filho de José Ferreira.
34. 122. Cesalpino de Oliveira, filho de Mariano Alves de Oliveira.
36. 94. Cirilo, filho de Alcides Faleiro dos Santos.
40. 115. Custodio, filho de Leopoldina Teixeira da Cunha.
42. 121. Didier, filho de Pedro Nascimento Junior.

44. 84. Durval, filho de Alipio Felix Almeida.
45A. 118. Edi José da Silva, filho de Alfredo Antonio da Silva.
52. 108. Felippe Ignacio, filho de Ignacio Jorge.
53. 112. Flordevino José Machado, filho de Maria José Machado.
61. 105. Gil, filho de Gil Anthero Ferreira.
64. 113. Hermes, filho de Jovelina Nunes Macedo.
69. 111. Yolando, filho de Braulina Fernandes de Almeida.
70. 101. Izidoro do Espirosanto, filho de Manoel do Espirosanto.
72. 96. Jayme da Rocha Mello, filho de José de Mello Filho.
78. 117. Jorge da Silva Ribeiro, filho de Ayres da Silva Ribeiro.
87. 114. José, filho de Jovelina Nunes de Macedo.
89. 102. José Ferreira, filho de José Chrisostomo.
94. 103. Liberato, filho de Rodolpho Custodio da Silva.
97. 75. Lourenço, filho de Galdina Rosa do Nascimento.
98. 120. Lucindo, filho de Ramiro Nunes da Silva.
107. 80. Manoel, filho de Antonio Fernandes de Azevedo.
108. 82. Manoel, filho de Almerinda Rosa.
109. 83. Manoel, filho de Manoel Ribeiro dos Santos.
111. 98. Manoel, filho de Manoel Vieira de Campos.
112. 109. Manoel Barbosa, filho de Manoel Barbosa Galvão.
113. 95. Mario, filho de Antonio da Silveira Machado.
119. 74. Milton, filho de Domingos Pinto Benevente.
124. 104. Nelson de Souza, filho de João Francisco de Souza.
127. 123. Nicanor, filho de Luiz Coelho da Silva.
128. 97. Nilton, filho de Alexandre de Carvalho Castro.
129. 100. Odilo, filho de Manoel Xavier de Moraes.
131. 81. Orlando Ignacio Martins, filho de
135. 72. Oswaldo Braz Caldeira, filho de Pedro José Caldeira.
136. 79. Otacilio Ferreira Lima, filho de Francisco Ferreira Lima.
139. 91. Otacilio, filho de Christino Carlos Soares.
141. 85. Otaciano, filho de Firmo Teixeira de Jesus.
146. 119. Pedro, filho de Manoel Ferreira Lima.
153. 73. Satyro Thomaz de Carvalho, filho de Manoel Thomaz de Carvalho.
157. 125. Sebastião, filho de Antonia de Moura.
160. 89. Sebastião, filho de Sebastião Pedro da Silva.
162. 86. Targino, filho de Alfredo Ferreira Mendes.
163. 87. Tofique, filho de Miguel Numa Otam.
164. 110. Umberto, filho de Felippe Miguel Simões.
169. 77. Waldemiro, filho de Casemiro de Oliveira Pacheco.
172. 78. Vilarim Farias Pontes, filho de José Farias Pontes.

Classe de 1913

1. 185. Alaim Deoclecio Braga, filho de Reginaldo Deoclecio Braga.
2. 192. Alberto Santos, filho de Abilio José.
5. 187. Armando Francisco Xavier, filho de José Francisco Xavier.
6. 188. Arthur Povoas do Nascimento, filho de Felix Francisco Povoas.
9. 193. Carlos Santiago, filho de Firmo Joaquim Santiago.
12. 191. Henrique Marcellino Paixão, filho de Trajano Marcellino Paixão.
13. 189. Hermenegildo, filho de Maria Caetana da Conceição.
24. 186. Maximiano dos Santos, filho de Juvenal dos Santos.
28. 190. Otavio Rodrigues, filho de Francisco Ribeiro.

Classe de 1912

8. 218. Edgard Teixeira, filho de Firmo Teixeira.
9. 214. Eduardo Flóro, filho de Paulo Flóro.
15. 217. João Baptista Filho, filho de João Baptista dos Santos.
16. 219. José Nunes da Silva, filho de Manoel Nunes da Silva.
18. 215. Luiz Allevato, filho de Henrique Allevato.
19. 216. Nelson Ferraz, filho de Alfredo de Araujo Ferraz.
20. 213. Noé Rodrigues de Paula, filho de José Rodrigues de Paula.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO QUINTO DISTRICTO — ANDARAHY

Rua São Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar)

Esperidião de Medeiros, segundo tenente delegado militar do Serviço de Recrutamento, na decima primeira zona, e presidente interino da Junta acima referida, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, na séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de numeros 1 a 239, da classe de 1914; de 579 a 624, da classe de 1913, e de 690 a 701, da classe de 1912, que fazem parte do contingente da primeira chamada, se apresentarem, na séde desta Junta (no Collegio Militar), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração numero dois, á Avenida Pedro II (Quartel do 1° R.C.D.), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. Os de numeros 240 a 420, da classe de 1914; de 625 a 659, da classe de 1913, e de 702 a 710, da classe de 1912, e que constituem o contingente supplementar (2ª chamada), ficam desde já avisados que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da 1ª chamada, sendo, nesta hypothese, affixado o edital respectivo na séde desta Junta e publicado no *Diario Official* de novembro proximo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na séde desta Junta e publicado no *Diario Official*, depois de, por mim, assignado.

Capital Federal, 18 de setembro de 1935. — *Esperidião de Medeiros*, 2° tenente delegado do S. R.

Classe de 1914

(1ª chamada)

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes e filiações

2. 121. Abel, filho de José Rodrigues dos Santos.
4. 77. Adailton Gomes Corrêa.
6. 151. Adalberto, filho de Cecilia Fortes.
7. 230. Adalberto, filho de Paulo Pereira Macedo.
11. 101. Adhemar, filho de Maria Luiza da Conceição.
16. 113. Agesiláo, filho de Elysio Emiliano dos Santos.
17. 98. Agnaldo, filho de Eduardo Barbosa de Almeida.
18. 141. Agnello, filho de Acastero Jorge de Campos e Guiomar Burlamaqui de Campos.
21. 128. Alberto, filho de Asdrubal Ribeiro.
22. 169. Alberto, filho de Francisco Lauria.
26. 127. Aldemiro (gemeo com Antonio), filho de José da Silva.
33 81. Alfredo Cypriano, filho de Agenor Pereira da Fonseca.
38. 44. Altamiro, filho de Emilio Luiz da Silva.
39. 94. Altino, filho de Antonio Barreira.
41. 192. Alvaro, filho de Miguel Cordeiro Barbosa.
45. 133. Amaro, filho de Candido Nunes.
53. 188. Antonio Ferreira, filho de José Coelho e Rosalina Ferreira.
54. 107. Antonio Geraldo, filho de Alexandre Nuno da Silva.
57. 216. Antonio, filho de Antonio José Ribeiro.
60. 193. Antonio, filho de Antonio Pereira da Cost.
61. 125. Antonio, filho de Antonio de Souza Monteiro.
63. 159. Antonio, filho de Arthur Gonçalves.
64. 143. Antonio, filho de Bento Jacintho Cordeiro.
68. 227. Antonio, filho de Gregorio Pinto.
70. 63. Antonio (Gemeo com Aldemiro), filho de José da Silva.
73. 79. Antonio Luiz, filho de Trajano da Fonseca Ramos.
76. 243. Arlindo, filho de José Ferreira de Souza. (E' da 2ª chamada.)
81. 208. Armando, filho de José Ramos da Silva.
87. 15. Arthur, filho de Antonio Alves de Azevedo.
91. 5. Arthur Martins, filho de Laurindo Martins.
92. 86. Ary, filho de Annibal Gomes de Almeida.
97. 136. Ary, filho de Sizinio de Sant'Anna.
100. 221. Athayde, filho de Manoel Joaquim da Silva

104. 199. Augusto, filho de João Almeida da Silva Junior.
106. 51. Braulio, filho de Joaquim dos Santos.
111. 72. Carlos, filho de Januario da Silva Varella.
117. 97. Carlos, filho de Ricardo Muniz Pacheco.
119. 47. Casemiro, filho de Ignacio Hatadyer.
120. 40. Celestino, filho de João Celestino de Araujo.
121. 20. Celio, filho de Oscar Candido Teixeira.
127. 149. Claudio, filho de José Secundino Corrêa.
130. 205. Claudionor, filho de Francisco Hippolito.
131. 65. Celio, filho de Americo do Nascimento.
132. 138. Clemente, filho de Antonio Fernandes Teixeira.
135. 57. Cosme, filho de Marcolino Roca Novo.
139. 211. Dagoberto, filho de Arthur Gomes de Paula.
140. 198. Dahyl, filho de Carlos Maria Fereira Leite.
142. 36. Danillo, filho de Edgard Lima.
143. 115. Darcy, filho de Maria Alexandre do Amarante.
144. 130. Darcy, filho de Paulino Godolphim Bandeira.
147. 162. David, filho de Manoel Francisco Coelho.
155. 236. Domingos, filho de Domingos Martins Ferreira.
159. 50. Durval, filho de Henrique Adolpho Maximiliano Gomes.
160. 1. Durval, filho de João de Andrade.
161. 148. Durval, filho de José Marques de Magalhães.
165. 224. Elyzio, filho de Diogenes Dias de Moura.
167. 35. Elysio, filho de Arminio Pereira.
169. 174. Eloy, filho de Antonio Alves Vieira.
170. 161. Emygdio, filho de Luiz Gomes da Silva.
175. 180. Ernesto Theodoro, filho de Ernesto Alves de Souza.
179. 226. Everardo, filho de Alberto Pedro de Vasconcellos.
180. 146. Everardo, filho de Ariovaldo Fonseca.
182. 164. Fernando, filho de Fernando de Campos Sarmento.
184. 87. Fernando, filho de Mario da Camara Lobo Bethelem.
189. 160. Floriano, filho de Vicente Corrêa de Andrade.
193. 60. Francisco, filho de Francisco Aguiar Fagundes.
196. 39. Francisco Martins, filho de Francisco Martins.
197. 38. Francisco Pereira Varanda Filho, filho de Francisco Pereira Varanda.
198 104. Gastão, filho de Carlos de Freitas.
199. 163. Gastão, filho de Manoel Ricardo Brandão.
201. 21. Gentil Popicou, filho de Manoel Popicou.
202. 91. Geraldo, filho de Aurelio Augusto Gomes de Souza.
205. 147. Geronymo Pereira, filho de João Pereira.
208. 71. Gilberto, filho de Oscar Luiz Sarmento.
209. 84. Guilherme, filho de Emilio Delary.
212. 122. Hannibal, filho de Adolpho Cunha Leal.
214. 67. Haroldo, filho de Maria Martins de Souza.
215. 239. Helio, filho de João Cardoso.
216. 223. Helio, filho de João Palombini.
219. 212. Hermann, filho de Carl Johan Beuggwist.
220. 194. Hermenegildo, filho de Modesto Fabris.
221. 181. Hildebrando Augusto Souza, filho de Alberto Augusto Souza.
223. 80. Hildebrando, filho de Alberto Augusto Soares Longo.
229. 2. Hippolito, filho de Dionysio José Tavares.
227. 53. Hugo, filho de Abdon José Teixeira.
228. 175. Hugo, filho de Deolinda Pires.
230. 3. Hugo Walter, filho de João Eugeltre.
231. 171. Humberto, filho de Alvaro Ferreira de Mello.
232. 177. Humberto, filho de Octavio Geraldo Vieira.
284. 238. Ismael, filho de Manoel do Couto.
236. 132. Iran, filho de Irineu Bandeira da Costa.
237. 117. Irano, Irano, filho de Severino Velloso de Carvalho Junior.
239. 209. Izaquys, filho de Rigoleto Sá de Oliveira.
240. 34. Jacy, filho de Pedro de Azevedo Coutinho.
241. 28. Jacintho Costa, filho de Manoel Candido da Costa.
242. 212. Jayme, filho de João Furtado da Rocha Junior.
243. 220. Jayme, filho de José de Freitas.
246. 19. Jayme Avelino da Cunha, filho de Justino da Cunha.
249. 20. Jair Ferreira da Motta, filho de Joaquim Ferreira da Motta.
251. 58. Jeronymo, filho de José Luiz Cabrita.
252. 217. João Baptista, filho de Albano Augusto Vaz Teixeira.
258. 24. João, filho de Augusto Mattos Araujo.
260. 75. João, filho de Bernardo de Almeida Sabino.
263. 27. João, filho de João Alves de Oliveira Sobrinho.
267. 189. João, filho de Nadyr Reginaldo Moreira de Carvalho.
269. 111. João Araujo.
270. 153. João da Conceição, filho de Maria da Conceição.
277. 11. Joel, filho de Jorge Bento Pestana.
278. 206. Jonathas, filho de José Ferreira Vianna.
280. 129. Jorge, filho de José Lopes da Silva.
281. 200. Jorge, filho de Rosa Joaquim Francisco.
282. 237. Jorge, filho de Thomaz Martins dos Santos.
285. 139. José, filho de Albano de Mello.
286. 93. José, filho de Alfredo Martins.
288. 76. José, filho de Antonio Francisco dos Santos.
291. 82. José, filho de Antonio Simões.
292. 96. José, filho de Arthur Dias.
293. 112. José, filho de Bernardino Pillar Peixoto Guimarães.
294. 201. José, filho de Bernardo Escanhe.
296. 135. José, filho de Domingos Francisco Ferreira.
297. 7. José, filho de Domingos José Rodrigues.
301. 23. José, filho de João Antonio de Moraes.
302. 207. José, filho de João Pedro Goulart.
304. 183. José, filho de José Henrique da Silva Loureiro.
307. 95. José, filho de José Rodrigues dos Santos.
309. 9. José, filho de Manoel Nunes Cavalheira.
310. 176. José, filho de Manoel Paulo.
313. 46. José, filho de Sabino José Francisco.
317. 59. José, filho de Viriato Machado de Oliveira.
318. 37. José Cinelli Junior, filho de José Cinelli.
320. 32. José de Mello Filho, filho de José de Mello.
321. 416. José Norino Bittencourt, filho de Manoel Leite Bittencourt.
325. 231. José Soares Lopes, filho de Raymundo Iberman Lopes.
334. 215. Jurandyr, filho de Augusto da Cruz Canella.
335. 126. Juvenal, filho de Antonio Joaquim dos Santos.
343. 166. Léo, filho de Guilherme Bastos Villares.
347. 155. Lourival, filho de Arthur Gonçalves Valença.
350. 33. Luciano, filho de Luiz Corrêa de Sá.
353. 116. Lucio, filho de Joaquim Capistrano da Costa.
353. 184. Ludgero Bernardino da Silva, filho de Benedicta Bernardino da Silva.
354. 30. Luiz, filho de João Alexandre Pinto.
357. 25. Luiz, filho de José Luiz Teixeira.
359. 17. Luiz Zozimo Fraga, filho de Luiz da Fraga Santos.
361. 196. Luiz, filho de Manoel Joaquim Rodrigues.
362. 103. Luiz, filho de Manoel Nunes Vieira Filho.
365. 145. Luiz Gouzaga, filho de Herminio Ribeiro Pinto.
366. 78. Luiz Gouzaga, filho de Virginio de Souza.
367. 109. Luiz Lopes, filho de Julião Lopes.
368. 157. Luiz Manoel, filho de Alberto Joaquim Machado.
369. 61. Manoel, filho de Candida Rosa das Dôres.
375. 154. Manoel, filho de Manoel Alves Corrêa.
383. 12. Manoel Rabello Filho, filho de Manoel Rabello.
389. 56. Mario, filho de Alexandre Mickelotti.
390. 234. Mario, filho de Alipio Almeida da Silva.
395. 178. Mario, filho de Antonio José Fernandes.
397. 197. Mario, filho de Antonio de Souza.
398. 88. Mario, filho de Augusto Ribeiro da Silva.
399. 229. Mario, filho de Raymundo Alves Nogueira.
400. 210. Mario, filho de Francisco Domingos.
403. 118. Mario, filho de Waldemar Miguel da Silva.
407. 233. Mario Seixas, filho de João Seixas.
417. 42. Moucey Dias Moraes, filho de Joaquim Canuto de Figueiredo Moraes.
421. 62. Ney, filho de José de Oliveira Vasques Junior.
422. 152. Nelson, filho de Affonso Monteiro Pinto.
430. 74. Nerino, filho de Oscar Ferreira Coelho Baltar.
436. 190. Newton, filho de Mario de Carvalho Pimentel.
442. 142. Nilo, filho de Gosute Hachinja.
447. 156. Nuno, filho de José Maria de Carvalho.
451. 6. Octacilio Fernandes Ribeiro, filho de Antonio Fernandes Ribeiro.
454. 134. Octavio, filho de Maria do Céo.
455. 92. Octavio, filho de Oscar Barroso Pereira.
458. 99. Odilon, filho de Othelo Carvalho de Oliveira.
459. 179. Odorico, filho de Justiniano Luiz de Menezes.
462. 43. Olympio, filho de Manoel do Nascimento.
464. 89. Orestes, filho de Arthur José Gonçalves.
465. 186. Orlandino, filho de Luiz dos Santos Mafra.
466. 170. Orlando, filho de Alexandre Miranda.
467. 214. Orlando, filho de Jeronymo Gomes Alves.
476. 173. Oscar, filho de Arthur Dias Martins.
478. 22. Oscar, filho de Manoel do Nascimento Pires.
483. 110. Oswaldo, filho de José Gonçalves Santos.
493. 218. Paulo, filho de Antonio Machado Velho.
496. 185. Paulo, filho de Henrique Rodrigues de Oliveira.

499. 120. Paulo, filho de Luiz Paulo Zeymer.
500. 131. Paulo, filho de Manoel Luiz Barbosa.
501. 213. Paulo Anatocles, filho de Joaquim Anatocles da Silva Ferreira.
502. 90. Paulo Augusto, filho de Antonio Seixas.
503. 16. Paulo Emilio, filho de Paulo Emilio Monteiro Brasil.
513. 18. Raymundo, filho de José Marques dos Santos.
518. 182. Roberto, filho de Alberto José Vieira.
520. 165. Roberto, filho de Sylvio Mendes Limoeiro.
523. 64. Rosalino, filho de José Antonio da Silva.
525. 202. Ruben, filho de Antonio Carvalho de Almeida Junior.
530. 41. Ruy, filho de Sebastião da Costa Moraes.
533. 195. Santo Alliviano Bruno, filho de Constantino Bruno.
538. 140. Sebastião Ozorio, filho de Luiza Machado.
539. 47. Sidney, filho de Luiz dos Santos Mendes.
541. 144. Sidurí S. Mendes, filho de Luiz Santos Mendes.
542. 14. Sylvio, filho de Augusto Pinto.
543. 232. Sylvio, filho de Carlos de Mendonça Poppe.
545. 85. Theodoro, filho de Euzebio Gabriel José Siqueira.
531. 31. Waldemar, filho de Antonio Pereira Martins.
552. 10. Waldemar, filho de José Victorino.
554. 228. Waldemiro, filho de Antonio Alves.
556. 68. Waldemiro, filho de Antonio de Souza Duarte.
558. 49. Waldemiro, filho de Juvenal José Rosa.
559. 54. Waldemiro, filho de Pedro dos Santos.
260. 69. Waldir, filho de Eduardo Domingues Rodrigues.
564. 106. Walter, filho de João Almeida.
565. 150. Walter, filho de João Floscolo de Carvalho.
566. 203. Walter Pedro Tuxen, filho de João Frederico Tuxen.
667. 66. Walter, filho de Manoel Frias de Azevedo Maia.
568. 73. Walter, filho de Manoel Moreira Carneiro.
570. 219. Walter, filho de Oscar Marques.
571. 70. Wanderley, filho de Horacio Alexandre.
575. 26. Venicio Del Prat, filho de Gustavo Del Prat.
579. 119. Wieton, filho de João Monteiro de Barros.
580. 45. Virgilio, filho de Antonio da Silva.
581. 83. Virgilio, filho de Ernesto Reis.
583. 204. Victor, filho de Antonio Augusto Longo.
584. 157. Victor Teixeira de Azevedo, filho de Antonio Teixeira de Azevedo.
586. 55. Victor Mariano, filho de Francisco Dantas da Silva Lessa.
587. 52. Victorio Molinari, filho de Torino Molinari.

Classe de 1913

3. 584. Adil, filho de Francisco Borges Fortes de Oliveira. veira.
6. 590. Albino Trindade, filho de Manoel Pereira Trindade.
9. 618. Alfredo, filho de Carlos Ignacio da Silva.
10. 595. Aluizio, filho de José Gonçalves Pires da Silva Junior.
17. 587. Aristhides, filho de Aristhides Braga.
22. 586. Atta, filho de Salomão Abrahão.
24. 604. Custodio, filho de João de Andrade Neves.
25. 616. Daniel, filho de José Simões.
33. 581. Edgar José Peckin, filho de Quintiniano José Antonio.
34. 610. Elir, filho de Nelson Cardoso dos Santos.
36. 624. Ernani, filho de Balthazar Dias.
38. 622. Estevão Judice, filho de Jacintho Venancio.
39. 600. Estevão Kôdôz, filho de Julio Kôdôz.
40. 615. Estevão, filho de Pedro Cardoso Machado.
42. 608. Firmino, filho de José Dionysio.
43. 606. Florentino, filho de Avelino Francisco da Costa.
48. 583. Homero, filho de José Xavier Simoni.
49. 614. Jaebê, filho de João Epaminondas de Andrade Jambo.
50. 592. João, filho de João Augusto Teixeira.
53. 598. João, filho de Joaquim Teixeira de Carvalho.
56. 585. Joaquim, filho de José Monteiro.
57. 597. Joaquim dos Santos, filho de Antonio dos Santos.
59. 613. Jorge Damanine.
60. 612. José (gemeo com David), filho de Antonio da Silva Santos.
62. 603. José, filho de José Ferreira Gomes.
63. 609. José Ribeiro, filho de José Ribeiro.
69. 582. Luiz, filho de Leonel de Oliveira Lima.
72. 623. Manoel, filho de Juvenal José de Barros Filho.
74. 621. Manoel, filho de Manoel Honorio Ferreira.
76. 601. Manoel, filho de Manoel Pinto dos Santos.
78. 599. Manoel Costa, filho de Rufino da Costa.
80. 611. Mario, filho de João Antonio da Silva.
81. 521. Mario, filho de Octavio do Valle Loureiro.
85. 594. Messias, filho de Arthur de Campos Cardoso.
87. 607. Moacyr, filho de Adulcino Buriche dos Santos.
90. 619. Moacyr, filho de Sagres da Costa Braga.
93. 602. Nelson, filho de Francisco Ferreira.
95. 588. Nourival, filho de Miguel de Souza Rodrigues.
99. 620. Octavio Gomes, filho de Carmosina Gomes.
100. 579. Octavio Martins Cosme, filho de Emiliano da Silva Cosme.
106. 589. Raul, filho de Manoel Corrêa de Figueiredo
109. 580. Ricardo Scapin, filho de José Scapin.
111. 617. Samir, filho de Nacim Ibrahin Khury.
117. 605. Walter, filho de Esperidião José de Araujo.

Classe de 1912

1. 691. Antonio Alonso, filho de Graciano Alonso.
4. 700. Belarmino da Resurreição filho de Manoel da Resurreição.
8. 699. Francisco de Souza, filho de Pedro de Souza Marmello.
15. 693. José Gomes da Silva, filho de Luiz Gomes da Silva.
16. 695. José Maria Guimarães Watson, filho de Ovidio Watson.
17. 698. Juvenil Lima, filho de Manoel Joaquim Lima.
18. 701. Manoel Gonçalves, filho de Luiz Gonçalves Brandão.
19. 694. Manoel José Paredes, filho de Martinho José Paredes.
20. 692. Mario Rodrigues Costa, filho de Raul Rodrigues Costa.
21. 696. Nelson, filho de Jorge Cruz.
27. 690. Sylvio Hallold Martins Teixeira, filho de Pedro Martins Teixeira Junior.
29. 697. Waldemar Nogueira, filho de Severino Nogueira da Silva.

Segunda chamada

Classe 1914 (segunda chamada)

3. 246. Adabel, filho de Francisco José Moreira.
8. 358. Adão, filho de Domingos Rodrigues Mendes.
9. 276. Adaury, filho de José Barros dos Santos.
10. 346. Adelino, filho de Sotero Rodrigues Fernandes.
25. 258. Alberto, filho de Manoel de Jesus Pimenta.
25. 287. Albino, filho de Justino Candido Antunes.
27. 306. Aldo Armando Giacomo Antonini, filho de Mario Ernesto Antonini.
28. 320. Alexandre Angelho, filho de Manoel Pires de Lima.
29. 311. Alfredo, filho de Alarico Dias da Cruz.
30. 415. Alfredo, filho de Domingos Gonçalves Serras.
32. 267. Alfredo, filho de João Rios Navarro.
35. 270. Alipio, filho de Marcionillo Cavalcanti.
42. 245. Alvaro, filho de Rodrigo de Castro Teixeira.
47. 417. Americo, filho de Francisco Dantas Werneck.
50. 288. Antenor, filho de Antonio Rodrigues Coelho.
55. 374. Antonio, filho de Antonio de Carvalho.
56. 363. Antonio, filho de Antonio Francisco dos Santos.
67. 386. Antonio, filho de Francisco Fernandes.
69. 375. Antonio, filho de José Augusto Bernardes.
74. 244. Argemiro, filho de Affonso Cassemiro Villa.
78. 384. Armando, filho de Euclydes Estacio da Silva.
80. 403. Armando, filho de Joaquim Duarte Mathias.
83. 283. Armindo, filho de Manoel Antonio da Costa.
93. 328. Ary, filho de Elesbão Tavares do Couto.
94. 383. Ary, filho de Mariano Rocha.
98. 301. Ary Duarte Leite, filho de Gustavo Rosa Leite.
98. 300. Ary Prata, filho de Francisca Prata.
101. 249. Attilio, filho de Albina Vachiati.
103. 321. Augusto, filho de Augusto Leite.
107. 324. Caetano, filho de Euclydes Araujo.
108. 356. Candido, filho de João Bispo dos Santos.
110. 412. Carlos, filho de Alfredo Gomes da Silva.
112. 252. Carlos, filho de João Vieira Agarez.
114. 362. Carlos, filho de Manoel Assumpção Andrade.
116. 315. Carlos, filho de Manoel dos Santos Oliveira.

118. 572. Carlos Alfredo, filho de Jeronymo Sá de Miranda Pinto.
122. 340. Cezar, filho de Sebastião Pinto de Oliveira.
125. 329. Scipione Lamassa, filho de Francisco Lamassa.
128. 336. Claudionor, filho de Adelino Appolinario Ferreira
134. 323. Clovis, filho de Carlos da Cunha Senna.
136. 361. Chrispin (gemeo de Chrispiniano), filho de Dionysio Gomes.
138. 357. Custodio, filho de Ladislau Manoel Ferreira, digo, Pereira.
148. 348. Decio Itajiba Leite da Cunha, filho de Manoel Leite da Cunha.
150. 290. Deocleciano, filho de Camillo Valentim Coelho.
157. 282. Dorival, filho de José Pereira de Rezende.
158. 273. Duarte Augusto, filho de Augusto Marques.
166. 381. Elyseu, filho de Antonio Marques da Silveira.
186. 385. Fernando Pãociano, filho de Lirio Pãociano.
187. 393. Firmino, filho de Manoel Henrique da Silva.
190. 333. Francisco, filho de Antonio Pinheiro.
195. 281. Francisco de Assis, filho de Nilo das Dores.
196. 306. Francisco Manoel, filho de Manoel Antonio dos Reis.
207. 296. Gilberto, filho de Heraclito Pinto Monteiro.
210. 402. Guilherme, filho de Iria Antonia da Silva.
213. 292. Haroldo, filho de Diogenes Tavares da Silva.
221. 286. Hilario Gomes, filho de Rodrigues Gomes.
225. 247. Homero, filho de Albino Coelho.
226. 378. Honorino, filho de Antenor Corrêa.
233. 265. Irineu, filho de Giovani Constantin.
235. 343. Ivan, filho de Rufino Fuas da Silva.
238. 399. Isaias, filho de Americo Ildefonso dos Santos.
245. 295. Jayme, filho de Manoel da Resurreição.
247. 395. Jahir, filho de Arthur Modesto de Andrade.
250. 264. Jelson, filho de Manoel Messias Graça da Silva.
251. 304. Jesmorino Paiva Bittencourt, filho de Petronilha Amelia de Paiva.
257. 254. João, filho de Antonio Manoel Venancio
264. 411. João, filho de João de Souza Seguro.
268. 335. João, filho de Viriato Simões.
273. 331. Joaquim, filho de Joaquim Corrêa.
275. 401. Job, filho de José Gomes Pereira.
276. 397. Jocelin, filho de Isidoro Augusto da Fonseca
279. 327. Jorge, filho de Isidoro Simões.
289. 368. José, filho de Antonio Jascone Sobrinho.
290. 260. José, filho de Antonio Martins Ferreira
298. 394. José, filho de Edmundo Marques Lima
299. 326. José, filho de Francisco Machado Faria.
303. 380. José, filho de Joaquim Nunes Filho.
305. 364. José, filho de José Nicolau Calenzo.
308. 316. José, filho de Manoel Machado Coelho
311. 242. José, filho de Miguel Fernandes.
312. 256. José, filho de Narciso Pinto.
314. 317. José, filho de Seluta Mariana da Silva.
315. 330. José, filho de Seraphim Rodrigues de Almeida.
316. 278. José, filho de Venancio Seabra de Mello.
319. 376. José Ferreira, filho de Norberto Ferreira.
325. 303. José Vicente, filho de Vicente Mallangreza Tiburcio Ferreira.
326. 360. Josué, filho de Manoel Lopes.
328. 418. Julio, filho de Agenor Cesar Pedrosa
330. 419. Julio, filho de Julio Hamemann.
332. 319. Julio, filho de Manoel Fernandes.
338. 293. Jurancuir, filho de João Paula Pinto.
341. 365. Laudenor, filho de Carlos Carreiros ilho.
348. 367. Lourival, filho de João Martinho dos Santos.
352. 272. Lucio, filho de Ascendino Sampaio Sá.
358. 322. Luiz, filho de José Mello da Rocha.
363. 345. Luiz Dias Tanicio, filho de José Dias de Souza.
364. 353. Luiz Firmino, filho de Angelo da Rocha,
370. 310. Manoel, filho de Firmino Dias da Silva.
371. 347. Manoel, filho de Frederico Meyer.
373. 414. Manoel, filho de José Alves.
376. 334. Manoel, filho de Manoel da Encarnação Salgado.
377. 291. Manoel, filho de Manoel Resende Rego.
378. 396. Manoel, filho de Manoel de Souza Pereira.
379. 339. Manoel, filho de Mario Teixeira Bahia.
384. 408. Manoel Rodrigues Costa, filho de Raul Rodrigues Costa.
385. 366. Manoel da Silva, filho de Luiz da Silva.
386. 269. Mariano, filho de Luiz Trindade.
391. 313. Mario, iflho de Alonso da Silva Terra
393. 379. Mario, filho de Antonio Fernandes.
394. 253. Mario, filho de Antonio Ferreira.
402. 312. Mario, filho de Josephina Maria da Conceição.
405. 382. Mario Augusto Rodrigues, filho de Benedicto Rodrigues.
409. 240. Mauricilo, filho de Olegario João Baptista.
411. 373. Max Opitz, filho de Max Opitz.
414. 308. Moacyr, filho de Antonio Pereira de Mattos.
415. 302. Moacyr, filho de Dionysio Baptista dos Santos.
419. 350. Nahin, filho de João Roston.
425. 279. Nelson, filho de Carlos Balbino Ferreira.
428. 255. Nelson, filho de Manoel Antunes.
432. 251. Nestor, filho de Manoel José Alves.
435. 355. Newton, filho de José do Nascimento Fernandes Tavora.
439. 314. Nicacio, filho de Firmiano Pereira Campos.
440. 325. Nicoláu, filho de Nicoláu Severino da Cunha Bastos.
443. 341. Nilo, filho de Julião Gaya Peçanha.
446. 299. Norival, filho de Luiz Dias de Oliveira Santos
448. 241. Octacilio, filho de José Pinheiro Guimarães.
401. 407. Mario, filho de Isidro Mammilato.
452. 250. Octavio, filho de Augusto Rodrigues Vidal.
457. 275. Octavio Alves de Mello, filho de José Rodrigues da Graça Mello.
460. 352. Olavio, filho de Alfredo da Silva.
471. 307. Orlando, filho de Manoel Simões Lourenço.
472. 357. Orlando, filho de Manoel Soares.
473. 406. Orlando, filho de Oscar de Souza Werneck.
479. 344. Oswaldo, filho de Adelino Corrêa de Oliveira.
481. 391. Oswaldo, filho de Antonio Ferreira Bastos.
488. 297. Oswaldo Machado, filho de Adolpho Machado.
490. 338. Otto, filho de José Pereira de Abreu
491. 409. Othon, filho de Raul Pereira Dias.
492. 280. Paulo, filho de Antonio de Carvalho.
505. 390. Pedro, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
506. 248. Pedro de Alcantara Ramos de Lima, filho de Satyro Martyr Ramos de Lima.
507. 266. Pedro Leão de Carvalho Filho, filho de Pedro Leão de Carvalho.
510. 392. Plinio, filho de Augusto Lyra.
511. 257. Raphael, filho de José Garcia.
517. 420. Rivadavia, filho de Heitor Velho Barreto.
521. 389. Roberto, filho de Waldemar Nogueira da Gama.
522. 259. Roberto Camerino Borges, filho de Benedicto Borges da Fonseca.
526. 387. Rubem, filho de Antonio Dutra Daniel.
527. 359. Rubem, filho de Benedicto Augusto Ferreira da Silva.
532. 400. Sandoval Oliveira, filho de Lafayette Oliveira.
534. 349. Sebastião, filho de José Martins da Cruz.
535. 369. Sebastião, filho de Mario Luiz Nicolau.
536. 405. Sebastião, filho de Pedro de Siqueira Reis.
539. 388. Sergio Joaquim Rosas, filho de Sergio Joaquim Rosa.
544. 261. Sylvio Mauro, filho de José Mauro.
546. 277. Thiers, filho de Benjamin Gonçalves da Costa.
548. 398. Thomaz Williams, filho de Thomaz Williams.
562. 371. Walfrido Alves Mendes, filho de Eustachio Alves Mendes.
563. 370. Walter, filho de Jayme Teixeira de Almeida.
572. 289. Wando, filho de Manoel Carolino de Paiva.
573. 354. Vasco, filho de Ladislau Dias de Araujo.
577. 285. Vicente, filho de Maria Francisca da Silva.
578. 298. Willy Carl, filho de Norbert von Parastri.
589. 413. Zunadir, filho de Ernesto Gomes Jardim.

Classe de 1913

(Segunda chamada)

1. 627. Adelino, filho de Joaquim Bezerra de Menezes.
1. 641. Affonso Gama, filho de Adolpho Gama.
5. 658. Agostinho, filho de Virgilio Travassos.
7. 654. Alcides Fontes, filho de Alvaro Fontes.
12. 630. Amyrton, filho de José Francisco de Oliveira Valim Filho.
14. 639. Angelo, filho de Francisco de Paula Pereira Nunes.
16. 634. Antonio, filho de Paschoal Pollizi.
19. 642. Ary, filho de Antonio de Pinna Carvalho.
21. 625. Astrogildo, filho de Austriclinio de Souza Machado.

26.649. Danilo, filho de Antonio José Gonçalves.
27. 632. David (gemeo com José), filho de Antonio da Silva Santos.
30. 647. Dionysio de Araujo Macedo, filho de João de Araujo Macedo.
32. 656. Edgard Carvalho, filho de Maria Carvalho.
35. 631. Ennio, filho de Lydio Ruvidim Soares.
37. 636. Ernani, filho de Fernando Teixeira da Silva.
41. 626. Fausto, filho de Alvaro Monteiro Lazaro.
47. 638. Helio Rodrigues, filho de José Rodrigues.
51. 633. João Curvello, filho de Americo Curvello.
67. 657. Luiz, Alfredo Martins.
68. 646. Luiz Salvador, filho de Henrique Miranda Sá.
71. 628. Manoel, filho de João Domingues.
73. 655. Manoel, filho de Manoel de Araujo.
75. 644. Manoel, filho de Manoel Leite.
79. 659. Mario, filho de Agostinho Marques Travassos.
83. 645. Mario Coelho Valadão, filho de Magnolia de Mello.
84. 637. Max, filho de Max Alfredo Weber.
94. 653. Newton, filho de João Baptista Corrêa.
96. 652. Oswaldo, filho de Daniel Monteiro de Oliveira.
7. 629. Oswaldo, filho de Manoel Luiz da Fonte.
102. 640. Paulino, filho de Pedro Nolasco de Assumpção
104. 643. Pedro Antonio Baptista.
107. 648. Raul, filho de Randolpho Pacheco.
114. 651. Sylvio de Almeida, filho de Alberto de Almeida.
116. 650. Waldemar, filho de Joaquim Machado Fagundes.

Classe de 1912

Segunda chamada (1912)

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes e filiações

3. 702. Arlindo Brandão, filho de Manoel Brandão.
6. 706. Edmundo Vargas, filho de Manoel Vargas.
9. 708. Francisco de Siqueira Moura.
10. 707. João Braz Gomide, filho de Pedro Gomide.
11. 705. João Baptista Galrão, filho de João Francisco Galrão.
12. 710. João Nogueira, filho de Manoel Maria Nogueira.
13. 704. José D. de Adriano, filho de Justino de Adriano.
24. 709. Oswaldo dos Santos, filho de Americo dos Santos.
28. 703. Waldemar José Peckim, filho de Quintiliano José Peckim.

Capital Federal, 18 de setembro de 1935. — *Esperidião de Medeiros*, 2° tenente, delegado do S. S.

Serviço de Fundos da Primeira Região Militar

I — De ordem do Sr. tenente coronel chefe do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, acha-se aberta, neste Serviço, inscripção para os concurrentes que pretendem fornecer artigos de expediente, cuja relação se acha na mesma repartição, á disposição dos interessados.

II — Sómente poderão concorrer os negociantes legalmente habilitados.

III — As demais informações poderão ser prestadas na séde do Serviço, no Quartel General do Exercito, nos dias uteis, das 16 ás 17 horas.

IV — O prazo para pedido de inscripção se encerrará no dia 3 de outubro do corrente anno. — *Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho*, major, thesoureiro.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Directoria, chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no "Diario Official" de 27 de setembro. — *Seraphim Igrejas Lopes*, 1° tenente.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrencia, publicado á pagina 21.497, do "Diario Official" de 26 de setembro.

Instituto Militar de Biologia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, á pagina 21.336.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa, publicado no *Diario Official* de 24 do corente, á pagina 21.335.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a pnealidade prevista no artigo 90 do Decreto n.° 24.732 de 13 de julho de 1934.

Rua do Riachuelo n.° 230.
Rua Figueira de Mello n.° 358.

Secção de Expediente, 23 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n.° 118-A da rua Ferreira Andrade que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do Decreto n.° 24.732 de 13 julho de 1934.

Secção de Expediente, 23 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. I, com entrada pelo n. 14 da rua "C" (Oswaldo Cruz), que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 19 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de arrecadação de taxas de pennas dagua, referentes aos predios situados nas zonas do 7.° districto. O referido edital está publicado no "Diario Official" de 26 de setembro, á pagina 21.489.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 88 do Decreto n.° 24.732 de 13 de julho de 1934:

Rua do Cattete n.° 325
Rua do Cattete n.° 320
Rua Ipiranga n.° 54
Rua 2 de Dezembro n.° 77
Rua Soares Cabral n.° 37-A
Rua das Laranjeiras n.° 170
Rua Bento Lisbôa n.° 112
Rua do Cattete n.° 310
Rua Bento Lisbôa n.° 41-A

Secção de Expediente, 23 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n.° 110 da Avenida Rio Branco a comparecer a Secção de Hydrometros desta Inspectoria, á rua de Sant'Anna n.° 235, entre ás 12 e 17 horas de qualquer dia util, afim de prestar explicações relativas ao requerimento 12.003, de 29-10-934.

Secção de Expediente, 23 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 30 (trinta) de janeiro de 1936, estará aberta nesta mes-

ma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezeseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da XXVI (vigesima sexta) cadeira do curso da referida Escola (Construcção civil — Hygiene Industrial e dos edificios — Architectura — Saneamento e traçado das cidades). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa.*

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos "films" censurados, de 16 a 30 de setembro de 1935:

1 — "Dragore" (The ghoul) — Trailer — A Gaumont British Picture — Inglaterra, 94 metros — Improprio para creanças. — Approvado.

2 — "Dragore (The ghoul) — Drama — A Gaumont British Picture — Inglaterra, 2.202 — Improprio para creanças. — Approvado.

3 — "Caravana Musical" (Stolen Harmony) — Paramount Picture U. S. A., 2.033 metros. — Approvado.

4 — "O Annel Chinez" (Crinatown Squad) — Trailer. Universal Picture Corp. U. S. A., 60 metros. — Approvado.

5 — "Comtudo E's meu")Escape Me Never) — Trailer. British e Dominions. (Dist. da U. Artists U. S. A.), 77 metros. — Approvado.

6 — "Comtudo E's meu" (Escape Me Never). British e Dominions. (Dist. da U. Artists U. S. A., 2.554 metros. — Approvado.

7 — Orchidéas para voce" (Orchids to you). Trailer. Fox Film Corporation, 70 metros. — Approvado.

8 — "Noite de Opera" (Night's Opera). Fox Film Corporation U. S. A., 176 metros. — Approvado.

9 — "Um Recruta da Marinha (Tars e Stripes). Fox Film Corporation, 580 metros. — Approvado.

10 — Orchidéas para você. (Orchids to you). Fox Film Corporation U. S. A., 2.132 metros. — Approvado.

11 — "Armas da Lei". (Public Hero n. 1). Metro Goldwyn Mayer)., 2.453 metros. Imp. para crianças. — Approvado.

12 — "Os Aventureiros Heroicos". (Roaring West.) Universal Pictures Corporation. Trailer, 83 metros. — Approvado.

13 — "Grandezas e Miserias". (Princess O'Hara). Trailer. Universal Pictures Corporation U. S. A., 76 metros. — Approvado.

14 — "Lobis-Homem de Londres". (Werewolf of London). Trailer, 62 metros. Universal Pictures Corporation. U. S. A. — Approvado.

15 — "Jornal Universal n. 239 (Universal News n. 239). Universal Pictures Corporation U. S. A. 276 metros. — Approvado.

16 — "Tres Preguiçosos". (Tree Lazy Mice). Universal Pictures Corporation, 269 metros. — Approvado.

17 — Frasquita. (Frasquita). Universal Picture Corporation U. S. A., 2.304 metros. — Approvado.

18 — "Cortejo Mediaval em Lisbôa". (Short. Tobis Portugueza), 210 metros. — Approvado.

19 — "Não me esqueças" (No scordare de me). Itala Film, 2.800 metros. E' educativo. — Approvado.

20 — "Parada da Independencia" "Cruzeiro do Sul, Brasil), 205 metros. — Approvado.

21 — "Murumby" Short. Cinedia S. A. Brasil, 140 metros. — Approvado.

22 — "Luta JacaréxSucury". Cinedia S. A. Brasil, 140 metros. — Approvado.

23 — "As corridas no Yatch Club Fluminense". Sport. Programma O. K. Brasil, 160 metros. — Approvado.

24 — "Lanterna Magica" n. 8. Short. J. Stamato. Brasil, 107 metros. — Approvado.

25 — "Cajueiro de Humberto de Campos". Short. Films Artisticos Nacionaes. Brasil, 120 metros. — Approvado.

26 — "Letreiro de reclame", do Abrigo Thereza de Jesus. Annuncio. A. Botelho Film Brasil., 8 metros. — Approvado.

27 — "Travessa" (Ginger). Trailer. Fox Film Corporation U. S. A., 80 metros. — Approvado.

28 "A Travessa". (Ginger). Fox Film Corporation U. S. A., 2.120 metros. — Approvado.

29 — "Homens sem nome" (Men withou names). Trailer. Paramount Pictures U. S. A., 97 metros. — Approvado.

30 — "A Voz do Mundo" n. 6-36 (Paramount Sound News ns. 6-36). Jornal Paramount Pictures U. S. A., 291 metros. — Approvado.

31 — "A Voz do Mundo", ns. 7-36 Jornal Paramount Pictures U. S. A., 281 metros. — Approvado.

32 — "20.000 socos submarinos". (Dizzy Divers). Paramount Pictures U. S. A., 216 metros. — Approvado.

33 "Homes sem nome" (Men without names), 1.830 metros, Paramount Pictures U. S. A. Impropio para crianças. — Approvado.

34 — "Escandalo na Academia" (College Scandal). Paramount Pictures, U. S. A., 2.205 metros. Improprio para crianças. — Approvado.

35 — "O Expresso de Prata" (The Silver Express). Rko-Radio Pictures, 2.023 metros. — Approvado.

36 — "Metrotone Actualidades" n. 303. (Metrotone News n. 303, Jornal Metro Goldwyn Mayer, U. S. A. 263 metros.— Approvado.

37 — "Amor com amor se paga". (Age of Indiscretion). Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 2.569 metros. — Approvado. Film educativo.

38 — "Metrotone Actualidades". numero 304 (Metrotone News n. 304) Jornal. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A., 249 metros. — Approvado.

39 — "Assim amam as mulheres". (Christopher Srongt. Trailer Rko). Radio Pictures U. S. A., 60 metros. — Approvado.

40 — "Jornal Fox-Movietone" ns. 8-102 (Fox Movietone ns. 8-102). Fox Film Corporation, U. S. A., 300 metros. — Approvado.

41 — "Romance Hungaro", (Antonia, Romance Hongroise). Milo Film, 2.342 metros. — Approvado.

42 — "A noiva curiosa" (Case of the curious Bride). First National Incorp., U. S. A., 76 metros. — Approvado.

43 — "Centenario da Farroupilha", Jornal. Fox Film Corporation, U. S. A., 35 metros. — Approvado.

44 — "A mulher triumpha". (Traveling Saleslady). First Pictures Inc., U. S. A., 1.867 metros. — Approvado.

45 — "A noiva curiosa" (Case of the Curious Bride), First National Incorp. U. S. A., 2.361 metro. — Approvado.

46 — "Phantasma inivisivel". Einunsichtbarer geth durch dis sladt), Ariel Film Allemanha, 2.100 metros. — Approvado.

47 — Actualidades n. 3, Jornal. Ipiranga Film Brasil, 120 metros. — Approvado.

48 — "Lanterna magica n. 9 Short. J. Itamato Brasil, 130 metros. — Approvado.

49 — "Carioca", film sonoro n. 15. E. P. Simões. Brasil, 140 metros. — Approvado.

50 — "Paisagens mineiras. Short. J. Dout Brasil, 130 metros. — Approvado.

51 — "O dia da patria, em S. Paulo". Short. Rossi Russ Film. Brasil, 120 metros. — Approvado.

52 — "Ella (Che) Trailer", R. K. O. Radio Pictures U. S. A., 85 metros. — Approvado.

53 — "Touquinha vermelha" (Modern red reding). Desenho. Fox Film Corporation U. S. A., 180 metros. — Approvado.

54 — "Papa Pio XI vos abençôa". Short. C. I. P. A. Italia, 1.430 metros. E' educativo. — Approvado.

55 — "Dois e um são dois". (Don't Marry). Fox Film Corporation U. S. A., 2.100 metros. — Approvado.

56 — "Golgotha. Trailer. Gray Film (Transat Filmes) França, 78 metros.— Approvado.

57 — "Golgotha (Golgotha). Gray Film (Transat Films), França, 2.695 metros. — Approvado.

58 — "No tempo da innocencia". (The age of inocence), Trailer. R. K. O. Radio Pictures U. S. A., 30 metros. — Approvado.

59 — "Hurrah do amor" (Hooray for love). Trailer R. K. O. Radio Pictures U. S. A., 84 metros. — Approvado.

60 — "Assim amam as mulheres" (Christopher Strong) R. K. O. Radio Pictures U. S. A., 2.173 metros. — Approvado.

61 — "A voz do mundo n. 9-36" (Paramount Sound News n. 9-36). Jornal. Paramount Pictures U. S. A., 311 metros. — Approvado.

62 — "Jornal Fox Movietone numero 8x104. (Fox Movietone News numero 8x104) Fox Film Corporation U. S. A., 300 metros. — Approvado.

63 — "A voz do mundo n. 8-36" (Paramount Sound News n. 8-36) Jornal. Paramount Pictures U. S. A., 204 metros. — Approvado.

64 — "A volta de Chandú" (The return of Chandú). Trailer. Sol Lesser U. S. A., 95 metros. — Approvado.

65 — "Traição sublime" (Il était une fois). Trailer. Pathé Natan. França, 81 metros. — Approvado.

66 — "Traição sublime" (Il etait une fois), 2.757 metros. Pathé Natan-França. — Approvado.

67 — "O ultimo millionario (Le dernier miliardaire). Trailer. Pathé Natan-França, 121 metros. — Approvado.

68 — "O ultimo millionario (Le dernier miliardaire). Pathé Natan-França, 2.540 metros. — Approvado.

69 — "O centenario Farroupilha", Short. Companhia Nacional Cinematographica Limitada-Brasil, 170 metros. — Approvado.

70 — "A noiva de Frankenstein". (Bride of Frankenstein). Trailer. Universal Pictures Corporation U. S. A., 16 metros. — Approvado.

71 — "Mulher admiravel" (Aliás Mary Down). Trailer. Universal Pictures Corporation U. S. A., 62 metros. — Approvado.

72 — "Mulher admiravel) (Alias Mary Down). Universal Pictures Corporation U. S. A., 1.770 metros. — Approvado.

73 — "Os aventureiros heroicos 1|2". (Roaring West 1|2). Universal Pictures Corporation, 1.121 metros. — Approvado.

74 — "Abdul-Amid ou o sultão maldito". British International Pictures-Inglaterra, 2.700 metros. — Approvado. Soffreu córtes.

75 — "A noiva de Frankenstein" (Bride of Frankenstein). Universal Pictures Corporation, 1.954 metros.— Approvado.

76 — "Casino de Paris" (Go into your dance). First National U. S. A., 2.876 metros. — Approvado.

77 — "Zuzú" (Zouzou) Arys, 2.600 metros. — Approvado. Improprio para crianças.

Confere. — *Zilah Bastos*, secretaria.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFICIO DA CÔRTE SUPREMA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* n. 220 de 25 de setembro á pags. : 21.336 a 21.338.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 26 de setembro de 1935.

O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia Civil do Districto Federal

Chama-se attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 17 de setembro, a pagina 20.755-56 e rectificado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, á pagina 21.339.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 30 do corrente.

Approvados:

Waldemar Soares Pereira de Almeida, Antonio Martins Fontoura Borges, Humberto Concilio, Jonathas Botto, Pieroni Michele, Antonio Joaquim Ferreira, Orlando Augusto Seixas, Antonio Dias Ferreira, José Corrêa de Oliveira, Abnel Teixeira, Anizio José Pimentel, Luiz Gonçalves Nogueira, Raymundo Madeira G. Amaral, Manoel Monteiro de Carvalho, Antonio de Souza Filho, José Rodrigues Fontes e Werner Hasenberg.

Reprovados, 4.

Inspectoria do Trafego, em 30 de setembro de 1935.— O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Mario Bianchi, omnibus ns. 136, 318, 411, 415, 417 e 666, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 C e 248 E, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, idem numeros 165, 241, 243, 580, 581 e 711, infracção dos arts. 248 C, 248 C, 248 C, 248 E, 248 C e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 9, 175, 555, 569, 598 e 649, infracção dos artigos 248 C, 248 E, 248 L, 79, 79 e 248 E, respectivamente.

R. Schimit & Comp., idem ns. 672, 717 e 719, infracção dos arts. 248 E, 248 E e 248 C, respectivamente.

João Ferreira Martins, idem ns. 268, 271, 301, 567 e 594, infracção dos artigos 84, 82, 248 L, 248 E e 248 E, respectivamente.

Viação Continental, idem ns. 144, 224 e 721, infracção dos arts. 248 E, 248 E e 82, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, idem numeros 354, 363 e 385, infracção dos artigos 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, idem n. 518, infracção do art. 248 C.

Empreza I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 548, 549, 641, 642, 644 e 647, infracção dos arts. 82-81, 248 L, 248 E, 102, 248 C e 252, respectivamente.

Christiano Siemssem, idem ns. 233, 275 e 356, infracção dos arts. 248 C, 248 C e 252, respectivamente.

The R. J. Light and Power Ltd., idem ns. 72, 123, 401 e 529, infracção dos artigos 81, 248 L, 82 e 84, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 208 e 436, infracção do art. 248 L.

Alvaro Gomes Oliveira, idem ns. 619 e 781, infracção dos arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Empreza Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 394, 399 e 441, infracção dos artigos 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 714 e 771, infracção dos arts. 248 C e 248 E, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., idem n. 340, infracção do art. 248 C.

Djalma P. Tavares, idem n. 774, infracção do art. 248 C.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., idem n. 702, infracção do art. 248 E.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem n. 366, infracção do art. 248 L.

Souza Menezes & Comp., auto-carga n. 3.792, infracção do art. 161.

Paulo Cezar de Paiva, idem n. 4.015, infracção do art. 161.

Jayme F. Dias & Comp., idem numero 7.577, infracção do art. 143.

Manoel M. Mattos, idem n. 1.911, infracção do art. 248 L.

José Joaquim Vieira, auto-carga numero 3.507, infracção do art. 248 L.

José B. de Paiva, idem n. 4.631, infracção do art. 79.

Antonio G. do Prado, idem n. 7.475, infracção do art. 102.

Daniel dos S. Ferreira, auto-passeio n. 361, infracção do art. 248 L.

Edilberto R. de Castro, idem n. 379, infracção dos arts. 94 e 79.

R. H. Mc. Glohm, idem n. 918, infracção do art. 102.

Candido F. Carvalho, idem n. 1.209, infracção do art. 102.

Edgard Balud., idem n. 1.215, infracção do art. 248 L.

Basilio F. da Costa, idem n. 1.232, infracção do art. 248 L.

Vigand Joppert, idem n. 1.373, infracção do art. 248 L.

Angelino P. Telles, idem n. 1.460, infracção do art. 248 E.

Manoel D. Guimarães, idem n. 2.085, infracção do art. 102.

Alexandrino de Freitas, idem numero 1.931, infracção do art. 248 E.

Affonso Uuguer, idem n. 2.371, infracção dos arts. 102 e 257.

Avelino Amaro, idem n. 2.492, infracção do art. 248 L.

Sylvio G. de C. Araujo, idem numero 2.572, infracção do art. 248 L.

Octacilio Crivano, idem n. 2.634, infracção do art. 79.

José F. dos Santos, idem n. 2.713, infracção do art. 92.

Oldemar N. Feital, idem n. 3.058, infracção do art. 248 L.

Harry O. Simonssen, idem n. 3.496, infracção do art. 248 L.

Luiz M. Barboza, idem n. 3.886, infracção do art. 102.

Luiza S. Miranda, idem n. 4.093, infracção do art. 79.

Antonio de P. Ventura, idem n. 4.137, infracção dos arts. 102 e 257.

Benjamin D. Ramos, idem n. 4.732, infracção do art. 248 L.

Narcizo R. Maia, idem n. 4.876, infracção do art. 100.

Francisco Rodrigues, idem n. 4.960, infracção do art. 248 L.

Manoel F. Mendes, idem n. 5.113, infracção do art. 102.

Manoel Balthazar, idem n. 5.162, infracção do art. 248 L.

Helena G. Palmi, idem n. 5.235, infracção do art. 102.

José Ferreira, idem n. 5.665, infracção do art. 248 E.

Americo José A. Barboza, idem numero 5.086, infracção do art. 248 L.
Manoel J. Carvalho, idem n. 6.190, infracção do art. 248 L.
José Teixeira Pinto, idem n. 6.362, infracção do art. 248 L.
Carlos V. Lima, idem n. 6.891, infracção do art. 248 L.
Raymundo de O. Barboza Lima, idem n. 7.180, infracção do art. 248 L.
Antonio Fernandes, idem n. 7.284, infracção do art. 102.
Joaquim Felix, idem n. 7.726, infracção do art. 248 L.
Antonio Fontes, idem n. 8.389, infracção do art. 248 L.
Joaquim F. de Mello, idem n. 8.673, infracção do art. 248 L.
Ervin T. Eugenio, idem n. 8.937, infracção do art. 79.
Amadeu D. Neves, idem n. 9.063, infracção do art. 248 L.
Francisco Castrioto, idem n. 9.127, infracção do art. 102.
José A. Gouvêia, idem n. 9.195, infracção do art. 257.
Octavio Nunes, idem n. 9.330, infracção do art. 79.
Antonio M. Lopes, idem n. 9.415, infracção do art. 248 L.
José P. de Azevedo Sodré, idem numero 9.985, infracção do art. 143.
Joaquim G. Amaral, idem n. 10.338, infracção do art. 151.
Joaquim G. Alves, idem n. 10.621, infracção do art. 102.
Juliano C. de Carvalho, idem numero 11.338, infracção do art. 248 L.
José J. Pereira, idem n. 11.752, infracção do art. 248 L.
Francisco G. de Lemos, idem numero 13.209, infracção do art. 102.
José Bastos, idem n. 13.851, infracção do art. 248 E.
Antonio Augusto Carvalho, idem numero 13.861, infracção do art. 248 E.
Manoel M. de Oliveira, idem numero 13.999, infracção do art. 248 L.
Arthur da S. Ramalho, idem numero 14.775, infracção do art. 257.
Francisco Vieitas, idem n. 14.985, infracção do art. 82.
Dr. Oswaldo P. Campos, auto-passeio n. 15.005, infracção do art. 102.
Eugenio L. Mattos, idem n. 15.068, infracção do art. 102.
Luiz de Carvalho, idem n. 15.640, infracção do art. 248 L.
Adelio A. Oliveira, idem n. 15.740, infracção do art. 105.
Manoel da R. Taborda, idem numero 16.839, infracção dos arts. 248 L e 81.
Domingos Affonso, idem n. 15.951, infracção do art. 102.
José do Nascimento, idem n. 16.170, infracção do art. 100.
Adolpho G. Martins, idem n. 16.180, infracção do art. 143.
Antonio J. Proença, idem n. 16.822, infracção do art. 102.
Luiz H. Vieira de Sá, idem n. 17.026, infracção do art. 102.
Oscar Meissuer, idem n. 17.237, infracção do art. 143.
Pedro L. Bastos, idem n. 17.329, infracção do art. 248 L.
Bernardino D. Pereira, idem numero 17.714, infracção do art. 248 L.
Antonio A. de F. Rodrigues, idem numero 17.720, infracção do art. 248 L.
Ary de Andrade Costa, idem numero 17.984, infracção do art. 102.
Armando M. Lima, idem n. 18.476, infracção do art. 79.
Rodof. J. Domenié, idem n. 18.843, infracção do art. 102.
Antonio da C. Lage, idem n. 19.003, infracção d oart. 79.
Diogo Moreira, idem n. 19.364, infracção do art. 248 L.
Luiz F. Mesquita, idem n. 19.665, infracção do art. 102.
Affonso C. Freire, idem n. 19.783, infracção do art. 102.
José F. Pires, idem n. 20.011, infracção do art. 143.
Angenor G. Roure, idem n. 20.124, infracção d oart. 248 L.
Mauricio Schiller, idem n. 20.145, infracção do art. 84.
José B. Martins, idem n. 20.323, infracção do art. 83 paragrapho unico.
José F. de Assis, idem n. 20.564, infracção do art. 248 L.
Paulino da S. Mello, idem n. 20.693, infracção do art. 102.
José L. Monteiro, idem n. 20.824, infracção do art. 248 L.
Irineu de S. Sampaio, idem n. 20.834, infracção do art. 248 L.
Euzebio de Q. Filho, idem n. 20.908, infracção do art. 248 L.
Rufino F. Villarinho, idem n. 20.931, infracção do art. 102.
Stelio B. Belchior, idem n. 20.953, infracção do art. 248 L.
João B. da Costa Saldanha, idem numero 21.471, infracção do art. 79.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935.— Pelo inspector, *S. Didier Filho*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DO MATERIAL

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral deste Arsenal, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia datado de 16 do corrente mez e publicado no "Diario Official" de 21 tambem do corrente mez a paginas ns. 21.170 e 21.171.

Outrosim, previne-se que, nos itens 2 e 18 do referido edital onde se lê 11-B-3 — Bomba Japy n. 3 e 20-D-7, deve ser lido 11-B-3 — Bomba Japy n. 2 e 20-D-1.

Por ter sido omittido, inclua-se o item 3, cujo symbolo e dizeres são os seguintes: 11-B-3 — Bomba Japy n. 3. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concurrencia publica para o fornecimento de uma apparelhagem completa para o fabrico de parafusos

De ordem do Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* datado de 13 do corrente mez, á paginas ns. 20.478 e 20.479, referente a concurrencia publica que será realizada no dia 10 de outubro proximo vindouro na Sala de Concurrencias ás 15 horas.

2 — No item 2 do referido edital, por ter sido omittido, deve ser accrescentadas a entrelinha "dirigidas ao presidente desta concurrencia e todas datadas", entre as palavras selladas, assignadas.

3 — No item 3 fica tambem rectificada para idonea a palavra inidonea.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, cap. tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão

---

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Concurso para preenchimento de vagas de machinistas de 3ª classe e patrões de 3ª classe do quadro do pessoal Civil da Patromoria — (Serviço maritimo e casa da força) deste Arsenal

De ordem do Sr. director geral deste Arsenal, publico, para conhecimento dos interessados, o resultado da inspecção de saude a que foram submettidos os candidatos inscriptos para o fim em vista

Julgados aptos:

Machinistas:

Alvim Alano.
Hermes Alves de Oliveira.
José Machado Dutra.
Reynaldo Reis.
Olavo Ferreira dos Santos.

Patrões

Antonio Anacleto dos Santos.
João Baptista dos Santos.
João Alves Tourinho.
João Florencio Rodrigues.
João Baptista dos Santos (Segundo).
João José dos Santos.
Francellino Bispo dos Santos.
Luiz Baptista Coelho.
Lauro Alexandre Barbosa.

Julgados inaptos:

Machinistas:

Agenor Pires do Couto e Zenayde Pedro de Oliveira.

Patrões:

Fidelcino da Silveira Santos e Manoel José Corrêa. — Em 25 de setembro de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessado, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vistas, no prazo e na fórma da lei, os autos de inquerito a que responderam, nesta Capitania, o mestre da barca *Guanabara*, Pedro Nogueira, e o Sr. Americo Albuquerque Silva do Vale, e de que foi autora esta repartição.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos Srs. directores de Companhias de Navegação e capitães de navios mercantes brasileiros, o seguinte:

1. De accôrdo com as determinações supra referidas, recommendo que as estações radiotelegraphicas dos navios mercantes nacionaes restrinjam ao minimo o emprego das ondas do typo "B" com 375 K c/s (800) metros, num raio de 50 kilometros em torno das estações do serviço radio-electrico Internacional da Navegação Aérea.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Eloy João Pierre*, secretario.

Capitania do Porto do Estado de São Paulo

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrencia administrativa publicado no "Diario Official" de 24 do corrente, á pagina n. 21.342.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 22 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da D. F., serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este ministerio, nos mezes de outubro a dezembro de 1935, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1 — A Commissão de Concurrencias será constituida por chefes de Divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2 — Só poderão concorrer as firmas que forem prévia-mente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accôrdo com as ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F. até ás 15 horas do dia 18 de outubro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3 — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concurrentes apresentarão juntamente, conforme modelo tambem fornecido pela D. F. 1., resumo das mesmas propostas, para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Rgulamento Geral de Contabilidade Publica.

6 — Os concurrente deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórma do item 2 deste edital e, bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

7 — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de tres contos de réis (3:000$000), como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservncia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

8 — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente das 10 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste Ministerio;

b) a entregar o material nos Estabelecimentos de Marinha, desta Capital, que o requisitarem e no prazo de cinco (5) contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo fôr de 5 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor.

Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão tambem recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. sO pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolucros, taras, etc.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor.

Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de 5 dias, contados da intimação publicada no "Diario Official.

9 — No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a differença que se verificar entre o seu preço acceito e o do licitante que lhe seguir na concurrencia; e sendo o seu o unico preço obtido na concurrencia a administração fará a acquisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a differença respectiva.

10 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes. sob fórma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no "Diario Official" do acto respectivo.

11 — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

12 — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

13 — Os preços basicos serão de accôrdo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1) em 30 de setembro de 1935. — *José Sportelli*, primeiro tenente contador naval, interino.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Numero de ordem — Symbolo — Artigos — Unidade

Grupo 22 — Arames — Cabos de arame

1-22-C- 1. Cabo de arame de aço typo A, de 1/2", kilo.

Grupo 42 — Ferragens

1-42-T- 2. Tela de arame de latão n. 16, metro.
2-42-T- 2. Tela de arame de latão n. 20, metro.
3-42-T- 3. Tela de arame de cobre n. 16, metro.
4-42-T- 3. Tela de arame de cobre n. 20, metro.

Grupo 44 — Tubos, canos, etc.

1-44-T-10. Tubo de ferro galvanisado de 2 1/2, kilo.

Grupo 51 — Acidos e drogas

1-51-A-21. Amoniaco em empolas, kilo.

Grupo 52 — Tintas para pinturas

1-52-T-61. Tinta Betuvia, kilo.

Grupo 62 — Material para rancho de officiaes e sub-officiaes

1-62-A- 2. Assucareiro typo B, um.
2-62-A- 3. Assucareiro typo C, um.
3-62-B- 8. Bandeija typo B, uma.
4-62-B- 9. Bandeija typo C, uma.
5-62-B-14. Bule para café typo B, um.
6-62-B-17. Bule para chá typo B, um.
7-62-B-18. Bule para chá typo C, um.
8-62-C- 2. Calice grande para vinho typo B, um.
9-62-C- 8. Cesto para pão typo B, um.
10-62-C- 9. Cesto para pão typo C, um.
11-62-C-14. Chicara e pires para café typo B, uma.
12-62-C-15. Chicara e pires para café typo C, uma.
13-62-C-17. Chicara e pires para chá typo B, uma.
14-62-C-18. Chicara e pires para chá typo C, uma.
15-62-C-23. Coador para chá typo B, um.
16-62-C-24. Coador para chá typo C, um.
17-62-C-29. Colher para arroz typo B, uma.
18-62-C-30. Colher para arroz typo C, uma.
19-62-C-33. Colher para café typo C, uma.
20-62-C-35. Colher para chá typo B, uma.
21-62-C-36. Colher para chá typo C, uma.
22-62-C-38. Colher para sobremesa typo B, uma.
23-62-C-39. Colher para sobremesa typo C, uma.
24-62-C-14. Colher para sopa typo B, uma.
25-62-C-42. Colher para sopa typo C, uma.
26-62-C-47. Compoteira typo B, uma.
27-62-C-48. Compoteira typo C, uma.
24-62-C-41. Colher para sopa typo B, uma.
29-62-C-54. Concha para farinheira typo C, uma.
30-62-C-56. Concha para sopa typo B, uma.
31-62-C-57. Concha para sopa typo C, uma
32-62-C-62. Copo para agua typo B, um.
33-62-C-63. Copo para agua typo C, um.
34-62-D- 2. Descanço para talher typo B, um.
35-62-D- 3. Descanço para talher typo C, um.
36-62-F- 2. Faca para manteiga typo B, uma.
37-62-F- 3. Faca para manteiga typo C, uma.
38-62-F- 5. Faca para mesa typo B, uma.
39-62-F- 6. Faca para mesa typo C, uma.
40-62-F- 8. Faca para peixe typo B, uma.
41-62-F-10. Faca para sobremesa typo B, uma.
42-62-F-11. Faca para sobremesa typo C, uma.
43-62-F-13. Farinheira typo B, uma.
44-62-F-14. Farinheira typo C, uma.
45-62-F-16. Fructeira typo B, uma.
46-62-G- 2. Galheteiro typo B, um.
47-62-G- 3. Galheteiro typo C, um.
48-62-G- 8. Garfo para mesa typo B, um.
49-62-G-11. Garfo para peixe typo B, um.
50-62-G-14. Garfo para sobremesa typo C, um.
51-62-J- 2. Jarro para agua typo B, um.
52-62-J- 3. Jarro para agua typo C, um.
53-62-F- 2. Leiteira typo B, uma.
54-62-F- 3. Leiteira typo C, uma.
55-62-M- 2. Mantegueira typo B, uma.
56-62-M- 3. Mantegueira typo C, uma.
57-62-M- 8. Molheira typo B, uma.
58-62-M- 9. Molheira typo C, uma.
59-62-P- 2. Pá para assucar typo B, uma.
60-62-P- 3. Pá para assucar typo C, uma.
61-62-P- 8. Paliteiro typo B, um.
62-62-P- 9. Paliteiro typo C, um.
63-62-P-24. Porta-copos typo B, um.
64-62-P-25. Porta-copos typo C, um.
65-62-P-31. Prato coberto, typo B, n. 1, um.
66-62-P-32. Prato coberto, typo C, n. 1, um.
67-62-P-34. Prato fundo, typo B, um.
68-62-P-35. Prato fundo, typo C, um.
69-62-P-37. Prato raso, typo B, um.
70-62-P-38. Prato raso, typo C, um.
71-62-P-40. Prato para sobremesa, typo B, um.
72-62-P-41. Prato para sobremesa, typo C, um.
73-62-P-43. Prato para doce, typo B, um.
74-62-S- 2. Saladeira, typo B, uma.
75-62-S- 3. Saladeira, typo C, uma.
76-62-S- 8. Sopeira, typo B, uma.
77-62-S- 9. Sopeira, typo C, uma.
78-62-T- 3. Talher para salada, typo C, um.
79-62-T-15. Terrina, typo B, uma.
80-62-T-16. Terrina, typo C, uma.
82-62-T-21. Travessa funda, typo B, n. 1, uma.
82-62-T-22. Travessa funda, typo C, n. 1, uma.
83-62-T-24. Travessa rasa, typo B, n. 1, uma
84-62-T-25. Travessa rasa, typo C, n. 1, uma

Grupo 63 — Material para rancho das praças

1-63-A- 1. Assucareiro de aluminio, um.
2-63-B- 1. Bacia de aluminio, uma.
3-63-B- 5. Bandeja de aluminio, uma.
4-63-B- 9. Bule de aluminio, n. 1, um.
5-63-B- 9. Bule de aluminio, n. 2, um.
6-63-C- 1. Caneco de aluminio, um.
7-63-C- 4. Colher de ferro, para mesa, uma.
8-63-C- 8. Concha de aluminio, uma.
9-63-F- 1. Faca de ferro para mesa, uma.
10-63-F- 4. Farinheira de aluminio, uma.
11-63-G- 1. Garfo de ferro, para mesa, um.
12-63-J- 1. Jarro de aluminio, um.
13-63-M- 1. Manteigueira de aluminio, uma.
14-63-P- 1. Prato coberto de aluminio, um.
15-63-P- 2. Prato fundo, um.
16-63-P- 3. Prato travesso quadrangular, de aluminio, um
17-63-P- 4. Prato travesso oval, de aluminio, um.
18-63-T- 1. Terrina de aluminio, uma.
19-63-T- 4. Tijela de aluminio, uma.

Grupo 64 — Material para cozinha e copas

1-64-A- 1. Assadeira de ferro, typo A, de 16", uma.
2-64-A- 1. Assadeira de ferro, typo A, de 20", uma.
3-64-A- 1. Assadeira de ferro, typo A, de 22", uma.
4-64-B- 6. Batedor de ferro, para bife, um.
5-64-C- 1. Caçarola de aluminio, typo A, n. 28, uma.
6-64-C- 1. Caçarolla de aluminio typo A, n. 40, uma.
7-64-C- 2. Caçarolla de aluminio typo B, n. 24, uma.
8-64-C- 2. Caçarolla de aluminio typo B, n. 26, uma.
9-64-C- 3. Caçarolla de ferro fundido, n. 16, uma.
10-64-C- 3. Caçarolla de ferro fundido, n. 20, uma.
11-64-C- 7. Caldeirão de aluminio, n. 36, um.
12-64-C- 7. Caldeirão de aluminio, n. 40, um.
13-64-C- 7. Caldeirão de aluminio, n. 50, um.
14-64-C- 8. Caldeirão de ferro fundido, n. 42, um.
15-64-C-12. Chaleira de aluminio, n. 5, uma.
16-64-C-12. Chaleira de aluminio, n. 8, uma.
17-64-C-12. Chaleira de aluminio, n. 10, uma.
18-64-C-15. Concha de ferro estanhado, n. 16, uma.
19-64-E- 1. Espumadeira de ferro, n. 14, uma.
20-64-E- 1. Espumadeira de ferro, n. 16, uma.
21-64-F- 1. Faca para cozinha, n. 6, uma.
22-64-E- 1. Faca para cozinha, n. 10, uma.
23-64-F- 3. Fervedor de leite, n. 12, um.
24-64-F- 3. Fervedor de leite, n. 14, um.
25-64-F- 3. Fervedor de leite, n. 16, um.
26-64-F- 3. Fervedor de leite, n. 18, um.
27-64-F- 3. Fervedor de leite, n. 20, um.
28-64-G- 1. Garfo para cozinha, n. 40, um.
29-64-G- 1. Garfo para cozinha, n. 50, um.
30-64-M- 1. Marmitão de ferro estanhado, n. 1, um.
31-64-M- 1. Marmitão de ferro estanhado, n. 2, um.
32-64-M- 7. Machina para picar carne, uma.
33-64-P- 1. Passador de aluminio, n. 18, um.
34-64-P- 1. Passador de aluminio, n. 20, um.
35-64-P- 1. Passador de aluminio, n. 30, um.
36-64-P- 5. Peneira de arame, uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, (DF-1), em 27 de setembro de 1935. — *José Sportelli*, primeiro tenente-contador naval, secretario

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico que á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., requereu o aforamento de uma faixa de terra situada no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Sebastião Teixeira da Fonseca e outros por procuração de causa propria de 20 de dezembro de 1905. Processo numero 30.929-34.

Administração do Dominio da União no Districto Federal, em 17 de julho de 1935. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 5.677 — 26-9-35-112$200-10 vs.)

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico que á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., requereu o aforamento de uma faixa de terra situada no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Miguel Nunes de Azevedo, por escriptura publica de 14 de novembro de 1905. Processo n. 30.931-34.

Administração do Dominio da União no Districto Federal, em 17 de julho de 1935. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 5.676 — 26-9-35-112$200-10 vs.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-chefe, interino, do Districto Telegraphico no Estado de Pernambuco, Honorio de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 241$274, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1911, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 9 de novembro de 1927, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes em "Martinho Campos e Lapa de Capivary", nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, Francisco Luiz de Britto e Honorio Henrique Coelho, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, sobre as importancias de 40$873 e 552$300, alcance verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 8 de setembro de 1904 a 31 de janeiro de 1907 e de 25 de julho de 1928 a 7 de abril de 1934, produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas referidas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: O escripturario-pagador do extincto Districto Telegraphico no Estado do Paraná, Manoel Pacheco da Silveira Motta; o ex-agente postal em Tres Lagôas, no Estado de Matto Grosso, Antonio Barros Coelho; o ex-escrivão da Collectoria Federal em Itatiba, no Estado de São Paulo, Arthur Ribeiro da Fonseca e a ex-agente postal em Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, D. Rita de Jesus Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos com relação aos alcances de 12$500, 2:033$420, 147$131 e 79$500, verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 8-12-1913 a 31-3-1914; de 1-12-1914 a 10-7-1918; de 1-2 a 10-3-1912 e de 26-6-1916 a 14-12-1929, produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declarem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: O ex-encarregado dos trabalhos de propaganda (films) do Ministerio da Agricultura, Antonio Cardim e o ex-superintendente do Serviço do Algodão, do mesmo Ministerio, Edward C. Green, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, com relação ás importancias de réis 6:666$600 e 12:500$000, adiantamentos recebidos em virtude dos avisos numeros 2.487 e 1.915, de 20-10-1910 e 27-2-1915, respectivamente, produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nos processos de comprovações dos referidos adiantamentos, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector federal em "Assunguy de Cima (hoje "Rio Branco"), no Estado do Paraná, Theodoro Teixeira de Freitas; o escrivão da collectoria federal em São Matheus", no Estado do Paraná, servindo de collector, Livio Ivahy Affonso da Costa; o ex-agente postal em "Santa Cruz da Estrella", no Estado de São Paulo, Antenor Gomes de Souza; o ex-porteiro do Ministerio da Agricultura, Arnaldo Alves Ferreira e os ex-agentes postaes em "Estrella do Norte, Capetinga, Deodoro e Piranhas", nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Paraná e Parahyba, José Vieira de Carvalho, Francisco Manoel de Oliveira, Annibal Ribas Ribeiro e Irineu Gomes Bezerra, para, por si ou por seus herdeiros, successores, e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 114$048, 41$776, 270$, 1:000$, 21$600, 160$, 11$700 e 3:638$350, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 22-10-1915 a 31-12-1926; de 22-5 a 15-10-1909; de 28-5-1910 a 24-4-1911; adeantamento recebido em virtude do aviso n. 2.589, de 14 de novembro de 1914; de 1-10-1920 a 30 de novembro de 1928; de 1 a 31-1-1922; de 11 e 12-2-1916 e de 1-8-1918 a 16 de novembro de 1932, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 19-6-1935, 26-6-1935, 19-6-1935, 5-10-1927, 26-6-1935, 19-6 de 1935, 19-6-1935 e 19-6-1935, sob pena de serem alienadas administrativamente as fianças de taes responsaveis e procedida a cobrança judicial executiva respectiva, si necessaria for.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto de renda e expedida a notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Borda — Manoel Pinheiro
Braga — Humberto Garcia
Castro, Cunha & Comp.
Cid — Castor
Couto — Francisco da Silva
Cruz — José Casemiro da
Fayad — Abdo
Fonseca & Costa.
Machado — Alberta Felix Moreira
Magalhães — Antonio Loureiro de
Marcos — Luiz de (Dr.)
Medeiros — Josino de Araujo.
Migliewich — Marcos (Dr.)
Monteiro — Edmundo Velho
Monteiro — Jonathas da Costa Rego
Monterrozo — Antonio Soares
Moreira — Carlos de Ipanema (espolio)
Morize — Henrique Carlos
Pereira — Alvaro Luiz
Pereira — Carolina Teixeira
Pinheiro — Castorina Barroso.
Ribeiro — Domingos Gonçalves.

Richard — L.
San Juan — Regina Campos de
Seabra — F. Lebre de
Banco Nacional Ultramarino.
Bedeschi — Americo
Breia — Americo Constantino
Casa Editora Vecchi.
Castanheira Junior — Antonic
Cendão Vidal & Irmão.
Cezar, Irmão & Comp.
Cherman & Irmão.
Ciaravolo — Raphael
Coelho — Florindo de Carvalho
Costa — José Dias da
Costa — Manoel da
Curtis — Antony Bernard.
Faria — Alberto de (Dr.) espolio
Fernandes — Antonio
Fialho — Amadeu da Silva (Dr.)
Fortes — Virgilio Augusto
Fulton — Mattew Graham
Hoonholtz — Alvaro de Teffé Von
Lisbôa — Amado de Castro (Dr.)
Lopes — Manoel Maria
Magalhães — Paulo Frederico de
Mahien — George John
Maia — Antonio Borlido
Marques — Arthur
Mello — Alexandre Soares de
Mello — Othon Julio de Barros
Monte — Edmundo de Almeida
Oliveira — Edgard Barros de
Mourão — Martinho Rodrigues
Oliveira — Joaquina dos Santos
Penna — Henrique de Azevedo
Pessoa — Raul Gurriti.
Rocha — Maria Amelia Pereira
Rodrigues — José
Rosa — Virgilio Garcia
Rutowitsch — Mauricio
Sá — José Quintino Corrêa de
Saraiva — Mario (Dr.)
Sattamini — Izabel
Silva — Armando Bartholomeu de Souza e
Silveira — Ubaldo Xavier da
S/A Mercantil e Immobiliaria.
Stadler — José
Stadler — Walter Mathias
Souza — Manoel Ribeiro de
Shaw — Walter Scott
Wiltshire — Isabella von Sydon
Novaes — Leontina de Magalhães
Portugal — João Barbosa de Almeida
Reis — Maria Adelaide
Carvalho — José Carreiro de (espolio)
Costa — Getulio Moreira
Esteves — Eleuterio Ribeiro
Marques — Anna Francisca da Silva
Santanna — Maria Ferreira da Silva.
Vianna — Julio Ferreira
Alliance Assurance Company Limited.
Boueraux — Leonce
Gomes — Americo Ignacio
Gomes — Joaquim Moreira
Gonçalves — João
Gudin Filho — Eugenio
Gudin Filho — Eugenio
Lopes — Antonio Teixeira
Marques — Anna Francisca da Silva
Oliveira — Joaquim José de
Sant'Anna — Maria Ferreira da Silva
Trindade — João Maribondo
Vianna — Julio Ferreira
Barbará & Comp., Ltda.
Barbosa — Maria Theodora Gomes Barbosa
Barreto & Raul.
Brandão — Antonio
Costa & Dumondin.
Dutra — Gilberto da Cruz
Elysio & Nogueira
Lima — Antonio de Oliveira Denach
Marques — Anna Francisca da Silva
Menezes — Julio de
Moraes — Zenon
Oliveira — Joaquim José de
Sant'Anna — Maria Ferreira da Silva
Vianna — Julio Ferreira
Witte — Guilherme
Magalhães Sucupira & C.
Souza — Julião Antonio

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREVIO AVISO N. 70 COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão retiral-a no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6° capitulo 5° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique do direito de eleger contra os effeitos desta venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

B 673 dentro de um triangulo — contra marcas G. H: Uma caixa n. 353, consignada á ordem, com entrada em manifesto por Mario Fortes & Comp., em 23 de novembro de 1928, á disposição do Juizo da 3ª Vara Civel; vinda de Genova no vapor italiano "Colombo", entrado em 5 de novembro de 1928. — Manifesto n. 1.962.

A. B. C. Uma caixa n. 42.848, consignada a Araujo Bacellar & Comp., á disposição do Juizo da 3ª Vara Civel; vinda de Hamburgo no vapor francez "Ceylan", de 1 de agosto de 1929. Manifesto n. 1.316.

Armazem n. 17 Cabotagem

S L C: Cincoenta saccos, sem numero, á ordem, contendo polvilho; vindas de Florianopolis no vapor "Carl Hoepcke", de 5 de outubro de 1923.

Armazem n. 3

L M C F: Duas caixas ns. 243 e 244, consignadas a Leandro Martins & Companhia. Houve entrada em manifesto em 16 de novembro de 1930, vinda de Southampton no vapor "Arlanza", de 14 de abril de 1930. Manifesto n. 667.

A B C: Uma caixa n. 434, consignada a Araujo Barcellos & Comp., tendo sido sustada a entrega do volume pelo alvará n. 479 da 3ª Vara Civel de 20 de novembro de 1929; vinda de Hamburgo no vapor "Kerguelen", de 15 de agosto de 1929. Manifesto n. 1.416.

M. F. Cia.: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas á ordem de Mario Fortes & Comp., com entrada em despacho em 24 de outubro de 1928 pelos consignatarios. Tendo sido vendidas nos lotes ns. 61 e 62 do edital n. 336 annuladas por despacho de 31 de julho de 1929, vindas de Novo York, no vapor "Soutew Cross", de 5 de outubro de 1928. Manifesto n. 1.749.

A annullação foi motivada por haver solicitação do Juizo da 3ª Vara Civel para que os volumes não fossem vendidos em leilão.

Armazem n. 1

2461 — dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas — Doze (12 fardos ns. 13 a 24, consignados á ordem, vindos pelo vapor japonez "Arabia Marú", entrado de Kobe em 24-11-931. Rel. 1.015. M. 1.549.

CPC: Quarenta e oito amarrados numeros 76 a 123, consignados á Fabrica Nacional de Limas de Custodio P. Silva, ou Custodio Pereira & Comp. Vindos de Liverpool pelo vapor "Navasota", entrado em 4-12-934. Rel. 1.019. M. 1.600.

EDU — dentro de um quadrilatero: vinte e cinco (25) caixas ns. 1 a 25, consignadas á ordem ou a Eduardo Costa Gregores. Vindas de Liverp pelo vapor "Navasota", entrado em 4-12-934. Rel. 1.019. M. 1.600.

MACOR: Uma caixa n. 1, consignada á ordem. Vinda pelo vapor "Navasota", entrado de Liverpool, em 4-12-934. Rel. 1.019. M. 1.600.

Armazem n. 2

FTS: Um encapado n. 1, consignado; digo, este volume não consta do manifesto, conforme se verifica da informação da 1ª Secç. Vindo pelo vapor am. "Pan-America", entrado em 31 de agosto de 934. Rel. 1.038. manifesto 1.132.

IHCSA: Uma caixa n. 1, consignada á Industria H. Costa S/A. Vinda pelo vapor am. "Pan America", entrado em 31-8-934. Rel. 1.038. M. 1.132.

JCMC: contramarca BK-17420-1597: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Collares Moreira & Comp. Vindas pelo vapor am. "Pan Americal", entrado em 31-8-934. Rel. 1.038. M. 1.132.

Armazem n. 5

EPI: Dezeste caixas ns. 1 a 17, consignadas a Sres Espana Saranico Irmão. Vindas pelo vapor all. "La Coruna", entrado em 6-12-934. Rel. 10. M. 1.608.

HK: Uma caixa n. 3.233, consignada á ordem. Vinda pelo vapor all. "La Coruna", entrado em 6-12-934. Rel. 10. M. 1.608.

TEL-8468 e 7308 — dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas: vinte e dois (22) fardos ns. 1 a 22, consignados á revista "Sino Azul", vindos pelo vapor all. "La Coruna", entrado em 6-12-934. Rel. 10. M. 1.608.

Una — Uma (1) caixa n. 67.601-20, consignada á Alliança Commercial de Anilinas Ltd. Vinda pelo vapor all. "La Coruna", entrado em 6-12-934. Rel. 10. M. 1.608.

Armazem n. 7

Portuespa — Cincoenta (50) saccos, ns. 1 a 50, consignados á ordem.

Sale: Sete (7) fardos ns. 1.072 a 1.079, consignados á ordem.

5846 — contramarca SALM: Seis (6) fardos ns. 1.050 a 1.055, consignados á ordem; estes volumes vieram todos pelo vapor "Lima", entrado em 26-11-934 — Relação n. 48. Manifesto n. 1.557

Ilha do Braço Forte

SGL — contramarca 550: Sete (7) caixas ns. 4, 5, 7, 8, 10, 12 e 14, consignadas á Sociedade Géco.

SGL: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas á Sociedade Géco; estes volumes teem a contramarca 543.

SGL — contramarca 544: Oito caixas ns. 6, 7, 12,13, 2, 4, 8 e 10, consignadas á Sociedade Géco.

SGL — contramarca 542: Uma caixa n. 2, consignada á Sociedade Géco.

SGL — contramarca 547: Uma caixa n. 3, consignada á Sociedade Géco. (Estes volumes vieram todos pelo vapor allemão "Vigo", entrado em 15-2-28). — Relação n. 8. Manifesto n. 305.

Armazem n. 10

CNLB: Um engradado n. 1, duas caixas ns. 2 e 4; uma peça n. 3, ao todo: quatro volumes, consignados a Victor Paes, vindos pelo vapor nacional "Barbacena", entrado em 8-1-934 — Relação n. 550. Manifesto n. 31.

Armazem n. 9

Hime: Cinco (5) rôlos ns. 769, 1.159, 658, 2.435 e 1.386, consignados a Hime & Comp., vindos pelo vapor "Mandú", entrado em 1-12-934 — Relação n. 509. Manifesto n. 1.584.

Wilson — dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas: Quatro rôlos ns. 1.434, 1.069, 1.982 e 1.224, consignados a Wilson, Sons & Comp. Ltd., vindos pelo vapor "Mandú", entrado em 1-12-934 — Relação n. 509. Manifesto n. 1.584.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1935. — *Pedro Medina Coeli* 3° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

AVISO EM ADDITAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 430 ..

De ordem superior faz-se publico a quem interessar possa, que tendo sido publicado com omissão e incorrecção no *Diario Official* de 25 do corrente mez, no edital de praça n. 430, a effectuar-se nos dias 3, 7 e 10, em 1ª 2ª e 3ª praças, os lotes ns. 22, 94 e 95, tem os referidos lotes as seguintes discriminações:

Lote 22

B — dentro de um quadrilatero, tendo aos lados as letras — LD — Trese caixas ns. 1 a 13 contendo: tres machinas "Linotypo", com teclado e oito caixas ns. 14 e 21, contendo peças avulsas de machinas "Linotypo", pesando liquido a mercadoria 761 kilos, despachados os 21 volumes como contendo 3 machinas "Linotypo", com teclado, pela nota numero 24.311, de 1934, descarregados no armazem 1, ex-18 havendo impugnação e multa para o conferente Dr. Sá e Souza, conforme processo devidamente archivado, vindas pelo vapor inglez "Northern Pince", entrado em 20-4-934.

Lote n. 94

P. L. M.: quatro caixas ns. 2.011, 2.024, e s|ns., pesando bruto 242 kilos, contendo: estopim, pesando legal 182 kilos. Houve despacho de Pinto Lima para 40 volumes ns. 2.025 a 2.044 vindas pelo vapor norueguez "Paraguayo", entrado em 16 de junho de 1928, ref. 1.077.

Lote n. 95

EMB: seis caixas ns. 18, 20, 23, 40, 52 e 55, pesando bruto 231 kilos contendo cartuchos carregados a bala, inutilizados podendo ser desmontados para aproveitamento da polvora, pesando legal 200 kilos visdas pelo vapor "Vauban", entrado de N. York em 26 de dezembro de 1928. Manifesto 2.263.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1935. — *Pedro Medina Coeli*, 3° escripturario

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Vegetal

Concurrencia administrativa de inscripção para manipulação e fornecimento durante o corrente anno, de receituario formulado pelo medico do Nucleo Colonial "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização deste Departamento, necessario ao tratamento do pessoal do mesmo nucleo.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia administrativa publicado no *Diario Official* de 19 de setembro de 1935, á pagina 20.908.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, em 21 de setembro de 1935. — *Olympio de Accioli Monteiro*, chefe de Secção, pelo director geral.

Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para fornecimento de insecticidas e fungicidas, publicado no "Diario Official" de 27 de setembro, á pagina 21.574.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente, fica intimado o Sr. José Vianna da Silva, para no prazo de 20 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que tem por base a reclamação de férias n. 10.983, de 1334, apresentada por José Pinto Nunes contra a firma Generoso Francisco Alonso & Companhia.

Departamento Nacional do Trabalho, 30 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral.

Departamento Nacional do Trabalho

De accordo com o § 1° do art. 3° do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do senhor director geral, a firma Companhia Calçado Bordalo, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233, 1° andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 2.998-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Luiz Franco*, inspector-chefe.

De accordo com o § 1° do art. 3° do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do senhor director geral, a firma J. Penedo & Companhia, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233, 1° andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verifcação n. 3.001-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Luiz Franco*, inspector-chefe.

De accordo com o § 1° do art. 3° do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do senhor director geral, a firma Silva Mattos para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233, 1° andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.124-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Luiz Franco*, inspector-chefe.

De accordo com o § 1° do art. 3° do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do senhor director geral, a firma José Moura, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233, 1° andar, dentro do prazo de 48 hras da publicação deste edital, ao termo de verifcação n. 3.122-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Luiz Franco*, inspector-chefe.

De accordo com o § 1° do art. 3° do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do senhor director geral, a firma Abilio Ferreira da Silva, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233, 1° andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.241-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Luiz Franco*, inspector-chefe.

De accordo com o § 1° do art. 3° do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do senhor director geral, a firma Abilio Ferreira da Silva, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233, 1° andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.241-F 35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Luiz Franco*, inspector-chefe.

De accordo com o § 1° do art. 3° do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do senhor director geral, a firma Antonio Ferreira da Fonseca para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233, 1° andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação numero 3.243-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Luiz Franco*, inspector-chefe.

De accordo com o § 1° do art. 3° do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de

1933, fica notificada, de ordem do senhor director geral, a firma Castro Gomes & Comp., para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233, 1° andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.244-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Luiz Franco*, inspector-chefe.

De accordo com o § 1° do art. 3° do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do senhor director geral, a firma Henrique da Silva Simões, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233, 1° andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.357-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Luiz Franco*, inspector-chefe.

De accordo com o § 1° do art. 3° do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do senhor director geral, a firma Soc. Sul Americana de Doces Ltda. para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233, 1° andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.792-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Luiz Franco*, inspector-chefe.

Conselho Nacional do Trabalho

Despachos proferidos pelo Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, em processos de inscripção para os concursos na mesma Secretaria:

Compareçam á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, os seguintes candidatos:

Delfina Costa Brasil.
Eunice Barbosa Castro.
Sebastião F. Silveira.
Carlos Mattos Leão.
Arith Delayte.
Ruy Moreno Maia.
Rubens Bastos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Marcello Reis Kauffmann*, secretario do Concurso.

Conselho Nacional do Trabalho

CHAMADA PARA CONCURSO

Deverão comparecer ás duas horas da tarde, do dia 2 de outubro proximo, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, para prestarem as provas de Portuguez e Redacção Official, do concurso para steno-dactylographo do Conselho Nacional do Trabalho, os seguintes candidatos:

Alice Barreira Passos.
Arlindo Augusto Suzarte.
Aldahyr Guimarães.
Alfredina Mourão.
Carlos Silva.
Cezario Manhães de Gusmão.
Delfina Conceição Costa Bras
Elisa Lispector.
Elesbão Cardoso.
Erna Malm.
Eunice Barbosa de Castro.
Gelta Muniz Nery Silva.
Ida Deroche Mello.
Iracema Alice Eppinghaus.
Judith Behar.
Juventina Alves de Luna.
Levy Leite Junior.
Laura de Gusmão Lobo.
Maria Regina Marques.
Marion Reis.
Maria José de Souza Tavora.
Maria de Lourdes G. Carvalho
Margarida Doisy Cohen Rudge.
Mercedes Moreira da Silva.
Milton José da Silva.
Nilo Marques Belém.
Thereza de Figueiredo.
Victor Bourhis.
Wanda Bastos Silva.
Zaide Caldas.

Rio, 30 de setembro de 1935. — *Oswaldo Soares*, director geral da Secretaria.

CAMARA SYNDICAL

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo sido exonerado a seu pedido, por decreto de 19 de junho findo, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Marques Barbosa, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi e assigno. — *Jorge Goulart*. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C. 5.730—24-9-35—428$100)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Edital n. 79

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1|2 horas, além dos profissionaes e dos funccionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionaes.

Diplomados:

Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, Alfred Hutt, Elba Pinheiro Dias, Ernani de Manso Cabral, Evaristo Juliano de Sá, José Dias Coelho Junior, Oswaldo Jannuzzi, Paulo Mendes de Oliveira Castro, Vicente de Oliveira Glaude.

Licenciados:

Antonio Gomes Caetano.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meia por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30$ (art. 14 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahi deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionaes e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1|2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — *J. G. Pereira Lima*, vice-presidente em exercicio.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — 5ª Região: Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 10

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Dourado & Irmão Ltd., estabelecida á rua Mayrink Veiga n. 28, 3°, s. 2, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 7° do decreto acima alludido, fazendo affixar nas obras que executa á praça Edmundo Rego n. 27, Grajahú, a placa com o nome e o titulo do profissional responsavel, sob pena de multa de 500$ a 1:000$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 38, *a*), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*. — Pelo presidente, o chefe da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de C. Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — 5ª Região: Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 11

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26,

letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Penna & Penna, estabelecida á rua do Ouvidor ns. 71|73, 2°, s. 2, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao art. 7° do decreto acima alludido, fazendo affixar, nas obras que executa ás ruas Professor Valladares, entre 119 e 127 e Maquiné, Grajahú, a placa com o nome e o titulo do profissional responsavel, sob pena de multa de 500$ a 1:000$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 38, *a*, do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o chefe da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de C. Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — 5ª Região: Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 11-*A*

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia Const. Administ. Rosario, estabelecida á travessa do Ouvidor n. 27, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, aos artigos 7° e 8° do decreto acima alludido, fazendo affixar na obra que executa, á rua Matta Machado, Dep. Nac. de Producção Animal, a placa com o nome e o titulo do profissional responsavel, bem como a responder á circular n. 7, annexa a esta, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, *b*, do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o chefe da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA REGIONAL DE UBERABA

Pelo presente, fica convidado o cidadão Raymundo Medeiros, diarista, que vinha exercendo, em caracter provisorio, as funcções de encarregado do trafego telegraphico da agencia de Sacramento, a reassumir o exercicio nesta Directoria Regional, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste edital, visto estar desde o dia 16 de julho ultimo faltando ao serviço, sem motivo justificado.

1ª Secção, em 16 de setembro de 1935. —Servindo de director regional, *Raymundo Alves Pinto*, chefe dos Serviços Economicos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido os Srs. fornecedores de oleos lubrificantes a comparecerem nesta Inspectoria para o fim de apresentarem amostras de oleo lubrificante para automotrizes, que serão submettidas a experiencia e classificação para os futuros fornecimentos, de modo a poderem concorrer com as marcas em uso.

Fica, desde já, esclarecido, que a experiencia será feita no percurso de Dom Pedro II a Norte e volta e que todas as despesas com o material, bem como a reparação das avarias que se verificarem durante as experiencias motivadas pelo material experimentado, correrão por conta dos interessados.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 27 de setembro de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Levo ao conhecimento do ex-trabalhador desta Estrada — Manoel Dias, dispensado por occasião da reforma de 1931, por motivo da compressão dos quadros que então se verificou, que o Sr. director resolveu readmittil-o como trabalhador extranumerario, para o que lhe foi concedido o prazo de 30 dias, a contar desta data, para a respectiva apresentação, ficando de nenhum effeito, se o não fizer, o acto que o readmittiu, sem que lhe assista direito a qualquer especie de reclamação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de setembro de 1935. — *Deocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA DIVISÃO

I. A. M. A.

Acta da concurrencia administrativa n. 75, realizada em 27 de setembro de 1935

Aos vinte e sete dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencias desta Inspectoria o inspector administrativo de Materiaes, engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe, devidamente fechados, os envolucros com as propostas relativas á concurrencia administrativa numero setenta e cinco, cujo edital foi publicado no "Diario Official" numero duzentos e doze, do dia (14) quatorze deste mez, sendo-lhe entregue uma proposta da seguinte firma:

Odir Lopes Rodrigues.

Em seguida o senhor inspector administrativo de Materiaes, verificando que a caução estava em ordem, abre o unico envolucro recebido numerado, com a declaração de "unico", rubricando-o devidamente.

Para constar, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada pelo inspector administrativo de Materiaes, pelo interessado presente e por mim, chefe de secção, que a escrevi. — *Antonio Felix de Bulhões.* — *Odir Lopes Rodrigues.* — *Lauro da Silveira Azevedo.*

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 28 de setembro de 1935. — (Assignatura illegivel) — Visto. *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Copia da proposta unica, apresentada na concurrencia administrativa n. 75, realizada em 27 de setembro de 1935, para venda de um (1) forno electrico existente na 4ª Divisão:

"Exmo. Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Odir Lopes Rodrigues, residente nesta Capital, rua Chile n. 9, 2° andar, propõe a V. Ex. a compra do forno electrico e suas installações e accessorios, para reducção de socata, typo A. E. G. (Fiat), pelo preço de 10:200$000 (dez contos e duzentos mil réis).

O proponente sujeita-se a todas as clausulas, publicadas no edital do "Diario Official" de 14 de setembro proximo passado do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Odir Lopes Rodrigues.*"

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 28 de setembro de 1935. — Confere. *Sylvio Menezes*, OAX. — Visto. *Antonio Felix de Bulhões.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-concertador da 3ª Inspectoria da Locomoção — Antonio da Silva, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a Commissão designada para apurar em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de setembro de 1935. — O secretario, *D. Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Concurrencia publica para venda de aparas de torno (aço), aros e ferros velhos, e cavacos de bronze

De ordem do Sr. director e de conformidade com o § 1° do artigo 2° do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, faço publico que no escriptorio da 4ª Divisão, no dia 17 de outubro de 1935, ás 13 horas, serão recebidas propostas para compra das seguintes quantidades, approximadas, de materiaes inservíveis aos serviços desta Estrada:

50.000 kilos de aparas de torno (aço);

20.000 kilos de aros velhos;
50.000 kilos de ferros velhos; e
4.000 kilos de cavacos de bronze.

I — As propostas serão apresentadas em tres vias, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de 1$000 por folha e com o sello de $200 da taxa de Educação e Saúde, e declararão:

a) preço offerecido, em algarismo e por extenso;

b) compromisso de submetter-se a todas as clausulas deste edital;

c) nome por extenso, nacionalidade e residencia do proponente.

II — O preço minimo estabelecido para o material acima é o seguinte: aparas de torno (aço), $050 (cincoenta réis) por kilo; aros velhos, $276 (duzentos e setenta e seis réis) por kilo; ferros velhos, $102 (cento e dois réis) por kilo; e cavacos de bronze, $500 (quinhentos réis) por kilo.

III — Os enveloppes contendo as propostas serão recebidos no dia e hora acima indicados. As propostas serão abertas na presença dos proponentes e rubricados pelo maior numero dos presentes.

IV — Versará a proposta sómente para o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso.

V — Será acceita a proposta que maior preço offerecer acima do limite fixado na clausula II, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI — A Estrada reserva-se o direito de não acceitar nenhuma das propostas e annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem direito a qualquer reclamação ou indemnizaçoã por parte dos interessados.

VII — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, os proponentes deverão apresentar logo em seguida proposta de desempate, afim de que seja o material adjudicado a quem maior preço offerecer.

VIII — No caso de se verificar que as quantidades dos materiaes são superiores ás indicadas neste edital, poderão os excessos ser adjudicados ao proponente preferido, se este assim desejar.

IX — Para garantia de suas propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, até a vespera do dia indicado para a realização da concurrencia, a caução de 200$ (duzentos mil réis). Essa caução reverterá aos cofres da Thesouraria da Estrada no caso do proponente acceito recusar-se a effectuar, dentro de oito dias, o pagamento a que se refere a clausula XII.

X — No caso de qualquer duvida vigorarão nesta concurrencia as disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

XI — O material será entregue ao comprador no local em que se encontra, correndo por sua conta todas as despesas de remoção, transportes, etc.

XII — O material será entregue, mediante ordem escripta da Directoria, expedida á vista do conhecimento relativo ao recebimento pela Thesouraria da Estrada, da importancia correspondente á acceitação do material posto em concurrencia.

Baurú, 26 de setembro de 1935. — *Angelo Maringoni*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

EDIFICIO IGUASSÚ S. A.

CERTIDÃO

Livro 154, fls. 70 v.

Mario Queiroz, serventuario do 13° Officio de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de escripturas numero cento e cincoenta e quatro (154), nelle, a folhas setenta verso (70 v.), encontrei lavrada a do teôr seguinte:

Escriptura de constituição do Edificio Iguassú, S. A., que entre si fazem Julio Serra, Armando Braga Rodrigues Pires, Antonio Gomes de Avellar, Eugenio Decourt, Sylvio Augusto Duarte Reis, Humberto Soares de Azevedo, Alvaro Braga Rodrigues Pires, José Maria da Luz Moreira, Mario Almeida Calderon e Nicolino Lanaro, na fórma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e trinta e cinco, aos vinte e sete dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio á rua do Rosario numero cento e quarenta e oito, perante mim Francisco da Costa Maia, tabellião interino, do Decimo Terceiro Officio de Notas, compareceram justos e contractados, como outorgantes reciprocamente outorgados, Julio Serra, portuguez, casado, commerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside á rua Conde de Bomfim numero oitocentos e vinte e quatro; Armando Braga Rodrigues Pires, brasileiro, casado, medico e commerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside á avenida Portugal numero cento e setenta e quatro; Antonio Gomes de Avellar, brasileiro, casado, engenheiro e commerciante, domiciliado nesta capital onde reside á rua Barão de Valença numero oitenta e nove; Eugenio Decourt, brasileiro, casado, medico, domiciliado nesta Capital, onde reside á rua Demetrio Ribeiro numero duzentos e oitenta e tres, casa onze; Sylvio Augusto Duarte Reis, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital onde reside á rua Almirante Gomes Pereira numero vinte; Humberto Soares de Azevedo, portuguez, casado, commerciante, domiciliado nesta Capital onde reside á rua Santa Sophia numero noventa e quatro; Alvaro Braga Rodrigues Pires, brasileiro, casado, medico, domiciliado nesta Capital onde reside á rua Copacabana numero novecentos e vinte e nove; José Maria da Luz Moreira, brasileiro, casado, medico, domiciliado nesta Capital onde reside á rua São Clemente numero quinhentos e seis; Mario Almeida Calderon, portuguez, casado, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, á rua Dona Zulmira numero setenta e um; e Nicolino Lanaro, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade onde reside á rua Conselheiro Saraiva numero trinta e sete, todos maiores e reconhecidos como os proprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas e estas por mim tabellião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, diante das mesmas testemunhas, disseram singular e successivamente os outorgantes - outorgados: I) Que tendo elles deliberado formar uma sociedade sociedade anonyma sob a denominação de "Edificio Iguassú S. A."; com séde nesta cidade, para o fim, dentre outros, de promover a construcção de um edificio de grandes proporções na zona urbana desta cidade, com um capital inicial de cem contos de réis dividido em quinhentas acções ao portador cada uma do valor de duzentos mil réis, integralizadas, realizaram a sua primeira reunião e deram inicio á constituição dessa sociedade, elaborando os respectivos estatutos e tomando as demais deliberações necessarias, como tudo se vê da acta que fizeram lavrar, que ora apresentam, com tres copias, juntamente com tres exemplares dos estatutos, nella transcriptos, tudo devidamente assignado e authenticado e agora rubricado por mim tabellião para ficarem uma copia da acta e um exemplar dos estatutos archivados neste cartorio, sendo a acta do theor seguinte: "Acta da reunião dos fundadores da "Edificio Iguassú S. A.", realizada no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Aos dezoito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, numa das salas do primeiro andar do predio á rua do Acre numero oitenta e dous, ás treze horas, achando-se presentes os senhores Julio Serra, Armando Braga Rodrigues Pires, Antonio Gomes de Avellar, Eugenio Decourt, Sylvio Augusto Duarte Reis, Humberto Soares de Azevedo, Alvaro Braga Rodrigues Pires, José Maria da Luz Moreira, Mario Almeida Calderon e Nicolino Lanaro, foi por todos tomada a deliberação de formar uma sociedade anonyma, sob a denominação de "Edificio Iguassú S. A.", com séde nesta cidade para o fim, dentre outros, de promover a construcção de um edificio de grandes proporções, na zona urbana desta cidade, com um capital inicial de cem contos de réis, dividido em quinhentas acções ao portador, cada uma, do valor de duzentos mil réis, integralisadas em dinheiro. Trataram portanto, os presentes de elaborar os estatutos dessa sociedade que foram organizados, discutidos, emendados e afinal approvados e assignados em tres exemplares e com o seguinte teôr: "Estatutos da "Edificio Iguassú S. A." — Capitulo I — Da denominação, séde, prazo de duração e fins da sociedade. Artigo primeiro. — Pelos presentes estatutos, pelos quaes se regerá, fica constituida uma sociedade anonyma sob a denominação de "Edificio Iguassú S. A.", Art. segundo—A séde dessa sociedade é nesta Capital — Artigo terceiro — O prazo de duração da sociedade é indeterminado e se contará do dia em que fôr archivado no Registro de Immoveis no *Diario Official*, contendo a publicação dos estatutos da sociedade. Artigo quarto. — O objecto ou fim da sociedade é promover a construcção de um edificio de apartamentos de grandes proporções na zona urbana desta cidade, o qual se chamará "Edificio Iguassú",

podendo a sociedade promover outras construcções, adquirir terrenos, executar por si propria as construcções ou contractal-as com terceiros que a esse mistér se dediquem, com recursos seus proprios ou financiados por terceiros, associar-se á quaesquer pessoas pela fórma que entender conveniente, vender qualquer parte dos terrenos adquiridos, attribuir ás pessoas a que se associar qualquer parte dos edificios na fórma do decreto numero cinco mil quatrocentos e oitenta e um de vinte e cinco de junho de mil novecentos e vinte e oito contrair emprestimos, obrigações e responsabilidades, constituir hypothecas em sua garantia, fazer convenções e ajustes sobre a administração dos edificios e até vender os edificios no todo ou em parte. Capitulo II. Do Capital. — Artigo quinto. — O capital social é de cem contos de réis, divididos em quinhentas acções ao portador, cada uma do valor de duzentos mil réis, integralisadas e realizadas em dinheiro. Paragrapho unico. — No caso de augmento do capital social os accionistas então existentes terão preferencia para subscripção das novas acções. Capitulo III — Da administração. — Artigo sexto. — A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous directores, sendo um o director presidente e o outro o director thesoureiro e gerente, eleito pelo prazo de cinco annos, podendo ser reeleitos. Artigo setimo — Para tomar posse do cargo e exercer as respectivas funcções cada director terá de caucionar cinco acções em garantia de sua gestão, as quaes ficarão depositadas no cofre da sociedade e não poderão ser gravadas ou alienadas, emquanto as contas não forem prestadas e devidamente approvadas pela assembléa geral. Artigo oitavo — Para que a directoria possa validamente deliberar, em qualquer caso, é necessaria a presença e assignatura dos dous directores. Artigo nono —A directoria, representada na fórma do artigo oitavo resolve, por si, todos os negocios da administração da sociedade, podendo transigir renunciar direitos, desistir, contrair obrigações, constituir hypothecas e penhores, comprar, permutar e vender bens mesmo immoveis e de um modo geral, praticar todos os actos que digam respeito ao objecto ou fim da sociedade. Artigo decimo — Todos os actos, contractos e instrumentos de qualquer natureza, fóra do expediente commum, deverão conter a assignatura de dous dos directores. Artigo decimo primeiro. Os directores perceberão os vencimentos mensaes de quinhentos mil réis o presidente e quatrocentos e cincoenta mil réis o thesoureiro gerente, mas esses vencimentos só serão devidos e pagos depois que se verificar lucros liquidos para a sociedade. Capitulo IV. Do Conselho Fiscal — Artigo decimo segundo — O Conselho Fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente, podendo ser reeleitos. Artigo decimo terceiro — O conselho fiscal se reunirá sempre que fôr necessario, na séde da sociedade. Artigo decimo quarto — Os cargos de membros do conselho fiscal serão gratuitos. Capitulo V — Da assembléa geral. Art. decimo quinto — A assembléa geral, orgão supremo da sociedade, é a reunião dos accionistas, qualquer que seja o numero das acções que possuam. Artigo decimo sexto. — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, dando cada acção direito a um voto. Artigo decimo setimo — A reunião da assembléa geral ordinaria terá logar na séde da sociedade no quinto dia util do mez de junho de cada anno. Artigo decimo oitavo — Nas assembléas geraes ordinarias serão discutidos o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e todos os assumptos relativos ao anno decorrido, procedendo-se á eleição dos administradores e fiscaes se estiver terminado o mandato de qualquer delles ou por qualquer outro motivo. Artigo decimo nono — Nas assembléas geraes extraordinarias que se reunirão tambem na séde da sociedade, tratar-se-á sómente do objecto e fim para que tenham sido convocadas. Artigo vigesimo. A convocação da assembléa geral deve ser motivada e os annuncios publicados com antecedencia de dez dias no caso de reunião ordinaria e de tres dias uteis no caso de reunião extraordinaria. Artigo vigesimo primeiro — No dia aprazado, não comparecendo numero legal de accionistas, convocar-se-á nova reunião para dahi a quinze dias com a declaração de que nella se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes. Artigo vigesimo segundo — A assembléa geral só se considerará legalmente constituida quando estiverem presentes accionistas representando metade do capital social. Se, porém, se tratar de destituição da directoria ou de qualquer de seus membros, promoção de sua responsabilidade, reforma dos estatutos, augmento ou diminuição do capital, liquidação ou dissolução da sociedade, designação de novos vencimentos ou porcentagens, remuneração do do Conselho Fiscal, são necessarios accionistas representando dois terços do capital social, para que ella possa validamente funccionar. Artigo vigesimo terceiro. A ordem a seguir nas assembléas é a seguinte: o presidente, tomando a palavra, convidará qualquer terceiro, accionista ou não, para presidir os trabalhos e esse convidará dois secretarios para auxilial-o, dando-se então, inicio ás deliberações a tomar, não votando os membros da Directoria e do Conselho Fiscal cujos actos estiverem sendo examinados. Artigo vigesimo quarto. As deliberações da assembléa geral, regularmente convocada e legalmente constituida, tomadas de accordo com os estatutos e as leis em vigor, que forem applicaveis, obrigam todos os accionistas, mesmo os ausentes ou dissidentes. Paragrapho unico. Os possuidires de acções para poderem tomar parte nas assembléas, deverão deposital-as no escriptorio da sociedade ou em banco, até a vespera da reunião. Capitulo VI — Dos lucros sociaes e sua applicação — Artigo vigesimo quinto. No fim de cada anno social que terminará em trinta e um de dezembro, proceder-se-á a balanço e dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição: *a*) á Directoria vinte por cento; *b*) á conta de fundo de reserva dez por cento; *c*) dividendos para os accionistas setenta por cento. Artigo vigesimo sexto. O fundo de reserva será constituido: *a*) da porcentagem deduzida dos lucros liquidos; *b*) dos seus proprios rendimentos; *c*) dos dividendos não reclamados, dentro de cinco annos e que prescreverem em favor da sociedade. Artigo vigesimo setimo. O fundo de reserva, uma vez igualado á metade do capital social, cessará, passando a porcentagem a elle destinada a ser distribuida pelos accionistas. Artigo vigesimo oitavo. Os dividendos e porcentagens e a remuneração dos directores só poderão ser tiradas dos lucros liquidos. Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos, contados da data da sua distribuição, prescreverão em beneficio da sociedade. Capitulo VII — Disposições geraes — Artigo vigesimo nono. No caso de vaga na Directoria e no Conselho Fiscal, por fallecimento ou ausencia prolongada, os demais membros convidarão um terceiro, accionista ou não, para exercer o cargo até o fim do mandato. Paragrapho unico. Se a ausencia fôr passageira o convite será para exercer o cargo emquanto estiver durando o impedimento. Artigo trigesimo. Nos casos omissos regular-se-á a sociedade pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um e demais dispositivos legaes. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Julio Serra. — Armando Braga Rodrigues Pires. — Antonio Gomes de Avellar. — Eugenio Decourt. — Sylvio Augusto Duarte Reis. — Humberto Soares de Azevedo. — Alvaro Braga Rodrigues Pires. — José Maria da Luz Moreira.— Mario Almeida Calderon. — Nicolino Lanaro. A seguir, estando organizados os estatutos, por proposta do socio senhor Humberto Soares de Azevedo, foi deliberado que se abrisse a subscripção do capital da sociedade e que um dos presentes tomasse a seu cargo a incumbencia de fazer o deposito da decima parte do capital subscripto e de pagar o sello por verba sobre o mesmo capital, recahindo a escolha no proprio senhor Humberto Soares de Azevedo, que acceitou. Organizada a lista de subscripção do capital social, foram lançadas as assignaturas, o numero de acções subscriptas e a quota em dinheiro da contribuição de cada um dos presentes e dessa fórma foi encerrada a mesma lista, por ter sido attingido o limite determinado pelos estatutos. Estando concluidas, assim, as deliberações que tinham a tomar, convencionaram os presentes encontrarem-se de novo no cartorio do 13° Officio de Notas desta cidade no dia vinte e sete do corrente, ás dez horas para o fim de se lavrar a escriptura de constituição da sociedade, elegendo-se nessa occasião os primeiros directores e os membros do Conselho Fiscal e seus supplentes. Nada mais havendo a tratar, foi dada por finda a reunião, do que tudo se lavrou esta acta em tres exemplares dactylographados, que vão por todos assignados. — *Julio Serra. — Armando Braga Rodrigues Pires. — Antonio Gomes de Avellar. — Eugenio Decourt. — Sylvio Augusto Duarte Reis. — Humberto Soares de Azevedo. — Alvaro Braga Rodrigues Pires. — José Maria da Luz Moreira. — Mario Almeida Calderon. — Nicolino Lanaro.* (Reconhecimento das firmas em vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e cinco); II) que estando cumpridas todas as formalidades legaes, com a approvação dos estatutos, constantes da acta aqui transcripta, com a subscripção do capital social, com o deposito da decima parte do capital e

com o pagamento do sello por verba, conforme os documentos adiante transcriptos, dão elles, outorgantes-outorgados, por definitivamente constituida a sociedade, sob a denominação "Edificio Iguassú S. A.; III) que pelo presente instrumento e como permitte a lei, fica desde já escolhida a primeira administração da sociedade, assim constituida: Presidente Humberto Soares de Azevedo; thesoureiro e gerente, Sylvio Augusto Duarte Reis. Conselho Fiscal: Julio Serra, Eugenio Decourt e Armando Braga Rodrigues Pires. Supplentes: Arthur Joaquim Rodrigues Pires, Lucio Toledo Malta e Antonio Gomes de Avellar. A lista dos subscriptores é do teôr seguinte: "Lista dos subscriptores do capital de cem contos de réis, dividido em quinhentas acções de duzentos mil réis cada uma, com que se constitue a "Edificio Iguasú S. A." Numero de ordem. Nome, nacionalidade, profissão, estado civil e domicilio dos subscriptores. Numero de acções. Valor. Um — Julio Serra, portuguez, commerciante, casado, rua Conde de Bomfim numero oitocentos e vinte e quatro, dez, dois contos de réis. Dois — Armando Braga Rodrigues Pires, brasileiro, commerciante, casado, Avenida Portugal numero cento e setenta e quatro, dez, dois contos de réis. Tres — Antonio Gomes de Avellar, brasileiro, engenheiro civil, casado, rua Marquez de Valença numero oitenta e tres, vinte, quatro contos de réis. Quatro — Eugenio Decourt, brasileiro, medico, casado, rua Demetrio Ribeiro numero duzentos e oitenta e tres, casa onze, quatorze, dois contos e oitocentos mil réis. Cinco — Sylvio Augusto Duarte Reis, brasileiro, engenheiro, casado, Avenida Gomes Pereira numero vinte, duzentas, quarenta contos de réis. Seis — Humberto Soares de Azevedo, portuguez, commercio, casado, rua Santa Sophia numero noventa e quatro, duzentas, quarenta contos de réis. Sete — Alvaro Braga Rodrigues Pires, brasileiro, medico, casado, morador á rua Copacabana numero novecentos e vinte e nove, seis, um conto e duzentos mil réis. Oito — José Maria da Luz Moreira, brasileiro, medico, casado, morador á rua São Clemente numero quinhentos e seis, dez, dois contos de réis. Nove — Mario Almeida Calderon, portuguez, commercio, casado, morador á rua Dona Zulmira numero setenta e um, vinte, quatro contos de réis. Dez — Nicolino Lanaro, brasileiro, commercio, casado, morador á rua Conselheiro Saraiva numero trinta e sete, dez, dois contos de réis. Total, quinhentas, cem contos de réis. O recibo do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro foi pago com o recibo do teôr seguinte: "Banco do Brasil. Rs. 10:000$000. Recebemos do Sr. Humberto Soares de Azevedo, na qualidade de incorporador da Edificio Iguassú S. A., a se constituir, nesta Capital, a importancia de dez contos de réis, que diz ser correspondente a dez por cento do capital de cem contos de réis, realizado em dinheiro, com que se constitue a referida sociedade. Firmamos o presente em uma via. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor de trinta mil réis com o sello da Educação e Saúde, com as assignaturas Jayr Felix Pereira e Albertino Fernandes. Sellado proporcionalmente com trinta mil réis e duzentos réis do sêlo da Educação e Saúde. O sêllo por verba foi pago com uma guia expedida por este cartorio que agora me é devolvida para ficar archivada, sendo todo o seu teôr o seguinte: "Primeira via. Guia. O senhor Humberto Soares de Azevedo, incorporador da Sociedade anonyma "Edificio Iguassú S. A.", vae á Recebedoria do Districto Federal pagar a quantia de trezentos mil réis de sêlo por verba sobre o capital de cem contos de réis (100:000$) com que vae se constituir a mesma sociedade por escriptura a ser lavrada neste Officio de Notas. Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo tabellião do Decimo Terceiro Officio de Notas o ajudante, J. G. A. Coutinho. Verba numero cento e trinta e nove. Réis trezentos mil réis. Pagou trezentos mil réis. Recebedoria do Districto Federal, vinte e seis de nove de mil novecentos e trinta e cinco. — O fiel do thesoureiro (assignatura illegivel). O escrivão do Sêlo (assignatura illegivel). Estava collado um sêlo da Educação e Saúde inutilizado pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal. Annexado a essa guia está o conhecimento do teôr seguinte: Trinta e tres mil oitocentos e oitenta e oito. Recebedoria do Districto Federal. Sêllo por verba. Exercicio de mil novecentos e trinta e cinco. Trezentos mil réis. No livro de receita á folha, fica debitado o thesoureiro pela quantia de trezentos mil réis. — Humberto Soares de Azevedo recebida do senhor sêllo de capital conforme a verba numero cento e trinta e nove. Rio de Janeiro, em vinte e seis de nove de mil novecentos e trinta e cinco. — O fiel do thesoureiro do Sêllo, Oscar. — O escripturario (illegivel). Paga duzentos e dez mil réis de imposto de dois decimos por cento sobre a circulação da riqueza movel. Assim disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura que, lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este acto presentes, José Gabriel de Azeredo Coutinho e Pericles de Paula Barbosa, acharam conforme e assignam. Eu, Stoessel de Azeredo Coutinho ajudante, a escrevi. E eu, Francisco da Costa Maia, tabellião interino, a subscrevi. — *Julio Serra. — Armando Braga Rodrigues Pires. — Antonio Gomes de Avellar. — Eugenio Decourt. — Sylvio Augusto Duarte Reis. — Humberto Soares de Azevedo. — Alvaro Braga Rodrigues Pires. — Dr. José Maria da Luz Moreira. — Mario Almeida Calderon. — Nicolino Lanaro. — J. G. A. Coutinho. — Pericles de Paula Barbosa* (Collados e inutilizados sêllos do imposto de 0,2 % no valor total de 210$000. Nada mais se continha em a escriptura fielmente transcripta na presente certidão que conferi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Francisco da Costa Maia, tabellião interino, a subscrevi e assigno (signal publico). *Francisco da Costa Maia.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 30 de setembro do corrente anno, archivaram-se nesta Repartição, sob numero 12.062 os seguintes documentos referentes á Edificio Iguassú S. A., a saber: escriptura de constituição, lavrada no cartorio do 13° Officio de Notas, em 27 de setembro do corrente anno, em que foram transcriptos todos os documentos de sua constituição: acta da reunião, realizada em 18 de setembro do corrente anno, estatutos, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil e pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60$ de estampilhas federaes e 200 réis do sêllo de Educação) Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2° official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 5.694—30-9-35—387$600.)

GARAGE CRUZEIRO SOCIEDADE ANONYMA

Rua Julio do Carmo n. 83

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1935

Aos dezesete dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, reunidos na séde da Sociedade á rua Julio do Carmo n. 83, presente a maioria dos accionistas, o Sr. Horacio Faria, director em exercicio da sociedade dirige a palavra aos presentes fazendo a seguinte explicação: Srs. accionistas, cumpre-me o dever de levar ao vosso conhecimento que por um infeliz esquecimento da ultima assembléa geral, deixou de eleger a directoria para o trienio de 1935 a 1938, ficando por esse motivo respondendo pela direcção da sociedade a directoria cujo mandato findou na fórma dos nossos Estatutos em 31 de março do corrente anno. Srs. accionistas: A directoria em exercicio julga sagrado dever e deseja, antes de se proceder á eleição da nova directoria, levar ao vosso conhecimento todos os actos praticados no periodo de 1 de abril proximo passado á presente data. Para este fim a directoria põe á disposição dos Srs. o archivo e todos os livros da sociedade, onde estão archivados e escripturados todos os actos e factos de sua gestão alludida. Tratando-se de um periodo relativamente curto, solicita dos senhores um rigoroso exame, para o qual, si necessario, se acha ao vosso dispor, para quaesquer informações, para que, esta assembléa, possa deliberar a respeito. Terminada a sua exposição, o Sr. Horacio Faria pede á assembléa para indicar um accionista para dirigir os trabalhos. Foi acclamado presidente da assembléa o accionista Sr. Reynaldo Rodrigues Pinheiro que convidou os accionistas Ludovico Bueno Mattoso e José da Cruz Martinho, para 1° e 2° secretarios respectivamente. Constituida a mesa, o Sr. presidente pede o livro de presença e verificando haver numero legal, dá inicio

aos trabalhos, declarando aberta a sessão, e disse que os accionistas se achavam reunidos para o fim especial mencionado no annuncio do *Diario Official* do dia 12 do corrente mez, e offerece a palavra a quem quizer fazer uso da mesma. Em seguida o accionista Carlos Euzebio da Costa Pinheiro, pede a palavra para encaminhar a discussão da exposição feita pelo accionista Sr. Horacio Faria, que o Sr. presidente declara materia em discussão. Pede a palavra o accionista Sr. Carlos Gerhard que propõe sejam approvados todos os actos da directoria e pede constar na presente acta, um acto de louvor aos directores pelos bons serviços prestados á sociedade, nos quaes deram provas de capacidade e zelo: O Sr. presidente submette á discussão a proposta do Sr. Carlos Gerhard, sendo unanimemente approvada, abstendo-se de votar os accionistas Srs. Horacio Faria e Carlos Euzebio da Costa Pinheiro. Proseguindo o Sr. presidente declara que, consoante o annuncio de 2 do corrente que convocou a presente assembléa, vae na fórma de nossos estatutos (Artigo 7° e seus paragraphos), ser procedida a eleição da nova directoria para o periodo de tres annos, a contar de 1° de abril de mil novecentos e trinta e cinco á até 31 de março de mil novecentos e trinta e oito. O Sr. secretario da mesa offerece cedulas aos Srs. accionistas dando assim inicio á eleição. Corrido o escrutinio, contadas e apuradas as cedulas verificou-se o seguinte resultado: Director-thesoureiro, Sr. Horacio Faria, director-gerente, Sr. Carlos Euzebio da Costa Pinheiro. Verificado o resultado da eleição, o Sr. presidente empossa os Srs. Horacio Faria e Carlos Euzebio da Costa Pinheiro nos seus respectivos cargos. O Sr. Horacio Faria pede a palavra para agradecer a confiança depositada pela magna assembléa e ao seu nome e de seu collega de directoria. Em seguida pede a palavra a accionista dona Izaura Moura que propõe seja autorizada assignar a acta da presente assembléa a mesa que presidiu os trabalhos. Posta em discussão esta proposta é a mesma approvada pelos Srs. accionistas, abstendo-se de votar o Sr. presidente e os Srs. 1° e 2° secretarios. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara enperrados os trabalhos, congratulando-se com os Srs. accionistas pelo bom andamento da assembléa e suspende a sessão para que o secretario lavre a indispensavel acta. Reiniciando os trabalhos foi a mesma lida, achada conforme e unanimemente approvada. E eu, 1° secretario, a redigi e assigno com os Srs. presidente e 2° secretario. — *Ludovico Bueno Mattoso.* — *Reynaldo Rodrigues Pinheiro.* — *José da Cruz Martinho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio).

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 23 de setembro do corrente anno, archivou-se nesta Repartição, sob numero 12.048, o seguinte documento referente a Garage Cruzeiro S. A., a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 17 do corrente, que approvou os actos da directoria, e elegeu nova directoria para o exercicio de 1 de abril de 1935 a 31 de março de 1938. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2° official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C—5.805—30-9-935—91$800)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 28 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Titulos redescontados	468.564:893$700
Despezas geraes	11:515$300
	468.576:409$000

Passivo

Thesouro Nacional ..	450.000:000$000
Banco do Brasil — c/corrente	3.363:873$500
Fundo de reserva...	4.622:954$700
Redescontos	10.589:580$800
	468.576:409$000

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1935 — *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

COMPANHIA COMMERCIO E CONSTRUCÇÕES S. A.

ACTA DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos quinze dias do mez de maio de 1935, na séde da Companhia Commercio e Construcções S. A., á rua Theophilo Ottoni n. 142, sobrado, ás 14 horas, reunidos em assembléa geral ordinaria os accionistas que esta subscrevem, representando mais de quatro quintos do capital, foi aberta a sessão pelo presidente Sr. Alfredo Dolabella Portella, conforme convocações publicadas no "Diario Official" de 15 de abril ultimo a fls. 7.547, e de 7 do corrente, a fls. 9.069, para tomar conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao anno de 1934.

Em vista de haver "quorum", o senhor presidente declarou installados os trabalhos e convidou a aciconista senhorita Malvina Dolabella Portella para secretarial-o.

Foi então feita a leitrua do balanço, demonstração da conta "Lucros e perdas", relatorio da directoria e parecer do Conselho Fiscal.

Como sobre esses documentos ninguem manifestasse desejo de fallar, o Sr. presidente da assembléa submetteu-os á approvação, o que se verificou sem voto discordante tendo se abstido de votar os directores e os membros do Conselho Fiscal.

Nada mais constando lavrou-se a presente acta, que subscrevo e assigno com os demais comparecentes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1935. — *Malvina Dolabella Portella.* — *Alfredo Dolabella Portella*, por si e seus filhos menores Therezinha e Alfredo. — *Omar Murgel Dutra.* — *Orlando Pimenta Bueno.* — *Djalma Murta.* — *Iracema C. Portella.* — *Altivo Dolabella Portella.* — *Arethyno de Carvalho.* — *Frederico Dolabella Portella.* — *Antonio Lopes do Amaral.*

(C—5.806—30-9-35—32$600.)

SOCIEDADES CIVIS

JARDIM FOOT-BALL CLUB

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua séde e fôro, em 1|11|1914, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são fins do J. F. C. trabalhar pelos diversos sports, etc. E' administrado por uma directoria composta de presid. (que é o seu rep. em juizo) vice-presid, 1° e 2° secr°., 1° e 2°. thes°., proc. e director de Sports. O club só será dissolvido por motivo de difficuldades insuperaveis no preenchimento de seu objectivo, em uma assemb. ger. ext. esp. conv. para este fim, tendo o patrimonio, neste caso, o destino que dér a mesma assemb. Os presentes estatutos não poderão ser alt. ou ref., senão depois de decorrido 1 anno, salvo por vontade de 2|3 de socios em assemb. ger. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria.*

(C. 5.696 — 30-9-935 — 15$300).

SOCIEDADE CIVIL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem séde e fôro, compõe-se de numero illimitado de socios, sem distincção de nacionalidade, que façam parte da lavoura em geral. Tem por fins: Cooperar, por todos os meios, para a união dos lavradores do Brasil, promovendo o seu engrandecimento e sua defesa, pugnar por seus interesses junto ao Ministerio da Agricultura, promover a venda e compra de mercadorias, sitios, fazendas, predios, terrenos e tudo o mais que se relacione com o fôro em geral, desta Capital e dos Estados. A Directoria é composta de 1 director-presidente, 1 procurador-geral e 1 secretario-geral. Os casos não previstos nos Estatutos serão regulados pela lei. — *Octavio Carrilho da Fonseca e Silva* director-presidente.

(C. 5.690—30-9-35—17$300.)

SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA, REALISADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1935

A's 14 horas do dia 24 de setembro de 1935, na séde da sociedade, á rua Toneleros n. 52, reuniram-se D. D. Maria Maria da Conceição Soares Teixeira, directora, Emilia Vieira Ribeiro, Maria

Dietz e Margarite Higgins, membros do Conselho Administrativo e as socias Esther Monteiro de Mello, Adelaide Vieira Rabello, Philomena Carneiro Baião, Antonietta Firmo Porto, Maria da Silveira Santos, Florence L. O. Murphy, Laure Vesperine, Ellen Mary Quin, Brigid O. Gorman, Deolinda Baptista e Maria da Conceição Pancada.

Verificada a presença de numero legal de socias, declarou a directora installada a assembléa, pedindo fosse indicada a socia que devia presidil-a.

Acclamada dona Maria da Conceição Pancada, assumiu a presidencia e convidou para secretaria dona Esther Monteiro de Mello.

Installada a mesa da assemblea pediu a palavra dona Maria da Conceição Soares Teixeira, directoria da Sociedade, e disse que convocára a presente assembléa para trazer ao conhecimento de todas as socias o resultado das demarches feitas junto á Prefeitura Municipal deste Districto Federal, relativamente ao nome da sociedade.

Como era do conhecimento de todas as socias, o interventor federal deste Districto, pelo decreto n. 3.810, de 19 de março de 1932, mudára o nome da Escola Normal desta cidade para o de Instituto de Educação, nome esse que pertencia á sociedade por estar devidamente registrado na fórma das leis em vigor.

Emquanto o Paiz atravessava a phase anormal de didactura, não pareceu conveniente qualquer procedimento no sentido de reivindicar o direito de exclusividade que assiste á sociedade, ao uso desse nome, mas, normalisados juridicamente o paiz e o Districto Federal, a sociedade por intermedio do seu advogado, Dr. Raul Machado Bittencourt, demonstrando a legalidade de sua constituição e o direito que lhe assistia a exclusividade de seu nome, notificou judicialmente a Prefeitura Municipal para mudar a denominação que déra á Escola Normal pelo decreto acima citado.

Decorrido o prazo para isso marcado e como a Prefeitura não houvesse attendido a notificação que lhe fora feita, o Dr. Machado Bittencourt procurou solucionar o caso amigavelmente, não tendo, entretanto, logrado qualquer resultado, pois que a Prefeitura, embora dizendo não fazer questão do nome, declarou que só o mudaria se a isso fosse condemnada pelos tribunaes.

Não condizendo com a indole da sociedade a sua presença em Juizo, principalmente em pleitos contra os poderes publicos, pareceu preferivel á sua administração abrir ella mão de seu direito, mudando de nome, e, para que todas as sociaes se pudessem pronunciar sobre o assumpto, foi que ella directora convocára a presente assembléa.

Pediu a palavra dona Antonietta Firmo Porto e disse que era estranhavel e lamentavel mesmo, a attitude da Prefeitura Municipal, persistindo em usar uma denominação que era propriedade de terceiro, juridicamente protegida, mas que estava de accordo com a directora e com o conselho administrativo em ser preferivel para a sociedade abrir mão de seu direito, e por isso, era de parecer que a assembléa assim devia deliberar, propondo que a nova denominação da sociedade fosse "Casas de Educação".

Ninguem mais pedindo a palavra, declarou a presidente da assembléa que ia submetter á votação primeiramente se a sociedade devia ou não mudar de nome, e caso isso deliberasse a assembléa, submetteria então á sua apreciação a denominação proposta por dona Antonietta Firmo Porto. Convidava, pois a se conservarem sentadas as socias que votassem pela mudança do nome da sociedade, e, verificado que a assembléa approvára unanimemente essa proposta, foi annunciada e procedida pela mesma fórma a votação da nova denominação "Casas de Educação", que tambem alcançou approvação unanime.

Declarou então a presidente que por força da deliberação que a assembléa acabava de tomar, a sociedade passava a denominar-se "Casas de Educação" alterado assim o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, pelo que cabia á directora e ao conselho administrativo tomarem as providencias necessarias á legalização dessa deliberação.

Nada mais havendo a tratar a presidente declarou que ia suspender a assembléa por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta ás 16 horas, eu Esther Monteiro de Mello, secretaria da sociedade e da assembléa procedi á leitura da presente acta por mim redigida, a qual submettida á votação foi approvada unanimemente, pelo que vae assignada pela mesa que presidiu a assembléa e por todas as socias presentes. — *Esther Monteiro de Mello.* — *Maria da Conceição Soares Teixeira.* — *Emilia Vieira Ribeiro.* — *Maria Dietz.* — *Marguerite Higgins.* — *Adelaide Vieira Rabello.* — *Philomena Carneiro Baião.* — *Antonietta Firmo Porto.* — *Maria da Silveira Santos.* — *Florence L. O. Murphy.* — *Laure Vesperini.* — *Ellen Mary Quin.* — *Brigid O. Gorman.* — *Deolinda Baptista.* — *Maria da Conceição Pancada.*

(C — 5.692 — 30-9-35 — 92$800).

ANNUNCIOS

Companhia Monte Predial S. A.

ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

A directoria da Sociedade Edificadora Monte Predial (Coop. de Resp. Ltda.), na qualidade de iniciadora da Companhia Monte Predial S. A., convida os accionistas a comparecerem á assembléa geral de installação desta companhia, que se realizará no dia 2 de outubro de 1935, ás 20 horas, á rua dos Andradas n. 26, 1° andar. — *A directoria.*

(C 5.599—20-9-35—18$400—2 vezes)

Declaração

Alvaro Rebello de Oliveira declara ter perdido as primeira vias dos seus certificados de exames de Portuguez, Inglez, Francez e Algebra, prestados em 1928 e os de Geometria e Physica e Chimica, em 1929 todos no Collegio Pedro II (Externato).

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1935. — *Alvaro Rebello de Oliveira.*

(C 5.596—27-9-35—18$400—3 vezes)

Companhia Hoteis Palace

SORTEIO DE "DEBENTURES"

Relação das *debentures* sorteadas no sorteio realizado no dia 28 do corrente, nos termos dos annuncios de convocação publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 24 de setembro corrente:

00.201 a 00.225	00.376 a 00.400
01.426 a 01.450	02.851 a 02.875
03.076 a 03.100	04.226 a 04.250
05.076 a 05.100	06.076 a 06.100
06.526 a 06.550	07.401 a 07.425
08.501 a 08.525	08.526 a 08.550
09.026 a 09.050	09.826 a 09.850
10.801 a 10.825	12.701 a 12.725
13.026 a 13.050	14.051 a 14.075
14.426 a 14.450	14.826 a 14.850
15.351 a 15.375	16.326 a 16.350
16.601 a 16.625	17.676 a 17.700
19.201 a 19.225	20.076 a 20.100
20.201 a 20.225	20.826 a 20.850
22.451 a 22.475	23.076 a 23.100
23.251 a 23.275	25.051 a 25.075
26.076 a 26.100	27.001 a 27.025
27.276 a 27.300	28.026 a 28.050
28.476 a 28.500	29.001 a 29.025
29.376 a 29.400	29.776 a 29.800

De accôrdo com a clausula 3ª da escriptura de 11 de agosto de 1922, as obrigações sorteadas deixarão de vencer juros de 1 de outubro proximo futuro em diante e deverão ser apresentadas ao Banco Portuguêz do Brasil, para o respectivo resgate a partir do dia 4 de outubro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1935 — *A directoria.*

(C 5.687—28-9-35—91$800—3 vezes)

Sociedade Anonyma Irmãos Magalhães

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 5 de outubro do corrente anno, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 51, nesta cidade, ás quatorze horas, para conhecer e deliberar sobre propostas de accionistas em numero legal de reformas de estatutos e condições para pagamento aos herdeiros do fallecido Raymundo Pereira de Magalhães.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1935. — *A directoria.*

(C 5.682—27-9-35—33$700—3 vezes)

A Emancipadora do Lar

SOC. COOP. RESP. LIMITADA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo sido realizada a primeira convocação la assembléa geral ordinaria, ficam convidados os quotistas a comparecerem á segunda convocação, que realizar-se-á com qualquer numero, desde que na primeira reunião não houve numero legal. Nesta assembléa será lido o relatorio annual e apresentação de contas e estado da sociedade. A mesma effectuar-se-á no dia 5 do mez de outubro, ás 15 horas, na séde da sociedade, á rua Senhor dos Passos n. 16, 1° andar.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — *A directoria.*

(C 5.691—30-9-35—13$300)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

JUROS DO EMPRESTIMO

EMPRESTIMO DE 9.000:000$000

Nos dias 15, 16 e 17 de outubro corrente, das 13,30 ás 15 horas, e desse dia em diante, ás quartas-feiras, ás mesmas horas, serão pagos, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 18 (sobrado), os juros do *coupon* n. 33, á razão de 7 % ao anno, do emprestimo de 9.000:000$000, que se acha reduzido a 28.619 *debentures*, na importancia de 5.723:800$000.

Chama-se a attenção dos senhores portadores das *debentures* para o imposto de 8 %, que vamos cobrar, de que trata o art. 175 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, relativo ao decreto numero 21.554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935. — Companhia Progresso Industrial do Brasil, *Octavio Mendes de Oliveira Castro*, director-thesoureiro.

(C 5.801—30-9-35—20$400)

Aviso

A companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, estabelecida á rua Artidoro da Costa n. 67, nesta praça, communicou-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 04, de João Pessoa para o Rio de Janeiro, no vapor *Rodrigues Alves*, vgm. 169/V/1935, entrado em 27 de setembro corrente, relativo a 112 fardos de algodão, marca W. P., embarcados por Soares de Oliveira & Comp., e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1° do art. 9° do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Antonio Dantas Lima*, secretario geral em commissão.

(C 5.695—30-9-35—11$200)

Declaração

Tendo se extraviado o conhecimento n. 564, de 31 de agosto de 1914, da Thesouraria do Thesouro Nacional e referente á apolice federal n. 272.655, o abaixo assignado declara sem nenhum effeito o referido documento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — Dr. *Fernando Antonio Ferraz*.

(C 5.802—30-9-35—8$200)

Acervo de C. Reis & Comp., Em Liquidação Ltda.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. quotistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 5 de outubro de 1935, ás 14 horas, no escriptorio do acervo, sito a avenida Rio Branco n. 9, sala 113 (1° andar), para tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos sociaes e escolha dos mandatarios judiciaes.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — *A gerencia*.

(C 5.671—25-9-35—10$800—4 vezes)

Casa dos Artistas

PRAÇA TIRADENTES N. 67, 2°

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA URGENTE E PUBLICA

primeira convocação

A Casa dos Artistas, por seu presidente abaixo assignado, convoca todos os seus associados quites para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, urgente e publica, em primeira convocação, quarta-feira, 2 de outubro, ás 17 horas, na sua séde, á praça Tiradentes n. 67, 2° andar, afim de, tomando conhecimento de uma publicação do associado senhor Renato Vianna, inserta no vespertino *O Globo*, em 28 de setembro e que interessa a toda a classe theatral, determinar a attitde deste syndicato perante o alludido associado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — O presidente, *Italia Fausta*.

(C 5.807—30-9-35—18$400)

Centro Israelita "Bené Herzl"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, usando das attribuições a elle conferidas pelo artigo 21, lettra *b*, convido, nos termos do art. 46 dos estatutos, pelo presente aviso os Srs. socios do Centro Israelita Bené Herzl a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que deverá se realizar no dia 3 de outubro proximo vindouro, na séde do centro, á rua Conselheiro Josino n. 14, ás 21 horas, com o fim de discutirem e votarem o seguinte *item*, constante da ordem do dia:

"Deliberar sobre o resgate da hypotheca do predio constituido da séde do centro, á rua Conselheiro Josino n. 14, e contrahir nova hypotheca com a Companhia Parque da Varzea do Carmo, afim de obter um novo emprestimo da quantia de 120:000$000, outorgando á directoria do centro e respectivamente a seu presidente a autorização para assignar escripturas e todos os demais poderes para dito fim necessarios."

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *Umberto Cohen*, 1° secretario.

(C 5.680—27-9-35—58$100—3 vezes)

Lojas Americanas

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Havendo sido deliberado, de accôrdo com a resolução da assembléa geral de 30 de março de 1935, a distribuição do 5° dividendo (complementar), á razão de 1 1/2 % (um e meio por cento) por acção, e referente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1934, são avisados, por esta fórma, os senhores accionistas, de que o respectivo pagamento será feito na séde da companhia, á praça Mauá n. 7, 15° andar, Rio de Janeiro, ou no seu escriptorio em São Paulo, á rua José Bonifacio n. 82, 1° andar (para os accionistas residentes em São Paulo), a partir de 15 de outubro de 1935, nos dias uteis, das 9 ás 12 horas, legitimada a propriedade das acções que deverão ser exhibidas no acto do pagamento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1935. — *A directoria*.

(C 5.804—30-9-35—81$600—4 vezes)

Codolar, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, nos escriptorios da sociedade, á avenida Rio Branco n. 173, 1° andar, no dia 5 de outubro proximo, pelas cinco horas da tarde, afim de procederem á eleição do director-gerente e de um supplente do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1935. — *P. Chermont de Miranda*, director-presidente. — *Cicero Aranha*, director-thesoureiro.

(C 5.569—23-9-35—26$500—2 vezes)

The Brazil Great Southern Railway Company Limited

AVISO

Tendo-se extraviado os conhecimento dos depositos, effectuados no Thesouro, em virtude das clausulas VII e XIII do seu contracto, autorizado pelo decreto n. 7.122, de 17 de setembro de 1908, e constantes de 235 apolices nominativas da divida publica federal e de um conto e duzentos mil réis em dinheiro, faz-se publico, para os effeitos legaes, que os citados documentos ficam de nenhum valor e que já foram dadas as providencias para a sua substituição.

Rio de Janeiro. — The Great Southern Brazil Railway Company Limited, *George S. B. Rolfe*.

(C 5.758—30-9-35—49$000—3 vezes)

Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil

SÉDE E ADMINISTRAÇÃO, A' RUA 7 DE SETEMBRO N. 209, 1° ANDAR

AVISO AOS ASSOCIADOS E AO PUBLICO EM GERAL

De ordem do Sr. presidente Horacio Paulino de Sá, faço publico aos senhores associados desta sociedade, que o edital de convocação da assembléa geral, publicado do *Diario Official* do dia 30 de setembro, proximo findo, sob o numero "C—5.600", á pagina n. 21.800, não é de autoria da administração da "Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil", tratando-se, sem duvida, de uma "chantage" de ex-associados desta, que procuram escapar á acção criminal a que devem responder, por meio de tumulto no espirito dos associados.

Dest'arte torno publico, outrosim que, já ha procedimento em Juizo para rehaver de conhecido criminoso bens da sociedade em seu poder, como tambem, que agirá contra qualquer associado que deixe de cumprir os seus deveres sociaes comparecendo á sua falsa assembléa, provocada indevidamente, por deshonestos criminosos.

A directoria apressa-se a tornar publico que sua séde é á rua Sete de Setembro n. 209, 1° andar, e não á rua do Carmo n. 55-A, para onde se ha feito a indevida convocação.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935. — *João de Araujo Dias*, secretario.

(C 5.760—1-10-35—30$600)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 221 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Outubro de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 28 de setembro de 1935

Privilegios de invenção

Domingos Ottolino — Apparelho para fixar velocidades maximas nos automoveis e similares (termo n. 15.547). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Stefano Csényi — Aperfeiçoamentos em apparelhos para ondulação duravel dos cabellos (termo n. 14.939). — Deferido, como reivindicado, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Servel Inc. — Aperfeiçoamentos em refrigerantes (termo n. 15.472). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Affonso Santilli — Junta espherica para a ligação entre a biela e pistão dos motores de explosão (termo n. 15.259). — Deferido, de accordo com os laudos technico.

Affonso Vidal e Alvaro de Mello Barros — Aperfeiçoamentos em ou relativos a meios de fixação dos membros longitudinaes de fios de ferro parallelos entre si nas tacituras metallicas (termo n. 15.213). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Radio Corporation of America — Apparelho de televisão (termo n. 15.273). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Luiz Dumont Villarés — Polia de transmissão por meio de correia de secção transversal trapezica destinada a ampliar o gráo de variações da velocidade (termo n. 15.405). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Erik Ludvig Rinman — Processo aperfeiçoado para o tratamento de liquidos organicos residuos (termo n. 15.421). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Adhemar Chaves — Novo systema de publicidade luminosa fixa ou movel para ser feita á noite no espaço atmospherico, por meio de balões captivos, de aeroplanos ou dirigiveis (termo n. 15.308). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial de novidade.

Santino & Ferroni — Novo typo de caldeira de vapor, denominada Caldeira Colonial S. F. (termo n. 14.641). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Antimo Vicente Panariello e Antonio Gaudencio Sobrinho — Novo cabide pneumatico portatil de base de borracha adherente as superficies lisas (termo n. 15.199). — Indeferido, de accordo com a maioria dos laudos technicos, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Garantia de prioridade

Carbone & Machado — Novo systema de propaganda conjugada a cartão postal (termo n. 15.743). — Deferido.

Modelos de utilidade

João Francisco Pereira Junior — Novo typo de solas para calçados (termo n. 15.131). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

J. Cunha de Castro — Novo typo de botões de punho com correntes de ligação distensiveis (termo n. 15.452). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Heitor Esperança Arnoso — Taboleta de preços translucidos para omnibus (termo n. 14.912). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial de novidade.

Registro de marcas

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros S. A. — SIGMA — classe 44 (termo n. 36.820). — Registre-se.

Masuzo Takahashi — BALA DE LEITE — classe 41 (termo n. 36.889). — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da expressão bala de leite.

Hargreaves & Co. — SANATOL — classe 3 (termo numero 32.055). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Jacintho Vieira do Carmo — NEVAL — classe 48 (termo n. 36.905). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Parke, Davis & Comp. — MAPHARSEN — classe 3 (termo n. 33.263). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 42.101.

Archivamento de marca internacional

I. G. Farbenindustrie A. G. (15433-35). — Archive-se a marca internacional "Actarsan", depositada no "Bureau Internacional" de Berna, sob o n. 72.086, igualmente quanto a preparados pharmaceuticos, drogas, emplastos e desinfectantes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, publicado no *Diario Official*, de 15 de fevereiro ultimo, uma vez que a respectiva titular provou satisfazer o disposto no artigo 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Exigencias

Antonio Pinto de Araujo (termo n. 36.841). — Apresente novo cliché e vias descriptivas eliminando a expressão typo geropiga.

Laboratorio Imex Ltda. (termo n. 36.945). — Apresente cliché e vias descriptivas na fórma regulamentar.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 28 de setembro de 1935

Exigencias

Instituto Windsor Limitada (termo n. 37.046). — Prove que está legalmente constituida.

L. Monteiro Deveza (termo n. 36.663). — Pague a taxa de prorogação, e apresente documentos habeis.

Heraclito Aguiar (termo n. 36.223). — Pague a taxa de prorogação.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÃO

Antonio de Padua Morse e José Vieira Tucci (18.178, de 19-9-35) apresentaram opposição ao pedido de melhoramentos depositado por Francisco Lombardi e Mario dos Santos Annunciação, sob o n. 15.496.

RECURSO

Amadeu Francisco da Silva (16.459, de 26-8-35) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de caducidade da marca "Tinturaria Aurora", depositada por Joaquim Ferreira da Rocha.

RECTIFICAÇÕES

O pedido de registro da marca "Café Brasil", cujo cliché sahiu publicado no Boletim do "Diario Official" de 23-9-35, foi depositado sob o n. 38.933 por Sinner S. A. e não Sunnel & Comp.

Na secção — Marcas Internacionaes (Notificação numero 1.818), publicada no "Diario Official" de 26-9-35, cumpre fazer as seguintes rectificações: Na 2ª linha, onde se lê: 87.541 — Champagne P. P., leia-se: 87.541 — Champagne V. P.; na linha 22a, onde se le: V. V. Reims, leia-se: V. P. Reims; na 57ª linha, onde se lê: art. 115, leia-se: artigo 119; e, finalmente, na 65ª linha, onde se lê: art. 115 deve se ler: art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

FORAM APRESENTATADAS AS SEGEINTES OPPOSIÇÕES

S. A. Eleikeiroz, á marca PETROLEO MEXICANO, de Altivo Portella & Comp. (38.163).

Hercules Powder Co., á marca HERCULES, de Carmen Pestana de Aguiar Oliveira (38.174).

H. Millet & J. Roux, á marca KOLASSENOL (termo numero 38.932).

Eduardo Augusto Gonçalves, á marca ANCORA, de França Gomes & Comp. (38.982).

REPLICAS

Henrique Shuster & Comp. replicaram á opposição de Atlas Tack Corporation (termo n. 36.590).

Antonio Jacob replicou á opposição de Sabbado Angelo, á marca DANUBIO (37.573).

Costa Silva & Comp. e replicaram á opposição de Jorge C. do Amaral, á marca CASA DAS MEIAS (37.909).

Souza & Tafuri replicaram á opposição de Chimica Bayer, á marca PRODUCTOS FRAGA (38.05(.

Octavio Bandeira de Barbedo replicou á opposição de Radial Filme Ltd., á marca CASA RADIAL (38.475).

RECURSOS

Matheus Azevedo recorreu em data de 24 do corrente, do despacho do director geral, que mandou registrar a marca PAULISTA, de Manoel Penteado (39.647).

Barbosa de Oliveira & Comp. recorreram em data de 24 do corrente do despacho do director geral, que negou registro á marca SUPERFINO (34.851).

Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes recorreu em data de 24 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca CONDOR (35.363).

Rodrigues & Carneiro recorreram em data de 24 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca constante do termo n. 35.708.

A. Bertolani recorreu, em data de 24 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca SEIOLINA (36.419).

S. A. Lameiro replicou ao recurso de Lamman & Kemp-Barclay & Co. of Brasil, contra a marca SABONETE CURATIVO DE BARRY (termo n. 36.706).

Antonio Abreu recorreu, em data de 20 do corrente, do despacho do director geral, que mandou registrar o titulo alfaiataria e Tinturaria dos ARTISTAS, de Perpetuo Henriques da Silva (31.055).

A. Luiz Ribeiro recorreu, em data de 20 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca IMPERADOR (33.359).

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 25-9-35, patentes de invenção, modelo de utilidade e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

N. 22.935 — Archiimedes Sivelli e Alcides Fabio Innocente Tenani, por sua procuradora Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "um dispositivo elastico protector do bocal de garrafas e outros, com fecho de capsulas metallicas applicadas sob compressão" (dep. 909, de 12-12-34). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

N. 22.936 — Campos Irmão & Comp., por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada, para a invenção de "um separador de algodão" (dep. 954, de 16-2-35). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

N. 22.937 — Hermogenes de Moura Pereira, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "um novo meio de confeccionar copas de bonets, kepis e semelhantes, que facilita a retirada e recollocação do arame que arma a sua superficie plana superior" (dep. 11.374, de 24-6-32).

N. 22.938 — Raymond Lorraine Jeffery e Charles van Hickman, por seus procuradores Moraes Netto e Souza, para a invenção de "systema de fechos para tubos esmagaveis" (deposito 11.813, de 5-12-32).

N. 22.939 — Cluett, Peabody & Co., por seus procuradores Moraes Netto & Souza, para a invenção de "aperfeiçoamentos no acabamento de tecidos" (dep. 12.636, de 1-8-33).

N. 22.940 — Umberto Cosentino, por seus procuradores Moura, Wilson & Co., para a invenção de "uma machina para extinguir formigueiros, denominada fulminante" (dep. 13.940, de 16-7-34).

N. 22.941 — Alvaro Sardinha, para a invenção de "aperfeiçoamentos em tampas ou capsulas de ou para fechar garrafas ou outros recipientes de qualquer natureza" "deposito 14.029, de 4-8-34).

N. 22.942 — Otto Guilherme Rathsam, por seu procurador Eduardo Dannemann, para o invenção de "novo apparelho decantador para o beneficiamento de aguas residuaes e agua em geral, com especial indicação para as fossas domicilares ou poços collectivos de esgotos sanitarios" (dep. 14.099, de 20-8-1934).

N. 22.943 — Robert Léon René Guillemete, para a invenção de "força perpetua universal e suas applicações" (deposito 14.386, de 25-10-34).

22.944 — Eugenio Sánchez Góndora, por seu procurador Dr. Luiz Maia, para a invenção de "Aquecedor dagua economico, denominado "Iguassú" (dep. 14.402, de 27-10-34).

N. 22.945 — Emil Hoffmann, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "apparelho e capsula de fechamento para esticar e fechar as extremidades sobrepostas de uma cinta metallica" (dep. 14.611, de 10-12-34).

N. 22.946 — Edurado Casarotti, para a invenção de "uma machina para extrahir a cêra da fibra de carnauba" (deposito 14.811, de 30-1-35).

Patentes de modelo de utilidade

N. 22.947 — Octavio Masetti e Attilio Grossi, por sua procuradora Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda., para patente de invenção como modelo de utilidade, de "um cobertão hygienico para assentos de privadas" (dep. 929, de 8-1-35). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

N. 22.948 — Toil Telerman, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um movel-armario-cama-cadeira" (dep. 13.841, de 21-6-34).

N. 22.949 — Yoshinosuke Sugimoto, por seu procurador Francisco Portella, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo modelo de cabide" (dep. 13.971, de 23-7-34).

N. 22.950 — Hugo Seikel, por sua procuradora Dra. Rosa Weisz, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo bloco para construcções" (dep. 14.050, de 9-8-34).

N. 22.951 — Mauricio Hilpert, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo dispositivo destinado a ser applicado ás capsulas para fechar recipientes" (deposito 14.591, de 5-12-34).

N. 22.952 — Alexandre Góes Filho, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo assucareiro hygienico" (dep. 14.733, de 14-1-35).

N. 22.953 — Thomaz Giordano, por seu procurador Julio Mello, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo typo de torneira ou registro depressão para agua" (dep. 14.822, de 2-2-35).

Garantia de prioridade

N. 408 — Telmo de Azambuja Cidade, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "um motor á mão" (dep. 15.448, de 28-6-35).

PRIVILEGIOS DE INVENÇAO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.815, de 27-9-35.

Dr. Armando Tavares Gonçalves — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um processo para facilitar a queima e augmentar o rendimento dos carvões nacionaes e outros". (Privilegio de invenção.)

1 — Um processo para facilitar a queima e augmentar o rendimento dos carvões nacionaes e outros caracterizados por evitar que as escoreas formadas pela materia inerte do carvão adhiram ás grelhas obstruindo a circulação do ar, ao mesmo tempo que reduz o volume destas escoreas.

2 — Um processo para facilitar a queima e augmentar o rendimento dos carvões nacionaes e outros, como reivindi-

cado no ponto 1, caracteizado por facilitar a queima e obter maior rendimento dos combustiveis nacionaes e outros não pela acção catalytica mas sim pela acção propria da mistura sobre o carvão a que tiver sido applicado, auxiliando e augmentando por si mesmo a combustibilidade dos combustiveis em questão.

3 — Um processo para facilitar a queima e augmentar o rendimento dos carvões nacionaes e outros como reivindicado nos pontos 1 e 2 caracterizado por consistir na addicção no carvão de uma solução previamente preparada de oleo soluvel, agua, chlorato e bichlorato de potassio e corante em proporções definidas de accordo com as applicações industriaes.

4 — Um processo para facilitar a queima e augmentar o rendimento dos carvões nacionaes e outros como reivindicado nos pontos 1, 2 e 3, caracterizado por fornecer a reivindicação deste ultimo ponto a formação de um processo de manifesta novidade e utilidade industrial, como substancialmente descripto e reivindicado acima.

Termo n. 15.818 dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.111, em 3-9-35.

Gonçalves Salles & Comp. — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Uma caixa portatil, para acondicionamento de cremes solidos, requeijões e outros productos alimenticios". (Modelo de utilidade.)

1 — Uma caixa portatil para acondicionamento de cremes solidos, requeijões queijos e outros productos alimenticios, caracterizada por constituir-se de duas peças, uma externa e outra interna, sendo a externa um envoltorio de secção rectangular, aberta em dois lados correspondentes.

2 — Uma caixa, como reivindicada sob n. 1, em que a peça interna, em fórma de berço, encaixavel na peça externa, tem o lado superior livre, fundo fechado por orelhas que atravessam fendas lateraes e dispositivos, lado da abertura que permittem o corte e a retirada de pedaços de conteúdo, permaecendo as sobras dentro da caixa, que se fecha hermeticamente a seguir, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.819, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.112, em 3-9-35.

Dr. João Augusto Mattar — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um novo dispositivo de chave ou interruptor electrico". (Privilegio de invenção.)

1 — Um novo dispositivo de chave ou interruptor electrico, caracterizado por um conjuncto de disco de material isolante, dotado, em uma das faces, de um annel metallico; uma haste dotada de cabeça, que passa livremente pelo centro do disco; um botão, fixo á extremidade da haste e dotado, em sua face inferior, de dois pinos diametralmente oppostos; uma tampa, placa ou semelhante, pela qual penetra dita haste, ficando o botão do lado de fóra, e dotada de dois orificios correspondentes aos referidos pinos do botão; uma mola espiral, enrolada sobre a haste, entre o disco e a tampa, placa ou semelhante;

2 — O dispositivo accorde com o ponto precedente, caracterizada por dois contactos fixos, dispostos no fundo de uma caixa, capsula ou outro envolucro apropriado, vedado pela referida tampa, placa ou semelhante, sendo os topos dos ditos contactos fixos voltados para o annel do alludido disco.

3 — O dispositivo accorde com os pontos precedentes, no qual o fechamento do circuito se produz pela introducção dos pinos do botão nos orificios da tampa, placa ou semelhantes, e pela projecção do disco, com a acção da mola, contra os contactos fixos, que topam com o annel do disco, em dois pontos diametralmente oppostos do mesmo; e a interrupção do circuito se produz pelo levantamento do botão, seguido de um movimento de um quarto de volta, dado ao mesmo, de modo que os pinos apoiem sobre a tampa, placa ou semelhante, destacando-se o disco com o anel dos contactos fixos.

4 — O dispositivo accorde com os pontos precedentes, agrupado, em numero de dois ou mais, em uma caixa unica, substancialmente como descripto e exemplificado pelas amostras e desenhos juntos.

Termo n. 15.820, dep. na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.113, em 4-9-35.

Antonio Luciano — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um separador de algodão" (privilegio de invenção).

1 — Um separador de algodão, caracterizado numa moega com fundo movel, em fórma de esteira sem fim, girando horizontalmente em polias abaixo da dita moega e actuando na mesma em funcção de transportadores de algodão a separar e conduzindo-o de encontro ao tambor rotativo.

2 — O separador de accordo com o ponto precedente, caracterizado no dito fundo movel da moega, actuando em funcção do separador prévio do algodão, pelo que dita esteira é constituida de sarrafos transversaes com pequenos vãos para a vasão entre elles de sómente as impurezas do algodão que vão depositar-se num plano collector abaixo da moega, emquanto o carimã não vasado é levado pela dita esteira e é despejado numa bica terminal da mesma, onde é collectado.

3 — O separador, segundo os pontos precedentes 2 e 3, caracterizado no avanço desse fundo movel da moega concomitantemente com o avanço de um dispositivo calcador do algodão de encontro ao tambor rotativo elevador do algodão alli accumulado no avanço da dita esteira.

4 — O separador, segundo reivindicado acima até 3, caracterizado no avanço desse fundo movel da moega concomitantemente com o retrocesso do dito calcador, pelo que emquanto este volta, a dita esteira póde accumular quantidade apreciavel de algodão que, accrescida da quantidade subsequente ahi já accumulada na volta do dito calcador, duplica a quantidade de algodão a ser elevada pelo tambor rotativo.

5 — O separador de algodão, como reivindicado até 4, caracterizado no referido calcador de algodão de encontro ao tambor rotativo; calcador esse que funccionando em funcção de leque recua, ou avança para o dito tambor e no seu avanço permittindo a este pela estabilidade que offerece, elevar de uma só vez quantidade dupla de algodão.

6 — O separador como reivindicado até 5, caracterizado num excentrico de duplo braço, articulado respectiva e simultaneamente no dito calcador e numa alavanca de articulação movimentadora de uma roda dentada conductora, por meio de engates, do dito fundo movel da moega, pelo que, o avanço desta esteira é concomitante com o avanço e retrocesso do dito calcador e ambos subordinados ao movimento do excentrico commum.

7 — O separador, segundo os pontos precedentes até 6, caracterizado numa alavanca de articulação subordinada á acção de um excentrico de accordo com o ponto precedente, alavanca essa com ponto de giro disposto equidistante de dous engates com os quaes se actua, de modo alternado, ora com um, ora com outro desses engates, sobre uma roda dentada conductora da esteira sem fim da moega.

8 — O separador, como reivindicado até 7, caracterizado na dita alavanca de articulação subordinada á acção do braço com excentrico, pelo que, segundo o avanço ou recuo deste braço, dita alavanca avança ou recua de sua posição, isto é, para direita ou para esquerda de seu ponto de giro, operando assim, ora com um engate, ora com outro, de modo regular, continuo e alternativo sobre a roda dentada conductora da dita esteira sem fim da moega, sendo um delles, de maior comprimento, para actuar na dita alavanca em sector não accessivel ao outro engate, menor.

9 — O separador, de accordo com os pontos precedentes de 1 a 8, caracterizado na concomitancia do movimento entre o dito calcador e referidos engates de acção sobre a roda dentada conductora da esteira da moega, pelo que, emquanto se verifica o avanço do braço do excentrico, simultaneamente se verifica o recuo do calcador e o avanço da alavanca de articulação, em vista do que, tomando esta a posição de inclinação para á direita do seu ponto de giro, o engate menor, no extremo dessa alavanca, actuará, pela approximação desta sobre dita roda dentada, emquanto o engate maior estará inactivo; pelo inverso com a inclinação da dita alavanca em posição opposta e consequente afastamento do extremo inferior, ter-se-á inactividade do engate menor e a actuação do engate maior que é por sua vez approximado da referida roda dentada conductora da esteira da moega de onde, o avanço desta esteira, pela acção dos impulsos recebidos alternadamente por estes engates.

10 — O separador, dos pontos precedentes de 1 a 9, caracterizado num tambor giratorio elevador do algodão a se-

para, disposto elevado da dita esteira sem fim da moega, e tanto quanto requerido para não impedir com seus dentes ponteagudos, a passagem por baixo do mesmo do carimã conduzido pela dita esteira giratoria para a bica de sahida.

11. O separador, segundo os pontos precedentes, até 10, caracterizado na esteira sobre a qual o algodão é despejado atravez de bica pelo tambor giratorio, constituida de um plano superior, de um plano médio e de um plano inferior, parallelos e ligeiramente inclinados, destinados respectivamente á operação final de separação do carimã e das impurezas e sujidades restantes da operação prévia na esteira da moega, carimã e sujidades essas que vão sucessivamente escoando do plano superior para o médio e deste para o inferior liso, tendo cada qual suas respectivas sahidas.

12. O separador, segundo os pontos reivindicados até 11, caracterizado pela disposição graduavel da inclinação do plano superior da esteira, para, segundo a qualidade e typo do algodão, dar maior ou menor inclinação á mesma por onde, plano abaixo, deve o algodão seguir para ser definitiva e apuradamente separado.

13. O separador, reivindicado até 12, caracterizado na trepidação de que é dotado, realizada por puxavantes lateraes á sua armação obedecendo ao movimento de um excentrico graduavel, no eixo motor, pelo que, dita peneira recebe seu movimento caracteristico.

14. O separador, reivindicado até 13, caracterizado na disposição dos sarrafos formativos do estrado da peneira, tendo secção rectangular com os cantos arredondados levemente, pelo que, havendo reduzido espaço livre entre os ditos sarrafos, o algodão não póde ficar ahi retido em vista de que, o estrado dispensa demasiada inclinação e demasiada trepidação.

15. O separador, reivindicado até 14, caracterizado nos braços supportes da esteira, presos por planos ás longarinas e dispostos verticalmente, os quaes, por meio de pinos livres supportam dita peneira sem difficultar aliás facilitando a trepidação.

16. O separador, reivindicado até 15, caracterizado na disposição da columna do supporte do eixo motor, que elevando-se de um lado, se prolonga nesse lado até a altura da moega servindo simultaneamente de supporte para o eixo do tambor rotativo, o que importa em apreciavel economia de material e mão de obra.

17. O separador, reivindicado até 16, caracterizado na disposição elevada da moega, em plano superior ao da peneira e sustentado em longarinas horizontaes abaixo da qual são collocados plano e bica para escoamento das impurezas do algodão proveniente da operação preliminar que ahi se effectua, emquanto que, assim disposta elevada essa moega, o algodão proveniente do elevador cahe por gravidade na bica e se separa no plano superior da peneira.

18. O separador, de algodão, como reivindicado até 17, caracterizado na applicação de fortes mollas retentoras do quadro da peneira e affirmadas nas travessas ou longarinas da base da machina; mollas essas que tem por fim estabilizar na direcção longitudinal o movimento oscillatorio da peneira, auxiliar e suavisar a trepidação bem como impedir o jogo transversal da mesma oriundo da acção do dito excentrico.

19. O separador de algodão, reivindicado até 18, caracterizado no plano médio da peneira destinado ao carimã, disposto esse plano com sua face superior lisa e perfurada em toda sua extensão e sem qualquer accidentes em fórma de dentes ou outros pelo que o carimã desce plano abaixo á mais leve trepidação desse plano.

20. O separador de algodão, como reivindicado até 19, de qualquer tamanho conveniente e com materiaes adequados, substancialmente como descripto e representado.

Termo n. 15.821, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob n. 1.114, em 6 de setembro de 1935.

Arnaldo Simurro — S. Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um apparelho para cintagem de fardos de algodão applicavel nas prensas dos mesmos" (privilegio de invenção):

1 — Apparelho para cintagem de fardos de algodão, applicavel nas prensas dos mesmos, caracterizados pelo facto de praticar simultaneamente as operações de envolver as cintas nos fardos; de estical-as; de unir por meio de ranhuras ou saliencias que imprime sobre os sellos metallicos, as extremidades das mesmas, e, por fim, de cortal-as proximas nas partes unidas.

2 — Um apparelho para cintagem em fardos de algodão, applicavel nas prensas dos mesmos, caracterizado por uma peça movel em fórma de U voltado para baixo, de formato mais desenvolvido horizontalmente, applicada á armação da prensa de algodão por meio de supporte, pinos, mancaes, a qual faz ahi um movimento de expostamento lateral esquerdo, afim de deixar livre as cintas quando collocadas no fardo e um movimento de semi-circulo para livrar a passagem do fardo cintado e a entrada do fardo a cintar.

3 — Um apparelho, accórde com os pontos anteriores, caracterizado pelo facto daquella peça movel em fórma de U voltado para baixo, comportar os dispositivos de esticagem, de cortagem e de sellagem das cintas, todos dispostos no seu interior.

4 — Um apparelho, accórde com os pontos antecedentes, caracterizado por ser o dispositivo de esticagem das cintas constituido de: um eixo movel, dotado de tantos roletes recartilhados, quantas fitas comporta o apparelho e o fardo a ser cintado, equidistantes, dividido na parte que recebe rotação e ahi commandado por uma fricção que em parte se exposta para á esquerda, afim de permittir o movimento lateral e de semi-circulo da peça em fórma de U voltado para baixo; de uma catraca que mantém esse eixo firme quando esticadas as cintas; de um eixo excentrico que faz avançar sobre as cintas e expostar o eixo movel com os roletes recartilhados, sómente na parte disposta no interior da peça movel em fórma de U voltado para baixo.

5 — Um apparelho, accórde com os pontos anteriores, em que um dispositivo de cortagem das cintas constitue-se de: um eixo dotado em quasi toda a sua extensão, de rosca de vae-vem ou esquerda e direita conjugada, tambem dividido na parte que recebe rotação e ahi commandado por uma fricção que em parte se exposta para a esquerda, afim de permittir o movimento lateral e de semi-circulo da peça movel em fórma de U voltado para baixo; de uma bucha, corrediça na rosca de vae-vem do eixo, guiada por um eixo-guia, parallelo ao eixo da rosca de vae-vem, sendo dita bucha dotada de uma engrenagem elicoidal; de um eixo com rosca sem-fim em toda a sua extensão, parallelo aos outros, na qual engrena a engrenagem elicoidal de que é dotada a mencionada bucha; de uma freza fixada no centro da engrenagem elicoidal, servindo de eixo á mesma, que, no movimento de vae-vem da bucha, pratica o córte de todas as cintas.

6 — Um apparelho, accórde com os pontos anteriores, caracterizado por ser o dispositivo de sellagem das cintas, constituido de: um eixo adaptado, exteriormente, na peça em fórma de U voltado para baixo, dotado de rosca sem-fim nos pontos onde trabalham os mordentes machos e femeas, tambem dividido na parte que recebe rotação e ahi commandado por uma fricção que em parte se exposta para á esquerda, afim de permittir o movimento lateral e de semi-circulo da peça em fórma de U voltado para baixo, de mordentes machos e femeas, sendo as femeas fixadas na peça em fórma de U voltado para baixo, equidistantes; de engrenagens elicoidaes que engrenam nas partes em que o eixo acha-se dotado de roscas sem-fim, equidistantes, encaixadas na abertura de peças fixadas na peça movel em fórma de U voltado para baixo, providas de eixos dotados de roscas de vae-vem, atravessadas cada qual por um pino que vae ter no interior da referida rosca de vae-vem; de mordentes machos, ou melhor, dotados de saliencias, dispostos nas extremidades das referidas roscas de vae-vem, os quaes se beijam com os mordentes femeas, dotados de reentrancias, imprimindo assim ranhuras ou saliencias sobre os sellos e sobre as extremidades das cintas collocadas no fardo de algodão.

7 — Um apparelho, accorde com os pontos anteriores, caracterizado pelo facto dos carreteis de cintas serem dispostos em um eixo collocado sobre a armação das prensas de algodão, eixo esse provido de freio combinado com cantraca, para freiar e fixar os carreteis, quando o apparelho inicie a operação de esticagem das cintas.

8 — Um apparelho, accorde com os pontos anteriores, caracterizado por guias constituidas de calhas dotadas de paredes lateraes moveis, mantidas por molas e adaptaveis ás guias já existentes nas prensas de algodão, por cujas penetram as cintas que vão envolver o fardo de algodão, livrando-se as cintas das guias, tão logo inicie o apparelho a esticagem das mesmas, o que provocará a abertura das paredes das calhas, substancialmente como descripto, reivindicado e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.822, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.115, em 9-9-35.

Luiz Candioto — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em recipientes de papel, papelão, cartão ou materiaes similares. (privilegio de invenção):

1 — Aperfeiçoamentos em recipientes do papel, papelão ou cartão, caracterizados por serem o fundo, ou o fundo e a tampa, ondulados ou em zig-zag, podendo esta conformação, vista em plano, apresentar linhas parallelas ou com qualquer outra conformação apropriada.

2 — Aperfeiçoamentos em recipientes de papel, papelão ou cartão, caracterizados por ser o bordo do fundo voltado para cima, pousando o fundo sobre o bordo do corpo do recipiente, dobrado para dentro.

3 — Aperfeiçoamentos em recipientes de papel, papelão ou cartão, caracterizados por ser o bordo do fundo voltado para baixo e encaixado no bordo do corpo do recipiente, dobrado para dentro.

4 — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos 2 e 3, caracterizados por se formar, no corpo do recipiente, proximo ao bordo inferior, uma aresta á qual encosta a peripheria do fundo quando seu bordo estiver voltado para baixo, ou á qual encosta este bordo, quando voltado para cima.

5 — Aperfeiçoamentos conforme qualquer dos pontos supra, substancialmente como descriptos e representados nos desenhos appensos.

Termo n. 15.823, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.116, em 9-9-35.

Cornelio de Vilhena Braga — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um salto de calçado (modelo industrial):

I — Novo modelo de salto de calçados, denominado "Chromo-Lux", que se caracteriza por ser feito de alpaca, latão, aluminio ou outro qualquer metal que será nickelado, prateado, dourado, chromado, oxydado ou simplesmente polido.

II — Novo modelo de salto de calçados, denominado "Chromo-Lux", que se caracteriza por ser massiço ou inteiriço, por ser ôco ou por ser o seu interior constituido por qualquer material.

III — Novo modelo de salto de calçados, denominado "Chromo-Lux", tal como reivindicado nos pontos I e II e substancialmente descripto no memorial ou relatorio.

Termo n. 15.824, de 27-9-35.

Osmose Holzimpragnierung Gm.b.H. — Allemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos no processo de impregnação da madeira" (privilegio de invenção):

1 — Um processo de preservação da madeira que consiste em arrancar a casca de arvores recentemente cortadas, em revestir a superficie descascada com uma pasta aquosa comprehendendo um preservativo da madeira soluvel na agua e que retarda a seccagem da madeira revestida até que o preservativo se tenha diffundido na madeira na profundidade desejada.

2 — Um processo de accôrdo com o ponto 1, no qual a seccagem da madeira é retardada cobrindo-se a madeira revestida de uma coberta impermeavel ao vento e á agua.

3 — Um processo de accôrdo com os pontos anteriores 1 e 2, no qual a madeira é revestida ou impregnada de um preservativo da madeira insoluvel na agua depois da impregnação de um preservativo soluvel na agua.

4 — Um processo de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores, 1 a 3, inclusivo, no qual a madeira é revestida de uma pasta aquosa que consiste em uma substancia inorganica insoluvel na agua e uma substancia formadora de pasta, e depois de uma substancia organica insoluvel na agua depois da pasta applicada em primeiro logar ter seccado.

5 — Um processo de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores 1 a 3 inclusive, no qual a pasta comprehende uma substancia inorganica soluvel na agua, uma substancia inorganica insoluvel na agua, uma substancia glutinosa formadora de pasta e agua.

6 — Um processo de accôrdo com o ponto anterior 5, no qual a pasta consta de 50 a 80 % de substancia inorganica, 10 a 35 % de substancia organica, 5 a 20 % de substancia glutinosa e agua em quantidade sufficiente para dar uma pasta pegajosa.

7 — Um processo de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores 1 a 6 inclusive, no qual a pasta comprehende pelo menos duas substancias inorganicas capazes de reagir no interior da madeira para formar um composto insoluvel na agua.

8 — Um processo de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores 1 a 7, no qual a madeira é impregnada a uma profundidade apreciavel ou completamente com o preservativo soluvel na agua e impregnada sómente nas camadas exteriores com o preservativo da madeira insoluvel na agua, que constitue uma zona impermeavel á agua que retarda a retirada por lavagem da substancia inorganica soluvel na agua.

Finalmente reclamados os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 28 de setembro de 1934, sob o n. 745.966.

Termo n. 15.826, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.118, de 12-9-35.

Isaac Evangelista dos Santos — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo apparelho para desinfecção permanente de privadas e semelhantes" (privilegio de invenção):

Um novo apparelho para desinfecção permanente de privadas e semelhantes, caracterizado por sua fórma conica com seu funccionamento natural pela gravidade e pelo vacuo.

Um novo apparelho para desinfecção permanente de privadas e semelhantes, caracterizado por servir para grandes e pequenos usos sempre com desinfecção permanente.

Um novo apparelho para desinfecção permanente de privadas e semelhantes, caracterizado pelo systema em que é adaptado aos canos e paredes de privadas e semelhantes com movimento para os lados.

Um novo apparelho para desinfecção permanente de privadas e semelhantes, caracterizado por ser usado de fórma a produzir desodoração no vaso e em todo ambiente geral do gabinete sanitario.

Um novo apparelho para desinfecção permanente de privadas e semelhantes, caracterizado por servir para ser usado com qualquer desinfectante.

Um novo apparelho para desinfecção permanente de privadas e semelhantes, caracterizado por sua economia, efficiencia, custo insignificante e resultado industrial.

Termo n. 15.827, dep. na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.119, em 12-9-35.

Canio Mazzola — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um modelo de peça de vestuario de trabalho, denominado cobretudo". (Modelo industrial.)

"Um modelo de paça de vestuario de trabalho denominado "Cobretudo", caracterizada por uma parte destacavel no lado trazeiro, constituida por um córte horizontal, á altura do cinto, até os flancos, de onde, de cada lado, desce um córte vertical, até o ponto, approximadamente, onde commummente termina a bocca dos bolsos de calças, de modo a formar uma peça quadrilateral que se desprende na parte superior e dos lados e se dobra para baixo, sem necessidade de despir o cobretudo quasi que completamente, em certas occasiões, sendo o cinto preso á margem superior desta parte e unindo-se suas pontas na frente, passando suas pontas por alças dispostas nos flancos, podendo a dita parte destacavel, quando fechada, ser presa ao cobretudo, na parte superior ou tambem nos lados, por quaesquer meios apropriados, como descripto e representado nos desenhos.

Termo n. 15.829, de 28-9-35.

Dr. Syllas Barros — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção "Uma liga metallica inoxidavel e de média ou baixa fusão para fins odontologicos". (Privilegio de invenção.)

1° — Uma liga metallica inoxidavel e de média ou baixa fusão, para fins odontologicos, caracterizada por ser feita

por um processo, no qual, como metaes componentes, dispostos em um cadinho e com este expostos ao fogo indirecto de forja entram como proporção 50 grammas de prata e sobre esta 10 grammas de carbonato de magnesia e cinco grammas de bi-chloreto de mercurio addicionando-se o enchimento completivo do respectivo cadinho com carvão moido e, no momento de estar completa a fusão da prata, ainda 30 grammas de estanho, assim como, acto continuo, abafando-se o cadinho e enterrando-se-o no sólo, afim de se evitar a entrada de ar e formação de oxydos, o que tudo permitte obter-se alguns minutos depois uma liga de prata e estanho completamente limpa e com ponto de fusão entre 650 e 700 centigrados, a qual adquire as propriedades de média e baixa fusão de accôrdo com o reivindicado sob os seguintes ns. 2 e 3.

2° — A liga metallica reivindicada sob o n. 1, caracterizada por adquirir essa propriedade de média fusão pelo facto de se collocar esas liga de novo em um cadinho, cobrindo-se-a com novo addicionamento de 50 grammas de carbonato de magnesia e 30 grammas de oxydo de zinco e expondo-se tudo novamente ao fogo indirecto, até que a liga se ache de novo fundida, juntando-se-lhe nesse seu estado finalmente cinco grammas de zinco, e abafando-se o cadinho como anteriormente.

3° — A liga metallica reivindicada sob o n. 1, caracterizada por adquirir essa propriedade de baixa fusão pelo facto de se proceder conforme reivindicado sob o n. 2, variando-se apenas a dose de zinco, que passa a ser de 15 grammas.

4° — A liga metallica reivindicada sob os ns. 1 a 3, caracterizada por ser finalmente vasada no molde que lhe dará o formato de pequenos cones truncados ou não, assim como de pyramides nas mesmas condições, ou de qualquer outro cropo geometrico, quer isolados, quer unidos entre si formando agregados ou encadeamentos, a exemplo de cordilheira ou cadeia, das quaes podem ser facilmente destacados ou tambem em bastões com sulcos circumferenciaes para a separação dos pequenos blocos.

5° — A liga metallica sob os ns. 1 a 4, substancialmente conforme descripto e exemplificado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.830, de 28-9-35.

Dr. Syllas de Barros — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um processo de se preparar na hora da applicação uma esponja metallica destinada a obturações de dentes, a frio e pela simples pressão manual". (Privilegio de invenção.)

1° — Um processo de se preparar na hora da applicação uma esponja metallica destinada a obturações de dentes, a frio e pela simples pressão manual, caracterizada pela juncção de duas partes de um ingridiente ou solução metallica A com uma parte de outro ingridiente ou porção metallica B, obtendo-se esse ingridiente A por meio de uma dissolução de prata ou cobre, zinco, cadmio, paladio, estanho ou outros, em um acido mais proprio e que produza uma solução sem precipitados, juntando-se a essa solução, ainda, vinte por cento de agua; emquanto que o ingridiente B é obtido pelo emprego de zinco ou uma liga metallica á base de zinco, reduzida a limalha, pó ou esponja, ou ainda banhada em zinco pelos processos physicos e chimicos conhecidos; juncção essa que produz immediatamente uma esponja metallica, a qual, uma vez lavada para a eliminação do acido, pode ser applicada ao dente, possuindo essa propriedade cohesiva tal que sendo apenas comprimida na mão, dá um bloco metallico nas condições de poder ser limado, serrado ou por outro meio reduzido, obtendo-se por isso o polimento da obturação immediatamente após a compressão.

2° — O processo reivindicado sob o n. 1, substancialmente conforme descripto, para os fins especificados.

Termo n. 15.831, de 23-9-35.

Arthur Jemeljanoff — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um fecho de alarme com segredo variavel e applicavel a gavetas e outras disposições de abrir e fechar" (privilegio de invenção):

1°, um fecho de alarme com segredo variavel e applicavel a gavetas e outras disposições de abrir e fechar, caracterizado por ser constituido por um conjuncto estacionario e um conjuncto movel que acompanha a parte corrediça de abrir e fechar da disposição onde o fecho é applicado, funccionando todo o mecanismo sem auxilio de molas; conjunctos esses que se completam para o funccionamento do fecho pela actuação do conjuncto movel com relação ao conjuncto estacionario, sobrepondo-se aquelle a este quando a parte corrediça se acha fechada e afastando-se o conjuncto movel do estacionario quando se abre essa parte corrediça, operando-se sob acção de elevação de teclas no percurso da abertura influencias de alavancas angulares do conjuncto movel sobre respectivos detentores do conjuncto estacionario, que são dispostos em fórma de — U — com fundo obliquo, servindo de espera pelos seus bordos; detentores esses que são elementos para a formação do segredo pela inversão de sua posição em percurso de circulo, cujo raio são os seus braços; de modo que, ao elevar-se a tecla correspondente ao detentor invertido para o segredo, a alavanca angular passa livre por sobre o detentor escolhido, sem produzir o alarme; occorrendo o inverso, quando a tecla escolhida não é elevada, pelo que a respectiva alavanca angular se comprime com um dos braços contra o fundo de seu detentor, elevando-se por isso o outro braço que, por sua vez, eleva uma regua transversal sobreposta ás ditas alavancas angulares e solidaria com uma alavanca de oscillação vertical que, com seu braço livre, acciona uma campainha de alarme; produzindo-se a elevação da dita regua tambem no caso de ser elevada qualquer das teclas, correspondente ao detentor não escolhido para o segredo e por isso não invertido em sua posição; operando-se essa elevação pelo facto de um dos braços da respectiva alavanca angular ser formado em garra, pela qual actua no bordo do fundo de seu detentor, elevando-se por isso com este e elevando a dita regua transversal, a qual adquire sua posição anterior devido á passagem do extremo livre da respectiva alavanca de oscillação vertical por sobre uma elevação que lhe restitue a altura normal anterior.

2°, o fecho de alarme acima reivindicado, substancialmente, conforme descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.671, de 21|8|35.

Alfredo Lima de Moraes Coutinho — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "interruptor economico aperfeiçoado":

1°, um interruptor electrico economico aperfeiçoado, caracterizado por utilizar um auto transformador de nucleo fechado, de construcção especial, composto de um certo numero de bobinas ligadas em série, dependendo a voltagem da corrente do maior ou menor numero de bobinas atravessadas pela mesma corrente;

2°, um interruptor como acima descripto em um commutador de contactos ligeiramente concavos age de fórma a fazer com que a corrente atravesse, de accordo com o desejo do operador, maior ou menor numero de espiras, diminuindo ou augmentando, dessa fórma, a voltagem, conseguindo assim o objectivo desejado de regular a utilização da corrente;

3°, um interruptor de accordo com os pontos precedentes, caracterizado por se poder regular a voltagem da corrente na medida das necessidades, economizando-a;

4°, um interruptor de accordo com os pontos precedentes, caracterizado por impedir que no momento da ligação o filamento das lampadas receba, de golpe, a voltagem maxima da corrente electrica com que póde funccionar, dando assim muito maior duração ás mesmas;

5°, um interruptor como acima reivindicado, caracterizado por se poder ligar ou desligar a corrente electrica sem ruido e funccionar sem aquecimento, com refrigeração natural (a secco) ou em banho de oleo;

6°, um interruptor electrico economico aperfeiçoado como acima reivindicado, caracterizado por possuir um dispositivo especial collocado no extremo superior do eixo do commutador, que desconnecta o auto-transformador quando não estiver em funccionamento ou quando funccionar com a voltagem maxima.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 39.315, de 27-9-35 (deposito n. 3.008, de 30-8-35 — São Paulo)

Pedro Fungaro & Irmão — São Paulo

Classe 59 — Linhas de algodão para costura

Termo n. 39.343, de 27-9-35

Laboratorios G. Beytout — Paris — França

VERYL

LABORATOIRES G. BEYTOUT

12, Boulevard Saint-Martin

PARIS - FRANÇA

Classe 3 — Productos pharmaceuticos especiaes ou não

Termo n. 39.344, de 27-9-34

Dr. Aristoteles Gonçalves Mol — Capital Federal

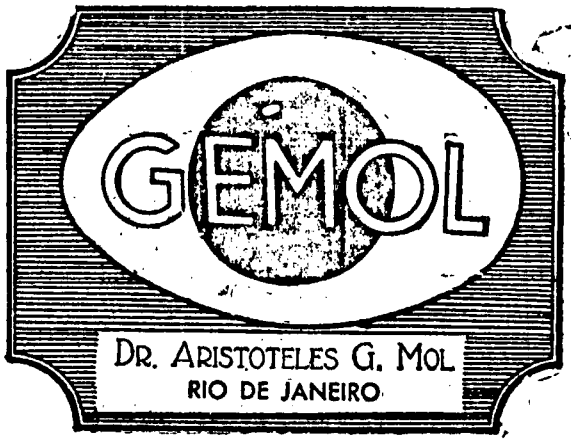

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 39.348, de 27-9-35

Industrias Chimicas "Monroe" Ltda. — Capital Federal

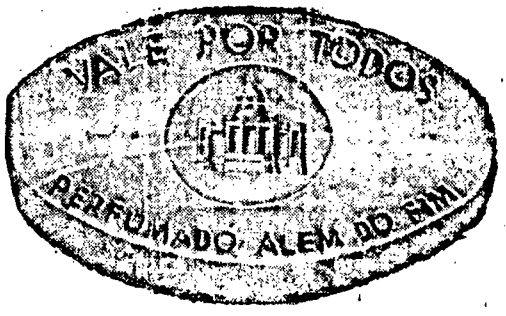

Classe 48 — [illegible]

Termo n. 39.355, de 27-9-35
Alice Arcuri Mazza — São Paulo

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39358 de 28-9-35
Raul Vieira de Mello — Capital Federal

REVISTA MILITAR

Classe 60 — Jornal

Termo n. 39.359 de 28-9-35
Antonio Pereira de Luiggi — Pirajuhy — Estado de S. Paulo.

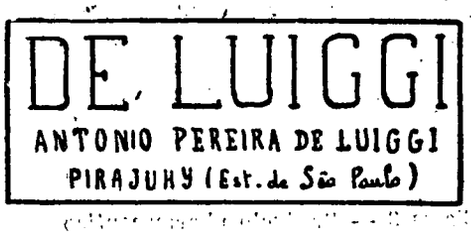

Classe 3 — Preparo pharmaceutico

Termo n. 39.360 de 28-9-35
Antonio Pereira de Luiggi — Piraujhy — Estado de S. Paulo.

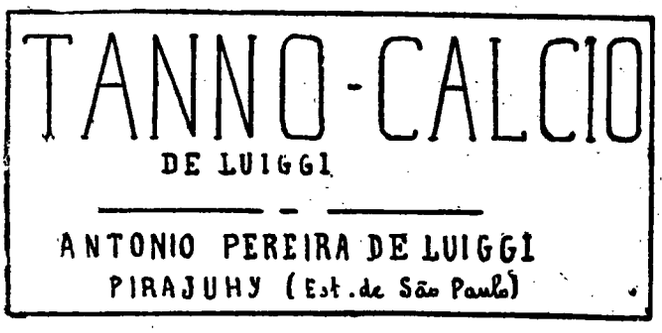

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.363 de 28-9-35
José Ferreira Machado — Capital Federal

Classe 48 — Artigos da classe

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.357 de 28-9-35
Fernando de Souza Teixeira — Capital Federal

Classes 41, 42 e 43 — Titulo

Termo n. 39.362 de 28-9-35
Irmãos Caldas & Comp. — Capital Federal

Classe 41 — Titulo